



Galvão

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 85

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.247, de 10 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.248, de 10 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.249, de 10 de abril de 1942.
Decreto n. 9.234, de 8 de abril de 1942.
Decreto n. 9.240, de 10 de abril de 1942.
Decreto n. 9.241, de 10 de abril de 1942.
Decreto n. 9.242, de 10 de abril de 1942.
Decreto n. 9.243, de 10 de abril de 1942.
Decreto n. 9.244, de 10 de abril de 1942.
Decreto n. 9.245, de 10 de abril de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 e 10 de abril de 1942.
Ministério da Marinha — Decretos de 10 de abril de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 10 de abril de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 6 e 10 de abril de 1942.
Ministério da Agricultura — Decretos de 10 de abril de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos. — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal e da Divisão de Seleção, Serviço de Administração.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Ato do Sr. diretor do Conselho Nacional de Imprensa e Expediente do Departamento de Administração.
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica — Resumo da 237.ª sessão.
Primeira de Comissão Especial Revisoras de Títulos e Terras — Despachos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Material e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Saúde, da Divisão de Educação Física, do Conselho Nacional do Serviço Social, do Conselho Nacional de Desportos, e do Conselho Nacional de Teatro.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Serviço do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, Recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Recrutamento.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, e do Serviço de Fiscalização e Comércio de Farinhas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística de Previdência do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.247 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Dá nova aplicação, no Ministério da Marinha, ao disposto no art. 143, alíneas f e g do Estatuto dos Militares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º. As praças dos quadros do Pessoal Subalterno da Armada que incidirem nas disposições do artigo 143, alíneas f e g do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e cuja permanência na atividade for julgada conveniente pela Administração Naval, poderão continuar no serviço ativo, agregadas ao respectivo quadro, na mesma graduação e sem direito a acesso.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 4.248 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Organiza a 5.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de Monduba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É organizada, para instalação no corrente ano, a 5.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de Monduba) à barra de Santos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.249 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Cria função gratificada no Ministério da Guerra e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra — Supremo Tribunal Militar — a função gratificada de chefe de portaria, que deverá ser exercida por contínuo e, na falta deste, por servente.

Parágrafo único. A gratificação de função, a que se refere este artigo, fica fixada em 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), anuais.

Art. 2.º. Para atender, no atual exercício, ao pagamento de que trata o artigo anterior, fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis).

Art. 3.º. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de abril de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.234 — DE 8 DE ABRIL DE 1942

Outorga a José Bernardes Carneiro concessão para aproveitamento de uma fonte de energia hidráulica (queda d'água) existente no ribeirão Palmital, no distrito de Urutai, município de Ipameri, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 150 do Código de Águas, decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta:

Art. 1.º É outorgada a José Bernardes Carneiro concessão para o aproveitamento de energia hidráulica, até 95 kw., proveniente de um desnível de 15,60 m (quinze metros e sessenta centímetros) no ribeirão Palmital, e de uma descarga de derivação de 620 litros por segundo, no distrito de Urutai, município de Ipameri, Estado de Goiás.

Parágrafo único. O aproveitamento se destina à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e comércio de energia, no distrito de Urutai, município de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.
II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins do registro, até trinta (30) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar em 3 (três) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação do presente decreto:

1.º — Planta detalhada da usina com a indicação de todas as obras hidráulicas e instalações elétricas.

2.º — Planta e perfil da linha de transmissão.

3.º — Planta geral da distribuição com indicação das sub-estações.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o efetivamente investido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 6.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, de maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do citado art. 180), dentro de limites que deverão ser estipulados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Goiás, em conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzido o "fundo de estabilização", a que se refere o parágrafo único do art. 7.º deste decreto.

§ 1.º Se o Estado de Goiás não fizer uso do seu direito a essa reversão, o concessionário poderá requerer ao Governo Federal que a concessão, seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Goiás, e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 9.º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N. 5.847 — 10-4-42 — 12234).

DECRETO N. 9.240 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Declara de utilidade pública a desapropriação de um imóvel em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, incluindo nascentes necessárias à Coudelaria com sede naquela cidade.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com a letra m, do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação do terreno com 110 488,00 m², de área, pertencente a Ovidio Nunes de Oliveira e situado em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, incluindo nascentes necessárias ao reforço do abastecimento d'água da Coudelaria com sede naquela cidade.

Art. 2.º É declarada a urgência da desapropriação, para efeito da imediata imissão de posse do mencionado terreno, nos termos do artigo 15 do decreto-lei n. 3.365, citado.

Art. 3.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a proceder à efetivação da desapropriação, na forma do art. 10 do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º As despesas correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.241 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Considera de interesse para o serviço militar, o exercício do cargo de Diretor Técnico em vários estabelecimentos de indústria civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 38, letra k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, decreta:

Artigo único. É considerado de interesse para o serviço militar o exercício, em comissão, do cargo de Diretor Técnico, nos seguintes estabelecimentos de indústria civil: "Casa Lohner S. A.", nesta Capital, e em S. Paulo, "W. S. Cremer", em Blumenau, Santa Catarina; e "Casa Merck", nesta Capital.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.242 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Concede a vantagem prevista no artigo 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, aos militares da ativa que servirem na 7.ª Região Militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir de 1 de abril do corrente ano, fazem jus, com as limitações do artigo 2.º deste decreto, à vantagem prevista no artigo 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, os militares da ativa que servirem na 7.ª Região Militar, em localidades que não tenham sido ainda contempladas com a dita vantagem.

Art. 2.º O militar, que ocupe próprio nacional como residência, perde, em benefício do Estado, a metade da vantagem concedida pelo artigo anterior.

Parágrafo único. A idêntica redução fica sujeito o militar que, em virtude de Plano de Distribuição de Casas, tenha direito a próprio nacional para residência e, por conveniência pessoal, não o ocupe.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.243 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de chefe de portaria, padrão F, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vago em virtude do falecimento de Cesar Ribeiro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.244 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 17 cargos da classe H, da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Luiz Cesar de Andrade, Lígia Pinheiro Bravo, Ana de Moraes Carvalho, Diná Viana Feijó, Sílvia Hasselman, Maria Izabel Melo, Orlando Pina Ferreira Pinto, Ondina Goulart Vilela e Léa Burlier da Silveira, exoneração de Miguel Marcondes Cesar, Benedito de Barros Lemos, Angelo Lobo Machado, Lígia Lira Madeira, Adamor Erasmo Pereira, Eurico Camilo de Oliveira, José Gomes de Souza, Julia Vidigal Vasconcelos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.245 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 104 cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Francisco de Paula e Souza, José Inácio de Souza, Otávio Clemente de Souza, Jorge Suzart, Maria Tereza Valadares, Wilson Welisch, Antonio Soares de Alcantara, Miguel Vieira de Almeida, Paulo Soares de Almeida, Raimundo Carneiro Alves, Mário Gomes do Amorim, José Antonuci, Otávio Ferreira de Araujo Filho, Maria das Dores Silva Azevedo, Quariguazil Barreto Baltar, Roberto Baster Belfort, Valdir Joaquim Câmara, Nelson da Luz Campos, Tomaz Ribeiro Carvalho, Alfredo Fernandes Constancio, Valter Calvet Corrêa, Abel Ferreira da Costa, Francisco Solano da Costa, Ivano Costa, José Martins da Costa, José Francisco da Cruz, Dolores de Souza Cunha, Floriano de Almeida Cunha, Francisco Marcelino da Cunha, Joaquim David, Nelson Moraes Delfino, José Ribeiro Dias, Manoel Esteves, Marcel Violante de Carvalho, Roldão Manoel da Silva, Atilio Sixto, Carlindo da Rocha Sodré, Dionisio Luiz de Souza, Manoel Rodrigues Fernandes Filho, Maria José Fernandes, Valdemar Fernandes, Djalma Ferreira, Geraldo Ferreira, José Ferreira, Vitorio Galuzi, João Batista da Gama Filho, Guiomar Luizeth George, Carlos da Silva Gomes Filho, Francisco Ponciano Gomes, Homero Gonçalves, Braz Antônio Greco, José Gripi, Alcides de Oliveira Guedes, Cosme Jorge, Paulo de Leão, Antonio Lourenço Cavalcante Leite, Valdemar Moreira Leite, Olegário de Souza Lemos, Ari Ferreira Leubeck, José Mariano de Lima, Rute Orge Lisboa, Paulo Ferreira Lopes, José Luizeti, João de Brito Machado, Evilasio Alves Maia, Eloi Castelhamo Martins, Cipriano Firmino de Melo, Olimpio de Melo, Alcides Alberto da Silva, Benedito Francisco da Silva, Wilson Galart Menezes, Maria da Conceição Mota, Leopoldino Moura, Manoel Astor do Nascimento, Ademar Oliveira, Deusdedit Leandro Oliveira, Raimundo Bem de Oliveira, Alvaro Vassalo Pancini, Mirco Peter, Elder Ferreira Pinto, Geraldo Ribeiro Pinto, Rubem Corrêa Pinto, Otávio da Silva Ramos, José Bernardo Ribeiro, Mario Risse, Henrique Rocha, José Augusto Calazans Rodrigues, Ademar Mota dos Santos, Djalma dos Santos, Iraci dos Santos, Elza Ferreira dos Santos, Euclides dos Santos, Felix Vieira Santos, João Borges dos Santos, Luiz Felipe dos Santos, Mario Segisfredo dos Santos, Nilo de Oliveira Santos, Valdir de Souza Santos, Valter Cardia Santos, Eudina Silva, Ivaldo Vieira da Silva, José Gabriel Gomes da Silva, José Lopes da Silva e Adolfo Torres da Silva ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMETER:

De acordo com o art. 231, item VII do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 221 da Consolidação das Leis Penais:

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 3.374 (14.327), da Imprensa Nacional,

João Inacio de Araujo do cargo da classe E da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto Cesar Lobo, do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Mario Marques Lisboa, do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Pedro do Amaral Palet, do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Léo de Alencar, do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Roberto Pires de Sá, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Cincinato Galvão Ferreira Chaves, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Adalberto de Souza Braga Neto, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

João Batista de Brito Pinho, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Teotônio de Lacerda Freire Filho, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ernani Reis, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Júlio Hauer, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Amândio José Sobral, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Eduardo de Drummond Alves, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Sílvia Cesar Lobo, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Fábio Nelson de Sena, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Inez Sobral, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Valdemar Nogueira e Costa, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Laura de La Rocque Rodrigues, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria José Fontainha, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Fausto Torrents do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Edmundo Gouveia Cardilo, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Olavo Jardim de Rezende, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Josélia Marques de Oliveira, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Antonio da Silva Ramos, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Francisco de Paula Santiago Filho, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Guilherme Marcondes Medeiros, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Hedila Navarro Ribeiro do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ciro Nunes Ferreira, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Suzanne Jeanne Elizabeth Niemeyer, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta no processo n. 2.172, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Aderbal Pinto Ferreira Morado, ex-delegado de 2.ª entrância da Polícia Civil do Distrito Federal, no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro da Justiça — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.172, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 9 de julho de 1941, que readmitiu, de acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Aderbal Pinto Ferreira Morado, ex-delegado de 2.ª entrância, no cargo da classe K, da carreira de comissário de polícia, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Valdemiro Viriato de Miranda Carvalho.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com os arts. 3.º e 15 do decreto n. 2.526, de 19 de março de 1938:

O Sub-Oficial — MR — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Alvaro Martins, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

O Sub-Oficial — CS — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Angelo de Lima, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

O Sub-Oficial — MA — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Brigido Ribeiro Lima, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

O Sub-Oficial — MR — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Esperidião da Costa Santos, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

O Sub-Oficial — ER — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Floriano Peçanha, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

O Sub-Oficial — AT — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, João Marques de Azevedo, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

O Sub-Oficial — AT — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Melchíades Marcondes de Mello, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

O Sub-Oficial — MR — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Tiburcio Soares de Mello, Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.

REFORMAR:

De acordo com o art. 153, alínea "a", e § 1.º, alínea "d", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, que aprovou o Estatuto dos Militares:

O MN — 2.ª classe — MR — n. 4.406, João Fernandes de Lima, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabelas "A" e "E" anexas ao mesmo Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O MN — 2.ª classe — MR — n. 4.582, Walfrido Felix da Costa, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabelas "A" e "E" anexas ao referido Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

Na conformidade do art. 153, alínea "a", do Estatuto dos Militares aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O fuzileiro naval n. 1.498 — SD — Assuero Cyro da Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, de acordo com os arts. 160, § 1.º e 165, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e tabelas "A" e "E", anexas ao referido Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável não contagiosa.

De acordo com o art. 153, alínea a) e § 1.º, alínea d) do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O fuzileiro naval n. 2.061 — 3.º SG — Americo Battilana, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabelas "A" e "E"

anexas ao citado Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o disposto no artigo 153, letra a) e § 1.º, letra d), do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O marinheiro n. 5.460 — MA — 2.ª classe — Alirio Gomes de Oliveira, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º e 165, do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabelas "A" e "E" anexas ao referido Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o disposto nos artigos 151 e 153, alínea a) e § 1.º, alínea e) do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O 1.º Sargento n. 5.138 — EL — Dario Martins dos Santos, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais seis (6) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, nos termos dos artigos 161, 162, 165 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A" anexa ao citado Código, visto contar trinta (30) anos, nove (9) meses e dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea a) e § 1.º, alínea e), do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O marinheiro do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, número 15.823 — AT — Cabo — Alvino José dos Santos, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941, e tabelas "A" e "E" anexas ao referido Código, visto ter sido definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável.

O fuzileiro naval n. 4.293 — SD — Euclides Ferreira da Silva, na mesma graduação, percebendo um terço (1/3) dos respectivos vencimentos, nos termos dos artigos 143, 160, § 2.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A" anexa ao citado Código, visto contar quatro (4) anos, nove (9) meses e dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

O marinheiro n. 2.448 — MA — 2.ª classe — João Florencio da Costa, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos artigos 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabelas "A" e "E" anexas ao citado Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável.

TRANSFERIR, COMPULSORIAMENTE, PARA A RESERVA REMUNERADA:

De acordo com o artigo 143, alíneas f) e g), do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O marinheiro n. 5.446 — CB-MA — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada — Candido Alves de Souza, com a graduação de Terceiro Sargento, percebendo o soldo desta graduação, de conformidade com o artigo 163 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A" anexa ao referido Código, visto contar vinte e cinco (25) anos, um (1) mês e dias de serviço.

De conformidade com o disposto nos artigos 143, letras f) e g) e 144, parágrafo único, do decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O marinheiro n. 5.633 Cabo — MA — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Manoel Cavalcante, na graduação de 3.º Sargento, percebendo o respectivo soldo e mais quatro (4) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, de acordo com o artigo 163 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A" anexa ao citado Código, visto contar vinte e nove (29) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

De conformidade com o disposto no art. 143, alíneas f) e g) do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O 3.º Sargento — SE-CA — do Corpo de Marinheiros (em extinção) n. 4.570 — Arlindo José de Freitas, na graduação e com o soldo de Segundo Sargento, percebendo mais cinco (5) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, nos termos do art. 163, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A" anexa ao citado Código, visto contar trinta (30) anos e dias de serviço.

O 1.º Sargento — EC — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada n. 4.843 — Avelino Penha, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais duas (2) quotas de dois por cento (2 %) sobre esse soldo, nos termos dos artigos 162 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela "A" anexa ao citado Código, visto contar vinte e seis (26) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

O Primeiro Sargento, MR, n. 10.535, Francisco Gomes do Nascimento, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais treze (13) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo, nos termos do artigo 162 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e tabela "A", anexa ao referido Código, visto contar trinta e oito (38) anos, cinco (5) meses e quinze (15) dias de serviço.

O Marinheiro do Corpo de Marinheiros (em extinção), número 8.937-EL — Cabo — Roberto Gonçalves de Lima, na graduação e com o soldo de 3.º Sargento, de acordo com o artigo 163 e a Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto haver atingido 25 anos, 1 mês e dias de serviço.

De conformidade com os artigos 143 — alínea "g" e 144 — parágrafo único, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os artigos 163 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao mesmo Código.

Na graduação e com o soldo de 3.º Sargento, o MN-CB-MR — n. 7.439 — Gastão Barroso de Andrade, percebendo mais duas (2) quotas de 2%, sobre o dito soldo, visto contar vinte e seis (26) anos, seis (6) meses e dias de serviço.

RETIFICAR:

O decreto de 6 de junho de 1941, que transferiu para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o 1.º SG-SI — n. 2.419, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada — João de Vera Cruz, para, conservando-o na mesma situação de inatividade, conceder-lhe o soldo de 2.º Tenente e mais cinco (5) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo, nos termos do artigo 143 — alíneas f e g do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, e artigos 162, 184 e 187 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao referido Código, visto contar na data em que foi transferido para a Reserva vinte e nove (29) anos, oito (8) meses e dias de serviço.

O decreto de 13 de junho de 1941, que transferiu para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o 1.º Sargento — CA — n. 1.961 — José Francisco de Souza, para, conservando-o na mesma situação de inatividade, conceder-lhe o soldo de 2.º Tenente e mais sete (7) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo, nos termos dos artigos 162 e 187 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941; artigo 190º do Estatuto dos Militares baixado com o decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, e Tabela "A" anexa ao referido Código de Vencimentos e Vantagens, visto contar na data de sua transferência para a Reserva Remunerada trinta e dois (32) anos, um (1) mês e vinte e oito (28) dias de serviço.

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea "a", § 1.º alínea "e" do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e artigos 161, 162, 165 e 184, do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela "A" anexa.

O decreto de 19 de dezembro de 1941, que reformou na mesma graduação, por invalidez definitiva, o 1.º SG-MA n. 8.862, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, José Luiz da Silva, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, conceder-lhe quatorze (14) quotas de dois por cento (2%) sobre o soldo de Segundo Tenente que já percebe, ao invés das três (3) quotas que lhe foram concedidas, visto o seu tempo de serviço se ter elevado a trinta e oito (38) anos, seis (6) meses e quinze (15) dias, respeitadas, porém, as restrições do art. 143 do decreto-lei n. 3.759, acima citado.

DESCLASSIFICAR DA RESERVA ATIVA, PASANDO PARA A RESERVA REMUNERADA:

Nos termos do disposto nos artigos 143, letra "c", e 144 do Estatuto dos Militares; artigo 15 letra "d" e § 1.º do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940, combinado com o artigo 135, letra "a", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941 (Estatuto dos Militares); e artigo 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, sendo os vencimentos os da Tabela "A" anexa a esse Código.

O Capitão de Corveta Paulo Alcoforado Natividade, no mesmo posto, percebendo vinte e quatro (24) trigésimas partes dos respectivos vencimentos da atividade, visto contar, vinte e quatro (24) anos, três (3) meses e dias de serviços computáveis.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Ao posto de 1.º Tenente Intendente do Exército da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva José Monteiro Aleixo, para servir na 2.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alcino de Matos Trindade, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alberto Aloisio Addor, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alberto de Souza Castro, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alberto Tavares da Silva, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Antonio Renó Pereira Filho, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Antonio Gilberto Neto Velho, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Bento José de Lima Neto, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Benedito Gomes da Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Carlos Fett Paiva, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Dirceu Antonio Di Pasca, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Dorivaldo Bastos Canto, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Diogo Aguiar de Barros, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Enio Candiota de Campos, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Flavio Kroeff Pires, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Felipe Aristides Simão, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Godofredo Fay de Macedo, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Guiobar Fabre, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hamilton Ribeiro de Souza, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Helio da Silva Rossi, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Helio Oscar Vale Moreira, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hugo Machado (Segundo), para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hugo Bube dos Santos, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Helios Apel Kern, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Icaro de Castro Melo, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jamil Asmus Aique, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jaime Borba dos Santos, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Parera Montiel, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jessé Oliveira Sá, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Batista Fialho, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Luiz Rocha de Oliveira, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Manoel Vilas Boas Machado, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Marcelino José Corrêa Braga, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Ney Carvalho Rauhen, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Paulo Viana Clementino, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Paulo Fressz, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Roberto Galvão Lobo, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Roberto de Campos Duhá, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Raul Gonçalves Moreau, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Raul Vieira Pires, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Ruben Sanches Laurent, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Tancredo Benghi, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Thales José de Almeida Renault Coelho, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Walter de Carvalho Teixeira, para servir na 1.ª Região Militar.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.258, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Aramides Bastos, no cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.815, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Benjamim dos Santos Pereira, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.975, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Cássio Nogueira Lisboa, no cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Intendente do Exército Candido Avelino de Barros para exercer o cargo de Chefe do Estabelecimentos de Subsistência da 8.ª Região Militar (Belem).

O Coronel da Arma de Cavalaria Francisco Borges Fortes de Oliveira para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Estado Maior da Inspetoria do 3.º Grupo de Regiões Militares.

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia João Vicente Sayão Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Chefe do Serviço do Estado Maior da Inspetoria do 1.º Grupo de Regiões Militares.

O Coronel da Arma de Infantaria Penado Pedra para exercer o cargo de Comandante da 3.ª Brigada de Infantaria.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Francisco Pinto Machado, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. José Faria de Castro, para servir na 4.ª Região Militar.

TRANSFERIR:

O Major José da Costa Monteiro do Quadro Suplementar Privativo para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Artilharia Adalberto Monteiro de Andrade do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Milton de Souza Daemon do 1.º Grupo de Artilharia de Costa para o 1.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.

O Major Sergio Kozertiz Pereira da Cunha do 9.º Regimento de Infantaria para o 9.º Batalhão de Caçadores.

TRANSFERIR, PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 57, letra a, 59, número II, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 1.º Tenente Farmacêutico Benjamim D'Acampora.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Altamiro de Sousa Guedes, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Arsenal de Guerra do Rio para o Supremo Tribunal Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Júlio Augusto de Melo e Silva Filho, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra do Quartel General da 2.ª Região Militar para a Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Sotero da Silva Coelho.

Maria da Conceição de Moraes Guimarães, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Policlínica Militar para a Inspetoria Geral do Ensino do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

EXONERAR:

O Coronel da Arma de Cavalaria Francisco Borges Fortes de Oliveira, do cargo de Chefe de Seção no Estado Maior do Exército, visto ter tido outra comissão.

O Tenente Coronel da Reserva de 1.ª classe Fernando Lopes da Costa, do cargo de Chefe da 17.ª Circunscrição de Recrutamento (Baía) visto ter tido outra comissão.

O Coronel da Arma de Artilharia Mario Ramos, do cargo de Chefe do Serviço de Estado Maior da Inspetoria do 1.º Grupo de Regiões Militares.

Tendo em vista o que consta do processo n. 288, de 1.942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Luiz Leandro da Silva, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.620, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Osni Boticelli, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º letra "a", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2.º Tenente da Reserva, convocado, João de Assis Martins Sobrinho.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

O Tenente Coronel da Reserva de 1.ª classe Fernando Lopes da Costa.

Nos termos do artigo 3.º, letra "g", § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente de Engenharia da Reserva, convocado, Estanislau Zack, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

O 2.º Tenente de Cavalaria, convocado, Rubens Gregório Pires, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, Vitor Vasconcelos, da Arma de Cavalaria, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no mesmo serviço.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major de Engenharia José Sinval Monteiro Lindemberg, no Quadro Suplementar Geral.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Oberland Filippone Farrulla, da Arma de Infantaria.

Os segundos tenentes, da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha Altamiro Martins Ferro, Mauri Teixeira de Melo, Paulo Siqueira da Cunha e Hernani de Serpa Pinto, todos da Arma de Infantaria.

MANDA REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 40, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão Intendente do Exército José Augusto Barbosa, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Nos termos do artigo 39, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Os Capitães da Arma de Infantaria Milton Pereira de Azevedo e Liberato de Carvalho, visto haver cessado o motivo por que se achavam agregados.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, letra j, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Quadro "A" da Arma de Artilharia o Capitão Adriano Metelo Junior.

Ao Quadro Ordinário da Arma de Cavalaria o Tenente Coronel José Carlos de Sena Vasconcelos e o Capitão Clovis Ribeiro Cintra.

DECLARAR INSUBSISTENTE:

Em face das razões constantes da Exposição de Motivos apresentada pelo ministro de Estado da Guerra:

O decreto de 9 de abril de 1936, na parte que reformou administrativamente o Major José de Oliveira Pimentel, que reverte ao serviço ativo do Exército, sem direito à percepção de quaisquer vantagens atrasadas.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 13 de janeiro de 1939, na parte que licenciou do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Aurelio Marciano da Cruz, para considerá-lo licenciado, de acordo com o artigo 3.º, alínea "g", § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, a partir de 5 de junho de 1940, data em que realmente atingiu o limite de idade para permanência no Exército ativo.

Considerando que o General Gil Antonio Dias de Almeida, ao ser reformado administrativamente, ocupava o número 1 na escala dos Generais de Brigada;

— que, durante sua atividade militar, exerceu funções das mais elevadas no Exército e que sua atuação nos acontecimentos de 1939 não obedeceu a nenhuma diretriz política, e tão só à compreensão do seu dever militar;

— que, no Exército, onde serviu durante 46 anos, deixou uma respeitável tradição de honestidade, zelo e disciplina.

O decreto de 3 de janeiro de 1931, na parte que reformou administrativamente o General de Brigada Gil Antonio Dias de Almeida, para considerá-lo transferido compulsoriamente para a Reserva em 12 de setembro de 1938, no posto de General de Divisão, cujas vantagens

decorrentes auferirá a partir da presente data, sem direito a quaisquer outras anteriores.

MANDA CONSIDERAR:

Em face das razões constantes da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra:

O músico de 1.^a classe João Henrique de Oliveira como reformado, com a graduação de Sargento-Ajudante, em 19 de junho de 1940, véspera de seu falecimento, sem outras vantagens para a viúva do referido Sargento, Maria Albertina de Oliveira, que não a percepção do montepio.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 143, letra b, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Sub-Tenente Jocelyn Ternes de Córdova, do 15.^o Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.^o Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1.^o Cabo corneteiro Francisco Borges de Moraes, do 18.^o Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 3.^a classe Hermenegildo da Silva, do 27.^o Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 1.^a classe Iluminato Cesaroni, do 5.^o Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 2.^o Sargento João Batista Gonzaga, do 1/5.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REVERTER À ATIVIDADE:

Tendo em vista o que consta do processo n. 42.187, de 1940, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,:

De acordo com o artigo 81 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agnello Moreira dos Santos, aposentado no cargo de Inspetor de 4.^a classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Mestre de linhas do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, em que foi transformado aquele, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cleto Felipe, do cargo da classe E, da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro, Parte Permanente e Ministério, vago em virtude da promoção de Adão Rodrigues da Rocha.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

De acordo com o art. 6.^o, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941

Carlos dos Santos do cargo da classe E da carreira de Contínuo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao referido decreto-lei.

Luiz Soares de Souza do cargo da classe E da carreira de Contínuo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao referido decreto-lei.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

320 — Em 9 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o projeto de decreto-lei para instituição da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, com personalidade jurídica, própria de natureza autárquica, acompanhado das observações feitas a respeito pelo Senhor Ministro da Fazenda.

2. Informa o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas que o citado projeto, por ele proposto, guarda conformidade com o decreto-lei que lhe deu semelhante organização à Estrada de Ferro Central do Brasil, dele diferindo apenas pelo que respeita às peculiaridades de cada estrada; que, a partir da sua ocupação pelo Governo Federal, tem essa Rede sido explorada sob regime autônomo, apresentando saldos que, acumulados até 31 de março de 1941, montam a réis 35.220.000\$00 e que, além destes motivos abonadores da sua capacidade econômica, são ainda de se considerarem os de ordem administrativa, técnica e até militar, para justificação das providências consubstanciadas no projeto de decreto-lei submetido à consideração de Vossa Excelência.

3. Nessas condições, como em termos também o faz o Senhor Ministro da Fazenda, opina este Departamento pela adoção da medida alvitrada, propondo, todavia, modificações na redação do § 1.^o do artigo 2.^o, da letra c do art. 4.^o, do art. 5.^o, do art. 8.^o, do art. 10, do art. 18, do art. 22 e seu § 2.^o, do art. 23 e, finalmente, do art. 25 do projeto do decreto-lei em apreço, bem como a supressão do § 2.^o do art. 2.^o e do disposto em o art. 24.

4. O § 1.^o do art. 2.^o exclui das obrigações que passam à responsabilidade da Rede as contraidas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e seus antecessores, porque estes teriam personalidade jurídica quanto a tem essa companhia para responderem, todos, pelos próprios atos ou de seus prepostos. Nenhum motivo milita, pois, em favor da oposição do Ministério da Fazenda à questionada disposição que este Departamento propõe conservar com a seguinte redação:

§ 1.^o Não se consideram encargos do passivo da R.V.P.S.C. quaisquer obrigações contraidas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande ou por seus antecessores.

5. Com relação ao § 2.^o, redigido nos seguintes termos:

§ 2.^o As obrigações, as reparações ou as indenizações porventura decorrentes de atos praticados desde a data da ocupação da R.V.P.S.C. pelo Governo da União, até 17 de fevereiro de 1939, serão liquidados, depois de aprovadas as providências propostas pela Comissão nomeada nos termos do art. 14 do Regulamento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, para examinar processos e proceder o necessário encontro de contas na referida Rede, com os recursos do crédito a ser aberto para pagamento de saldo a favor desta, verificado pela mencionada Comissão, propôs o Ministério da Fazenda a sua supressão, sob fundamento da ausência de esclarecimentos quanto ao lapso de tempo nele referido e de haver a citada Comissão sido designada tão somente para apurar o débito do Tesouro pelos transportes de tropa e outros realizados pela Rede, acrescentando que

“é de convir ainda que se trata de assunto pendente de solução que seria proferida no processo respectivo, quando, e então com oportunidade, se determinará a forma de pagamento, se for o caso.”

6. O lapso de tempo abrangido pela restrição do parágrafo em causa é o da administração do Governo sujeita ao inquérito de que trata o Sr. procurador geral da Fazenda Pública, em o seu pronunciamento sobre a matéria. Sejam, porém, quais forem

“as obrigações, as reparações ou as indenizações porventura decorrentes de atos praticados desde a data da ocupação da R.V.P.S.C. pelo Governo da União, até 17 de fevereiro de 1939”.

há de, por elas, afinal e oportunamente, responder a União, senão porque tenham sido seus agentes os autores de tais atos, ao menos porque toda a Rede foi incorporada ao seu patrimônio, consoante o decreto-lei n. 2.073, de 8 de março de 1940, e assim não se justifica a restrição do parágrafo em exame.

7. A modificação da letra c do art. 4.^o consiste na substituição da expressão “equilíbrio orçamentário” pela “melhoria dos resultados da sua exploração industrial”, visto como não se trata de estrada deficitária como a Central do Brasil, para a qual fora redigida a disposição em apreço; a do art. 5.^o suprime a dispensável condição de brasileiro nato, para o exercício do cargo de Diretor e transforma em Diretoria a Superintendência proposta pelo Ministério da Viação e Obras Públicas; a do art. 8.^o visa a fixação de prazo para a apresentação dos orçamentos industriais da Rede e a remoção da dúvida de que caiba ou não à União o fornecimento ou as providências para a promoção dos recursos necessários à execução de obras novas aprovadas ou à realização de aquisições autorizadas, que entendam com o valor patrimonial da Rede; a do art. 10 tem por fim o estabelecimento

mento da inteira discriminação orçamentária das importâncias destinadas ao pagamento do pessoal da estrada, o que não está explícito no art. 10 do projeto em exame; a do art. 18, com supressão do parágrafo único, atribue ao Presidente da República a competência para a designação dos membros da Delegação de Controle; a do art. 22 se reduz à supressão do trecho final "e consequente equilíbrio orçamentário da R.V.P.S.C.", também por isso que não se trata de estrada deficitária; a do § 2.º desse artigo se limita ao acréscimo da frase "para os fins da sua aprovação e consequente promoção dos necessários recursos financeiros", para ficar explícito que a deficiência dos recursos próprios da Rede, para sua remodelação e aparelhamento, deve também ser suprida pela União; a do art. 23 atende à conveniência de esclarecer que os orçamentos aprovados podem ser modificados em termos pela Estrada ou mediante aprovação de Vossa Excelência; a do art. 25, que passou a ser o de n. 24, visa remover a Comissão de Orçamento Geral da União para as Repartições imediatamente interessadas, a promoção dos recursos para oportuno pagamento dos serviços que venham a requisitar da Rede.

8. O art. 24 assim redigido:

"Art. 24. Como no corrente exercício, o orçamento geral da União consignará anualmente à R. V. P. S. C. uma subvenção de 20.000:000\$0 (vinte mil contos de réis) para continuação da remodelação e reaparelhamento autorizados pelo Governo Federal, de acordo com o plano já organizado para esse fim",

cuja supressão também propõe o Ministério da Fazenda, sobre ser supérfluo à vista de deliberação já tomada a respeito por Vossa Excelência, não poderia ter o caráter da aparente permanência com que está redigido, e a sua supressão está regularmente compensada pela modificação acima sugerida para o § 2.º do art. 22.

9. Este Departamento submete, pois, à consideração de Vossa Excelência nova minuta para o decreto-lei a expedir, de cuja redação constam as modificações acima justificadas, para transformação da R.V.P.S.C. em entidade autárquica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda — Em 9-4-42. — G. VARGAS.

481 — Em 28 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento as razões expandidas pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio relativamente à exposição de motivos com que, em 12 de janeiro do corrente ano, justificou este Departamento a proposta de duas medidas de urgência concernentes à previdência social.

2. A primeira refere-se à constituição de uma comissão para atualizar o projeto do plano único de benefícios e contribuições apresentado há quase um ano, ao Senhor Ministro do Trabalho, pelo antigo Conselho Atuarial para satisfazer, em obediência a despacho ministerial, aos insistentes reclamos suscitados pela iniquidade e multiplicidade dos planos em vigor.

3. Questão eminentemente técnica e já bastante estudada, precisa agora ser somente definida, dentro das diretrizes gerais da política social do Estado Novo, por uma comissão de que participem representantes do Ministério da Fazenda e do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, afim de ajustar as escalas dos benefícios à capacidade tributária do país.

4. Feitos os cálculos atuariais do custo das variantes do plano único e o estudo de suas repercussões econômicas e depois de balanceadas as vantagens sociais obtíveis com os encargos financeiros previstos é que se poderá fixar, finalmente, o referido plano único, pelo qual se deverá garantir o máximo de benefício com o mínimo de contribuição.

5. Desse modo, não vê este Departamento motivos para modificar o anterior ponto de vista, de que só uma pequena comissão de técnicos poderá realizar tão especializada tarefa, de maneira a satisfazer cabalmente às exigências da questão e à urgência de sua solução.

6. Quanto à segunda medida sugerida — a da imediata incorporação dos pequenos institutos de previdência, — apesar de não ter a importância da primeira, não deixa de ser aconselhável a sua urgente execução afim de por cobro aos desperdícios administrativos dessas instituições, que se provaram de gestão antieconômica, mau grado todos os esforços de seus administradores e dos órgãos incumbidos de seu controle.

7. A inviabilidade de administração econômica de um instituto de previdência que tenha um número de segurados relativamente reduzido, está mais que verificada e é evidente a possibilidade de melhoria pela fusão desses institutos, dado o consequente melhor aproveitamento de seu pessoal e instalações, tanto mais que, no momento atual, alguns deles ainda se acham em crescimento.

8. Tendo este Departamento apresentado então um simples anteprojeto, com o fito de provocar o estudo da questão pelos órgãos competentes, não cogitou de dar-lhe forma definitiva. Por isso, agora, ao renovar a proposta, insere um substitutivo para tornar mais precisos e claros certos pormenores da providência alvitrada.

9. Dessa forma, este Departamento, continuando a julgar oportunas as medidas sugeridas que, aliás, já têm sido parcialmente pleiteadas como há pouco tempo, pela exposição de motivos SC. 116, de 8 de outubro de 1941, do próprio Ministério do Trabalho, novamente as sugere a Vossa Excelência, como preparatórias da inadiável reorganização geral do nosso sistema de seguro social.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Trabalho — Em 9-4-942. — G. VARGAS.

494 — Em 30 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Joaquim Coutinho Filho, ex-escriturário, classe 12, do respectivo Quadro Suplementar, solicitou reconsideração do ato de Vossa Excelência que, na forma do item III do art. 238 do Estatuto dos Funcionários, lhe mandou aplicar a pena de demissão, por procedimento irregular, em virtude de conclusões de inquérito administrativo instaurado na Recebedoria do Distrito Federal.

2. Em seu longo pedido, a que juntou documentos hábeis (fls. 2 a 25), em suma alegou o interessado:

a) que foi acusado pela Comissão de Inquérito de haver

"antedatado as fichas de entrada dos requerimentos das firmas comerciais de Mário Costa, Jerônimo Freire e A. dos Reis, a pedido do ex-servente Edgar Florêncio de Sousa, e entendeu a mesma comissão que esse fato assume extraordinária gravidade", concluindo, só por isso, estar materialmente comprovada a cumplicidade do suplicante nas fraudes apuradas,

"pelas entradas das petições de trocas de selos nesta repartição, pelo fornecimento das minutas das ditas petições e pelo recebimento de gratificações, por defesas de recurso de infração, dentro da Recebedoria";

b) que este Departamento não esposou totalmente essa conclusão da mencionada Comissão de Inquérito, declarando que o procedimento irregular do suplicante se teria, apenas caracterizado no

"fornecimento a colega da repartição de minutas de petições e recurso, pelo que foi gratificado";

c) que, realmente, não antedatou as fichas de entrada das petições de troca de selos, conforme comprovou com os anexos documentos fornecidos pela Recebedoria do Distrito Federal (fls. 1 a 9);

d) que, além disso, do processo,

"lido atentamente, não se poderá, em boa lógica e sã consciência, afirmar que o suplicante houvesse recebido qualquer gratificação pelo fornecimento de minutas de petição e recursos" (fls. 29);

e) que o fato de constar de suas declarações, naquele inquérito, que havia

"recebido do servente Edgar Florêncio de Sousa a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), como pagamento da importância de 1:000\$0 (um conto de réis) e de outras quantias menores de que lhe era devedor e porque o orientara anteriormente sobre defesas de recursos de autos de infração", não quer dizer que o requerente houvesse fornecido as ditas minutas ou se encarregado de tais defesas;

f) que

"o suplicante afirma e desafia qualquer prova ou contestação em contrário que, em tempo algum, fornecera a quem quer que seja, minutas ou cópias por escrito de defesas ou petições de espécie alguma, havendo sido este o pensamento que ditou o mencionado depoimento, mal interpretado pelas autoridades que estudaram o inquérito administrativo";

g) que

"não se compreende que havendo ocorrido em 1939 as supostas irregularidades apuradas no inquérito instaurado em 1941, fosse o suplicante credor do servente Edgar Florêncio de Sousa, da quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), a ele emprestada a 26 de setembro de 1940, como faz prova plena o documento de fls. do processo (documento 3), além de outras importâncias menores não documentadas";

h) que recebeu a quantia citada

"como pagamento da quantia aproximada de que era credor, como liquidação de contas, e não como gratificação ou remuneração de qualquer natureza que nunca exigiu ou recebeu de quem quer que seja, conforme está provado nos documentos juntos sob os ns. 5 a 15, e pode ser constatado mediante inquérito administrativo em qualquer das repartições em que serviu";

i) que o fato de ter o suplicante, uma vez ou outra, orientado o servente Edgar sobre o modo de redigir petições de processos entrados e em andamento na Recebedoria aludida, não poderia implicar em considerar-se o mesmo como tendo procedimento irregular;

j) que o

"procedimento irregular se caracteriza em faltas graves e nos atos ofensivos aos seus deveres, praticados pelo funcionário de forma reiterada ou contínua", o que, no presente caso, não se deu;

l) que, firmando esse entendimento, o senhor consultor geral da República (*Diário Oficial* de 25 de setembro de 1941, fls. 18.570), foi de parecer que,

"para caracterizar-se o procedimento irregular, que nos termos do Estatuto, art. 238, item III, dá causa à demissão de funcionário, exige-se que este seja relapso; exige-se que o funcionário revele, pela reiteração de atos ofensivos aos seus deveres, que é inidôneo para o serviço público. O funcionário que exercendo longamente o seu cargo pratica por exceção, uma falta, embora grave, não é pessoa que proceda irregularmente";

m) que, aliás, o Serviço de Pessoal, daquele Ministério, apreciando o processo, entendeu que fosse imposta ao interessado a pena de suspensão por 15 dias;

n) que exerceu as suas funções durante mais de 32 anos, sempre com diligência, honestidade, eficiência e dedicação, conforme prova o documento anexo de n. 17 (fls. 24 e 25), apresentando elogiosa fé de ofício, e nada tendo que desabone sua conduta funcional; e

o) que requer o reexame do processo, à luz das novas razões e documentos apresentados, solicitando reconsideração do ato que o demitiu e a consequente reintegração no cargo que ocupava.

3. Conforme se verificou, a Comissão de Inquérito concluiu pela culpabilidade do peticionário na entrada irregular de petições relativas à troca de estampilhas, no confessado fornecimento das minutas das ditas petições e, mais, no recebimento de gratificações por ter orientado recursos de infrações, naquela Recebedoria.

4. Este Departamento evidenciou no relatório anexo à exposição de motivos n. 2.765, de 21 de outubro de 1941, aprovada por Vossa Excelência, a responsabilidade do interessado por haver fornecido a colegas de repartição minutas de petições e recursos, pelo que foi gratificado (letras n, o, p e q, do item 29 do citado relatório).

5. Tendo sido eximido de responsabilidade nas outras faltas que lhe foram atribuídas, por haver reconhecido este Departamento que as mesmas careciam de prova bastante (letras g, h, i, j, e e m do item 29 citado), deixam de interessar, como argumentos do pedido em exame, os extipendios pelo interessado a esse respeito.

6. O fato é que, acusado de procedimento irregular, o interessado não apresentou prova capaz de ilidir-lhe a responsabilidade, nem tão pouco aduziu novos argumentos, legalmente exigíveis para que o pedido seja considerado.

7. Ao contrário, o interessado reafirmou as suas razões anteriores, quando insistiu em que recebeu

"do servente Edgar Florêncio de Sousa a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), como pagamento da importância de 1:000\$0 (um conto de réis), e de outras quantias menores de que lhe era devedor e porque o orientara anteriormente sobre defesas de recursos de autos de infração" (fls. 29) — (é meu o grifo).

8. Tendo o interessado confessado reiteradamente haver recebido importância em dinheiro por ter orientado o servente Edgar sobre recursos de autos de infração, dentro da aludida Recebedoria, está, desta forma, perfeitamente caracterizado o procedimento irregular do mesmo.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pelo ex-escriturário, classe 12, Joaquim Coutinho Filho, devendo o referido processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 9-4-42. — G. VARGAS.

531 — Em 31 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo, em que Vitor Soares pediu reconsideração do ato que o demitiu, a bem do serviço público, do cargo da classe C da carreira de Postalista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. O assunto já foi objeto da exposição de motivos n. 166, de 9 de fevereiro deste ano, aprovada por Vossa Excelência, na qual este Departamento opinou pela manutenção do ato que demitiu o interessado.

3. Agora, em carta junta ao processo, pediu Branca Capa Soares, sua esposa, a reintegração daquele ex-funcionário no cargo de que era ocupante.

4. Examinando anteriormente pedido idêntico da missivista, teve este Departamento ensejo de acentuar na exposição de motivos n. 340,

de 11 de março deste ano, que, ante o indeferimento do pedido do próprio interessado (item 2),

"nenhuma providência ou recurso caberá mais, na esfera administrativa".

5. No presente caso, este Departamento reafirma o seu ponto de vista anterior (item 4), que se apoia no n. III do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"III — Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado".

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente, substituto. Aprovado — Em 9-4-42. — G. VARGAS.

567 — Em 6 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Secretaria Geral do Ministério da Guerra submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Supremo Tribunal Militar solicita a supressão do cargo de chefe de portaria e a criação da respectiva função gratificada.

2. O cargo de chefe de portaria, padrão F, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra foi, pelo decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, considerado extinto ao vagar, devendo, então, ser transformado em função gratificada.

3. Como se verifica do *Diário Oficial* de 26 de janeiro do corrente ano, o ocupante efetivo daquele cargo, Cesar Ribeiro, faleceu a 5 do mesmo mês.

4. Ocorre, entretanto, que ainda não foi suprimido o aludido cargo, embora conste do processo anexo que a Secretaria Geral, citada, em obediência às determinações legais vigentes, tomara as necessárias providências naquele sentido.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto suprimindo, no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, um cargo de chefe de Portaria, padrão F, e outro, de decreto-lei, criando, no Quadro Permanente do mesmo Ministério, a função gratificada correspondente, devendo o processo ser encaminhado àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados decreto-lei n. 4.249 e decreto n. 9.243 — em 10-IV-942).

569 — Em 7 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Existindo, na tabela numérica dos extranumerários mensalistas deste Departamento, dez vagas na série funcional de Assistente de Organização e Coordenação, para o respectivo preenchimento foi feita prova de habilitação.

2. Dentre os numerosos candidatos que se inscreveram, três apenas, lograram classificação e foram os de nomes Antônio Monteiro Guimarães de Sousa, Fenelon Ncnato da Silva e Clio da Mota Assunção, devendo salientar que o primeiro, aprovado em prova anterior, vem exercendo a função acima indicada, na referência inicial.

3. Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão do primeiro classificado, na referência XIX e do segundo e terceiro na referência XVIII.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado — Em 8-4-42. — G. VARGAS.

574 — Em 8 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Remeteu Vossa Excelência a este Departamento, para estudo, o processo anexo, de designação de dona Eunice Weaver, coordenadora e dirigente da campanha nacional de assistência às crianças filhas de lázaros, para delegado do Brasil ao VIII Congresso Panamericano da Criança, a se realizar em Washington, D.C., de 2 a 9 de maio próximo futuro.

2. Segundo propõe o senhor ministro da Educação e Saúde, dona Eunice Weaver incumbir-se-ia, também, durante um ou dois meses, de estudos e observações concernentes à proteção da criança em tempo de guerra.

3. As despesas com a representação no Congresso aludido correriam pelo orçamento da despesa do Ministério das Relações Exteriores, ficando a cargo do Ministério da Educação e Saúde as despesas referentes aos estudos e observações mencionadas, por cujo orçamento de despesa (verba eventuais) seriam custeadas.

4. Tratando-se da representação do Brasil em congresso internacional, embora não conste do processo se o convite foi feito pelo Governo dos Estados Unidos da América caso em que, nos termos do decreto-lei n. 1.565, de 5 de setembro de 1939, teria de ser o assunto submetido ao Ministério das Relações Exteriores, este Departamento sugere a remessa do processo em causa a essa Secretaria de Estado, para estudo da gratificação que deve ser paga a dona Eunice Weaver e outras despesas, se sua indicação for aprovada por Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 9-4-42. — G. VARGAS.

575 — Em 9 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1943 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o redator bacharel Cleveland Maciel, padrão L, do Departamento de Imprensa e Propaganda.

2. Em entendimento verbal com o diretor geral do D.I.P., declarou este nada ter a opôr à requisição em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado. Em 9-4-42. — G. VARGAS.

576 — Em 9 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja contratado, como desenhista, sem prejuízo para o estabelecimento em que está lotado, e que poderá dar-lhe substituto, justificam a presente proposta.

3. A despesa deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário, 04) Contratados, Anexo 3, do vigente orçamento, que oferece saldo suficiente para tanto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado. Em 9-4-42. — G. VARGAS.

577 — Em 9 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja contratado, como assistente jurídico deste Departamento, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 1943, com o salário mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), o bacharel José Augusto de Carvalho e Melo.

2. O indicado vem exercendo, há mais de dois anos e como extranumerário-mensalista, a função de assistente jurídico, referência XXI. Ocorre, porém, ser essa a única referência da série funcional respectiva, o que não permite melhorar a situação do aludido serventário que bem o merece, dada a soma de relevantes serviços prestados ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

3. Nestas condições, a única forma de fazê-lo é a passagem do interessado de mensalista a contratado. A despesa, se Vossa Excelência aprovar a proposta, correrá pelo saldo existente na Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário, 04) — Contratados, do Anexo 3, do orçamento vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado. Em 9-4-42. — G. VARGAS.

578 — Em 9 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa ao destaque da importância de 10:800\$0, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, para admitir diaristas para o Instituto de Experimentação Agrícola.

2. Este Departamento examinando a proposta verifica que a mesma atende aos reais interesses do serviço e guarda conformidade com a Circular 2/42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 9-4-42. — G. VARGAS.

Ministério da Agricultura

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 473:300\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 2 de 1942, da Secretaria da Presidência da República:

Para Diaristas

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
Instituto de Experimentação Agrícola 10:800\$0

579 — Em 9 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama, em que servidores do Serviço Antivenéreo de Fronteiras soliciam o pagamento de salários atrasados, já autorizado por Vossa Excelência.

2. O telegrama em apreço não traz assinaturas nem menciona nomes, o que dificulta a identificação dos interessados, já que, evidentemente, não se trata de todos os extranumerários lotados no aludido Serviço.

3. A título de orientação, este Departamento, tem, todavia, a honra de esclarecer que, a 8 de abril do ano passado, foi baixado o decreto-lei n. 3.180, abrindo um crédito especial de 19:063\$2, para pagamento de salários atrasados a três servidores do mesmo Serviço.

4. O crédito em questão já foi registrado pelo Tribunal de Contas, e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, onde os interessados poderão receber as importâncias que pleiteiam.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquite-se. Em 9-4-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 557-B — Ministério da Agricultura — Admissão de Elzamann Magalhães Filho na função de naturalista auxiliar XIV da Estação Experimental de Caça e Pesca, em Pirassinunga, Estado de São Paulo.

N. 560 — Ministério da Educação — Admissão de Elza Ferreira Pinto Milvard na função de desenhista IX da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

N. 561 — Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Arlete Barbosa Godinho na função de auxiliar de escritório VIII do Departamento Federal de Compras.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 7 de abril de 1942, pág. 5.576, exposição de motivos n. 492, de 30 de março de 1942, onde se lê:

"Assistente de ensino VII",

Leia-se:

"Assistente de ensino XVII".

No *Diário Oficial* de 9 do corrente, exposição de motivos n. 436, de 21 de março último, onde se lê:

"Moacyr Briggs, presidente substituto",

Leia-se:

"Luiz Simões Lopes, presidente".

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.742-42 — Antonio Guimarães de Campos, oficial administrativo do Q. S. do M. Fazenda. Sobre reclassificação de funcionários por ordem de antiguidade.

Despacho: Entendi-me, diretamente, com o diretor do S.P.F., ficando o assunto resolvido, à vista da reconsideração da decisão de que se trata.

D.F., 9-4-42. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. — Arquite-se, no S.P.F. — Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.737-42 — Artur Andrade, ajudante do diretor, aposentado, da Casa de Correção, solicita contagem de tempo de aprendizado sem vencimentos, prestados no antigo Arsenal de Marinha da Corte.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. A D.P.J. — Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.735-42 — Arnaldo Fábregas da Costa, bibliotecário, padrão J, do M. Justiça, pede para que seu cargo seja de carreira e não isolado.

Despacho: Não se justifica a retificação solicitada, à vista da transformação de fls. 2, podendo, se julgada conveniente, ser promovida a transferência do interessado, o que competirá à D.P.J. providenciar. — A D.P.J. — Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.835-42 — Plínio de Souza Aguiar, ex-engenheiro, classe J, do Q. III do M. Viação, solicita sua readmissão.

Despacho: Solicito, com urgência, informação e parecer da D.P.V. e esclarecimentos sobre o que se alega. — D.F. 11-4-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Proc. n. 2.213-42. — Remoção, por permuta, de funcionário do Ministério da Guerra.

Parecer. — O Ministério da Guerra (M.G.) submeteu ao estudo deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo, relativo à remoção *ex-officio*, por permuta, do escrevente, classe G, do seu Quadro Suplementar (Q.S.), Osvaldo de Melo Moreira, lotado na Inspeção do 1.º Grupo de Regiões Militares (I. do 1.º C.R.M.) para o Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar (S.F. da 1.ª R.M.) e, desta para aquela, a do escritório, classe E, do seu Quadro Permanente (Q.P.), Valtor Braga.

2. O caso é que o D.A.S.P., pela nota D.F. 40-42, de 30-1-42, propôs ao Senhor Presidente da República a anulação dos decretos que efetivavam aquela remoção, uma vez que, na forma do art. 1.º do Regulamento de permuta (Decreto n. 6.224, de 4-9-40), a mesma só poderia ser feita a pedido escrito dos interessados e não *ex-officio*, como fora proposta.

3. À vista disso, a 4.^a Divisão (D. 4) da Secretaria Geral (S.G.) do M.G. alegou:

a) que a remoção proposta atende ao interesse exclusivo da administração, uma vez que o General Inspetor do 1.^o Grupo de Regiões não deseja mais os serviços do escrevente Osvaldo de Melo Moreira e escolheu o outro funcionário mencionado, para substituí-lo;

b) que a permuta de funcionários de uma para outra repartição, não poderá ficar subordinada ao arbítrio dos mesmos, principalmente no seio do Exército, onde a disciplina e o princípio da autoridade são a base fundamental da sua própria existência; e

c) que, nessa conformidade, deverão ser feitas as remoções propostas.

4. À vista dessas considerações, o M.G. submeteu o processo à consideração do D.A.S.P..

5. Trata-se, como se vê, de remoção *ex-officio*, por permuta, de funcionários civis do M.G., a qual deverá ser processada de acordo com as normas regulamentares, em vigor, para todo o funcionalismo público civil da União, sem exceção.

6. Sobre o assunto, dispõe o Regulamento aludido:

"As transferências e as remoções, por permuta, somente poderão ser feitas a pedido escrito dos interessados e obedecendo o seu processamento às normas previstas para as transferências e remoções, a pedido, no que lhes for aplicável".

7. Esse, aliás, é o princípio consagrado pelo Estatuto dos Funcionários que, no seu art. 73, assim determina:

"A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nos capítulos VIII e X".

8. Verifica-se, assim, que essa modalidade de transferência ou de remoção, que não tem por objetivo preencher claro na lotação nem prover cargo vago, é uma concessão que o Estado faz ao funcionário.

9. Os motivos apresentados não justificam, no entender desta Divisão (D.F.), a permuta proposta, de vez que, se se trata de um funcionário faltoso, não cumpridor de seus deveres, ou que, por quaisquer outras razões, não satisfaça às exigências dos serviços da repartição em que tem exercício, deve esse motivo ser convenientemente apurado, para adoção das providências adequadas previstas no referido Estatuto.

10. Definindo os deveres e as responsabilidades dos funcionários, o Estatuto estabelece, paralelamente, as penalidades a serem impostas aos que transgredirem as suas determinações, garantindo, assim, o princípio geral da disciplina que, a todo o serviço, se impõe.

11. E, como entre as diferentes penalidades não se inclui a de remoção, impossível é dar a esta o caráter pretendido.

12. Com este parecer, opina a D.F. pela restituição do processo ao M.G..

D.F., em 9 de abril de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.
— Despacho. Aprovado. — Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Estudos do Pessoal

Proc. n. 2.307-42. — Senhor Presidente. — A antiga Divisão do Extranumerário, indicou, por ordem de classificação, para a vaga de merceologista auxiliar XVII, da Imprensa Nacional, Wilton Freire Alegria, tendo em vista a publicação feita pela D.S. no D.O..

2. Posteriormente, a própria D. E. verificou que, não obstante aquela publicação ter sido feita pela gradação da média geral, não deveria ter sido esse o critério adotado e sim o que decorresse do computo das notas em cada uma das partes da prova como determinava o edital.

3. À vista disso o 1.^o lugar de merceologista auxiliar deveria caber a Maria Luiza Cunha Rodrigues e não mais a Wilton Freire Alegria, o que imediatamente foi comunicado à Imprensa Nacional.

4. Agora a I.N. oficia, a esta Divisão, informando que, à vista da 1.^a indicação, fizera a proposta que se encontra anexa, e que não é conveniente a admissão de pessoa do sexo feminino para tais trabalhos, por se tratar de repartição industrial que exige muitas vezes trabalho externo.

5. Sobre a atuação da antiga Divisão do Extranumerário, cabe esclarecer que a mesma fez as indicações por ordem de classificação e que, depois de haver verificado o engano na publicação da D.S., procurou retificá-lo.

6. É indubitável que, de um modo geral, o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos ou provas seja feito na ordem da classificação alcançada.

7. A Imprensa Nacional apresenta, relativamente ao nome de Maria Luiza Cunha Rodrigues, duas contra-indicações, ambas sem razão de ser, no entendimento desta Divisão.

8. A primeira se refere a uma pretensa incompatibilidade, que nada justifica, de candidatos do sexo feminino com o desempenho da função de merceologista auxiliar em repartição de natureza industrial.

9. A segunda diz respeito à execução de trabalhos externos. Para esse fim, justamente, vem a Imprensa Nacional de pleitear o obter o contrato de uma pessoa que indicou, visando a não atribuição de serviço externo dessa natureza a mensalistas admitidos para outras funções.

10. Não procedendo, como se verifica, qualquer das alegações apresentadas, esta Divisão é de parecer que seja mantida a indicação feita pela antiga Divisão do Extranumerário.

D.E., 9 de abril de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de divisão.

Serviço de Administração

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou o extranumerário mensalista Arlete Riomayor Pereira, auxiliar de escritório IX do mesmo Departamento, em virtude de haver aceitado outra função.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Reunião do Conselho Nacional de Imprensa

Realizou-se o Conselho Nacional de Imprensa mais uma reunião no dia 8 deste mês, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. diretor geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, exarado despachos nos requerimentos juntos aos respectivos processos:

— De Ignatimozzy Cataldi de Souza, pedindo, na qualidade de diretor-redator responsável novo registo do jornal "Evolução", que se edita em Pirapetinga, Estado de Minas Gerais: — Cancele-se o registo por não haver cumprido as determinações legais;

— De José Maria Bicalho Brandão, diretor de propaganda do Esporte Club Fluminense, de Niterói, pedindo registo do folheto de propaganda do mesmo club, intitulado "Mens Sana": — Indeferido;

— De Carlos da Costa Pereira, diretor da "Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina", pedindo registo. — Registe-se como boletim.

Em revisão feita nos respectivos processos, o diretor geral, de acordo ainda com o pronunciamento do Conselho, concedeu registo à revista "Tricot e Crochet", de São Paulo e restabeleceu o registo do jornal "O Liberal" de São Francisco, Estado de Santa Catarina.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P. proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— Do Sr. Yêdo Fiusa, presidente do Conselho Nacional do Trânsito, pedindo registo do "Boletim" daquele Conselho. — Registe-se como boletim.

— De Henrique Ferreira Lopes, diretor gerente do "Correio Português" que se edita nesta Capital, pedindo prorrogação de prazo para regularizar sua situação. — Concedo 30 dias.

— De O. P. Brisola, diretor do "Jornal do Interior" que se edita em Baurú, Estado de São Paulo, pedindo autorização para continuar circulando em 1942, bem como assinar termo de responsabilidade para retirar papel da Alfândega. — Autorizo.

— De Epaminondas M. do Valle, secretário do "Boletim do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda", pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega, para retirar papel com linhas d'água. — Autorizo.

— De José Angelo, diretor do jornal "A Evolução" que se edita em São João da Barra, Estado do Rio, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para despachar papel com linhas d'água. — Autorizo.

— Do diretor do Instituto de Biologia Agrícola e Animal, da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura do Paraná, pedindo registo da revista "Página Rural" a ser editada em Curitiba. — Registe-se como boletim.

— Do Dr. Aristoteles Gonçalves Mol, diretor do Instituto Pedro II desta capital, pedindo registo do "Jornal das Laranjeiras", órgão oficial do Grêmio Literário e Esportivo do mesmo estabelecimento de ensino. — Registe-se como boletim.

— Da viúva Louise Luhmann, proprietária do jornal "O Município", de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega, afim de retirar papel com linhas d'água. — Autorizo.

— De Scott & Bowne Inc. of Brasil, pedindo autorização para editar o folheto de propaganda intitulado "Nosso Brasil". — Autorizo.

RETIFICAÇÃO

No requerimento em que padre Vicente Pizzo pediu registo para um jornal que pretende editar em Indaiatuba, Estado de São Paulo, intitulado "O Popular", o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho. — Registre-se.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Portaria n. 51 de 10 de abril de 1942 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea "g", do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939 — Resolve — dispensar o extranumerário-diarista, Paulo Fonseca Leal, da lotação deste departamento. — *Lourival Fontes.*

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 7 DE ABRIL DE 1942 (237.^a).
PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA. PRESENTES TAMBÉM OS SRS. MACEDO SOARES, WALDEMAR DE CARVALHO E GALLIEZ FILHO.

Início às 12 horas e meia. Encerramento às 14 horas e meia.
ATA — É lida, aprovada e assinada a da Sessão de 2 deste mês (236.^a).

Expediente — O Sr. presidente distribue ao Sr. Waldemar de Carvalho o requerimento da Empresa Chavasco de Força e Luz, relativo à legalização de aproveitamento de energia na queda d'água do córrego da Cachoeira, município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais (proc. n. 398-42) e ao Sr. Galliez Filho o requerimento de filoteu de Godoy relativo à concessão para aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira Cerrado, no córrego de igual nome, município de Monte Alegre, Estado de Minas Gerais (proc. n. 404-42).

Ordem do dia — O Sr. Galliez Filho faz algumas considerações relativas ao assunto do processo n. 1.602-41, de que é relator designado (recurso do inventariante do espólio de Petrarca Bacchi, interposto de decisão do senhor Ministro da Agricultura que lhe negou exclusividade para o fornecimento de energia elétrica ao município de Botucatu, Estado de São Paulo) e diz que formulará no mesmo processo um pedido de diligência.

Sessão seguinte: dia 10, sexta-feira.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 23 de março de 1942

PCERTT. 421 — Requerente: Manoel Soares de Andrade, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, sito à rua Oficina Velha, à margem esquerda do rio Paraíba, do lado de cima da linha férrea, na cidade de Barra do Pirai, medindo 20 metros de frente por 30 de extensão por ambos os lados. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT. 525 — Requerente: Francisco Alves Corrêa, terras em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a Granja Ludwila, situada no 1.º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT. 1.193 — Requerentes: Ludgerio Gonçalves de Moraes e outros, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D. T. G. no sentido de ser verificada a situação das terras em que os requerentes são interessados, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão".

PCERTT. 1.505 — Requerente: Lindolfo Ribeiro de Assis Paiva, terras em Barra do Pirai.

"Despacho idêntico ao do processo n. 1.193".

PCERTT. 2.170 — Requerente: Antônio Onofre de Moraes Lacerda, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, na Estação de Martins Costa, da Estrada de Ferro Central do Brasil — Mendes — 4.º Distrito do Município de Barra do Pirai, com a área de 9.371 m² e frente para a linha da referida Estrada de Ferro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT. 2.217 — Requerente: José de Melo Sobrinho, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, situado no lugar denominado "Sítio da Boa Sorte", na Estação de Barra do Pirai, com frente para a Estrada do Inhamarema, medindo 12 metros de frente para essa estrada. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT. 2.736 — Requerente: Francelino Machado Mendes, terras em Rio Claro.

"Despacho idêntico ao do processo n. 1.193".

PCERTT. 2.737 — Requerente: João Basílio de Matos, terras em Rio Claro.

"Despacho idêntico ao do processo n. 1.193".

PCERTT. 2.742 — Requerente: Carlinda Gonçalves da Rocha, lote n. 8, à Estrada Geral de Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao lote de terreno n. 8, da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz, no Distrito Federal. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT. 2.763 — Requerente: José Joaquim dos Santos, terras em Vassouras.

"Despacho idêntico ao do processo n. 1.193".

PCERTT. 2.765 — Requerente: Arlindo Seabra, terras em Mendes.

"Despacho idêntico ao do processo n. 1.193".

PCERTT. 2.768 — Requerente: Antenor Marcelino de Carvalho, terras em Mendes.

"Despacho idêntico ao do processo n. 1.193".

PCERTT. 4.173 — Requerente: Alfredo de Souza Almeida, terras em Mendes.

"Despacho idêntico ao do processo n. 1.193".

PCERTT. 4.251 — Requerente: Idalina de Santana Amaral, lote n. 99, da Estrada Geral de Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao lote de terreno n. 99, da Estrada Geral de Santa Cruz, Distrito Federal. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

Dia 26 de março de 1942

PCERTT. 107 — Requerente: Osvaldo Ferreira de Melo, terras em São João Marcos.

"Solicite-se a audiência da D. T. G. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão".

PCERTT. 1.942 — Requerente: Maria José Rosa, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno em que o requerente é interessado, situado à rua dona Maria Caetana s/n., na Vila de Mendes, 4.º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT. 1.989 — Requerente: Milton Arruda, lotes em Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser visto o terreno aforado a João Tito Moreira, conforme consta do Livro n. 9, de registo de lançamentos de foreiros e em comissão, segundo anotação no Livro n. 10, a fls. 16, da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, afim de ser verificado se existe no mesmo benfeitorias feitas por Manoel Gomes Arruda e mantidas por seus herdeiros, quais sejam e as datas em que hajam sido feitas".

PCERTT. 2.101 — Requerente: Adrião Pereira Ramada, terras em Nova Iguaçu.

"A Comissão, tendo em vista os documentos apresentados pelo requerente, relativos às terras que constituem a "Fazenda dos Cardosos", com trezentas e tantas braças de testada, com meia légua de fundos, situada no antigo Termo de Iguaçu, a qual já figurava com os característicos atuais nas escrituras de 26-3-1870 e de 28-11-1857, referidas nas letras g e i do relatório hoje aprovado e eram reconhecidas como de propriedade particular, pela Fazenda Nacional, que recebeu as sizas correspondentes às duas transmissões, — julgou tais terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, de acordo com o critério adotado em casos semelhantes sujeitos ao seu julgamento. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins, ficando ressalvado o direito da União relativo a terras da Fazenda do Tinguá, caso haja alguma invasão".

PCERTT. 2.164 — Requerente: Abel Arão Ramos, terras em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-

936, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com a área de 3.718 m² e situadas numa rua projectada da Vila de Mendes, 4.º Distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT-2.215 — Requerentes: Maria Martucheli Greco e outro, terras em Vassouras.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, um terreno com um alqueire de terras, mais ou menos, onde está construída uma casa, à rua Barão de Massambará, em Vassouras; um alqueire, mais ou menos, no lugar Rio Bonito; outro terreno com um alqueire e meio, mais ou menos, nessa mesma localidade; outro terreno com um alqueire, desmembrado do sítio denominado "Pedras", na dita localidade, e os sítios "São Luiz", com dois alqueires, mais ou menos, o sítio "Jataí", com quatro alqueires, mais ou menos, outro sítio com cinco alqueires, mais ou menos, o sítio "Boa Esperança", com três alqueires, mais ou menos, um terreno com um alqueire, mais ou menos, um sítio com cinco alqueires, mais ou menos, outro com três alqueires, mais ou menos e um terreno também com três alqueires de terras, mais ou menos, de propriedade dos requerentes e todos situados no Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT-2.300 — Requerente: Domingos Pagliari, terras em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno com a área aproximada de um alqueire, situado em Mendes, 4.º Distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT-2.746 — Requerente: Feliciano Peres Garcia, terras em Barra do Piraí.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado e que constituem os imóveis n. 94, da rua Franklin de Moraes, na Cidade de Barra do Piraí e "Alto da Serra, com terrenos anexos, situados no lugar Tunel Grande, no Distrito de Mendes, 4.º do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT-4.716 — Requerente: Manoel Pereira do Nascimento, lote em São Bento.

"Tratando-se de terras que fazem parte do Núcleo Colonial São Bento, onde são designadas como o lote n. 150, entregue a 8 de fevereiro de 1937 a José Ferreira do Nascimento, sujeitos à legislação especial, o decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940 e tendo em vista a informação da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. V., do Ministério da Agricultura, de que o concessionário do dito lote está sendo excluído do Núcleo, no processo D. T. C. n. 3.654-40, a Comissão não reconhece validade na cessão de direito feito pelo colono à esposa do requerente, dona Joaquina Carolina do Nascimento, a que se refere a escritura de 15 de maio de 1937, de vez que a mesma cessão se operou sem o consentimento da Administração do Núcleo. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins".

PCERTT-5.080 — Requerente: José Gomes Filho, terras em Passa Três.

"Junte-se ao processo n. 3.080".

PCERTT-5.089 — Requerente: Banco do Brasil, terras em Nova Iguassú.

"Junte-se ao processo n. 3.390".

PCERTT-5.090 — Requerente: João Frederico Ferro, lote n. 59, da Avenida Izabel, em Santa Cruz.

"Junte-se ao processo n. 2.280".

PCERTT-5.091 — Requerente: Henrique Isac Eizemberg, terras em Magé.

"Junte-se ao processo n. 3.131".

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Parecer

N. 1.207-40.

Senhor ministro:

Edgard de Marins e outros, serventuários da Justiça no Estado de São Paulo, recorrem para o Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 19, letra a, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, contra o decreto n. 11.109, de 25 de maio de 1940, do senhor interventor Federal no referido Estado,

"na parte em que majorou as porcentagens a que se referem os arts. 13 e 11, Livro XIX do decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937 (Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo), majoração essa a cargo exclusivo dos Serventuários".

Alegam que a referida majoração, passando "a ser paga exclusivamente pelos serventuários da Justiça", constitui "imposto sobre a renda", ao qual já estão sujeitos por força de lei da União, ocorrendo, assim, a bi-tributação prevista no art. 24 da Constituição Federal, caso em que o imposto decretado pelo Estado não deve prevalecer.

Preliminarmente, é bem dever que se o imposto em apreço constituísse, realmente *imposto sobre a renda*, o ato contra o qual se recorre seria revogado, não com fundamento no art. 24 do Estatuto Político — bi-tributação — mas sem virtude de sua inconstitucionalidade, pela invasão da esfera de competência privativa do Governo da União (Constituição Federal, art. 20, n. I, letra c).

No caso, porém, o tributo estadual não invade a competência privativa da União, nem duplica imposto já existente na esfera da competência concorrente.

E bem de ver que, tomada em acepção muito ampla, a dupla imposição existirá sempre em qualquer sistema que não adote o "imposto único". Jaze já observara que o imposto geral sobre a renda, imposto sobre sociedades e outros prestam-se facilmente a bi-tributações ou, mais propriamente, a *tributações múltiplas* (*Cours de Finances Publiques*, 1936, págs. 66 e 67).

Todavia, determinar como e quando tais *tributações múltiplas* assumem o caráter de "*imposto injusta*" é cousa assás difícil, como salienta Giovanni Fasolis:

"Estabelecer como é quando se dá a dupla imposição injusta constitui uma das questões mais graves que se podem agitar em matéria tributária. Dupla imposição, no seu sentido mais simples, significa imposição sobre a mesma fonte fiscal, em relação a uma ou mais pessoas.

Fixado este conceito fundamental, pareceria não oferecer qualquer dificuldade a definição precisa do fenómeno de que nos ocupamos. Há, todavia, dificuldades muito sérias. O conceito de imposição dupla, erroneamente entendido por muitos, tem sido como consequência, extendido a casos que nele não se podem enquadrar.

Não basta, para que se configure a dupla imposição injusta, que um mesmo objeto ou indivíduo seja atingido por diversas categorias de poderes tributários, como o Estado e ente subestatal menor. *A mesma riqueza pode ser justamente atingida por um ou mais desses poderes, desde que cada um deles tenha um direito de imposto fundado sobre fato de que tal riqueza goza de seus serviços, sempre que tal direito de imposto esteja quantitativamente em justa relação com a importância dos serviços prestados*".

"De outro modo chegar-se-ia a uma concepção demasiadamente ampla da *dupla imposição injusta*, levando a concluir que todo o sistema fiscal, em que não seja praticado o *imposto único*, constitui por si mesmo uma dupla imposição" (Giovanni Fasolis, *Scienza delle Finanze e Diritto Finanziario*, 1933, pág. 270).

Nesta conformidade, deve o intérprete agir com grande cautela, por isso que, se de um lado, como salientou Rui Barbosa, "comete-se o erro de tributação duplicada toda vez que, debaixo de qualquer forma, se taxar duas vezes a mesma cousa", ainda que "sob nomes diversos" (Revista Forense, vol. 31, pág. 220), por outro lado deve se evitar o exagero de ver em *bi-tributação*, que, na forma da citada lição de Fasolis, ocorrera em todos os sistemas que não adotem o "*imposto único*".

Para a verificação da existência de duplicação injusta, a primeira cousa que deve ser considerada é a *fonte do imposto* ou a *tax base* na terminologia técnico-financeira americana. Só existe bi-tributação quando o imposto percuta sobre o mesmo *objeto*, isto é, incide sobre a mesma *fonte* ou tem a mesma *base*.

Ora, no caso do imposto sobre a renda a *fonte* ou *base* é a *renda* do indivíduo, ao passo que na hipótese do decreto do Sr. Interventor de São Paulo a *fonte* ou *base* é o *ato* praticado pelo serventuário. O *ato* e a *renda* constituem cousas distintas e inconfundíveis, logo não existe tributação da *mesma fonte*.

Característico essencial do imposto sobre a renda é que ele se refere aos rendimentos auferidos, *continuadamente*, durante certo período. Não diz respeito a parcelas isoladas. Entre nós o imposto se calcula, normalmente, sobre a renda referente a um exercício financeiro, que corresponde ao período de 1 ano. Já era assim, aliás, nas velhas leis da Inglaterra, onde o imposto é bastante antigo, existindo, pelo menos, desde 1798, ao tempo de Pitt. A *fonte* era, já então, o "annual-value", "annual amount", "annual profits or gains".

J. P. Jensen, uma das maiores autoridades no campo do direito financeiro, deixa bem claro que a taxação de meras parcelas, que, no

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.099-41 — Memorial de Joaquim José de Souza Breves, de Santa Catarina. — Arquite-se.

N. 3.646-41 — Venda de terras ao Dr. Deodoro Machado de Mendonça, na Pará. — Aprovada a proposta do Sr. ministro, no sentido de ser procedida uma verificação *in loco*.

caso, seriam a *renda dos atos* isolados praticados pelos serventuários não constitui imposto sobre a renda. Diz ele:

"During the past century, quite rapidly during the past thirty years, the general income tax has been in the ascendency. Its one *distinctive function* in the tax system is to relate the tax contribution to the payer's ability to pay, counteracting the regressive feature of other taxes. For these *purpose tax rate must be applied to the taxpayer's aggregate income, not merely to some part of it*" (Jens P. Jensen, Government Finances, 1936, pág. 293. O grifo é nosso).

Ora, um simples relance sobre as tabelas anexas ao livro XIX do decreto n. 8.255, de 1937, que foram alteradas pelo decreto que se impugna, põe de manifesto que as referidas percentagens referem-se aos atos, *individualmente considerados*, praticados pelos serventuários, não estando em jogo a renda anualmente auferida por estes.

Aliás, o que na realidade o decreto impugnado fez não foi mais do que *diminuir* as percentagens que os serventuários tinham sobre as custas, elevando as do Estado. Não houve propriamente, ao se estabelecer a responsabilidade dos serventuários pelo pagamento das percentagens, o intuito de *taxar* os atos destes, mas, apenas de aumentar a *parte* do Estado nas custas, com a diminuição consequente da *parte* atribuída aos serventuários.

Esse aumento da *parte* que toca ao Estado nas custas arrecadadas não pode se descaracterizar a ponto de assumir a feição de imposto ou taxa. O aumento, em verdade, não constitui nem uma cousa nem outra, por isso que importa apenas nova regulamentação da matéria, com revisão das percentagens de cada um dos interessados — o Estado e o serventuário — tinham na arrecadação.

Por outro lado, a redução dos proventos dos serventuários da Justiça é perfeitamente legítima e pacificamente aceita, hoje, quer pela doutrina, quer pela jurisprudência, como salienta o acórdão unânime do Supremo Tribunal Federal, de que foi relator o ministro Carlos Maximiliano, publicado no arquivo judiciário, vol. 41, pág. 486. No próprio Estado de São Paulo não há a respeito divergência de ponto de vista, como se vê dos acórdãos publicados na Revista Forense, vol. 73, pág. 358, e Revista dos Tribunais, vol. 11 pág. 78; 32, página 213, e 56, pág. 498.

Em face do exposto, é óbvio que carece de procedência a reclamação em apreço.

Estou, portanto, de pleno acordo com o ponto de vista do nosso ilustre colega Dr. Clodomir Cardoso. — *Luiz Simões Lopes*.

NOTA: o parecer acima transcrito foi adotado pelo Sr. ministro e aprovado pelo Sr. Presidente da República.

Departamento de Administração

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente dos dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de março de 1942

Dia 23

Offícios:

N. 2.580 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 20\$5 à Rede Mineira de Viação.

N. 2.581 — Idem, solicitando o pagamento de 236\$2, à The Leopoldina Railway Company Limited.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 2.582 — Ao Sr. diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal, agradecendo apresentação de funcionário.

Dia 24

N. 2.595 — Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade
N. 2.596 — Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Vencesláu Braz, solicitando informações sobre despesas de telefones.
da Polícia Civil do Distrito Federal, remetendo fatura na importância de 2:276\$4.

Dia 25

N. 2.624 — Ao Sr. diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Justiça, remetendo demonstração de saldos.

N. 2.620 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 1:122\$8, à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 2.622 — Idem, solicitando o pagamento de 20\$6, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.623 — Idem, solicitando pagamento de 1:000\$0 ao Doutor Lauro Farani Pedreira de Freitas.

N. 2.627 — Idem, solicitando o pagamento de 210\$0 à Imprensa Nacional.

N. 2.626 — Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves, restituindo faturas na importância de 131\$8.

Dia 26

N. 2.639 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 162\$0, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.656 — Idem, idem, solicitando o pagamento de 5:548\$5, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.657 — Idem, solicitando o pagamento de 1:086\$0, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27

Offícios:

N. 2.704 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando relevação de multa aplicada a responsáveis por adiantamento.

N. 2.702 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 4:428\$3, à Companhia Telefônica Brasileira.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 2.695 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando assinatura de órgãos oficiais.

N. 2.696 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 256\$3, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.697 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 2:567\$7, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 2.698 — Idem, idem, solicitando o pagamento de 11:339\$6, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Dia 28

N. 2.740 — Ao Sr. diretor gerente da Viação Aérea S. Paulo, S. A. (VASP), remetendo a primeira via do empenho n. 100.

N. 2.741 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do empenho n. 100.

N. 2.742 — Idem, idem, remetendo a segunda via do empenho número 99.

N. 2.744 — Idem, idem, remetendo a segunda via do empenho número 101.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 2.743 — Ao Sr. diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, remetendo a primeira via do empenho n. 99.

N. 2.739 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 912\$1, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.747 — Idem, idem, solicitando o pagamento de 224\$7, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Dia 30

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

N. 2.795 — Ao Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway Co. Ltd., comunicando que o diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes está autorizado a requisitar passagens por conta deste Ministério.

N. 2.796 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, comunicando que o diretor do Patronato Agrícola Vencesláu Braz está autorizado a requisitar passagens na Estrada de Ferro Central do Brasil e Rede Mineira de Viação, bem assim, o diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes, na The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 2.797 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o diretor do Patronato Agrícola Vencesláu Braz está autorizado a requisitar passagens por conta deste Ministério.

N. 2.789 — Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação, comunicando que o diretor do Patronato Agrícola Vencesláu Braz está autorizado a requisitar passagens por conta deste Ministério.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 2.799 — Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Vencesláu Braz, comunicando que foi autorizado a requisitar passagens por conta deste Ministério.

N. 2.792 — Ao Sr. diretor da Colônia Penal Cândido Mendes, idem, idem, idem.

N. 2.800 — A Sra. diretora do Patronato Agrícola Artur Bernardes, idem, idem, idem.

N. 2.793 — Ao comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal, prestando informações sobre o fornecimento de gêneros de alimentação às praças aquarteladas na Colônia Penal Cândido Mendes.

N. 2.767 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, solicitando duas passagens à conta da verba destinada às despesas da Administração do Território do Acre.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31

Offícios:

N. 2.805 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a entrega de adiantamento, na importância de 25:000\$0, à conta da subconsigna-

ção n. 40 — Ligeiros reparos, etc. — (04-03), III — Diversas despesas, verba 2 — Material, anexo 18, art. 3.º, do decreto-lei número 3.260, de 19 de dezembro de 1941, ao oficial administrativo, classe J, Valdemar Nogueira e Costa.

ACTOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Ofícios:

N. 2.801 — Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, pedindo remessa das provas da qualidade de inventariante de D. Estela Moura Brasil de Andrade e a do mandato por esta outorgado à firma Lownds and Sons, Ltd.

N. 2.806 — Ao Sr. procurador regional da República no Estado da Paraíba, remetendo conhecimento do embarque de moveis.

N. 2.810 — Ao secretário da Comissão Especial da Legislação Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando providências afim de que a frequência do oficial administrativo, classe B, Heitor Barcelos Collet, seja enviada diretamente à Seção de Controle da Divisão do Pessoal deste Ministério.

N. 2.826 — Ao Sr. chefe da Divisão Financeira da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providências no sentido de ser pedido o pagamento por exercícios findos das contas ns. 4.791 e 4.792.

Requerimento despachado:

Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando pagamento relativo à conta n. 220, na importância de 831\$3, proveniente de passagens fornecidas a este Ministério, em 1940. — Requeira por exercícios findos.

(P. n. 78-41).

Imprensa Nacional

Dia 11 de agosto de 1941

Por despacho desta data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941 concedeu autorização ao diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela repartição à firma Rodrigues & Comp. (*Jornal do Comércio*), conforme consta do processo fichado na I.N. sob o número mestre 3.014 (11.228).

Dia 17 de setembro de 1941

Por despacho desta data o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista a exposição feita pelo diretor da I.N., a fls. 11 do processo fichado na Imprensa Nacional sob o número mestre 3.014 (11.228), autorizou a devolução da importância paga pela firma Rodrigues & Comp. (*Jornal do Comércio*), para aquisição de material desnecessário daquela repartição, conforme consta do processo acima citado e mediante entrega do recibo passado pela Diretoria da I.N.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1942

Processo n. 19.418-42 — Maria Celeste Ferreira — Pedindo certidão do recolhimento, à Tesouraria deste Ministério, da importância de 1:000\$0, proveniente da revalidação de Diploma de Estrangeiros.

Despacho: Autorizo o fornecimento da certidão. — *Bittencourt de Sá*.

Conselho Nacional de Educação

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bené Carvalho, Jurandir Lodi, Jônatas Serrano, Leonel França, Josué d'Afonseca, Lourenço Filho e Paulo Lira, realizou o Conselho Nacional de Educação a

8.ª SESSÃO DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foram aprovados os seguintes pareceres:

"PARECER N. 61

Comissão de Ensino Secundário

No seu parecer n. 51 de 23 de abril de 1941 a Comissão de Ensino Secundário, estudando o inquérito levado a efeito no Instituto Carneiro Leão de Recife concluía nestes termos:

"1.º — que seja declarada inidônea a atual direção do Instituto Carneiro Leão;

2.º, que seja cassado o registo de professor do inspetor Jorge Galvão de Oliveira, que deve ser igualmente suspenso de suas funções;

3.º, que seja reconduzido a exercício o inspetor Adolfo Pereira Simões;

4.º, que seja louvada a comissão de inquérito;

5.º, que seja feita uma correção no Liceu Pernambucano de Recife".

As conclusões acima foram aprovadas unanimemente pelo Conselho mas não chegaram a ser homologadas pelo Sr. ministro, por haverem as partes interessadas, interposto recurso. Justificando o recurso foram anexados ao processo dois memoriais, um da Diretoria do Instituto Carneiro Leão (fls. 252 e segs.), outro do inspetor Jorge Galvão de Oliveira (fls. 228 e segs.). Voltou assim o processo a esta Comissão, que, pelo seu relator, professor Alceu Amoroso Lima, foi de parecer baixassem os autos em diligências afim de que sobre os recursos se manifestassem os técnicos do Departamento. Com uma informação do Sr. Artur Gaspar Viana sobre novamente a este Conselho o processo. Infelizmente, sobre o fato mais grave dentre as irregularidades ocorridas a propósito da concessão de inspeção aos cursos complementares do Instituto Carneiro Leão, não se conseguiu fazer luz definitiva. Os autos não permitem determinar com certeza quais os autores do ofício e dos telegramas enviados ao Departamento sob o nome dos inspetores Pereira Simões e Waldemir Miranda. Houve falsificação de documentos sem que conseguíssemos identificar com segurança os seus responsáveis. As peças do processo não permitem ir além de conjecturas e probabilidades.

Se assim diminua, por um lado a responsabilidade dos que foram atingidos pelas penalidades propostas no Parecer n. 51, por outro subsistem ainda falta de menor gravidade mais devidamente apuradas.

Pelo exame dos autos, pode concluir-se, de fato,

a) que o Instituto Carneiro Leão: 1.º) manteve cursos noturnos sem a dívida notificação ao Departamento para efeitos de pagamento de taxa, fls. 185, fls. 201v.; 2.º) que houve negligências e irregularidades na elaboração de boletins e atas de exames, fls. 185, fls. 263. b) que o inspetor Jorge Galvão de Oliveira afirmou ser registrado em literatura no curso complementar quando não o era, resultando desta afirmação precipitada danos e prejuízos para terceiro. (Fls. 232, fls. 272-273).

A vista destas conclusões, a Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

1.º, que a Diretoria do Instituto Carneiro Leão, seja notificada, como advertência e censura das irregularidades acima apontadas;

2.º, que o inspetor Jorge Galvão de Oliveira seja advertido e multado em um mês de vencimentos;

3.º, que o Departamento Nacional de Educação tome as providências para apurar o resultado das pesquisas policiais e outras empreendidas no intuito de chegar ao conhecimento certo dos autores dos documentos enviados, com assinaturas falsas, às autoridades federais de ensino.

Sala das sessões, 6 de abril de 1942. — *P. Leonel França*. — *S. J.*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Jonathas Serrano*. — *Josué C. d'Afonseca*.

O parecer n. 61 foi aprovado unanimemente, com a seguinte proposta modificativa do item segundo da conclusão:

"Proponho que ao inspetor referido seja aplicada a pena de suspensão por trinta dias, a qual aplicada na forma da legislação, poderá depois, se houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, de acordo com o § 2.º do art. 234 do Estatuto, que tem sido extensivo aos extranumerários da União

S. S. 8-4-42. — *Paulo Lira*".

PARECER N. 63

Comissão de Legislação

1. A proposta, que ao Conselho Nacional de Educação apresentou o sr. professor conselheiro Leitão da Cunha, tem por fim estabelecer que — "nenhuma disciplina, além das constantes do currículo dos institutos federais, na série respectiva de instituto reconhecido congêneres, nem mesmo em caráter facultativo, seja lecionada sem prévia autorização do Conselho".

Solicitada ao D. N. E. a incorporação de qualquer disciplina às já professadas em uma série, deverá o instituto interessado apresentar o horário das respectivas aulas; podendo, então, o Conselho, ao resolver sobre o pedido, exigir a adição de mais um ano de estudos obrigatórios, ou facultativos ao curso correspondente do instituto interessado.

2. A justificação da proposta assenta, muito legitimamente, em razões de ordem superior, tais como as que decorrem do acúmulo de disciplinas com que ficará sobrecarregada a inteligência dos alunos, acarretando-lhes o desaproveitamento e, não raro, comprometendo-lhes a saúde.

Atualmente, um aluno pertencente ao curso ginásial em estabelecimento possuidor também de curso próprio, é, decididamente, uma vítima desse regime. Em certos educandários, na primeira série, por exemplo, estudam-se onze disciplinas: português, francês, inglês, latim, aritmética, geometria, álgebra, ciências físicas e naturais, história da civilização, geografia e desenho.

Não é possível arrumar tudo isso no cérebro de uma criatura, a quem, ao mesmo tempo, se queria ministrar educação física eficiente, a qual, por outro lado, raia, muitas vezes, por injustificável hipertrofia, no modo de interpretá-la a hermenêutica de certos educadores.

Em tais condições estabelece-se perfeito caos donde é necessário sair.

A proposta apresentada vem, de certo modo, remediar esse mal. Cumpre, entretanto, fazer-lhe ligeira restrição, em nada prejudicial à sua essência. Tratando-se do ensino religioso, não poderá vedá-lo o Conselho, "em caráter facultativo", uma vez que este já lhe é assegurado pelo art. 133 da Constituição de 10 de novembro de 1937:

"O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos".

Feita a sobredita ressalva, é a Comissão de parecer que deve ser aceita a proposta do sr. professor Leitão da Cunha, por consultar os altos interesses da educação e do ensino.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1942. — *Beni Carvalho*, relator. — *Cesário de Andrada*. — *Samuel Libânio*.

O parecer n. 63 foi aprovado contra o voto do conselheiro Leonel Franca e com a declaração do conselheiro Jônatas Serrano de ter votado a favor após ter sido esclarecido quanto ao sentido da indicação do conselheiro Leitão da Cunha pelas explicações dadas em Plenário.

Foi, a seguir, unanimemente aprovada a seguinte:

"Proposta — Sem prejuízo da proposta do ilustre conselheiro Leitão da Cunha, a que se reporta o parecer n. 63 da douta Comissão de Legislação, proponho que se solicitem à D. E. Su. as necessárias informações, no sentido de apurar-se qual a situação de fato quanto ao ensino de disciplinas facultativas nas escolas superiores.

Em 8-4-42. — *Lourenço Filho*.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia dez, às quatorze horas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 8 de abril de 1942

N. 43.535-38 — Euclides Gomes de Brito. — Mantenho o despacho, que não pode ser modificado pelo documento de fls. 12, porque se refere à aprovação do requerente nas disciplinas em que pede registro, ao passo que o indeferimento teve por motivo o fato de o atestado de exercício de magistério (fls. 5) referir-se a curso de admissão, que é curso primário e não secundário. — 2-4-42.

N. 61.609-41 — Neusa Corrêa Lima — Registro. — Indeferido. — 6-4-42.

N. 66.590-41 — José Barroso Vasconcellos — Registro. — Sim (deferido). — 6-4-42.

N. 44.400-41 — Ernesto Paiva Marreca. — Irregularidades no Colégio Dois de Dezembro. — Sim (sustar a execução daquele despacho até que, terminada a missão do liquidante, possam os novos proprietários regularizar definitivamente a situação do estabelecimento). — 6-3-42.

N. 49.630-41 — Dora Sodré Viçeiros de Castro — Registro. — Sim (deferido). — 6-4-42.

N. 54.609-41 — Angelo de Bernard — Registro. — Sim (deferido). — 6-4-42.

N. 42.293-41 — Vitaliano Maria Vari — Registro. — Sim (deferido). — 6-4-42.

N. 61.629-41 — Felício Raitani Neto — Registro. — Indeferido. — 6-4-42.

N. 55.383-41 — Julio Travassos de Carvalho — Registro. — Sim (deferido), salvo em português. (6-4-42).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 8 de abril de 1942

N. 19.081-42 — Roberto Pinheiro Merbach — Transferência. — Indeferido. O aluno já matriculado em março deve aguardar a próxima época legal de transferências. — 6-4-42.

N. 19.007-42 — Dario Ritter Costa — Prestação de exame. — Deferido. — 6-4-42.

N. 12.012-42 — Ginásio Carneiro Ribeiro, Bafa — Atuação do inspetor. — De acordo. Faça-se o expediente aprovando a atuação do inspetor que deve salvaguardar os direitos e prerrogativas da inspeção federal. — 11-3-42.

N. 19.006-42 — Helio Marinho Fernandes — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. Arquite-se. — 6-4-42.

N. 19.005-42 — Yolanda Braga Coelho — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. Arquite-se. — 6-4-42.

N. 19.001-42 — Angela Raphaela Maria Stuppiello — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. Arquite-se. — 6-4-42.

N. 18.892-42 — Lauro do Amaral Moura — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. Arquite-se. — 6-4-42.

N. 18.915-42 — José Geraldo Mangela Oliveira — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. — 6-4-42.

N. 17.841-42 — Wolfgang Gruen — Retificação de nome. — Deferido. — 4-4-42.

N. 18.899-42 — Erothildes Alves Muniz — Matrícula. — Deferido. — 6-4-42.

N. 17.604-42 — Sebastião Geraldo Sertório Canto — Matrícula. — De acordo. Requeira guia de transferência ao Ginásio do Espírito Santo do Pinhal. — 4-4-42.

N. 18.998-42 — Irany de Almeida — Transferência. — Deferido. Autorizo a transferência dada a mudança de residência atestada pelo inspetor. — 6-4-42.

N. 19.021-42 — Mario Prates — Transferência. — Deferido. — 6-4-42.

N. 14.829-42 — José Gomes Claveiro — Revisão de prova. — A lei não prevê a revisão de provas finais. Arquite-se. — 7-4-42.

N. 19.000-42 — Aristides Alves Dias Filho — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. — 6-4-42.

N. 19.574-42 — Arlette de Souza de Quadros — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. Arquite-se. — 7-4-42.

N. 9.891-41 — João Barbosa Leite — Retificação de nome. — Deferido. Assinei o expediente. — 7-4-42.

N. 62.049-41 — Ircila Caiubi — Registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.881-41 — Aristides Werneck — Registro. — Opte por duas disciplinas, visto já ser registado em duas. — 6-4-42.

N. 61.973-41 — Carlos Augusto da Costa Chaves — Registro. — Cumpra (selar, de acordo com a lei, os documentos de fls. 2 e 3) — 6-4-42.

N. 61.989-41 — Helena Ribeiro da Cruz — Registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício, firmado pelo diretor do Instituto Cardenal Arcoverde, visado pelo inspetor federal) — 6-4-42.

N. 61.986-41 — Agostiniano Recoletto — Registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.985-41 — Valentim Rejon Sanchez — Registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.984-41 — Banoel Gonzalez — Registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.983-41 — Joaquim Gonzalez Peres — Registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.961-41 — Elias Rodrigues Sobral — Registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.960-41 — Elza de Figueiredo Alencar — Registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.959-41 — Amalia Xavier de Oliveira — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 8, bem como juntar certificado das disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.958-41 — Maria Martins Camelo — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado, bem como juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.957-41 — Eloisa Coelho de Alencar — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado e juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.956-41 — Maria Assunção Gonçalves — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de folhas 7, bem como juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 6-4-42.

N. 61.219 — Elza de Souza Lima — Registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma do documento de fls. 5) — 1-4-42.

N. 61.229-41 — Domingos Guerra Dias — Registro. — Cumpra (apresentar certidão de nascimento) — 1-4-42.

N. 61.249-41 — Guilherme Hallais França — Registro. — Cumpra (apresentar carteira de identidade, atestado de aprovação na matéria e atestado de exercício no magistério) — 1-4-42.

N. 61.252-41 — Registro. — Aguarde a maioridade — 1-4-42.

N. 61.241-41 — Antonio Tapias de Vasconcelos — Registro. — Cumpra (apresentar documento que satisfaça o item D das instruções, bem como fazer reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 7) — 1-4-42.

N. 61.248-41 — Caio Gandia Guimarães — Registro. — Cumpra (apresentar prova de idoneidade e fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 5) — 1-4-42.

N. 61.612-41 — Clícia Fritsch Duncan — Registro. — Cumpra (selar, de acordo com a lei, os documentos de fls. 2, 8, bem como fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 6) — 1-4-42.

N. 61.611-41 — Marianna de Almeida Moura — Registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação em História da Civilização) — 1-4-42.

N. 61.574-41 — Brittes Espinheira — Registro. — Cumpra (fazer visar o atestado de fls. 6 pelo inspetor federal) — 1-4-42.

N. 61.636-41 — Gustavo Ferreira de Souza — Registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação) — 1-4-42.

N. 61.640-41 — Dulce da Cunha Costa — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado) — 1-4-42.

N. 61.051-41 — Ayrce Monteiro — Registro (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado, bem como juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso) — 1-4-42.

N. 61.643-41 — Leonor Villela Lopes — Registro — Cumpra (apresentar prova de identidade) — 1-4-42.

N. 61.658-41 — Marguerite Cavalcanti Albuquerque Corbier. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria) — 1-4-42.

N. 61.655-41 — Armando Coimbra — Registro — Cumpra (apresentar em original o documento a que se refere a certidão de fls. 3) — 1-4-42.

N. 63.326-41 — Lucilia Costa — Registro. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria) — 31-3-42.

N. 61.914-41 — Estevão Montes Atiena — Registro. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 3 e 5, bem como juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma apresentado) — 4-4-42.

N. 61.919-41 — Maria Luiza Franco Marques Baptista — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado e juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação) — 4-4-42.

N. 61.825-41 — João Marcos Stefani — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 5) — 4-4-42.

N. 62.051-41 — Dulce de Godoi Passos — Registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação) — 7-4-42.

N. 62.041-41 — Natalia Gomes da Costa Vinhaes — Registro. — Cumpra (fazer visar o documento de fls. 2 pelo fiscal estadual e o de fls. 3 pelo inspetor federal) — 7-4-42.

N. 14.100-41 — Julieta Gusman — Registro. — Junte programa completo e devidamente autenticado dos estudos de desenho, feitos no curso de aperfeiçoamento para religiosas, promovido em 1934 pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais) — 7-4-42.

N. 19.432-42 — Rosa Zonis Berta — Matrícula. — Indeferido, por falta de apoio legal e, ainda, por ser contrário aos interesses do ensino — 7-4-42.

N. 62.088-41 — Humberto Gama de Carvalho — Registro. — Cumpra (fazer prova de que é dentista juntando o respectivo diploma) — 1-4-42.

N. 62.104-41 — João dos Santos — Registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro) — 7-4-42.

N. 62.055-41 — Maria da Conceição Menezes — Registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade) — 7-4-42.

N. 62.054-41 — Lina Cristina Cruz Martins — Registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação) — 7-4-42.

N. 62.053-41 — Benedita de Camargo Barros — Registro. — Cumpra (substituir a pública forma de fls. 6 pelo original ou certidão equivalente) — 7-4-42.

N. 63.016-41 — Lourenço Baeta Neves — Registro. — Cumpra (fazer reconhecer as firmas dos documentos de fls. 2 e 3) — 7-4-42.

N. 59.190-41 — Alcídio Domingos — Guia de transferência. — Indeferido, nos termos supra — 4-4-42.

N. 16.241-42 — Helio Cardoso Coelho — Devolução de documentos. — Declare que espécie de documentos pretende — 4-4-42.

N. 15.558-42 — Antonio Baptista Lopes Chaves — Matrícula. — Indeferido, nos termos supra — 31-3-42.

N. 61.116-41 — Marius Joseph Julius Henry — Segunda via de certificado. — Expeça-se a segunda via, pagas as taxas — 31-3-42.

N. 62.078-41 — Edison Queiroz do Valle — Registro. — Cumpra (à vista dos documentos apresentados, opino pela deferimento) — 7-4-42.

N. 62.081-41 — Lidvina Kipper — Registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro) — 7-4-42.

N. 62.082-41 — Maria Avelina Muller — Registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro) — 7-4-42.

N. 62.083-41 — Catharina Lucia Mendes — Registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra D das instruções) — 7-4-42.

N. 62.084-41 — Erna Ludmilla Weber — Registro. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria) — 7-4-42.

N. 62.086-41 — Ledovina Thereza Diesscorf — Registro. — Cumpra (juntar certificado de habilitação nas disciplinas em que pretende registro) — 7-4-42.

N. 8.662-41 — Alcides Leite de Abreu — Registro. — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 7-4-42.

N. 13.738-37 — Euclides Berardo — Registro. — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 7-4-42.

N. 45-123-38 — Carmen Maura Evangelista — Registro. — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo — 7-4-42.

N. 62.071-41 — Carlos Nobre Rosa — Registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 8) — 7-4-42.

N. 62.114-41 — Lauro Boavistano Pedrosa Marinho — Registro. — Aguarde a maioridade — 7-4-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1942

N. 47.359-41 — Portaria ministerial n. 76, de 23 de março de 1942.

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, nos termos do parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, designar Elias Najm, inspetor federal junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras São Bento, no Estado de São Paulo, para verificar as condições de funcionamento do curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, com sede em Curitiba.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Gustavo Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril de 1942

N. 56.024-41 — Adolpho da Rocha Furtado. — Sr. diretor geral: Na petição de fls., é requerida certidão de um processo. Parece o peticionário deve ser convidado a precisar o requerido. 28-3-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo. 30-3-42. — *Abgar Renault*.

N. 55.984-41 — Flor Emidio de Castro Tavora. — Sr. diretor geral: Diploma expedido por curso não reconhecido não merece registro. 5-3-42. — *Jurandyr Lodi*.

Indeferido. 13-3-42. — *Abgar Renault*.

N. 11.041-42 — Maria da Costa Moreira. — Indeferido, por não ser fiscalizado o estabelecimento que expediu o diploma.

N. 15.875-42 — Oscar Lima de Mello. — Indeferido, por já terem sido realizadas as provas do concurso de habilitação.

N. 16.279-42 — Ivan de Freitas Coutinho. — Dirija-se à Faculdade Nacional de Odontologia.

N. 17.543-42 — Waldemar Martins da Veiga. — Dirija-se ao estabelecimento em que se achava matriculado.

N. 17.545-42 — João Scharbel. — À vista da informação dirija-se ao estabelecimento em que se achava matriculado.

N. 17.547-42 — Carlos Barbosa Giesta Filho. — Dirija-se ao estabelecimento em que se achava matriculado.

N. 17.598-42 — Avelino Correia da Silva de A. Dantas. Sr. diretor geral: Cidadão português, alegando possuir curso secundário completo português, quer "sua inscrição imediata" em escola de Direito.

Não merece deferimento, de vez que a pretensão é contrária à letra da lei, que obriga, antes, a adaptação do curso secundário. — 27-3-42. — *Jurandyr Lodi*.

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 40.222-41 — Oscar Martins da Silva. — Sim.

N. 2.266-42 — Fernando José Ramos Lengruber. — Deferido.

N. 11.657-42 — Fernando Flavio Marques de Almeida. — Sim.

N. 16.839-42 — Alberto Pereira Rodrigues. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 6.064-42 — Alvaro Fernandes Pinto. — Sim.

Enfermeira:

N. 4.982-42 — Carmen de La Cuesta. — Deferido.

Bacharel:

N. 61.527-42 — Mah Lobão Barreto. — Deferido.

N. 1.572-42 — Sylvio de Azevedo Freitas. — Sim.

N. 5.593-42 — Carlos Varjão. — Sim.

N. 5.594-42 — Augusto Dias Tavares. — Sim.

N. 6.263-42 — Eduardo de Castro Rebello Schlaepfer. — Sim.

N. 10.834-42 — Dalva de Mattos. — Sim.

N. 12.703-42 — Walter Toledo de Menezes. — Sim.

N. 12.962-42 — Claudio Estanislau Alves. — Sim.

N. 13.345-42 — José Gonçalves Villanova. — Deferido.

N. 16.165-42 — Alfred Darcy Addison. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril de 1942

N. 37.770-39 — Amin José Daher. — Junte o decreto de naturalização.

N. 43.028-41 — José Marcilio. — Junte procuração.

N. 43.683-41 — Jeronimo Xavier de Azambuja. — Junte, por certidão o histórico escolar.

N. 13.908-42 — Sergio Prado Galuppo. — Declare, precisamente, o nome da repartição de que é funcionário, em São Paulo.

N. 16.664-42 — José Franco Domingos Alexandre. — Junte o decreto de naturalização.

N. 18.183-42 — Herculano Ferraz de Almeida. — Sele a petição, na forma da lei.

N. 18.371-42 — José Belisário Lopes Cançado. — Pague o selo por verba.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 8 de abril de 1942

N. 31.657-41 — Lelia Maria da Silva Santos. — Proceda-se ao deferido.

N. 132-42 — José Sebastião Siqueira. — À vista do parecer, in-registo.

N. 3.243-42 — Hilde Heredia de Sá. — Registe-se.

N. 7.219-42 — Hamilton Vergne de Abreu. — Registe-se.

N. 8.785-42 — Aurea Garcia Gimenes. — Deferido.

N. 8.812-42 — Gilda Barcellos. — Registe-se.

N. 9.002-42 — Maria de Lourdes Pinto. — Registe-se.

N. 10.254-42 — Manoel José Vieira de Moraes. — Registe-se.

N. 10.992-42 — Ezaumar Jorge. — Deferido.

N. 13.191-42 — Roberto Bittencourt. — Registe-se.

N. 13.945-42 — Aura Ambrogi Santos. — Proceda-se ao re-gisto.

N. 14.979-42 — Helio Fonseca. — Registe-se.

N. 14.980-42 — Zóe D'Ornellas. — Deferido.

N. 15.014-42 — Hennia Lombardi. — Registe-se.

N. 15.475-42 — Augusto Lopes Romeiro. — Registe-se.

N. 16.300-42 — Gelia Salvadora Linhares de Azevedo. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 16.971-42 — Lauro Basile. — Registe-se.

N. 17.384-42 — Cid Ferrão. — Registe-se.

N. 17.773-42 — André Sergio da Silva. — Registe-se.

N. 9.332-42 — Julio Vecchiatti. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Dia 8 de abril de 1942

N. 12.285-38 — Renato Arnaldo da Silveira Lopes. — O petição-nário deve aguardar a solução geral para o caso dos portadores de diplomas de "monitor" expedido pela E. E. F. E.

N. 13.725-41 — Amalia Pillar Watson. — Complete o selo no diploma.

N. 57.636-41 — Emilio Nacarato. — Complete o selo no diploma e declare quem passou o atestado de profissão.

N. 14.284-42 — Joaquim Antonio Leite de Castro. — Faça prova de ter registado na D. E. Su. seu diploma de médico.

N. 15.853-42 — Edeia Frejat. — Complete o selo no diploma.

N. 17.097-42 — Consuelo de Carvalho. — Complete o selo no diploma.

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 1942

Médicos:

Marcellino Lourenço Ribeiro.

Ariston Cahay Filho.

Adalto Vianna Nunes.

Carlos Emilio Schlang.

Edhemar Duarte Siqueira.

Maria Nemauro Borges Mendes.

Aloysio Rodrigues Sobreira.

Antonio Campos Ferreira dos Santos.

Bento Manoel Claudiano.

Humberto José de Carvalho.

Durval de Araujo Gonçalves Junior.

Durval Rodrigues da Cruz Mesquita.

Eduardo Fróes da Motta Filho.

Geraldo Vita Sobrinho.

Asclepios Leão Ferrer.

Angelo Mario Moura Costa Brandão.

Maria de Lourdes Barreto.

Mario Penna Pereira.

José Pires de Campos.

Dinister Octaviano de Oliveira.

Antonio de Oliveira Castro Neto.

José Gomes da Fonseca.

Raymundo Aloysio Chagas.

João José Cardoso da Silva.

Lourdes de Freitas.

Luiz de Camargo Pires.

João Alfredo Caetano da Silva Junior.

Orlando Graner.

Oswaldo Mendes Leite.

Vicente Barone.

Tito Expedito Gonçalves Pereira.

Trieste Smanio.

Athilio Zelante Gottardi.

Amadeu Fracon.

José Lopes Netto.

José Pasqualino Tervolino.

Flavio Pires Camargo.

Geraldo Salles Colonnese.

Hene Mansur Sader.

José Benedicto Decoussau.

José Francisco Soares de Araujo.

Romulo Ribeiro Pierone.

Savoia Smanio.

Jarbas Camargo Alves.

Murilo Paca de Azevedo.

Mauricio Levy Junior.

Olavo Barros.

Orlando Murari.

Roberto Zuicker.

Aderbal Cardoso da Cunha.

Altino Barbosa de Almeida.

Aristides Giorgi.

Antonio Carlos Barreto.

José Carlos Pereira da Cunha.

Eitel Arantes Dix.

Emilio Athié.

Eurico Toledo de Carvalho.

Sylvio Lima Marinho.

Tolmeno Martini.

Georges Arié.

Nilson Nogueira da Silva.

Roque de Alencar.

Aldemar Fernandes Porto.

Armando de Capua.

Jose Carlos Melo Falcão Neto.

José Botelho Guimarães.

Amelio Rosa Barbosa.

Geraldo Almeida de Oliveira.

Arthur Costacurta.

Mario de Freitas Montenegro.

Oswaldo Nunes Manaia.

Argemiro Albers.

Belisario Rodrigues da Cunha Filho.

Domingos Felício.

José Rodrigues Principe.

Waldemar Cesar Caleiro.

Roberto Mario Werneck Pereira.

Alberto Campos Conceição.

João de Sá Rodrigues.

Edson Furtado de Souza.

Rubem de Oliveira Bottas.

Newton Mendonça de Amorim.

Octacilio Tavares de Allemand.

Antonio Faria de Miranda.

Wilson Kalim Sahate.

Antonio Tedesco.

Pedro Agapio de Aquino Neto.

Jose Paulo Marcondes de Souza.

José Ferreira de Pontes.

Italo Martirani.

Felsberto Rodrigues.

Manoel de Toledo Passos.

Washington Luiz Supicy Vieira.

José Dell-Osso.

Nelson Julio da Costa.

Giselda Dias Paredes.

Weber Pimenta Bueno.

Israel Martins.

José Capistrano de Paiva Filho.

Victorino Capparelli.

Renato Corrêa Ribeiro.

Geraldo Rossi Figueiredo.

Luciano Pacheco de Almeida Prado Netto.

Peluz Monteiro Piffero.

Oswaldo Mendes Moreira.

Ivalde Cardoso Brandão.

Herbert Krebs.

Manoel Marques de Oliveira.

Aldo Humberto Pizza.

Gastão Luiz Fonseca Soares.

Tulio Antonio Ramos.

Rolando Bolsonaro.

Fernando Megre.

Fernando de Carvalho Jordão.

Maria Augusta de Toledo Tibiriçá.

Joaquim José Eric Douglas Drumond.

Abraão Isaac Waismann.

Oecio Genuino de Oliveira.

David Varon.

Hernani Coutinho da Costa.

Ademar Geraldo de Queiroz.

Dino Guidi.

Anatácio Ribeiro Madeira Campos.

Henrique Fascetti.

Aquiria Noda.

Jorge Neval Moll.

Jair Garcia de Freitas.

Manoel Cataldo.

Elza Franca.

Zamir Sonnenfeld.

Affonso Balsini.

Frederico Aguer.

Sebastião Gomes Guimarães.

Luiz Gonzaga de Carvalho Lima.

Glaucus Calvet Cajaty.

Paulo Dias Corrêa.

Vital Imbassahy de Mello.

Odilon Guedes da Silva.

Lauro Rangel.

Walter Moura Cantidio.
 Mario Pacheco de Almeida Prado.
 José Henriques Filho.
 Gomercindo Medeiros.
 Alvaro da Silveira Barcellos.
 Angelo da Cunha Carlos.
 Dirceu Mazzei.
 Euripedes Jobim Oliveira.
 Pedro Fantim Filho.
 Ruben Alves Fonseca.
 Bento Velloso Rocha.
 Gabriel Tabbal.
 Pedro Alves Tavares da Silva.
 Acylino R. de Azevedo.
 Affonso Macedo Fabricio.
 José Thomaz Zeilmann.
 Florencio Rodrigues do Monte.
 Mario Santo Dani.
 Luiz Germano Rothfuchs.
 Maria Graeff.
 Almiro José Cattani.
 Valerio Malinsky.
 Alberto Almeida de Godoy.
 Almiro Coimbra.
 Raymundo Fiorello Zanin.
 Odilon de Oliveira Martins.
 Manoel Armando Salaverry.
 Daltro Holanda.
 Benjamin Octavio Dantas Leite.
 Bráulio Barral Barral.
 Edno Alves Bastos.
 Antonio Frederico Branco Lefèvre.
 José Moura Gonçalves.
 Onesino Coelho Filho.
 Antonio Bertino Filho.
 José Peçanha.
 Divc Eduardo Orcioli.
 Ruy Brandão Aristides Baptista dos Santos.
 Julio Barreto da Costa Pereira.
 José Leão Costa.
 Antonio de Barros Lisboa.
 Helvecio Torres Cunha.

Farmacêuticos:

Orlando Lopes Cabral.
 Conceição Gonçalves.
 Joaquim Machado.
 Paulo Felipe da Camara.
 Niber Figueiredo da Paz.
 Antonio Ribas.
 Penildon Silva.
 Eunice Lima Ribeiro.
 Ary Mello Brandão Horta.
 José Tobias Netto.

Cirurgiões dentistas:

Ladislau Zin.
 Emmanoel Ferreira da Silva.
 Zeid Kertzman.
 Clovis Lima Ribeiro.
 Henrique José Pontes.
 Isnard Barral Tavares.
 José Goyatá Albanese.
 Mario José Soares de Araujo.
 Petronio Rocha Azevedo.
 Valtrudes de Oliveira Lima.
 Joaquim Carlos Paiva Menezes.
 José da Costa Ribeiro.
 Hertz Ramos Bittencourt.
 José Lousa Netto.
 Luiz Gomes Bessa.
 Antonio Nicolau Jorge.
 Mario de Magalhães Chaves.
 Edmundo Georges Klein.
 Aloysio Góes Fernandes Barros.
 Sebastião da Paz Souto Maior.
 Alvaro Fernandes Pinto.
 João Moreira da Silva.
 Gerson Chacon Gomes.
 João Ferreira Machado.
 Pedro Santiago Coscia.
 Cicero de Brito Vianna.
 Georgino Regalado de Medeiros.
 Zadok Pastor.

Médicos veterinários:

Moacyr da Soledade.
 Paulo Chaltein.
 Wilson Mercadante de Marca.
 Samuel Pinto Cortez.

Enfermeiras diplomadas:

Anna Constança de Vasconcellos Dutra.
 Tarcília do Valle Corrêa.
 Diva Brun.

Sylvia de Oliveira.
 Maria Elisa Casado Lima.
 Regina Meinike.
 Dalva de Souza Soares.
 Lilia dos Santos Baptista.
 Lourdes Bartazini.
 Elisa Fernandes Alves.
 Teresa Novakowski.
 Herminia Fernandes da Silva Gomes.
 Celina Bastos de Souza.
 Lucia Pantoja Costa.
 Francisca Christina Machado.
 Cayuby Gama Iguatemy.
 Emilia Rodrigues.
 Margarida Matheus Fereida.
 Francisca Seixas Fior.
 Emilia Ivantes Cabral.
 Alece Feitosa Gurgel.
 Itala Silva.
 Enfermeiras práticas inscritas:
 Domingos de Oliveira Lima.
 Altino Pereira Gomes Angelin.
 Doralice de Souza Vieira

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1942

Requerimentos despachados:
 Genesio Arruda. — Cumpra as exigências do plano em vigor.
 (Proc. n. 61.555-42).

Dia 6

Maria Jacintha Trovão de Campos. — Informe quais são os estudantes dentre os elementos constantes do elenco apresentado (Proc. 6-42-SNT).

Paulo Valente Soledade (Teatro dos Novos). — Apresente elenco e determine quais os estudantes dentre os seus elementos. (Processo n. 17.342-42).

Dia 7

Walter Pinto. — Sele os documentos na forma da lei. (Processo n. 18.549-42).

Eleazar de Carvalho. — Arquite-se. (Proc. n. 12.277-42).

Conselho Nacional de Desportos

SESSÃO DO DIA 27 DE MARÇO DE 1942

Presidência do almirante Alvaro de Vasconcellos, presentes os conselheiros, Drs. Luiz Aranha e João Lyra Filho

Expediente: Aprovada a ata da sessão anterior foi lido e despachado o seguinte: *ofícios* — dos Conselhos Regionais de S. Paulo e Bahia remetendo cópias das atas das sessões realizadas, — distribuídos, respectivamente, aos conselheiros João Lyra Filho e Luiz Aranha; *processos* — n. 16.835-42 do Conselho Regional do Piauí remetendo o projeto de estatutos da Federação Piauiense de Futebol, — distribuído ao conselheiro João Lyra Filho; n. 6.383-42 da Associação Brasileira de Xadrez com a informação solicitada à C. B. X. e n. 18.366-42 da mesma Associação reiterando o pedido constante do processo n. 6.383. — distribuído ao conselheiro Luiz Aranha.

Ordem do dia: Pelo conselheiro João Lyra Filho foi proposto o aceite que o Conselho, por intermédio dos Conselhos Regionais, precedesse a rigoroso inquérito no pugilismo local, afim de verificar a verdadeira situação desse desporto em cada estado da Federação, habilitando-o a reorganizar esse ramo desportivo. Ainda o conselheiro João Lyra Filho propôs, sendo aprovado, que o Conselho se dirigisse à C. B. D. recomendando urgência para o estudo da matéria relativa à regulamentação da transferência de atletas profissionais, referida no art. 22 do estatuto dessa entidade, abrindo às suas filiais o prazo de 40 dias afim de se manifestarem a respeito do assunto que, devidamente regulamentado, deverá ser submetido à apreciação deste órgão. Passando-se ao estudo dos processos, anteriormente distribuídos foram aprovados:

Parecer n. 42 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 20.074-41, da Associação Granja Maratona, concluindo que é deferível a subvenção, desde que a requerente, revisto o seu estatuto de modo a que não resultem lucros ou vantagens especiais para qualquer das categorias de sócios que a compõem, satisfaça as exigências do art. 7.º do decreto-lei n. 527 e mais a que decorre da aplicação do art. 38 do decreto lei n. 3.199.

Parecer n. 43 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 37.883-41, memorial do Clube Cruzeiro Ideal Juruá, mandando que o processo baixe em diligência, afim de que o interessado satisfaga às exigências do art. 7.º e seguintes do decreto-lei n. 527 de 1-7-38, bem como a do art. 38 do decreto lei n. 3.199 de 14-4-41.

Parecer n. 44 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 51.101-41, de Mario Pereira da Silva, opinando pela devolução ao Sr. ministro da Educação para efeito de recomendar S. Ex. ao interessado, salvo melhor juízo, a satisfação das exigências legais, em face de cujo atendimento o senhor Presidente da República determinará a adoção da conclusão que mais sábia lhe parecer.

Parecer n. 45 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 12.127-42 da Federação Brasileira de Tiro, concluindo pela submissão do processo à consideração superior, com o pronunciamento favorável à adoção da providência requerida pela Federação que, como pede, está habilitada a funcionar como Confederação, no mesmo pé de igualdade das seis outras já constituídas na forma do art. 15 da regulamentação nacional dos desportos.

Parecer n. 46 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 13.817-42-C. B. D., Offício 3.877-42, da F. P. F., concluindo, em face das sugestões apresentadas, pela volta do processo à C. B. D. para que mande estudar, por meio da sua Comissão de Legislação e Consulta, logo que esta constituir-se, na forma do seu estatuto, o processo de aplicação da lei penal pelas entidades desportivas, no particular das penas pecuniárias estipuladas contra atletas profissionais.

Parecer n. 47 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 12.804-42 e 13.867-42 do Conselho Regional de S. Paulo, concluindo pelo arquivamento das cópias das atas das 14, 15 e 16 sessões.

Parecer n. 48 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 15.047-42 da C. B. D. — Estatuto da F. M. F. — concluindo pela remessa do estatuto à homologação do senhor ministro da Educação e Saúde, sem prejuízo da revisão do texto, antes da publicação no *Diário Oficial*, na forma das indicações constantes do parecer.

Parecer n. 49 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 15.111-42 do Conselho Regional do Rio de Janeiro, dando provimento ao protesto, para efeito de ser notificada a Confederação Brasileira de Desportos que, a partir da publicação do decreto lei n. 3.199, o — Conselho desautoriza a filiação que conceder uma federação a qualquer associação desportiva, situada fora da unidade territorial que constituir a sua jurisdição. Em consequência o Barroso F. C., esboça akerir as medidas de proteção e amparo da lei, tem que permanecer filiado à Federação Fluminense de Desportos ou a ela voltar, caso tenha efetuado o desligamento.

Parecer n. 50 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 941-42 da C. B. D., concluindo que o estatuto refundido, feita a alteração do art. 22, de acordo com a redação proposta, está em condições de ser submetido à homologação do senhor ministro da Educação e Saúde.

Parecer n. 51 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 10.989-42 — do Conselho Regional de S. Paulo. Projeto de Regimento Interno — concluindo que, feitas as emendas constantes do parecer, o projeto está em condições de ser aprovado pelo Sr. Interventor Federal no Estado.

O conselheiro João Lyra Filho, tendo pedido vista do processo n. 56.604-41 devolveu-o, propondo o seu arquivamento; o conselheiro Luiz Aranha, muito embora de acordo propõe que o Conselho se dirija ao Exmo. Sr. ministro da Educação opondo restrições aos fundamentos do parecer do DASP, o que é aceito. E nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Colégio Santa Joana D'Arc, de Recife, Pernambuco. — Arquivado. 16-2-42.

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde: Asilo de Mendicidade Dr. Thomas, de Manaus. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Asilo Orfanológico, de Tefé, Amazonas, (pedido de reconsideração). — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 20-3-42.

(Parecer: não tomar conhecimento por haver dado entrada fora do prazo legal).

União de Moços Católicos, de Campina Grande, Paraíba. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Abrigo Nossa Senhora de Lourdes, de Olinda, Pernambuco. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-4-42.

Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Recife, de Pernambuco. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Abrigo dos Filhos do Povo, de Salvador, Bahia. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Colégio Dr. José Joaquim Seabra, de Joazeiro, Bahia. — Em face do parecer indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Orfanato de São José, de Campos, Rio de Janeiro. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Sociedade Brasileira de Criminologia, do D. Federal. — Em face do parecer, archive-se. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Liga de Proteção ao Lar Pobre e aos Servidores Domésticos, do D. Federal. — Em face do parecer indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Asilo S. José, de Lorena, S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Externato Estado Novo, de S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Sociedade Beneficente Amigos da Pátria, de S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, de São Sebastião, de S. Paulo. — Em face parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

Sociedade S. Vicente de Paulo, de Araçatuba, S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Centro Acadêmico de Ciências Econômicas, de S. Paulo. — Arquivado-se, de ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Hospital Municipal São Pedro, de Malet, Paraná. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Hospital de Lageado, de Rio Grande, R. G. Sul. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Santa Casa de Misericórdia, de Sertãozinho, S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Hospital Santa Lúcia, de Cruz Alta, R. G. do Sul. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Associação de Assistência à Maternidade e à Infância, de Sete Lagoas, M. Gerais. — Em face do parecer, archive-se. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Santa Casa de Misericórdia, de São Gotardo, M. Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

Hospital de S. Vicente de Paulo, de Campina Verde, M. Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 13-2-42.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1942:

Pará:	
Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, de Belem..	10:000\$0
Maranhão:	
Santa Casa de Misericórdia, de São Luiz	30:000\$0
Ceará:	
Escola Normal de Joazeiro, de Joazeiro	5:000\$0
Baía:	
Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéus	3:000\$0
Instituto de Economia e Finanças da Baía, de Salvador.	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Ilhéus	10:000\$0
Rio de Janeiro:	
Associação Beneficente de Pádua, de Santo Antônio de Pádua	5:000\$0
Caixa dos Pobres de Natividade, de Natividade do Carangola	5:000\$0
Centro Espírita Friburguense, de Nova Friburgo	5:000\$0
Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Entre Rios	3:000\$0
Distrito Federal:	
Conservatório de Música do Distrito Federal	3:000\$0
Curso Azevedo Lima	6:000\$0
Federação Brasileira pelo Progresso Feminino	3:000\$0
Grupo Espírita Jesus, Maria e José	3:000\$0
São Paulo:	
Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo.	10:000\$0
Centro Independência, de São Paulo	3:000\$0
Conselho Particular Vicentino, de Baurú	5:000\$0
Externato Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto.	10:000\$0
Grémio Politécnico, de São Paulo	3:000\$0
Maternidade de Jaú, de Jaú	5:000\$0
Obra das Vocações Sacerdotais, de Taubaté	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Piracaiá	6:000\$0
Paraná:	
Associação de Assistência Sanitária, de Foz do Iguaçu.	30:000\$0
Rio Grande do Sul:	
Associação de Proteção à Infância, de Guaíba.	10:000\$0
Colégia Asilo Sagrado Coração de Jesus, de São Borja.	10:000\$0
Instituto Musical Santa Cecília, de Uruguaiana	5:000\$0
Orfanato Feminino Evangélico Betel, de Porto Alegre.	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	40:000\$0
Mato Grosso:	
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Alto Araguaia.	3:000\$0
Minas Gerais:	
Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, de Belo Horizonte	25:000\$0
Casa de Caridade de São Lourenço	20:000\$0
Conselho Particular de Santa Luzia da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Carangola	2:000\$0

Ministério das Relações Exteriores

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Por portaria de 1 de abril corrente, foi nomeado o Dr. Nelson F. Castro Chaves diretor do Departamento de Saude do Estado de Pernambuco, para exercer a função de presidente da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes, no mesmo Estado.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Proc. n. 70.237-41 — Banco do Estado de São Paulo, solicitando autorização para instalar agência em Jaboticabal. — Deferido, à vista do que consta do processo.

2 — Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 9 de abril de 1942. — *Romero Estellita*.

Proc. n. 7.380-42 — J. R. Diniz, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — Permite, à vista do que consta do processo, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 9 de abril de 1942. — *Romero Estellita*.

Proc. n. 44.746-40 — A. M. de Oliveira & Cia., estabelecidos com casa de câmbio manual nesta Capital, requerendo cancelamento de registro bancário. — 1 — Defiro o pedido de fls., para o fim de determinar o cancelamento da autorização concedida ao requerente para funcionar com casa de câmbio manual nesta Capital.

2 — Publicado, vá o processo à Diretoria das Rendas Internas, para o fim de serem efetuadas as necessárias anotações.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 10 de abril de 1942. — *Romero Estellita*.

Proc. n. 13.218-42 — José Pio Lopes Cardoso, pedindo a expedição de carta-patente para a prática de operações bancárias. — Deferido.

2 — Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 10 de abril de 1942. — *Romero Estellita*.

Proc. n. 647-42 — José Teitelbaum, sucessor de Tainberg & Teitelbaum, pedindo permissão para efetuar o pagamento de imposto de renda em prestações mensais. — Indeferido, à vista do que consta do processo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 10 de abril de 1942. — *Romero Estellita*.

Proc. n. 48.186-38 — Casa Bancária José Francisco Paulo, de Santos, Estado de São Paulo — Cancelamento de carta-patente. — À vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas e, com fundamento no art. 6.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, cancela-se a carta-patente de fls., expedida em favor da "Casa Bancária José Francisco Paulo", sediada em Santos, no Estado de São Paulo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 10 de abril de 1942. — *Romero Estellita*.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1942

Proc. n. 22.488-41 — "El Fenix Sudamericano" — Companhia de Seguros, reclamando contra a decisão da Diretoria do Imposto de Renda, que mandou converter em renda o depósito feito pela suplicante. — Arquive-se, de acordo com os pareceres.

Proc. n. 84.620-41 — David da Silva Soares, solicitando permissão para que possa remeter ao seu irmão, Manoel da Silva Soares, que se acha em Portugal, a quantia de 11:000\$0 de réis, que este possui aqui no Brasil, em Ações do Banco Nacional do Comércio, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Arquive-se.

Relação dos comerciantes de jóias e obras de ourives, registrados na Coletoria Federal de Propriedade, no Estado de Sergipe:

Josias Teixeira Lima.

João Vieira da Silva.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(*) ATO N. 40

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 12.091, de 1942, autoriza Ernesto Conrad, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Rio Grande n. 337, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 5.717 — 2-4-42 — 20\$4).

ATO N. 42

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 6.581, de 1942, autoriza Naydes Paula Machado, residente em Itauna, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida senhora às exigências em vigor, previstas na circular número 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 6.163 — 11-4-1942 — 19\$4).

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 9 de abril de 1942

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados:

N. 478-42 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil S. A. — Deferido. Comunique-se à Alfândega de Belem.

Ordem n. 21, de 9-4-42, à Alfândega de Belem.

N. 26.440-42 (Tesouro) — De interesse da mesma. — Deferido, mediante as cautelas fiscais.

Ordem n. 16, de 9-4-42, à Alfândega de Fortaleza.

N. 107.157-41 (Tesouro) — De interesses de Artur Cisneiros Cavalcanti. — Indeferido.

Ordem n. 45, de 9-4-42, à Alfândega de Recife.

N. 56.272-41 (Tesouro) — De interesse da International Business Machines Co. of Delaware. — Proceda-se de acordo com o parecer.

O aludido despacho foi exarado à vista dos pareceres emitidos, respectivamente, pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional e por esta Diretoria, a seguir transcritos:

"Estou de acordo com o parecer emitido pelo Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, que bem apreciou a questão.

Restitua-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

"O art. 1.576, da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1940, referindo-se aos relógios de parede ou de pendurar, com ou sem pêndulo, tributa os mesmos pela matéria da caixa e pelas dimensões.

Mais adiante trata dos de pousar no chão ou de armário, dos de precisão, de vigilantes etc., e finalmente taxa os não especificados. O relógio a que alude a requerente é de comando, com movimento à corda apertada automaticamente com reserva de força que pode ir até 30 horas.

É provido do dispositivo de acerto automático, por meio do qual controla automaticamente a exatidão dos relógios secundários, tendo capacidade para corrigir tanto atrasos como adiantamentos.

Não deixa de ser um relógio de parede ou de pendurar, mas, também, não se pode afirmar, que seja o comum relógio de parede.

É um relógio incomum, fabricado com material especial e com dispositivos elétricos que lhe emprestam a qualidade de comando ou direção de vários relógios.

O Conselho Superior de Tarifa, embora variando, a princípio, de doutrina, já resolveu, ultimamente, que se trata de um relógio não especificado.

Parece, pois, que a interessada deve, com argumentos convincentes, quando da importação, interpor para aquele Tribunal um novo recurso, afim de tentar a modificação da resolução já adotada e constante dos acordãos ns. 4.600 e 10.399.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Ordem n. 199, de 9-4-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 96.887-41 (Tesouro) — De interesse da Prefeitura Municipal de São Paulq. — Arquive-se.

N. 10.422-42 (Tesouro) — Offício n. 179, de-31 de janeiro último, da Alfândega de Santos, sobre o incêndio irrompido no armazem n. 21, da Companhia Docas de Santos. — Arquive-se.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 14.420-42 — Navegação Aérea Brasileira S. A.

N. 85.772-40 — Memorandum reservado do chefe do gabinete do Ministro da Viação ao Sr. Secretário da Presidência da República.

N. 111.272-41 — Companhia Nacional de Ferro Puro.

N. 20.494-42 — Aviso E. C. 164-865. (42) (31), de 11 de março p. findo, do Ministério das Relações Exteriores.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

N. 24.415-42 — Aviso N. C. 190-863. 2 (42) (33), de 19 de março p. findo, do Ministério das Relações Exteriores.
 N. 20.490-42 — Aviso E. C. 161-831.8 (42) (41), de 10 de março p. findo, do Ministério das Relações Exteriores.
 N. 87.516-38 — Aviso N. P. 698-588. (31), de 7 de novembro de 1938, do Ministério das Relações Exteriores.
 N. 10.363-42 — Armour of Brasil Corporation.
 N. 10.365-42 — Idem.
 N. 26.260-42 — S. T. Artigas.

A Diretoria Geral:

N. 15.305-42 — Royal Mail Agencies (Brasil) Limited.
 N. 23.673-42 — Otis Elevator Co.
 N. 13.435-42 — Charlton Anes & Cia. Ltda.
 N. 25.416-42 — Ofício n. 150-A, de 18 de março p. findo, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.
 N. 25.145-42 — R. Torres & Cia. Ltda.
 N. 24.945-42 — Associação Comercial de São Paulo.

A Diretoria da Despesa:

N. 23.424-42 — Serviços Hollerith S. A.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 36.374-41 — Della Camera, Venturini & Cia.

Conselho Superior de Tarifa

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 1942, SEXTA-FEIRA ÀS 13 ½ HORAS, NA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 8.707-A/413 — Kurt L. Heymann & Cia. Ltda. — Alfândega da Baía — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.
 N. 9.080-A/517 — Cia. Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.
 N. 9.087-A/526 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.
 N. 9.122-A/560 — J. Ranziero & Cia. Ltda. — Alfândega do Rio — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.
 N. 9.185-A/578 — João Fernandes Junior — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.
 N. 9.187-A/579 — Cia. Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.
 N. 9.273-A/598 — Cia. União Mercantil — Alfândega de Maceió — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.
 N. 8.509-A/328 — Cia. Antártica Paulista — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de abril de 1942 — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1942, às treze horas e meia, quarta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior, presidente; Palvino Campos Rocha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Henrique Lopes Vale, membros da Câmara, o Sr. Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da anterior a qual foi aprovada depois de incluída a entrega dos acordãos, para a vista do Sr. representante da Fazenda, ns. 12.404 a 12.417, cuja omissão na ata foi ressaltada pelo mesmo Sr. representante.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados aos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 4.749-A, 9.312-A, 9.316-A.
 Ao Sr. Antenor Rangel Filho — Ns. 9.313-A, 9.317-A, 9.324-A.
 Ao Sr. Henrique Lopes Valle — Ns. 1.381-A, 9.304-A, 9.308-A.
 Ao Sr. Julio Lima — Ns. 4.748-A, 9.321-A, 9.335-A.

Pasando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.074-A-567 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Clas. de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Henrique L. Valle — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.553).

N. 9.081-A-520 — Alberto Bonfiglioli S. A. — Clas. de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, S. Julio Lima — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.554).

N. 9.120-A-558 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Clas. de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.555).

N. 9.128-A-566 — R. Veiga & Cia. Ltda. — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da F. Rangel Filho — Alfândega do Rio — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.556).

N. 9.182-A-575 — Segui & Cia. — Clas. de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, S. Henrique Valle — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.557).

N. 9.184-A-577 — Cia. Firestone do Brasil — Clas. de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 12.558).

N. 9.232-A-587 — Hachiya Irmãos & Cia. — Clas. de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.559).

Retirados de Pauta:

Ns. 9.088-A-R-527, 9.186-A, 8.574-A, 4.064-A, 7.698-A. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 6 DE ABRIL DE 1942

Realizou-se no dia 6 de abril de 1942, às 13,30 horas, a 283.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 30 de março p. findo, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 9.263-A, 9.278-A, 9.282-A, 9.327-A, 9.331-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 9.573-A, 9.605-A, 9.616-A, 9.663-A, 9.682-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 9.670-A, 9.697-A, 9.733-A, 9.737-A, 9.781-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 8.741-A, 8.817-A, 8.864-A, 8.868-A, 8.880-A, 5.395-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.754-A-1.512 — Pirelli S.A. Cia. Industrial Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Bordalo. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.585.

N. 7.730-A-1.491 — Química Bayer Ltda. (Sucessora de A. Química Bayer) — Adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. 12.586.

N. 7.731-A-1.492 — Química Bayer Ltda. (Sucessora de A. Química Bayer) — Adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Bordalo. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. 12.587.

N. 7.732-A-1.493 — Química Bayer Ltda. (Sucessora de A. Química Bayer) — Adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. 12.588.

N. 7.763-A-1.521 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, restituindo-se o processo à Alfândega recorrida, para que se pronuncie quanto ao mérito do pedido, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 12.589.

N. 7.808-A-1.580 — S.A. Schering — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo. — Não se tomou conhecimento do recurso por escapar à competência deste Conselho, unanimemente. Ac. 12.590.

N. 7.810-A-1.582 — João Timmers — Red. de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reconhecer o direito do recorrente ao abatimento por avaria, unanimemente. Ac. 12.591.

N. 7.815-A-1.587 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial, pelo voto de qualidade contra os dos Srs. S. Santana e A. Bordalo. Ac. 12.592.

N. 7.833-A-1.604 — Rocha Irmão & Cia. — Adic. de 10 % — Alfândega de Recife — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Ac. 12.593.

N. 7.875-A-1.630 — Manaus Harbour Ltd. — Taxa de Armazenagem — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. 12.594.

N. 7.885-A-1.644 — Rocha, Irmão & Cia. — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Ac. 12.595.

N. 7.921-A-1.667 — The Yokoma Specie Bank Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.596.

N. 7.931-A-1.680 — Rocha Irmão & Cia. — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordo o Sr. C. Branco. Ac. 12.597.

N. 7.969-A-1.696 — Rede Viação Paraná Santa Catarina — Isenção de direitos — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator que opinava pelo provimento do mesmo, por se tratar de um próprio nacional. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Ac. 12.598.

N. 7.774-A-1.532 — Adiado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de abril de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

Dia 10 de abril de 1942

Ordens:

N. 36 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 295\$5 para pagamento a Durval da Cunha Maynard.

N. 43 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 600\$0 para despesas a cargo da Contadoria Seccional na Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.

N. 45 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito para pagamento a João Severiano Filho, de gratificações e vencimentos a que o mesmo tinha direito.

N. 56 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 4.500.000\$0, para auxílio aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

N. 59 — A Delegacia Fiscal em Nova York, concedendo crédito para pagamento do auxílio concedido a Maria Lenk.

N. 76 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento ao agrônomo, classe J, Milton Coelho.

N. 77 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento à pensionista dona Teresa Cristina de Araujo Coriolano.

N. 139 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de 800\$0, para pagamento a Abilio Rodrigues Vieira, proveniente de selo penitenciário pago a maior em 1940.

N. 193 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 600\$0, para pagamento da congrua a que tem direito monsenhor Antonio Nascimento Castro.

N. 194 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito para pagamento, no corrente exercício, do pessoal diarista do Horto Florestal de Lorena, na importância de 6.000\$0.

N. 207 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concedendo o crédito de 300\$0, para pagamento à firma Reis, Gabriel & Cia., proveniente de patente de registro paga a maior em 1940.

N. 208 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concedendo o crédito de 174\$9, para pagamento a Regina Azevedo Manso, proveniente de taxa de consumo água paga a maior em 1938.

N. 209 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Aline Corrêa da Silva Pereira, proveniente de taxa de consumo água para a maior em 1940.

Processos despachados:

N. 42.456-40 — Irene Barbosa Guerra. — Convide-se a interessada a apresentar alvará de autorização.

N. 3.236-42 — Castorina Rodrigues Lage. — Preliminarmente, pague novo selo de petição.

N. 102.284-41 — Eugenia de Castro Fretz. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 49.069-40 — Byington & Cia. — Proceda-se de acordo com o parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 9 de abril de 1942

De aposentadoria:

Idalina da Silva Cardoso — Proc. n. 21.992-42.

Aristoteles Bond — Proc. n. 22.417-42.

Luiz Carlos de Moura Junior — Proc. n. 22.658-42.

José Pedro da Silva — Proc. n. 26.107-42.

Apostilas feitas na mesma data**De alteração de nome:**

Zulmira Valladares — Proc. n. 20.689-42.

De reversão de pensão:

Alzira Pio de Farias e outra — Proc. n. 87.738-40.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1942.

Portarias:

N. 59-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista o despacho de S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, que autoriza o afastamento do engenheiro classe 26, do Q.S. deste Ministério, Sr. Petrónio Barcelos, para ter exercício exclusivamente na Comissão de Construção do edifício do Ministério da Fazenda, até a conclusão das obras daquele edifício, resolve dispensá-lo da função de chefe da Secção de Topografia e Desenho do Serviço Regional do Distrito Federal. 2. Outrossim, resolve desligar aquele funcionário dos serviços desta Diretoria e agradecer os bons serviços prestados pelo mesmo.

Dia 8 de abril de 1942.

N. 60-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, atendendo ao vult dos trabalhos a cargo do Serviço Regional do Distrito Federal resolve, de acordo com a letra g, art. 1 do decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar, por duas horas diárias, durante cinquenta (50) dias, o expediente dos funcionários e extranumerários

abaixo mencionados, os quais ficarão incumbidos de trabalhos de mecanografia, lavratura de termos, expediente, registro de pessoal e protocolo, organização de concorrências, escrituração do conta corrente dos locatários e registro do movimento de material. 2. De acordo com o art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ficam arbitradas áqueles serventuários as gratificações a saber:

Armênias Silva Araujo, auxiliar de escrita, 13 Q.S.	50 dias	2 horas	500\$0
Lacy Palhares, escriturário, F, Q. P.	50 dias	2 horas	380\$0
Almira Spandonari, auxiliar de escritório IX	50 dias	2 horas	250\$0
Odete Ermelinda Pires, escriturário XII	50 dias	2 horas	300\$0
Felício Figueiredo Lima, auxiliar de escritório IX	50 dias	2 horas	250\$0
Napoleão Moreira, guarda VI	50 dias	2 horas	150\$0
Heleodoro Antunes Gomes, trabalhador V	50 dias	2 horas	150\$0
Maria José de Araujo, auxiliar de escritório VIII	50 dias	2 horas	250\$0
Yolanda Passos Guieiro, auxiliar de escritório VII	50 dias	2 horas	200\$0
Walter Trivelino, auxiliar de escritório VII	50 dias	2 horas	200\$0
Archelau Segundo de Moraes, escriturário XV	50 dias	2 horas	420\$0
Total			3.050\$0

N. 61-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea L, art. 2, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve que o engenheiro interino classe J, do Q.P. deste Ministério, Sr. Paulo Torres Gonçalves, preste serviços no Serviço Regional no Distrito Federal, até que seja designado para o Estado onde deverá ter exercício.

N. 62-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista o que consta do processo n. 24.706-42, resolve dispensar, a pedido, o Sr. Gilvandro Cartaxo de Sá da função de trabalhador, extranumerário-diarista. Processo 4.706-42.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 10 DE ABRIL DE 1942

Processo n. 329 — Requerente Amelia Bueno de Miranda Camargo — Caçapava — São Paulo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, em que é requerente Amelia Bueno de Miranda Camargo, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 674 — Requerente João Ferreira Borges (espólio) — Santa Rita do Paranaíba — Estado de Goiaz.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Santa Rita do Paranaíba, Estado de Goiaz, em que é requerente o espólio de João Ferreira Borges, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 50, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 797 — Requerente Francisco da Silva Ribeiro — Limeira — Estado de São Paulo.

Acordão

Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos do município de Limeira, do Estado de São Paulo, em que é requerente Francisco da Silva Ribeiro, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, em determinar o arquivamento do processo porque o ajuste voluntário malogrou-se por falta de ausência dos credores e o devedor não se utilizou do recurso que lhe cabia a esta Câmara, dentro do prazo legal.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 850 — Requerente Luiz Baptisti — Gravataí — Rio Grande do Sul.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Gravataí, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Luiz Baptisti, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza seus efeitos legais.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 852 — Requerente Vicente Covolan (espólio) — Agudos — Estado de São Paulo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Vicente Covolan (espólio), Agudos, Estado de São Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 853 — Requerente Naoziro Maebara — Santo Antônio da Platina — Paraná.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos da Fazenda Laranjinha de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em que é requerente Naoziro Maebara, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 854 — Requerente Theobaldo Kraemer — Novo Hamburgo — Estado do Rio Grande do Sul.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Rincão dos Ilhéus, município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Theobaldo Kraemer, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 855 — Requerente Henrique Domingos Faillace — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Henrique Domingos Faillace, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 8, para que produza seus efeitos legais.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 856 — Requerente Ferruccio de Conti — Agudos — Estado de São Paulo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Agudos, do Estado de São Paulo, em que é requerente Ferruccio de Conti, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de folhas 10, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 857 — Requerentes Irmãos Coelho — São Gabriel — Rio Grande do Sul.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, em que são requerentes Irmãos Coelho, São Gabriel, Rio Grande do Sul, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 860 — Requerente Christiano José Lopes — Muniz Freire — Estado do Espírito Santo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Muniz Freire, do Estado do Espírito Santo, em que é requerente Christiano José Lopes, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 13, para que produza seus efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1942

Requerimentos:

N. 52.972-41 — J. Carvalho — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso" aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 39.634-41 — Jeronymo Pujolo. — Idem.

N. 65.878-40 — Jorge Saad & Filho. — Idem.

N. 65.835-40 — Julio Martin Netto. — Idem.

N. 39.639-41 — Manoel Conde. — Idem.

N. 63.994-41 — Manoel José da Cruz. — Idem.

N. 29.211-40 — Antonio Joaquim de Freitas. — Idem.

N. 29.217-40 — Armindo Soares. — Idem.

N. 63.993-41 — Dr. Turibio Braz. — Idem.

N. 29.218-40 — Augusto Ruas. — Idem.

N. 66.415-41 — Cardoso & Almeida. — Idem.

N. 22.292-40 — João Batista da Cunha Junior. — Idem.

N. 17.324-41 — Renato de Carvalho Pires Pereira. — Idem.

N. 60.639-41 — Victor Schneider. — Idem.

N. 29.205-40 — Raymundo Costa Batista. — Idem.

N. 44.426-41 — Dr. Orlando Von Erven Filho. — Idem.

N. 44.428-41 — Dr. Nelson Aragão. — Idem.

N. 26.350-40 — Loel Gomes de Pinho. — Idem.

N. 25.152-40 — M. Gomes Filho. — Idem.

N. 18.020-40 — M. F. da Silva Lourenço. — Idem.

N. 52.700-41 — Teodorico Pereira Ribeiro. — Altere-se a classificação para "legumes e frutas nacionais" com a nota de isento. — a partir de 1942.

N. 57.492-41 — Julio N. Souza & Cia. — Tendo em vista a informação, laudo e o parecer, indeferido.

N. 57.624-41 — Aiolo Vairo & Cia. — Mantenha-se o valor locativo de 25.920\$0 e altere-se a classificação da indústria em questão para "licores e outras bebidas, a partir de 1942".

N. 59.824-41 — Anna Ferreira da Costa. — Mantenho o despacho anterior.

N. 65.827-41 — Madeira Dias & Cia. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 4.560\$0 a partir de 1942.

N. 40.131-41 — Joaquim Teixeira Ferreira. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 3.000\$0 a partir de 1942.

N. 25.379-41 — Companhia Brania de Petróleo S.A. — Faça-se o lançamento com a nota de — isento — a partir de 1941, cancelando-se as certidões indicadas na informação.

N. 7.408-41 — Mattos & Duque. — Reconsidero o despacho supra, para torná-lo de nulo efeito.

N. 67.950-40 — Antonio Rinaldi & Cia. Ltda. — Altere-se a classificação da indústria em questão para "azeite, mercador" a partir de 1941.

N. 63.611-40 — Amorim Godinho de Almeida. — Reconsidero os despachos proferidos nos processos em apenso de ns. 38.739, 44.668 e 42.625, todos de 1940, para torná-los de nulo efeito, cancelando-se outrossim, as dívidas indicadas.

N. 56.370-41 — Magalhães Cunha & Cia. — Restabeleça-se a classificação de "droguista" a partir de 1942.

N. 67.158-41 — José Joaquim Torneiro. — Altere-se a classificação da indústria em questão para "cabeleireiro e barbeiro vendendo perfumaria" a partir de setembro de 1941, cobrando-se a diferença do imposto.

N. 1.241-42 — Panificação Carioca Limitada. — Restabeleça-se a classificação de "padaria" para a indústria em questão no corrente exercício.

N. 87.545-41 — Cambra & Marinho. — Mantenha-se para o exercício de 1942 o valor locativo de 4.800\$0 para a indústria em questão.

N. 61.735-42 — Guiomar Carvalhaes Ribeiro. — Reconsidero para torná-lo de nulo efeito, o despacho de 6 de fevereiro deste ano.

N. 59.026-40 — Clube de Regatas Botafogo. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne mandar inscrever a dívida.

N. 65.849-40 — Gávea Golf Country Club. — Idem.

N. 2.028-42 — Cia. Chargeurs Reunis. — Altere-se o valor locativo da requerente para 29.000\$0 a partir de 1942.

N. 2.015-42 — Carlos Pareto & Cia. — Indefiro o pedido formulado na petição de fls. 2, para manter os valores locativos mencionados no laudo supra.

N. 61.179-41 — Renato Lopes Castanheira. — Indeferido.

N. 35.525-41 — C. Bastos. — Idem.

N. 279-42 — J. T. Martins & Moraes. — Idem.

N. 1.506-42 — Miguel Rizelo. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 2.907-42 — Ely Guimervald. — Idem.

N. 2.396-42 — Henrique Nitsche. — Idem.

N. 1.528-42 — João Antonio de Carvalho. — Idem.

N. 81.222-41 — Alexandre Schvinger. — Idem.

N. 81.600-41 — Francisco Augusto. — Idem.

N. 11.642-39 — Avelino Pacheco Machado Bastos. — Idem.

N. 39.540-40 — Euridice Rangel. — Idem.

N. 47.624-40 — Alberto Gentil. — Idem.

N. 42.277-40 — Adolfo Brandão. — Idem.

N. 10.976-40 — Anna Maria da Cruz. — Idem.
 N. 65.358-40 — Joaquim Rodrigues Amaro. — Idem.
 N. 80.348-40 — Abel Rodrigues da Costa & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 5.731-41 — Americo Pereira dos Santos.
 N. 7.879-41 — Gravina Teodoro Gisberto. — Idem.
 N. 19.583-41 — Marco Rollim Telles. — Idem.
 N. 29.191-41 — Silva Soares & Cia. — Idem.
 N. 19.584-41 — Luiz Felipe Toledo de Abreu. — Idem.
 N. 33.796-41 — Benigno Fernandes. — Idem.
 N. 28.446-41 — D. V. Galvão & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 49.531-41 — Fernandes & Novoa. — Idem.
 N. 12.631-41 — Manoel Pereira Lima e outro. — Declaro a firma de que trata este processo — “devedor remisso” aplicando-se-lhe as sanções, do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 17.223-41 — M. L. Wajcberg. — Idem.
 N. 22.620-41 — O. S. Braga. — Idem.
 N. 23.371-41 — João Batista Alves. — Idem.
 N. 27.920-41 — Albino Gonçalves Anes. — Idem.
 N. 40.275-41 — Antonio Soares Nogueira. — Idem.
 N. 33.349-41 — Santorum & Fernandes. — Idem.
 N. 40.985-41 — A. Schneider. — Idem.
 N. 47.405-41 — José Venano da Rocha. — Idem.
 N. 47.472-41 — Dr. Hugo Kanmsetz. — Idem.
 N. 60.922-40 — João José & Rodrigues. — Idem.
 N. 12.316-41 — Veiga & Martins Limitada. — Idem.
 N. 54.475-40 — Dr. Heitor Silva. — Idem.
 N. 53.435-40 — Vicente Agapito Ferreira. — Idem.
 N. 52.754-40 — Arary de Araujo Flouckya. — Idem.
 N. 36.332-40 — Astolpho de Lucca. — Idem.
 N. 46.742-40 — Paulo Cavalcante. — Idem.
 N. 34.890-40 — Mario Meira Lima. — Idem.
 N. 41.397-40 — Antonio Roza. — Idem.
 N. 17.058-40 — Sergio Portela & Souza Limitada. — Idem.
 N. 1.276-40 — Miguel Micheletti. — Idem.
 N. 12.091-40 — Lejzor Miller. — Idem.
 N. 5.521-380 — Arlind Pereira de Jesus, Nestor José Soares e Luiz Fonseca. — Idem.
 N. 76.740-41 — Augusto Ferreira Gomes. — Idem.
 N. 79.883-41 — Antonio Fernandes Sande. — Idem.
 N. 67.776-41 — Mme. Regina Kopper. — Idem.
 N. 72.171-41 — Antonio Cavaleiro. — Idem.
 N. 63.998-41 — Djalma Ferreira. — Idem.
 N. 54.215-41 — José Gomes Oliveira. — Idem.
 N. 52.971-41 — Ulpiano Fernandes. — Idem.
 N. 50.549-41 — Avillia Fixel. — Idem.
 N. 48.046-41 — Oliveira & Pinto. — Idem.
 N. 36.425-40 — José Ferreira Guimarães. — Idem.
 N. 41.875-40 — Maria Nazareth Cardoso da Silva. — Remetase à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne inscrever a dívida.
 N. 46.460-40 — Otto de Figueiredo Barbosa. — Idem.
 N. 41.872-40 — Quitéria Fernandes. — Idem.
 N. 41.820-40 — Victorine Gonet. — Idem.
 N. 42.282-40 — Alfredo R. Araujo. — Idem.
 N. 47.800-39 — Francisco San Tiago. — Idem.
 N. 47.803-39 — Aristides Lopes Vieira. — Idem.
 N. 39.632-41 — Bernardino Affonso Ribeiro. — Idem.
 N. 47.980-40 — Manoel Caldeira. — Idem.
 N. 32-39 — Macedo & Irmão. — Idem.

SECCÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1942

Notificações:

N. 115-42 — Sociedade Auto Distribuidora Limitada, rua Senador Euzébio, ns. 180-182. — Imponho a multa de 300\$0, e igual quantia de emolumentos.
 N. 116-42 — Guido Cavalière, rua Senador Euzébio 141. — Imponho a multa de 220\$0, alem de igual quantia de emolumentos.
 N. 117-42 — José Maria de Souza, rua Senador Euzébio, 42. — Idem, 150\$0, de multa e 60\$0 de emolumentos.
 N. 118-42 — Edgard Martins Fraga, rua Senador Euzébio, 52. — Idem, 900\$0, de multa e 450\$0 de emolumentos.
 N. 119-42 — J. Salek & Cia., rua Senador Euzébio, 62. — Idem, 150\$0 de multa, e 140\$0 de emolumentos.
 N. 121-42 — Arminio Oliveira de Souza, rua Senador Euzébio n. 78. — Idem, 250\$0 de multa, e igual quantia de emolumentos.
 N. 122-42 — J. G. Ribeiro, rua Senador Euzébio, 110. — Idem, 320\$0 de multa, e igual quantia de emolumentos.
 N. 123-42 — Emilio da Silva Tapiá, rua General Pedra, 88. — Idem, 150\$0 de multa, e 140\$0 de emolumentos.
 N. 124-42 — José Esteves suc. de Vitor Hugo Ribeiro, rua coronel Tamarindo, 218. — Idem, 215\$0 de multa, e igual quantia de emolumentos.
 N. 125-42 — Felipe Cerquize, Estrada Santa Cruz, 1.376. — Idem, 220\$0 de multa, e igual quantia de emolumentos.
 N. 126-42 — Relizario José da Silva, Estrada Santa Cruz n. 1.363. — Idem, 460\$0 de multa, e igual quantia de emolumentos.

N. 127-42 — Armindo Silva, Estrada Santa Cruz n. 1.375. — Idem, 200\$0 de multa, e igual quantia de emolumentos.
 N. 128-42 — Clotilde Teixeira Duarte, Estrada Santa Cruz número 1.478 — Bangú. — Idem, 150\$0 de multa, e 140\$0 de emolumentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Sessão Pública

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 14 DE ABRIL ÀS 14 HORAS

N. 1.116-R — Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Ltda. imp. selo. — Recons. ac. 12.059-rec. n. 11.230 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Aprigio Braga.
 N. 3.101 — Usina Catende Sociedade Anonima, sucessora de A. F. da Costa Azevedo — v. merc. — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Aprigio Braga.
 N. 10.948 — Jovita de Oliveira Madeira, sucessora de Faud Felipe — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Serôa da Mota.
 N. 11.567 — Lar Brasileiro (Banco Hipotecário) — oper. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — “ex-officio” — Rel. Sr. Serôa da Mota.
 N. 12.127 — Cia. Mecanica e Importadora de São Paulo — imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Relator Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.128 — Cia. Mecanica e Importadora de São Paulo — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.325 — Luiz Aita e Standard Oil Co. of Brazil — imp. selo — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — “ex-officio” — Relator Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.463 — Jacob Gorges & Sobrinho — imp. selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.477 — Cia. Mecanica e Importadora de São Paulo — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.
 N. 12.505 — Christiani & Nielsen — imp. selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.547 — Frisbee & Freire Ltda. — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — “ex-officio” — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.559 — Casa Bancaria Mendel Berman — fisc. banc. — Recebedoria Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.565 — Theodor Wille & Cia. Ltda. — imp. selo — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.571 — H. Dantas — imp. selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.595 — Souto Maior & Cia. — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.601 — Banco Popular de Fortaleza S. A. — imp. selo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.667 — Frederico Linck & Cia. — imp. selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

(Sessão Secreta)

N. 1.111 R — Bartz & Guntzel — imp. renda — recons. ac. número 11.477 — rec. n. 10.875 — Delegacia de Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 1.112 R — Bartz & Guntzel — imp. renda — recons. ac. número 11.475 — rec. n. 10.870 — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
 N. 1.113 — Bartz & Guntzel — imp. renda — recons. ac. número 11.476 — rec. n. 10.871 — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.
 N. 1.131 R — Francisco Medeiros de Albuquerque — imp. renda — recons. ac. n. 11.733 — rec. n. 11.236 — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.
 N. 1.136 R — Ernesto Neugebauer & Cia. — imp. renda — recons. ac. n. 11.753 — rec. n. 11.164 — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
 N. 1.137 R — Ernesto Neugebauer & Cia. — imp. renda — recons. ac. n. 11.901 — rec. n. 10.997 — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.
 N. 1.157 R — J. Moreira & Cia. — imp. renda — recons. ac. n. 10.750 — rec. n. 10.206 — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo. — Relator, Sr. Miguel Lins.
 N. 1.160 R — Lauro Rolim — imp. renda — recons. ac. número 10.403 — rec. n. 9.885 — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
 N. 1.161 R — Lauro Rolim — imp. renda — recons. ac. número 10.402 — rec. n. 9.879 — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo. — Relator, Sr. Garcia de Souza.
 N. 1.162 R — Lauro Rolim — imp. renda — recons. ac. número 10.400 — rec. n. 9.875 — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.
 N. 1.163 R — Lauro Rolim — imp. renda — recons. ac. número 10.401 — rec. n. 9.878 — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.
 N. 7.617 — Antonio de Araujo Cintra — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.413 — José Giolito Sobrinho — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.
 N. 12.424 — Cesar Giordano — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.
 N. 12.425 — Rodolfo Pasqualin — imp. de renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.
 N. 12.577 — J. Moreira & Cia — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.613 — Paulo Abreu — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda, Santos — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.661 — Alves & Giordano — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 14 DE ABRIL DE 1942
 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos

Relator Sr. Tobias Rios Filho:
 N. 12.186 — Sociedade Industrial Aziz Nader Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 12.201 — Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha Caçapava Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.202 — L. Figueiredo & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.203 — Produtos Químicos Ciba S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 Relator, Sr. Magalhães Serejo:
 N. 12.204 — Schadlich, Obert & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.212 — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.218 — Dianda, Lopez & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 Relator, Sr. Marcondes da Luz:
 N. 11.989 — Miguel Raduan — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 11.990 — A. J. Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 12.001 — João Andy — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 15.962 — D'Arone & Garcia Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
 N. 12.011 — Casa Lohner S.A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.017 — Pedro Piccininho — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 12.065 — Augusto Sampaio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía, *ex-officio*.
 Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de abril de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 8 DE ABRIL DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.560	J. A. Sardinha	418.001-R	4	Papela carbono p/máquina tipo II	Recusado.
9.567	Cartonagem Luso-Americana	903.305	1	Envelope para telegrama	Aceito.
9.571	Cardinale & Comp.	905.006	6	Papel: AP-110	Aceito.
9.575	Cardinale & Comp.	905.006	5	Idem AP-75	Aceito.
9.576	Papelaria Mascotte	418.030-A	2-A	Idem, idem	Aceito.
9.577	J. G. Pereira	238.001	1	Idem C-270	Recusado.
9.578	Heitor Ribeiro & Companhia Ltda.	418.003/5	6	Idem R-125	Recusado.
9.579	Cia. Paulista P. A. Gráficas	903.006/7-R	1	Idem K-75	Aceito.
9.580	Alvaro P. Silva	418.031	2	Idem AP-94	Recusado.
9.581	J. G. Pereira	906.008	6	Idem AP-75	Aceito.
9.583	Cardinale & Comp.	906.001	1	Idem AP-110	Aceito.
9.584	J. G. Pereira	906.008	7	Idem aéreo	Recusado.
9.585	J. G. Pereira	906.008	3	Idem AP-75	Recusado.
9.586	Cardinale & Comp.	906.604	7	Idem AP-57	Aceito.
9.587	J. G. Pereira	906.005	3	Idem, idem	Aceito.
9.588	Cardinale & Comp.	906.001	8	Idem, idem	Aceito.
9.589	J. G. Pereira	906.005	2	Idem, idem	Aceito.
9.590	J. G. Pereira	906.008	1	Idem AP-75	Aceito.
9.591	J. G. Pereira	906.008	9	Idem C-270	Aceito.
9.592	J. G. Pereira	912.032	1	Goma arábica	Recusada.
9.594	Irmãos Spina	450.004-A	4	Cinta de borracha para papéis	Aceita.
9.595	Irmãos Spina	450.004-A	5	Idem, idem	Aceita.
9.596	Cartonagem Luso-Americana	903.305	2	Papel manilha	Aceito.
9.596 A	Cartonagem Luso-Americana	903.305	2	Papel áspero	Aceito.
9.597	Keller Weber & Comp.	903.059	1	Bobina para máquina de taxar telegrama	Aceita.
9.598	Keller Weber & Comp.	903.059	2	Bóbina para máquina de taxar telegrama	Aceita.
9.602	Cardinale & Comp.	906.005	1	Papel: AP-57	Aceito.
9.603	J. G. Pereira	906.005	5	Idem AP-75	Aceito.
9.604	J. G. Pereira	906.005	10	Idem C-270	Aceito.
9.605	J. G. Pereira	906.008	4	Idem AP-94	Recusado.
—	J. G. Pereira	450.033/34	2	Espeto de ferro para papéis	Aceito.
—	Jorge Pereira & Comp.	450.004	8	Grampos amarelos para papéis	Aceitos

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 9 DE ABRIL DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.606	J. G. Pereira	906.008	8	Papel: AP-75	Aceito.
9.607	J. Pinho & Moraes	254.007/9	20	Pano adamascado	Aceito.
9.608	Casa Souza Baptista	226.001	1-2	Riscado	Aceito.
9.609	J. Pinho & Moraes	257.002	6	Zefir	Aceito.
9.610	J. Pinho & Moraes	257.002	7	Tecido estampado	Aceito.
9.611	J. Pinho & Moraes	601.008	2	Brim caqui	Aceito.
9.612	Albino Castro & Comp. . .	903.491	—	Brim cinza	Recusado.
9.613	A. Rodrigues Costa	911.001	2	Brim de linho pardo	Aceito.
9.614	J. Pinho & Moraes	624.102	1-2	Brim mescla	Aceito.
		601.008	1-2		
9.615	Albino Castro & Comp. . .	254.007/9	—	Cretone	Recusado.
9.616	J. Pinho & Moraes	257.002	5	Zefir xadrez	Aceito.
9.617	J. R. Pires & Comp. Ltda.	624.061	—	Percaline azul	Aceita.
9.618	A. Rodrigues Costa	422.006	2-4	Casemira azul	Aceita.
		224.005	4		
9.619	A. Rodrigues Costa	254.010	2	Guardanapo	Recusado.
9.620	Albino Castro & Comp. . .	601.080	—	Filele de lã	Aceita.
		257.021			

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 10 DE ABRIL DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.487	Mendes Junior	624.007	2	Buffon de 1. ^a	Aceito, sob condição.
9.621	Magalhães Sucupira	254.007/9	11	Linon	Recusado.
9.622	Luiz Pinto 2. ^o	236.002	—	Riscado	Aceito.
9.623	Mattos Rocha & Comp. . .	257.002	—	Fustão branco	Aceito.
9.624	J. R. Pires & Comp. Ltda.	903.482	—	Tecido impermeavel	Aceito.
9.625	A. Rodrigues Costa	504.031	1	Brim de linho pardo	Aceito.
9.629	Moraes Alves	422.006	1-3		
		142.010	1	Brim de linho pardo	Aceito.
		608.003	4		
		912.034	2		
		403.001	1-2		
		424.002	2		
		503.005	2		
		504.005	3		
		148.004	2		
		261.010	1		
		601.010	2-3		
		418.024	1		
		422.006	3		
		208.001	1		
—	Oscar Rudge	450.024	1	Alfinete de ferro niquelado n. 1 .	Aceito.
—	Irmãos Spina	450.033/4	10	Perfurador para papéis	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 450

Abalroação — Navios que, à noite, consoante as luzes que se mostram, passariam safos. Mudança inoportuna de rumo; guinada feita contrariamente ao sinal indicado. Condenação.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes a Procuradoria junto a este Tribunal e, como representado, o piloto fluvial Salomão Benemond.

Verifica-se que, no dia 11 de fevereiro de 1940, cerca de 4.40 horas, na altura da boca de cima do paraná denominado "Juriti", no rio Amazonas, entre Belem e Manaus, abalroaram os vapores fluviais *Iracema*, de propriedade de Rufino Irmãos, de Belem, e *Salineiro*, de propriedade e armação da União Salineira e de Navegação Paraense,

Limitada, da mesma cidade. Vinha o primeiro sob o comando do representado e direção do práctico do rio Mauricio de Souza Lima e o último sob o comando do capitão de longo curso Argemiro da Silva Azevedo e direção do práctico Francisco José Fagundes. Do acidente resultaram, no *Iracema* (laudo de folhas) as avarias descritas e avaliadas em 45:650\$0, além dos danos em sua carga dada a invasão de seus porões e o alijamento realizado. Foi o navio varado, salva a carga alijada e novamente rebocadas as alvarenga, que trazia, uma em cada costado. Socorrido pelo *Salineiro* e mais tarde por outro navio prosseguiu viagem, feitos os consertos provisórios de que necessitava. Os danos no vapor *Salineiro* não foram constatados nem avaliados; consistiram eles, porém, conforme declarações de folhas, em ligeiros amolgamentos na chapa junto ao patilhão, por baixo da busina do ferro de bombordo.

Depuseram no inquérito regulamentar dez testemunhas todas tripulantes de ambos os navios, concluindo o respectivo relatório pela responsabilidade do ora representado, por ter assumido a direção de todas as manobras de que resultou o acidente. Representou, por fim, a Procuradoria contra o comandante do *Iracema*, que se defendeu a folhas, por seu advogado; quesitos foram apresentados na instrução por ambas

as partes, ouvidas as testemunhas arroladas pelo acusado, que ainda juntou os quatro documentos de folhas e folhas (atestado de bons antecedentes, gráficos e fotos). Alegaram afinal as partes.

Dos elementos coligidos no inquérito e instrução constata-se que a abalroação se verificou nas circunstâncias seguintes: terminava o vapor *Salineiro* a travessia do rio, em sua viagem de Belém para Manaus, quando já próximo à boca do paran, mostrando sempre ambos os navios reciprocamente suas luzes verdes, o vapor *Iracema* para, segundo declarar seu comandante e prático, "evitar as maretas do rio", pretendeu investir o dito paran, devendo para isso guinar para boreste; deu um apito pelo que o outro vapor por sua vez guinou para seu boreste. Apurado não ficou se foi tal apito respondido, fato incontestável porem sendo que, incontinenti ou pouco depois, o vapor *Salineiro* deu a referida guinada quando o *Iracema* desfez sua primeira manobra e passou também a guinar para o mesmo lado do outro vapor seja então, para seu bombordo.

Procuram os dirigentes do *Iracema* justificar sua manobra inoportuna alegando que a praticaram em vista do outro vapor não ter respondido ao seu sinal só feito a guinada quando a ele pessoal do *Iracema* parecia que não mais a ia praticar. Mas a prova circunstancial demonstra que, além de ter pretendido investir o canal já muito próximo do outro vapor (depoimento de folhas e folhas) agiu o representado com precipitação conforme se conclue de seu depoimento: "pediu caminho por boreste (sic)" e, acrescenta "como não tivesse sido atendido, verificando que nesse momento o *Salineiro* guinava para boreste, deu uma guinada por bombordo, pedindo máquina, etc." De tudo se verifica assim como foram a inoportunidade da travessia pretendida e a manobra brusca que exigira do outro navio (apito dado em insuficiente distância para se safarem os navios), além da indecisão que se apoderou do indiciado, dando um apito e guinando para bombordo, os elementos que provocaram o acidente, de toda a manobra feita, resultando ficar o *Iracema* atravessado à proa do outro navio.

E assim sendo,

Considerando que ambos os vapores se avistaram a suficiente distância para, dadas as luzes que reciprocamente mostravam, passarem safos um do outro;

Considerando que as circunstâncias mostram à evidência que o apito dado pelo vapor *Iracema*, indicando que ia guinar para boreste (como o devia desde logo fazer) foi dado a uma distância e ao tempo estritamente necessários para o *Salineiro* constatar e se certificar da intenção do outro vapor, tanque que logo que poudesse se aperceber dessa intenção, deu sua guinada;

Considerando que os fatos assim se passando deram ao dirigente do *Iracema* a impressão de "uma tardia manobra do *Salineiro*, daí a confusão que dele se apoderou, alterando a manobra que iniciou ou demonstrou que ia praticar, atravessando por fim seu navio à proa do abalroado como passou a ser o *Salineiro*;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do T.M.A., por unanimidade de votos, considerar que o acidente acima, ocorrido nas circunstâncias e com a extensão referidas, teve como causa determinante a manobra inoportuna do vapor *Iracema* se atravessando à proa do outro navio. Pelo que consideram o representado, como infrator das regras para evitar abalroação, incurso na letra f do art. 61 do decreto n. 24.585, de 1934, impondo-lhe a pena de 812\$5 e custas na forma da lei. Absteve-se de votar o juiz Romão Braga, por não ter tomado parte no início do julgamento. P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T.M.A., em 6 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*.

Fui presente. — *Francisco José da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 555

Choque de embarcações, em operações de descarga. Mar de vagas, vento e correnteza. Na ausência de qualquer negligência ou imperícia dos responsáveis, é de se considerar o evento como casual. Arquivamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles se verifica que, em 13 de dezembro de 1940, se achavam atracadas ao costado de boreste do vapor "Almirante Alexandrino", no porto de Macau, em operações de descarga, as chatas "Tabatinga", de propriedade do Lloyd Brasileiro, "PN" e "Tainha", de propriedade da Cia. Comércio e Navegação. Esse serviço se realizava sob mau tempo, com vento leste e correnteza.

De acordo com os depoimentos (três tripulantes, conferente o capitaz do Lloyd) se constata que, dadas aquelas condições de tempo e mar, o navio e as embarcações sofriam constantes oscilações; em virtude de estarem as ditas embarcações ameaçadas de se chocarem, foi pelo mestre da "Tainha", e a pedido do da "Tabatinga", providenciado para que aquela se mantivesse firmemente afastada (uma vez que estava à popa da outra), para o que foi arriada suficientemente a amarra. Apesar dessas medidas, entretanto, pouco depois foi inevitável que a barça "Tainha" fosse de encontro à popa da outra embarcação, provocando o descalamiento e perda do seu leme, sendo os prejuízos avaliados em 1:391\$8, prejuízo esse que a Companhia Comércio e Navegação se negou a satisfazer alegando a fortuidade do evento. Estão nos autos comunicações, auto de exame pericial, exposição do fato feita por aquela última Cia., após o relatório do inquérito. Opinou, por fim, a Procuradoria junto a este Tribunal pelo arquivamento do processo por achar ter sido casual o fato.

Do exposto,

Considerando que as embarcações se achavam atracadas conforme permitiam as exigências do serviço, uma vez que operavam respectivamente nos porões ns. 1 e 3 de boreste;

Considerando que as medidas indicadas para evitar que se chocassem, dadas as condições do mar, vento e correnteza, foram tomadas de acordo com os dois mestres, um maior afastamento ainda das embarcações não sendo possível, conforme declara o mestre da "Tainha", "sob risco de ir sua embarcação bater com os mastros de encontro aos paus de carga do vapor" (dep. de fls....);

Considerando que, assim provado como está que o serviço se realizava sob condições precárias de tempo, com violentos balanços das embarcações, natural em porto aberto e desabrigado, inadmissível sendo se alegar a suspensão do serviço, mormente junto a um paquete do porte e da linha em que se empregava o "Almirante Alexandrino";

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do T. M. A., por unanimidade de votos, considerar que a colisão acima ocorrida, nas circunstâncias e com a extensão já referidas, foi causada pelo estado do mar que, por sua agitação, provocou o choque, apesar das medidas então tomadas. Pelo que julgam o mesmo acidente como fortuito, ordenando o arquivamento destes autos. P. C. R., Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 23 de janeiro de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romero Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente: procurador.

PROCESSO N. 568

ACORDÃO

Incêndio em navio encalhado e em reparos. Embarcação praticamente desarmada e ocupada por pessoal da carreira. Não pode o evento ser considerado como "um acidente de navegação". Incompetência do Tribunal. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos verifica-se deles que, na madrugada de 13 de setembro último, manifestou-se incêndio a bordo do vapor nacional "Guaraporé", de propriedade da Empresa Internacional de Transportes Ltda., quando o mesmo vapor se achava em obras na carreira da Brazilian Coal Co. Ltd., na ilha dos Ferreiros, nesta Capital.

Achava-se o dito navio, de 1.268 toneladas brutas e 738 de registro, sofrendo as ditas obras com permissão da Capitania, conforme se verifica pela cópia da licença de 11 de julho, dando ao mesmo vapor autorização para ser encalhado pelo prazo de 120 dias. O inquérito regulamentar foi instaurado, nele depondo vários tripulantes e operários (caldeiros, ferreiros, marceneiros, etc.), anexadas aos autos estando os termos de vistorias, termo de perícia, etc.

Opinou a Procuradoria junto a este Tribunal pelo arquivamento, dada a casualidade do fato. Dado, porem, que o inquérito não poudo apurar a causa do evento, resolveu este Tribunal baixar os autos em diligência para que a Capitania promovesse novos esclarecimentos na forma que foi indicada e bem assim que se oficiasse à Polícia Civil, requisitando cópia do laudo pericial ou outras investigações feitas sobre o caso. Tais peças foram prontamente enviadas a este Tribunal e por elas se verifica que a nenhuma conclusão segura chegaram também os peritos da Polícia, que apenas constatarem o pouco caso que havia a bordo em matéria de prevenção. Acompanharam as peças desse inquérito oito fotografias elucidativas.

Do exposto,

Considerando que os elementos acima coligidos serviram para que fosse apreciada convenientemente a situação do navio (em seco numa carreira), a natureza das obras por que passava ele e a categoria do pessoal nelas empregado;

Considerando que, examinados tais elementos, forçoso é de concluir que não se apresenta o evento com o caráter de "acidente de navegação", nos termos fixados pelo art. 10 do decreto n. 24.585, de 1934, mormente tendo em vista que se tratava de uma embarcação praticamente desarmada, sofrendo obras de vulto, executadas por dezenas de operários, sob a vigilância de alguns tripulantes;

Considerando que o art. 64 do referido decreto não pode igualmente ser invocado para gerar a competência deste Tribunal, uma vez que tal dispositivo subordina a responsabilidade dos "empreiteiros, estaleiro ou oficina de construção ou reparação naval" a um acidente de navegação decorrente de vício de construção ou defeito de obra;

Considerando que a ação pública foi amplamente exercida pela Polícia Civil para apurar a eventual existência de qualquer delito como acima reportado;

Acordam os juizes do T. M. A., por maioria de votos, em se declarar incompetentes para conhecer do processo, pelo que ordenam o seu arquivamento. O juiz relator comandante Francisco José da Rocha votou pelo simples arquivamento, dada a casualidade do fato. P. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 21 de janeiro de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romero Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 10 de abril de 1942.

Aviso

N. 914 — Quad. 20. — I — Aprova o quadro de efetivo que a este acompanha da Companhia de Guardas do Quartel General (Companhia orgânica — constituída de secção extranumerária, 4 pelotões de fuzileiros e 2 pelotões de metralhadoras) em substituição ao-quadro n. 4 dos efetivos de organização do Exército para o corrente ano, aprovados pelo aviso n. 3.677, Quad. 63, de 11-12-1941.

II — Continuam fazendo parte da Companhia de Guardas, sem qualquer alteração, os contingentes das repartições constantes do Quadro n. 4 acima citado.

III — Fica o comandante da Companhia de Guardas autorizado a receber voluntários, para preenchimento dos claros decorrentes da estrutura da Companhia ora adotada.

Portaria

N. 3.193 — De 10 de abril de 1942 — Nomeia os oficiais abaixo para, em comissão, estudarem o novo tipo de equipamento do Exército:

Presidente — General de brigada, Emilio Fernandes de Souza Doca;

Membros — Coronel Mario Ramos, coronel Adriano Saldanha Maza, coronel Cicero Costard, major Omar Cavalcanti Barcelos, major Renato Vóssio Brígido e major Armando de Moraes Ancora.

Dia 11 de abril de 1942.

Despacho

É nomeado encarregado da administração dos imóveis pertencentes ao Ministério da Guerra, nos morros da Babilônia, São João e adjacente o 2.º tenente da reserva remunerada, João Ferreira dos Santos.

O capitão Enedino Nunes Pereira, da arma de artilharia, é designado, por necessidade do serviço, para exercer, em caráter provisorio, as funções de adjunto do Serviço de Estado Maior da 3.ª Região Militar.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Ari Jorge de Vasconcelos, do 4.º grupo de artilharia de Dorso (Natal) para o 4.º Regimento de Artilharia Montado (Itú).

São nomeados ajudantes de ordens dos Srs. generais Estevão Leitão de Carvalho e Pedro de A. G. de Albuquerque, respectivamente o capitão João Augusto Montarroyos e o 1.º tenente Helio Cavalcanti de Albuquerque.

Apostila

No decreto de 6 de março último, que promove, na arma de infantaria, ao posto de 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha o 2.º tenente da mesma Reserva Juvenino Moreira, foi feita a seguinte: "Juvenino Moreira, de quem trata o presente decreto, é 1.º tenente do Exército de 2.ª linha e não da 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, como se fez constar". Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Eurico G. Dutra.

Retificação

Por despacho de 9, foi nomeado instrutor da Escola de Transmissões o capitão José Siqueira de Menezes Filho. Fica, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 10, tudo do corrente mês, a página 5.824, 1.ª coluna.

Requerimentos

Altair Dominoni — 3.º sargento do 13.º Batalhão de Caçadores — Pedindo dispensa de limite de idade para concorrer às provas de seleção, para matrícula no C.R.A.S. — Indeferido.

Antonio Francisco de Souza — Ex-1.º cabo da 3.ª 4.º G.A.Do. — Pedindo que lhe seja fornecida certidão do inquérito sanitário de origem a que foi submetido em 1938 bem como do atestado de origem, ambos anexados ao processo de reforma que pleiteou anteriormente. — Certifique-se na forma da lei.

Celso de Miranda Reis — Oficial de Justiça da Fazenda Pública e pai dos menores Aluisio e Almir — Alunos do Colégio Militar — Pedindo abatimento de 30% sobre as contribuições devidas ao mesmo Colégio. — Deferido.

Jefferson D'Avila Sobrinho — Pedindo gratuidade de seu filho Wallace Andrada D'Avila — Matriculado no Colégio Militar. — Concedido 30% de abatimento.

Joaquim Pereira Lafayette — Pedindo restituição de documentos que acompanharam seu requerimento relativo à matrícula de seu filho Paulo, no Colégio Militar. — Deferido.

Henrique Augusto Roenick — Pedindo matrícula gratuita ou abatimento na contribuição de seu filho Hermann Homem de Carvalho Roenick, no Colégio Militar. — Indeferido em face das informações.

Salvador Cesar Obino — General de Brigada — Pedindo contribuir para o montepio de general de Divisão. — Deferido, de acordo com as informações da S.G.M.G. e parecer do consultor jurídico deste Ministério.

Domingos Demasi — Pedindo autorização para confeccionar uniformes do Exército com os artigos militares de uso não privativo. — Não há o que deferir. O interessado pode exercer as atividades referidas no presente, independentemente de permissão deste Ministério.

João Martins de Almeida — 2.º tenente da Reserva convocado — Pedindo pagamento da quantia de 10:374\$8 referente a acréscimo de 20% sobre vencimentos. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 8 de abril de 1942

Requerimentos despachados:

José Verdi & Cia.; versando sobre pagamento de requisição militar. — Sele a 1.ª via da fatura. (D/1 — Proc. 6.871-30);

Viuva Ignacio Guimarães, versando sobre pagamento de requisição militar. — Sede os documentos de fls. 4 a 6; faça reconhecer as firmas da requisição; junte o recibo do fornecimento e as receitas aviadas. (D/1 — Proc. 8.873-30);

Vaz & Di Bernardi, por seu procurador Waldomiro Garcia Rosa, pedindo vista de processo. — Indeferido, em face do disposto na segunda parte do n. 11 das Instruções aprovadas por despacho de 2 de setembro de 1941, do Exmo. Sr. ministro e publicadas no Boletim desta S. G. M. G. n. 226, de 29 do mesmo mês. (D/1 — P. 28.639 de 1941).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Apostila — Foram lavradas as seguintes:

— No decreto de 23-1-942, designando José de Araujo Almada, advogado substituto da Justiça Militar:

"O nome do advogado substituto da Justiça Militar de quem trata o presente decreto é José de Araujo Almeida, e não como está mencionado."

— No decreto de 23-1-942, designando Antônio Luiz Braga, escrivão substituto da Justiça Militar:

"O nome do escrivão substituto da Justiça Militar de quem trata o presente decreto é Antônio Lins Braga, e não como está mencionado."

— No decreto de 30-4-940, promovendo por merecimento Mário Sampaio Pinto, ao cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe F, da carreira de escriturário (Decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro Suplementar; do Ministério da Guerra, ex-vi do decreto-lei n. 3.707, de 14-10-941."

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

Apostila:

Na portaria n. 914, de 1-11-937, contratando Miguel Stamile, para exercer as funções de amanuense de 5.ª classe na Fábrica de Material Contra Gases, foi lavrada a seguinte:

"O nome do mensalista de quem trata a presente portaria é Miguel Vitorino Stamile e não como está mencionado."

O mensalista em apreço foi reconduzido, para o corrente ano, na função de amanuense auxiliar, referência XVI — Suplementar, da Fábrica de Bonussuco."

(Publica-se novamente por ter saído com incorreções).

Diretoria de Recrutamento

EXPEDIENTE DO DIRETOR DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados:

Mario de Andrade Pessanha, 2.º Tenente da 2.ª Classe da da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b, n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º Tenente de 23-12-1939, data em que concluiu o estágio como Aspirante, conforme informação do Sr. Cmt. do 10.º Regimento do Infantaria". Em 7-4-1942.

Mario Augusto Guastini, 2.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente de 30-9-1938, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar". Em 7-4-1942.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 10 de abril de 1942

Atos:

Foram classificados no Estado Maior da Aeronáutica os coroneis aviadores Fabio de Sá Earp, e Carlos Pfaltzgraff Brasil e o tenente coronel aviador Henrique Fleiuss.

Foram designados instrutores-chefes, instrutores e auxiliares de instrutor, da Escola de Aeronáutica, os seguintes oficiais pertencentes à mesma Escola:

Para Instrutores-chefes

Maj. Av. — Ary Presser Bello — Chefia do Agto. de Pilotagem.
Maj. Av. — Rube Canabarro Lucas — Chefia do Agto. de Aplicação Técnica.

Para Instrutores — Pilotagem

Cap. Av. — Ruy Vieira de Souza.
Cap. Av. — Andersen Oscar Mascarenhas.
Cap. Av. — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves.
Cap. Av. — Ary Neves.
Cap. Av. — José Tavares Bordeaux Rego.
Cap. Av. — Clovis Costa.

Para Instrução Geral

Maj. Av. — José Kahl Filho.
Cap. Av. — Ademar Scaffa Azevedo Falcão.

De Higiene e Fisiologia do Aviador

Maj. Med. — Edgard Corrêa de Mello.

De Educação Física

Cap. Av. — Newton Junqueira Villa Forte.

Para auxiliares de instrutores de pilotagem

1.º Ten. Av. — Paulo Cunha Melo.
1.º Ten. Av. — José Ailton Bezerra Studart.
1.º Ten. Av. — Pedro Pessoa de Almeida.
1.º Ten. Av. — Firmino Aires de Araujo.
2.º Ten. Av. — Roberto Pessoa Ramos.
2.º Ten. Av. — Cicero da Silva Pereira.
2.º Ten. Av. — Brano Olynto Outeiral.
2.º Ten. Av. — Roberto Gaggiano Hall.
2.º Ten. Av. — José Paulo Ferreira Pinto.
2.º Ten. Av. — Carlos Julio Amaral da Cunha.
2.º Ten. Av. — Roberto Hipolito da Costa.
2.º Ten. Av. — Ismar Ferreira da Costa.
Asp. Av. — Vitor Dietrich Leig.
Asp. Av. — Julio Costa.

Do Quadro de Auxiliares de Instrutor de Pilotagem

1.º Ten. Av. — Walter Castilho de Barros.
1.º Ten. Av. — Roberto Gluck Studart Montenegro.
1.º Ten. Av. — Paulo Barbosa Bokel.
1.º Ten. Av. — Wilson Montanha Peixoto.
2.º Ten. Av. — Manlio Garibaldi Fisher Felizzola.
2.º Ten. Av. — Paulo Haroldo Granadeiro Guimarães.
2.º Ten. Av. — Humberto Luz de Aguiar.
2.º Ten. Av. — Ildefonso Patricio de Almeida.
2.º Ten. Av. — Paulo de Melo Bastos.
2.º Ten. Av. — Aluisio Soares Castello Branco.

De Fotografia Aérea

2.º Ten. Av. — Paulo de Abreu Coutinho.

De Informações

2.º Ten. Av. — Oscar de Souza Spinola Junior.

Comandante de Esq. do C. de Cadetes

Cap. Av. — Pedro Freitas Ribeiro.
Cap. Av. — Carlos Faria Leão.

Subalerno de Esq. do C. de Cadetes

2.º Ten. Av. — Pedro Alberto de Freitas.

Foram classificados nas Unidades abaixo discriminadas, os seguintes oficiais aviadores:

Parque de Aer. dos Afonsos — Cap. Brasilino Ferreira de Abreu.
Base Aérea de Belo Horizonte — Cap. Ary Vaz Pinto.
Base Aérea de Fortaleza — 1.º Ten. Luciano Rodrigues de Souza.

Foram classificados na Escola de Aeronáutica e designados auxiliares de instrutor de pilotagem da mesma Escola, os primeiros tenentes aviadores do Quadro de Oficiais Auxiliares — Aldemar de Castro Magalhães e José Gomes de Araujo.

Foram designados monitores da Escola de Especialistas da Aeronáutica o sargento-ajudante mecânico de Aer. Jeronymo Machado de Castro e 3S-Q-AT-CE — Togo Madeira.

Requerimento: em 10 de abril de 1942:

Mesbla S.A., solicitando autorização para importar dos Estados Unidos, 2 motores da marca "Franklin", de 65 H. P.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 194, de 26-3-42. — Por despacho de 7 do corrente, o Senhor Presidente da República indeferiu o requerimento em que Turibio Miguel Fernandes, ex-guarda VI, da E.F.N.B., pleiteou readmissão, visto o interessado não possuir prova de quitação com o serviço militar. (Proc. 7.106-42).

N. 230, de 4-4-42. — Por despacho de 6 do corrente, o Senhor Presidente da República autorizou a permanência por mais um ano, do oficial administrativo classe H do extinto Quadro II, deste Ministério, Olga de Magalhães Ferreira, no Departamento de Imprensa e Propaganda. (Proc. 7.586-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

(*) N. 6.313-42 — Braz Ricardi, agente de estrada de ferro classe E, da E.F.C.B., recorrendo do despacho do diretor daquela estrada, que lhe negou pagamento de ajuda de custo. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 224, item V, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 8.411-42 — Claudio Carmo da Silva, datilógrafo classe F, do Quadro I, lotado no DNOS., solicitando remoção para o DNPN., e sua classificação no portlo de Recife. — Indeferido. As remoções não podem ficar condicionadas à lotação em determinadas repartições, devendo o funcionário servir onde a conveniência da administração exigir. — 10-4-42.

Avisos do dia 10-4-42

N. 1.015 — Ao Ministério da Agricultura. — Comunicando que determinou urgentes providências afim de ser dada preferência ao livre transporte ferroviário do trigo nacional nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, mediante simples apresentação do produto. (Proc. 8.538-42).

N. 1.016 — Ao Sr. prefeito do Distrito Federal. — Comunicando que a Companhia Telefônica Brasileira, reiterou a este Ministério o pedido de pagamento de serviços telefônicos prestados no ano próximo passado à diversas repartições de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria. (Proc. 6.919-42).

N. 1.017 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando que, anulada na distribuição feita à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério a importância de 200\$0 à conta da subconsignação 35-34, Consignação I da verba 3 do orçamento vigente deste Ministério, seja redistribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, afim de atender a despesa com serviços clínicos e hospitalares prestados a um mensalista da Fiscalização do Porto de Cabedelo, acidentado em serviço. (Proc. 8.053-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 10-4-42

N. 1.004 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando providência no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional a Norival Silva, guarda V, da E.F.C.B., a importância de 77\$4, correspondente a 8 dias de salários do mês de outubro de 1940. (Proc. 8.371-42).

N. 1.005 — Ao mesmo. — Idem, a Serviços Aéreos Condor Limitada, 27:679\$812, por transporte de correspondência postal durante o mês de novembro último, em proveito do D.C.T. (Proc. 7.449-42).

N. 1.006 — Ao mesmo. — Idem, a Mario Duque Estrada de Barros, oficial administrativo, aposentado do D.C.T., 252\$9, correspondente aos vencimentos a que tem direito entre a data do decreto da sua aposentadoria, 15-8-38 e a data da respectiva publicação no Diário Oficial, 19-8-1938. (Proc. 7.287-42).

N. 1.007 — Ao mesmo. — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Pará, a Miguel Manoel da Silva, extranumerário mensalista do DNPN, 102\$8, correspondente a diferença de salários do mês de dezembro de 1936. (Proc. 6.115-42).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 10-4-42.

N. 1.008 — Ao mesmo. — Idem, no Tesouro Nacional, ao condutor de trem de 2.^a classe, aposentado, da E.F.C.B., João Frederico Creder, 120\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926. (Proc. 21.235-34).

N. 1.009 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, ao condutor da E.F.C.B., Manoel da Rocha, 38\$0. (Proc. 9.614-34).

N. 1.010 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, a Octaviano Damasceno Ferreira, extranumerário do DNP, a importância de 206\$0, correspondente a diferença de salários do mês de dezembro de 1938. (Proc. 2.320-44).

N. 1.011 — Ao mesmo. — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Leopoldo Mota Araújo, condutor de trem, da RVC, 50\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Processo 31.868-41).

N. 1.012 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, a João da Costa Cadêlha, prático de engenharia, da RVC, 400\$0. (Proc. 31.866-41).

N. 1.013 — Ao mesmo. — Idem, no Tesouro Nacional, a Sebastião de Oliveira, ex-trabalhador da DRCTDF., 2:024\$8, correspondente aos salários do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938. (Proc. 7.666-42).

N. 1.014 — Ao mesmo. — Idem, idem, ao condutor de trem, pa- sentado da EFCB, Carlos Adriano Camara, 8\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926. (Processo 19.971-33).

N. 1.018 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, ao praticante de trem da EFCB, Oscar Luiz da Cunha, 6\$0. (Proc. 21.266-33).

Offícios do dia 9-4-42

N. 1.889 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria deste Departamento, a conta de A. Magioli & Comp., de 3:640\$0, proveniente de consertos em maquinaria pertencentes ao DNOS, no mês de março último. (Proc. 8.236-42).

N. 1.890 — A mesma. — Solicitando providências para que seja entregue pela Tesouraria deste Departamento, ao chefe da Portaria da IFOCS, Abel José Gonçalves, como adiantamento e por conta das subconsignações 29-40, 30-40, 35-40, 38-40, 40-40 e 42-40, da verba 2 — Material — Consignação III, do vigente orçamento, 23:500\$0, para atender ao 2.^o trimestre do corrente ano, as despesas das subconsignações indicadas. (Proc. 8.144-42).

N. 1.891 — A mesma. — Submetendo à consideração dessa delegação para o competente registro, a despesa de 2.000:000\$0, como adiantamento, sujeito à comprovação legal, ao escritório da IFOCS, Augusto Basílio Sobrinho, para ocorrer ao pagamento de despesas daquela repartição no nordeste. (Proc. 8.143-42).

N. 1.893 — A mesma. — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria deste Departamento, a conta de Imobiliária Comercial S. A., de 3.390\$0, proveniente do aluguel das salas ocupadas por dependências do DNEF, no Edifício Minerva, durante os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano. (Proc. 8.451-42).

N. 1.894 — A mesma. — Idem, a conta da Imobiliária Comercial S. A. de 16:700\$0, proveniente do aluguel das salas ocupadas pelo DNEF, no Edifício Comercial-Rio, no mês de março último. — (Proc. 8.450-42).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 10 de abril de 1942

Na página n. 5.827, aviso n. 986, leia-se:

N. 986 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando as necessárias providências afim de que, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignações 29-32), 30-32), 31-32), 33-32), 35-32), 37-32), 38-32), 40-32), 41-32) e 42-32). — D.N.E.R., do vigente orçamento seja feita, a Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, a distribuição dos créditos discriminados na relação que acompanhou este ofício. (Proc. 8.277-42).

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 280, DE 11 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes em ofício C.T.T. 5-4, de 26 de março do corrente ano, resolve aprovar a seguinte alteração no quadro de taxas regulamentares aprovado pela portaria p. 87, de 22 de janeiro último:

Estaria de vagões.

(Depois da estadia livre para carga e descarga):

Por dia, ou fração de dia, e dezena de quilos, até o 5.^o dia.. \$050

Por dia ou fração do dia e dezena de quilos, do 6.^o dia em

diante \$100

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1942

Requerimento despachado:

Sebastião de Farias Scherpel, pai do menor Tamandaré Monteiro Scherpel, solicitando permissão para que seu filho se matricule no curso de telegrafia. — Indeferido. (14.817-42).

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

Secção

"Retificação às incorreções verificadas na relação nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no suplemento ao Diário Oficial n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 143:

Situação atual.

Coluna — Nome do funcionário.

Onde se lê:

Antonio Carlos de Almeida Ferreira.

Leia-se:

Antonio Carlos Ferreira de Almeida."

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 8 de abril de 1942

Amazilio de Sousa Lima — 23.412-42. — Pague-se a presente reclamação na importância de 210\$0, correndo a respectiva despesa por conta do G. T. classe E, Raymundo Augusto Martins, conforme parecer emitido pelo ERT, e aprovação da 2.^a Divisão.

Madeirense do Brasil S. A. — 60.810-42. — Paga a taxa de 20\$0, averbe-se a procuração com poderes irrevogáveis, passada no Cartório Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do 11.^o Ofício de Notas, livro 152, fls. 16, outorgada pela Madeirense do Brasil S. A. ao Banco do Brasil.

Armco Industrial e Comercial S. A. — 62.490-42. — Averbe-se a procuração simples passada no 17.^o Ofício, tabelião Luiz Cavalcanti Filho, no Livro 348, fls. 15-v., outorgada ao Sr. Sylvio Oliva, pela firma Armco Industrial e Comercial S. A., visto já haver sido paga a taxa de 10\$0.

Usina Santa Olympia Limitada — 2.890-42. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000\$0, (cinco contos de réis), representada por cinco apólices ao portador de ns. 561.436 a 561.438, 561.444 e 561.445, do decreto n. 16.266, de 1923, com os cupões de 1 de janeiro de 1940, e seguintes, depositada pela Usina Santa Olympia Limitada, como garantia de suas propostas às concorrências do ano próximo passado.

2.^o Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

3.^o Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião do 18.^o Ofício, livro 108, fls. 107-v., outorgada pela Usina Santa Olympia Limitada, ao Sr. Dr. Gabriel A. Ferreira de Carvalho.

Byington & Comp. — 18.340-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Antonio Carlos Penafiel, tabelião do 3.^o Ofício, livro 615, fls. 106, outorgada pela Byington & Comp. ao senhor Cesar da Rocha Areas, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

Americo de Figueiredo e Silva — 27.500-42. — Averbe-se a procuração simples, particular, passada pela Sociedade Anônima Rebello, Alves, com a firma do outorgante, devidamente reconhecida pelo tabelião Alvaro Borgerth Teixeira, instituindo seu procurador o Sr. Americo de Figueiredo e Silva, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade — 50.770, de 1942. — Indefero a averbação de procuração outorgada pela AEG-Companhia Sul Americana de Eletricidade, ao Sr. José Nunes Martins, por falta de poderes expressos de representação perante a Central do Brasil que, com a autonomia, perdeu o caráter específico de repartição pública, de modo a estar compreendida na expressão ampla "repartições pública e pagadora".

2.^o Compreendendo o mandato, poderes para receber e quitar, confira-os, expressos a interessada, com relação à Central, querendo.

Bromberg & Comp. — 40.990-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Dr. Gabriel da Veiga, no livro n. 687, fls. 89, outorgada ao Sr. Lothar Hees pela firma Bromberg & Comp., visto haver sido paga a taxa de 10\$0.

Rosa Maria da Conceição — 6.729-42. — Indefero o pedido de pagamento dos vencimentos deixados por Leopoldo Caetano da Silva, à sua ex-companheira Rosa Maria da Conceição, visto lhe faltar qualidade para o que requer e existir beneficiária amparada por lei.

Manoel Augusto Maia e Francisco Carlos de Medeiros — 33.720, de 1942. — Indeferido, quanto à proposta formulada pelo Sr. Manoel Augusto Maia.

2.^o Autorizo seja arrendado ao Sr. Francisco Carlos de Medeiros, por prazo indeterminado e a título precário, enquanto convier à Central o terreno situado à Estrada Marechal Rangel, esquina de Conselheiro Galvão, lado externo da Estação de Magno, mediante as contribuições seguintes:

A — Aluguel mensal, pago, sempre adiantadamente, 400\$0;

B — Caução, 800\$0.

3.^o A vista dos comprovantes de pagamento, lavre-se o respectivo termo.

Alvino Johany Fagundes de Mello — 34.770-42. — Aguarde oportunidade.

Hugo Morado de Faria — 56.460-42. — Aguarde oportunidade.

Servix Elétrica Limitada — 9.590-42. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000\$0, representada por cinco apólices ao portador, de ns. 1.774.961 a 1.774.965, do decreto n. 501, de 16 de junho de 1938, com os cupons de janeiro de 1942 e seguintes, depositada pela Servix Elétrica Limitada, para garantia de suas propostas às concorrências administrativas do ano próximo passado.

Auto-Asbestos S. A. — 51.910-42. — Autorizo o levantamento da caução de 52:964\$0, depositada, na Tesouraria desta Estrada, pela firma Auto-Asbestos S. A., para garantia do fornecimento de material que lhe foi adjudicado na Coleta de preços n. 74, deste ano.

J. Ullmann Junior — 44.040-42. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000\$0, depositada na Tesouraria desta Estrada, como caução por J. Ullmann Junior, para garantia de sua proposta à concorrência administrativa n. 3-A, deste ano.

Edgard Raja Gabaglia — 60.110-42. — Autorizo o levantamento da caução de 5:000\$0, depositada na tesouraria desta Estrada, como garantia à concorrência administrativa n. 1, de 2 de março de 1942, por Edgard Raja Gabaglia.

Compareçam ao Serviço Central de Comunicações:

Domingos Cesario — 67.920-42.

Leonor Maria de Souza — 45.860-42.

Narciso Xavier — 154.570-41.

João Cabral & Comp. Ltda. — 63.870-42.

Certifique-se:

Benedicto Ramos Ortiz — 50.930-42.

Heralice Dias Mourão — 54.510-42.

José Gonzaga de Oliveira — 26.530-42.

Leonor Fernandes Braga — 53.800-42.

Leonel Candido de Oliveira — 50.170-42.

Luiz Silva — 53.437-42.

Maria Gomes Fernandes — 43.380-42.

Manoel Joaquim de Almeida — 58.487-42.

Plínio Fonseca — 55.770-42.

Standard Oil Company of Brasil — 7.610-42

Deferido:

Efigenia da Conceição Silva — 26.600-42.

Inez da Conceição Pimenta — 257.267-41.

Armour of Brazil Corporation — 39.950-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Antenor Liberato de Macedo, tabelião do 2.º Ofício, Estado de São Paulo, livro 630, fls. 77, outorgada pela Armour of Brazil Corporation ao Sr. Sebastião Monteiro Charron Auto Peças Ltda. — 39.200-42. — Averbe-se a procuração simples passada no Cartório Raul Sá, tabelião do 16.º Ofício de Notas, livro 169, fls. 185, outorgada por Charron Auto-Peças Limitada ao Sr. Bruno Benzzone, visto haver sido paga a taxa de 10\$0.

Manoela Machado Rangel — 175.180-41. — Restituam-se, mediante recibo, a certidão de casamento, o atestado de óbito e uma declaração de desistência apresentados pela requerente, com sua petição protocolada sob n. 154.680-41.

2.º Arquite-se, uma vez que nada mais há que atender.

Navegação Paraná-Santa Catarina S. A. — 37.570-42. — Averbe-se a procuração simples, passada no Cartório Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião do 18.º Ofício de Notas, livro 116, fls. 112-v., outorgada pela Navegação Paraná-Santa Catarina S. A. ao Sr. Manoel Victorino Soares.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Dia 10 de abril de 1942

Convite — Requerimento do engenheiro civil Roque Falci, solicitando sua inscrição no quadro de tarefeiros deste Departamento. — Apresente documentos que provem sua atividade profissional".

Ref. processo 2.004-41-DNOS.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 137

O inspetor federal de Obras Contra as Secas, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir Geraldo Faustino de Souza Brasil, com a diária de 6\$0 (seis mil réis), a partir de 1 de fevereiro de 1942, para, como extranumerário-diarista, exercer a função de servente na sede da Comissão de Serviços Complementares desta Inspetoria, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado à conta da Verba I, Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 06, do atual orçamento da República, anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Vinicius Cesar Silva de Berredo, inspetor, interino.

PORTARIA N. 138

O inspetor federal de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II e art. 72 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve remover, no interesse da administração, da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Baía e Sergipe, com sede em Salvador, para esta Administração Central, o engenheiro classe N, do Quadro I do M. V. O. P., lotado nesta Inspetoria, Domingos Romulo da Silva Campos, ficando-lhe arbitrada a ajuda de custo equivalente a dois (2) meses de vencimentos, na importância de 6:200\$0, na conformidade dos arts. 137 e 138 do decreto-lei acima citado.

A despesa corre à conta da Verba I — Pessoal, Consignação IV — Sub-consignação 22 — Item 40, do orçamento em vigor para o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Vinicius Cesar Silva de Berredo, inspetor, interino.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Franklin Martins Coelho, requerendo pagamento de auxílio pela construção de banheiro carrapaticida em sua propriedade "Fazenda S. José", situado no Município de Bananal, Estado de São Paulo. (SG. 11.136-42). — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 23, § 2.º, item IV, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941".

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Saulle Pagnoncelli & Filhos, estabelecidos com Matadouro Fridgeiro em Herval, no distrito de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, solicitam permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. n. 1.171-42).

Despacho: — Deferido, de acordo com os termos da informação.

Grillo & Comp., firma estabelecida com entreposto de couros e peles, lãs e cabelos, na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. — (P. A. número 1.172-42).

Despacho: — Deferido, de acordo com os termos da informação.

Galeno de Andrade Santos, proprietário da Fábrica de Banha "Piau", em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. n. 1.177-42).

Despacho: — De acordo com a informação.

Saulle Pagnoncelli & Filhos, estabelecidos com entreposto de couros, peles, etc., em Herval, distrito de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção. (P. A. n. 1.192-42).

Despacho: — De acordo com os termos da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA

ANIMAL

Requerimentos despachados:

Produtos Químicos "Elekeiroz" S. A., com sede em São Paulo, à rua de São Bento n. 503, solicita revalidação de licença para funcionamento do seu laboratório, no corrente exercício. (P. A. n. 1.338-42).

Despacho: — Em face do parecer retro, conceda-se a revalidação da licença solicitada.

Antonio Henry Borges, proprietário da Manipulação. Salubre, sita em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita revalidação de licença para funcionamento, no corrente exercício. (P. A. 1.339-42).

Despacho: — Em face dos pareceres constantes no processo, conceda-se a revalidação da licença solicitada.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de março de 1942

Julio Cesar de Sousa — Comunica descoberta de jazidas no interior do Estado da Baía. — Ciente. DGPM. 482-42.

Bortaluzzi Colombo — Comunica que tem em depósito duas mil toneladas de carvão e pede licença para exportá-las. — Ciente. DGPM. n. 1.127-42.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de março de 1942

Pedro Marcolino — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 422-42.

Pergentino de Aguiar — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.452-41.

Firmino Ruzza — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 337-42.

Fortunato Alves Pereira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 330-42.

João Antonio de Aguiar — Pedido de autorização para pesquisar carvão. DGPM. 665-42. — Indeferido.

Oswaldo Marques Möller — Pedido de autorização para pesquisar calcário, manganês e cristal. DGPM. 357-42. — Indeferido.

Deodoro Campolina de Sá — Pedido de autorização para pesquisar cristal e associados. DGPM 265-42. — Indeferido.

Randolfo Martins da Costa — Pedido de autorização para pesquisar ferro e associados. DGPM. 1.564-42. — Indeferido.
 Antonio Lacerda Braga — Pedido de autorização para pesquisar manganês e associados. DGPM. 351-42. — Indeferido.
 Nelson de Rezende Neiva Filho — Pedido de autorização para pesquisar talco. DGPM. 5.652-41. — Indeferido.
 Maria José de Moura — Pedido de autorização para pesquisar mica. DGPM. 6.508-40. — Indeferido.
 Agenor Antonio de Faria — Pedido de autorização para pesquisar mica e associados, pedras coras, água marinha, berilo, turmalina e cristal de rocha. DGPM. 8.404-41. — Indeferido.
 Manoel Rodrigues Fontes — Pedido de autorização para pesquisar mica e associados. DGPM. 8.737-41. — Indeferido.
 Luiz Holanda Montenegro — Pedido de autorização para pesquisar fuorita e assoc. DGPM. 5.442-41. — Indeferido.
 Antonio Luiz da Fonseca — Pedido de autorização para pesquisar mica e assoc. DGPM. 260-42. — Indeferido.
 Donatila França Abreu — Pedido de autorização para pesquisar cristal de rocha — DGPM. 284-42. — Indeferido.
 Luiz Machado Neto — Pedido de autorização para pesquisar mica e assoc. DGPM. 299-42. — Indeferido.
 Ivo Junqueira Passos — Pedido de autorização para pesquisar mica e assoc. DGPM. 307-42. — Indeferido.
 Joaquim Celestino de Carvalho Sobrinho — Pedido de autorização para pesquisar manganês e assoc. DGPM. 359-42. — Indeferido.
 Miguel Balbino Blasi — Pedido de autorização para pesquisar calcário e argila — DGPM. 390-42. — Indeferido.
 Aquiles Pazzini — Pedido de autorização para pesquisar cristal de rocha — DGPM. 430-42. — Indeferido.
 José de Abreu Lima — Pedido de autorização para pesquisar cristal de rocha e assoc. DGPM. 9.232-41. — Indeferido.
 José Guertzenstein e outro — Pedido de guia de embarque para zircônio. DGPM. 783-42. — Indeferido.

Dia 27 de março de 1942

Comp. Matogrossense de Eletricidade — Pedido de autorização para assinatura de contrato. — Autorizo. DGPM. 2.997-42.

Dia 28 de março de 1942

Laudelino Flores Barcellos e outro — Apresentação de relatório de pesquisas. — Aprovo. DGPM. 720-42.
 Alfredo Aloe — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.936-41.
 Bernardo Valladares — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.447-41.
 Ivo Victor Figueira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.282-42.
 Osvaldo Menezes — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.536-42.
 Antonio Victorio da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 406-42.
 João Alves de Souza — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.327-42.
 Pedro C. Marques — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 349-42.
 Dulce Pimenta Amaral — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 1.861-42.

Dia 28 de março de 1942

Antonio Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa de cristal de rocha em Santa Sé, Baía. — Indeferido. DGPM. 421-42.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

(DIRETORIA)

No processo em que C. Cotelessa, produtor de farinha de rapa de mandioca, em São Paulo, recorre do ato que lhe denegou majoração de quotas, o Diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas proferiu o seguinte despacho:

Indeferido de acordo com o parecer.
 Em 10-4-912. — Alvaro Simões Lopes.
 S. F. C. F., 2.074-42.

Agrifarinha — Para agrônomo Henrique Raeder — Palegre. — N. 11-4-42 — Fui informado Sr. Ministro que Senhor Presidente República recomendara direção estradas servem Estados produtores trigo toda solicitude atender transporte cereal nacional dentro termos portaria ministerial trezentos trinta seis G vg de dezesete março findo pt Peco-vos informardes logo sejam iniciadas essas providências pt Saudações pt Alvaro Simões Lopes pt Diretor do SFCF pt

Idêntico para:

Agrifarinha — Florianópolis — Estado Santa Catarina.
 Agriterraz — Para agrônomo Sebastião Sampaio Leite — Curitiba — Estado Paraná — N. 11-4-42 — Dei ciência Senhor Ministro Agricultura sumula vosso relatório encarecendo cumprimento medidas alvitastes pt Fui por sua Excelência informado que Senhor Presidente República recomendara estrada de ferro servem

Estados produtores trigo todo empenho satisfação transporte previsio portaria ministerial trezentos trinta seis B vg de dezesete março último pt Peco informar início normalidade transporte conforme determinação presidencial pt Saudações pt Alvaro Simões Lopes pt Diretor do SFCF pt

— Tendo o S. F. C. F., exarado parecer contrário ao memorial em que o Presidente do Sindicato dos Moageiros do Estado do Rio Grande do Sul solicitou, entre outros favores, o transporte por conta do Governo e até a cidade de Porto Alegre, da farinha produzida pelos moinhos sediados no interior daquele Estado, o Senhor Ministro pa Agricultura, assim despachou o expediente em causa. — Concorde com o parecer do S. F. C. F.

Em 9-4-942. — Apolonio Sales.

S. F. C. F., 1.906-42.

Dr. Apolonio Sales M. D. — Ministro Agricultura.

A Q 513 de São Paulo SP 1.607 — 149/148 — 1.º — 18 h 50

Sindicato do Trigo de São Paulo vg reunidos sob presidência Dr. Amadeu Conceição vg M. D. Inspetor em São Paulo do Serviço de Farinhas vg e com presença do Dr. Sampaio Leite vg M. D. Inspetor do Serviço em Curitiba vg ouviu deste último exposição da resolução de vossa Excelência de aprovar a proposta feita pela Inspeção de São Paulo no sentido de distribuir aos Moinhos de São Paulo vg Paraná e Santa Catarina vg 24.000 toneladas de trigo nacional ponto recebido com máximo agrado por todos associados vg vem este sindicato respeitosamente congratular-se com vossa Excelência pela aprovação dada a proposta do Dr. Amadeu Conceição e seus dignos auxiliares sobre este importante assunto e renovar os seus propositos de colaborar com o Governo na sua patriótica iniciativa em prol do consumo do trigo nacional — C. Corner Presidente. (Protocolado no S. C. F.; sob o n. 02.047-42).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-810, de 10 de abril de 1942

Determina a adoção de providência tendente a facilitar o trabalho da Comissão Especial instituída pela portaria ministerial número SC-656, de 1941

O Ministro de Estado, afim de facilitar a melhor execução do encargo atribuído à Comissão Especial instituída, nos termos da portaria ministerial número SC-656, de 20 de junho de 1941, para o fim de organizar um ante-projeto de regulamentação das sociedades de capitalização, resolve determinar que o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização elabore, dentro de trinta dias, um ante-projeto de tal regulamentação, o qual será objeto, dentro de igual prazo, do parecer da referida Comissão e presente à consideração ministerial.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Oscar Saraiva, respondendo pelo expediente.

Referência: Processo n. MTIC. 11.123, de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de abril de 1942

Kosmos Capitalização S.A., solicitando aprovação da reforma dos seus estatutos, em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910. (MTIC. 11.279-42). — Atenda a interessada às exigências do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, que tem apoio em lei, e igualmente deverá o seu capital, em obediência ao princípio da nacionalização, constituir-se de ações nominativas.

Dia 9

João Ignacio da Costa, pedindo providências afim de obter andamento do processo referente à sua reclamação contra a firma Martinez Lopes (MTIC. 17.514-941). — Tendo em vista o despacho ministerial de fls. 9 e a informação, indefiro o pedido de folhas 13. Arquite-se.

Dia 4 de abril de 1942

Avisos:

Ao Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo:

N. 913 — Transmite o memorial em que vários trabalhadores da Turma de Conservação do 2.º Trecho do Ramal de São Manoel a Avaré, do Departamento de Estradas de Rodagem desse Estado, pleiteiam aumento de vencimentos.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 914 — Reportando-me à exposição de motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República, pela qual se manifestou esse Ministério favorável à sugestão no sentido de ser organizada uma Comissão

Mista para o fim de estudar a maneira mais conveniente de arrecadação da quota de previdência de 2 % sobre os fretes que não são pagos no país e que deveria ser recolhida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicita indicar funcionário desse Ministério que, juntamente com os representantes de outras entidades, integrará a aludida Comissão, cujos trabalhos, dada a sua natureza, ficarão sob a coordenação deste Ministério.

— Ao Sr. Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 915 — Reportando-me ao officio pelo qual sugeriu esse Conselho ao Sr. Presidente da República a organização de uma Comissão Mista para o fim de estudar a maneira mais conveniente de arrecadação da quota de previdência de 2 % sobre os fretes que não são pagos no país e que deveriam ser recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, indicar um representante desse Conselho que, juntamente com os de outras entidades, integrará a aludida Comissão, cujos trabalhos, dada a sua natureza, ficarão sob a coordenação deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 4 de abril de 1942 (aditamento)

Offícios:

— Ao Sr. Presidente da Comissão da Marinha Mercante:

N. 917 — Tornando-se necessário organizar uma Comissão Mista, de acordo com a sugestão feita ao Sr. Presidente da República pelo Conselho Federal do Comércio Exterior, para o fim de estudar a maneira mais conveniente de arrecadação da quota de previdência de 2 % sobre os fretes que não são pagos no país e que deveriam ser recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicita indicar um representante dessa Comissão que, juntamente com os de outras entidades, integrará a aludida Comissão, cujos trabalhos, dada a sua natureza, ficarão sob a coordenação deste Ministério.

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 918 — Idêntico ao de n. 917.

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

N. 919 — Idêntico ao de n. 917.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Exportadores de Minérios:

N. 920 — Idêntico ao de n. 917.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 1 de abril de 1942

Offícios:

— Ao Sr. Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 906 a 907 — Restitue devidamente informados os processos em que são interessados Gustavo Nicolau Michel e Evangelina Souza da Silva.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 908 — Remete o processo concernente ao recurso interposto pela empresa S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo, dessa capital, da decisão que lhe condenou a reintegrar o empregado Domingos Orcioli.

N. 909 — Remete o processo concernente a uma reclamação da empresa S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo contra a investidura do vogal Mario Flores, da antiga 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento dessa capital.

Dia 4

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 910 — Comunica que, por motivo de conveniência do serviço, o Escriurário, classe E, interino, Hortencia Vieira da Cunha, deixa de entrar em gozo de férias no período fixado na escala, devendo utilizá-las de 8 a 27 de setembro vindouro.

N. 911 — Comunica que, por motivo de conveniência do serviço, o Auxiliar de Escriurário, referência VII, Ruth Lobo Viana, deixa de entrar em gozo de férias no período fixado na escala, devendo utilizá-las de 8 a 27 de junho vindouro.

— Ao Sr. Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 912 — Restitue devidamente informado o processo em que é interessado Amaro de Moraes.

Dia 7 de abril de 1942

— Ao Sr. Diretor da Fundação Darcy Vargas — Casa do Pequeno Jornaleiro:

N. 921 — Em solução ao officio pelo qual solicita instruções acerca da aquisição das respectivas cadernetas profissionais pelos menores jornaleiros abrigados por essa Fundação, transmite o parecer a respeito emitido pelo Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 922 — Remete, afim de prestar a respeito as informações, a carta na qual Francisco Fontoura, operário aposentado dessa Estrada, pede lhe seja paga a importância relativa a salários do período em que esteve afastado de suas funções.

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

N. 923 — Em referência ao officio pelo qual formula consulta sobre a situação da firma Casa Bratac Ltda., de São Paulo, contratada para a construção do Edifício-sede do Departamento desse Instituto em Santos, solicita a remessa de cópia autêntica do contrato a que se refere o citado officio.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 924 — Afim de determinar as medidas convenientes para a distribuição dos exemplares do *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, destinados ao exterior, transmite as circulares do Departamento dos Correios e Telégrafos, que regulam a expedição da correspondência endereçada a localidade fora do continente americano.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 925 — Afim de determinar as medidas convenientes para a distribuição das publicações que são remetidas para o exterior, transmite as circulares do Departamento dos Correios e Telégrafos, que regulam a expedição da correspondência endereçada a localidade fora do continente americano.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 926 e 933 — Restitue devidamente informados os processos em que são interessados Anna Teixeira de Moraes, Manoel Caetano dos Santos, Wanda Santanna Saady, Altino Caetano de Abreu, Estanislau Cugler, Luiza da Costa Alves, Antonio Jacinto Jorge e Silvano de Freitas.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 934 — Remete o processo originado da carta em que Silvano de Freitas, de São Carlos, nesse Estado, pede solução processo relativo à sua reclamação contra a Fábrica de Lapis Johann Faber Ltda.

— Ao Sr. Diretor do Expediente da Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 936 a 937 — Restitue devidamente informados os processos em que são interessados Anísio Mariano da Silva e Carlos Fontenelle Gurjão.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 7.ª Região, no Estado do Ceará:

N. 938 — Remete o processo originado da carta na qual Carlos Fontenelle Gurjão, de Parnaíba, Piauí, reclama contra a sua destituição do cargo de agente da Condor, naquela cidade.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 939 — Remete o processo em que José Maria Viégas Almeida, desse Estado, pede seja solucionada a reclamação que apresentou contra Rudolf Kald.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 940 — Remete o processo originado da petição em que a empresa S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, dessa capital, pede que seja reformada a decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente o inquérito administrativo que instaurou contra seu empregado Salvador Bocci.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região, em Salvador, Baía:

N. 941 — Remete o processo concernente à reclamação de José da Cunha Mesquita e mais dez operários da Companhia Nacional de Construção Cívica Hidráulica, de Aracaju, Sergipe.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 11 de abril de 1942, o Sr. Ministro resolveu designar Djalma Pires Ferreira, ocupante do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo do Quadro Único deste Ministério, para substituir o chefe da 1.ª Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias, ficando sem efeito a designação anterior. (MTIC. 11.343-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 7 de abril de 1942

Processo despachado:

Ovidio Gouveia da Cunha, ex-auxiliar de escritório, deste Ministério, requerendo atestado de tempo de serviço. — Deferido. (MTIC. 4.297-42).

Por portaria de 11 de abril de 1942, o diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolveu dispensar o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Luiz Costa Araújo da função de seu secretário.

Por outra da mesma data, o diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere a alínea j do art. 135 do decreto n. 6.736, de 26 de janeiro de 1941, resolveu designar o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Luiz Costa Araújo para exercer a função de chefe da Secção Administrativa da mesma Divisão.

Por outra da mesma data, o diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolveu conceder dispensa ao es-
criturário, classe G, do Quadro Único deste Ministério, Luiz Valente de Andrade da função de chefe da Secção Administrativa da mesma Divisão.

Departamento Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Dia 8 de abril de 1942

DNT 32.830-41 — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, fazendo consulta sobre férias. "O dispositivo contido no art. 14 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, é expresso e não admite dúvidas quanto à sua interpretação. Assim, a base para pagamento das férias aos diaristas é de um dia de salário, correspondente a 8 horas de trabalho, em nada alterando essa base o fato de somente trabalharem 4 horas aos sábados".

DNT 4.321-42 e 4.317-42 — Cortume Franco Brasileiro S. A., e Cezar Ungaretti, infringindo o art. 9.º do decreto n. 1.843.

DNT 4.125-42 — Augusto Totti, encaminhando a relação de seus empregados. "De acordo com a informação e parecer da Secção, resolveu negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls.

DNT 13176-41 — Auto de infração lavrado contra Antonio Manoel. "Em face do que, a fls. 5, 5 verso e 6, informe o autuante, nego provimento ao recurso de fls., para manter a decisão recorrida".

DESPACHOS DO DIRETOR DA SECÇÃO

DNT 3.253-38 — Joaquim Monteiro da Rocha reclamando férias contra Empresa Viação Vitória, no processo DNT 24.955-34 — Recolha-se ao arquivo.

DNT 24.740-41 — Férias referentes a reclamação de Jayme Luiz Lobo, contra a firma Indústria R. Caneco S. A. — Recolha-se ao arquivo.

DNT 24.244-41 — Férias referentes a reclamação de Carmen Mendes Pedras, contra a firma L. T. Wright & Cia — Recolha-se ao arquivo.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 1.482-41 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — De acordo com o apurado pela Inspetoria e em face do requerido pelo próprio sindicato denunciante, o pedido de fls. 2 ficou sem objeto. Recolha-se o presente ao arquivo. A Inspetoria. Em 30-3-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 9 de abril de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.162, de 1-5-41:

DNT. 1.476-42 — J. S. Gomes & Cia. — 100\$0. Em 6-4-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 1.012-42 — Camilo de Oliveira Coelho & Cia. — 50\$0. Em 7-4-42.

DNT. 21.243-41 — Banco de Crédito Rural — 50\$0. Em 7-4-42.

DNT. 930-42 — Camilo de Oliveira Coelho & Cia. — 50\$0. Em 7-4-42.

DNT. 2.993-42 — Aparicio Antonio Esteves — 1:000\$0. Em 7-4-42.

DNT. 4.232-42 — D. Lopes & Cia. — 50\$0. Em 7-4-42.

DNT. 4.298-42 — Joaquim L. Figueiredo — 50\$0. Em 7-4-42.

DNT. 4.208-42 — Rezende Gonsalez & Irmão — 100\$0. Em 7-4-42.

DNT. 20.135-41 — Banco da Província do Rio Grande do Sul — 50\$0. Em 7-4-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 3.639-42 — João Dias Leal. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-4-42.

DNT. 6.337-42 — Albino Mesquita & Comp. — Certifique-se. A requerente deve apresentar a necessária retificação. Em 6-3-42.

DNT. 5.307-42 — P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda. — Deliro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-4-42.

DNT. 2.748-42 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-3-42.

DNT. 3.870-42 — Credit Foncier du Brésil et L'Amérique du Sud — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-4-42.

DNT. 4.270-42 — Arthur Rodrigues da Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-4-42.

DNT. 5.093-42 — Borges & Godinho. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-4-42.

Diversos despachos:

DNT. 2.687-42 — Abanante Francisco & Comp. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 7 de abril de 1942.

DNT. 30.728-41 — Antonio Gomes Moreira — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 7 de abril de 1942.

DNT. 742-42 — Bernini & Comp. Ltda. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 6-4-42.

DNT. 3.073-42 — Estacas Franki Ltda. — Não há o que deferir. Os anexos de fls. 3 e 4, devem ser restituídos à firma, mediante recibo. Em 1-4-42.

DNT. 24.307-41 — A. Roubaud. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 6-4-42.

DNT. 87-42 — Banco Germânico. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 14-3-42.

DNT. 1.542-42 — Laboratório Sian S. A. — Arquite-se. O anexo de fls. 5, deve ser retirado pelo Serviço Interno. Em 6-4-42.

DNT. 23.491-41 — Manoel Telles Cavalcanti. — Volte o processo ao Serviço Interno, para fazer cumprir a Lei do Selo, fls. 2. Em 9-3-42.

DNT. 18.212-41 — Erich Leipziger. — Apresente nova relação em 3 vias. Em 6-4-42.

Processos arquivados:

DNT. 14.320-41 — F. Sotto Maior.

DNT. 28.853-41 — Annibal Rodrigues & Comp.

DNT. 29.474-41 — Raphael Serruya.

DNT. 26.259-41 — A. Marques Damas.

DNT. 24.889-41 — Sobral & Brunner Ltda.

DNT. 26.674-41 — Tierre Martins Ferreira.

DNT. 24.351-41 — Alberto da Silva Gonçalves.

DNT. 23.174-41 — A. Barros & Comp. Ltda.

DNT. 26.020-41 — J. Gonçalves Rodrigues.

DNT. 8.001-41 — Comp. de Construções Urbanas S. A.

DNT. 4.169-41 — Antonio da Silva Abreu e Carlos Apariccia Augusto.

DNT. 1.565-41 — Joaquim Mendes Figueiredo.

DNT. 14.113-41 — Domingos Julião da Silva.

DNT. 19.141-41 — Manoel Cardoso.

DNT. 15.547-41 — S. A. A Notícia.

DNT. 19.246-41 — Matadouro Avícola Mar e Terra Ltda.

DNT. 2.884-42 — Luiz da Fonseca Pinho.

DNT. 2.890-42 — Ali Hemmad & Comp. Ltda.

DNT. 2.914-42 — Antonio Zidan.

DNT. 2.915-42 — Jorge Abdala Ana.

DNT. 2.917-42 — Matos Gonçalves & Comp. Ltda.

DNT. 2.918-42 — J. Marques & Moreira.

DNT. 2.926-42 — M. J. Calisto Pereira.

DNT. 4.750-42 — Comp. Souza Cruz.

DNT. 911-42 — Comp. Antártica Paulista.

DNT. 30.611-41 — Perfumaria Lopes Sociedade Anônima.

DNT. 24-42 — Antonio Cid. Loureiro.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 1 de abril de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 8.751-42 — Berko Pomp.

SIP. 5.615-42 — Jacinto Rodrigues Palomero.

SIP. 8.910-42 — Aureliano da Silva Ferreira.

SIP. 8.553-42 — Svea Elsa Torngust.

SIP. 8.659-42 — João Augusto Souza.

SIP. 8.539-42 — Miguel Francisco Bispo dos Santos.

SIP. 8.610-42 — Thomaz Ribeiro.

SIP. 8.669-42 — Oralando Lafayette.

SIP. 8.671-42 — Corintha Bezerra Vieira.

SIP. 8.660-42 — Ary Coutinho da Luz.

SIP. 8.733-42 — Albino José D'Oliveira.

SIP. 8.559-42 — João Corrêa da Conceição.

SIP. 8.782-42 — Joaquim de Sá.

SIP. 8.689-42 — Ary Rangel de Castro.

SIP. 8.558-42 — Arlindo Aurelio Pezzino.

SIP. 8.595-42 — Hercilio da Costa Carvalho.

SIP. 8.670-42 — Januario Porfírio de Menezes.

SIP. 8.760-42 — Oswaldo Teixeira.

SIP. 8.570-42 — Manoel Baptista Barbosa.

SIP. 8.781-42 — José Guilherme de Sant'Anna.

SIP. 8.702-42 — Alcindo Guanabara Bastos.

SIP. 8.677-42 — José Marques Couto.

SIP. 7.216-42 — Albertino Lima da Silva.

SIP. 8.683-42 — José Gil Sanchez.

Pedidos de registro de professores, deferidos:

SIP. 8.184-41 — Eduardo Floriano de Lemos Filho.

SIP. 49.055-41 — America Galvão.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 6.873-42 — Christiano Gomes.

SIP. 6.889-42 — Salvador Papoles.

SIP. 6.642-42 — Strimatis Stanislavos.

SIP. 6.645-42 — Barboza & Henriques.

SIP. 6.644-42 — Xavier & Patrício.

SIP. 6.714-42 — Jesuina da Conceição Gouveia.

SIP. 7.963-42 — Manoel Gonzalez Otero.

SIP. 8.109-42 — Pena Bastos & Irmãos.

SIP. 8.149-42 — J. Murgel.

SIP. 8.173-42 — José Pereira Guedes Segundo.

SIP. 8.038-42 — José Victor Rosa.

SIP. 8.092-42 — Augusto Rabello.

SIP. 8.436-42 — Osny Fernandes Martins.

SIP. 8.433-42 — Alberto Rodolpho Bohrer.
 SIP. 8.372-42 — Resende Gonçalves & Irmão.
 SIP. 8.257-42 — José Cavalcante de Albuquerque Mello.
 SIP. 6.859-42 — Avicultura Brasileira Comercial Ltda.
 SIP. 27.850-41 — J. Adonias de Araujo.
 SIP. 5.710-42 — João C. de Souza Chaves Jones.
 SIP. 5.749-42 — Agostinho dos Santos & Oliveira.
 SIP. 5.884-42 — Thornycroft Mecânica e Importadora.
 SIP. 5.897-42 — Henrique Fernandes.
 SIP. 8.504-42 — Amadeu Silva & Coelho.
 SIP. 45.569-41 — Werner & Souza.
 SIP. 6.715-42 — Escritório Reunidos Ltda.
 SIP. 6.748-42 — Arlindo Ferreira.
 SIP. 6.749-42 — Eugenio Pereira Pinto.
 SIP. 6.750-42 — Antonio Rufino dos Reis.
 SIP. 6.827-42 — Moura & Guimarães.
 SIP. 6.837-42 — Hanina Grinspan.
 SIP. 6.854-42 — Francisco Marques da Silva.
 SIP. 8.218-42 — Daniel B. de Oliveira.
 SIP. 8.191-42 — Francisco Antonio.
 SIP. 8.179-42 — Empresa Técnica Industrial de Construções Ltda.
 SIP. 1.072-42 — J. P. de Souza & Cia.
 SIP. 5.750-42 — Empresa de Produtos Químicos "Primor" Ltda.
 SIP. 1.333-42 — Silva Fontes & Cia. Ltda.
 SIP. 1.624-42 — J. V. de Moura Andrade.
 SIP. 1.695-42 — Companhia Nacional de Ferro-Liga.
 SIP. 2.206-42 — José Alves Dias.
 SIP. 8.248-42 — David Moreira da Silva.
 SIP. 8.332-42 — Nicola Latari.
 SIP. 8.393-42 — Casa de Música Ltda.
 SIP. 6.980-42 — Maria Zozelia Barbosa de Castro.
 SIP. 5.482-42 — Albuquerque, Magina & Cia.
 SIP. 8.803-42 — Everaldo Acestes da Fonseca.
 SIP. 8.804-42 — João Candido.
 SIP. 6.603-42 — Jacob Schulman.
 SIP. 5.090-42 — Pedrosa & Albuquerque.
 SIP. 5.637-42 — M. J. Marmeleiro & Marmeleiro.
 SIP. 5.654-42 — Manoel da Silva Garrido.
 SIP. 5.899-42 — Maria Rosa da Silva Araujo.
 SIP. 6.013-42 — Manoel da Silva Dionisio.
 SIP. 6.048-42 — Alexandre Alves da Silva.
 SIP. 4.634-42 — Antonio dos Anjos & Cia.
 SIP. 4.616-42 — Sebastião Alves Salgueiro.
 SIP. 6.409-42 — Cassiano da Silva Mendes.
 SIP. 6.405-42 — A. Freitas & Irmão.
 SIP. 6.399-42 — José Costa Martins & Cia.
 SIP. 5.008-42 — Pedro Queiroz.
 SIP. 38.277-42 — Usina Linol Ltda.
 SIP. 6.295-42 — E. Silva Gomes.
 SIP. 5.344-42 — Nathan Roiter.
 SIP. 5.296-42 — Alipio da Silva.
 SIP. 5.303-42 — Armando Moraes.
 SIP. 2.237-42 — J. Baptista & Bastos.
 SIP. 2.236-42 — A. A. Felgueiras.
 SIP. 7.803-42 — P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.
 SIP. 7.885-42 — Orlando Gomes.
 SIP. 7.899-42 — Antonio da Costa Mamede.
 SIP. 45.031-41 — Distribuidora de Grampeadores e Serviços "Bostitch".
 SIP. 5.238-42 — Construtora Artcnica Ltda
 SIP. 5.201-42 — J. Torres & Cia. Ltda.
 SIP. 5.097-42 — Antranik Tachdjian.
 SIP. 5.023-42 — A. Kogan.
 SIP. 5.277-42 — Carlos Oberhofer.
 SIP. 5.021-42 — J. Engelmann.
 SIP. 6.553-42 — Victoriano Lopes Del Palacio.
 SIP. 6.417-42 — Vicente Imbroine.
 SIP. 5.291-42 — Madeiras do Brasil Ltda.
 SIP. 6.579-42 — Ferraiolo & Silveira Ltda.
 SIP. 3.836-42 — Antonio Moreno Martin.
 SIP. 6.164-42 — Filinto Rodrigues & Cia.
 SIP. 5.988-42 — Daut & Durão.
 SIP. 8.018-42 — Joaquim Costa Pereira.
 SIP. 7.226-42 — Georges da Silva.
 SIP. 7.373-42 — Antonio Gonçalves.
 SIP. 7.453-42 — Jayme Turry.
 SIP. 7.360-42 — Marques & Oliveira.
 SIP. 7.539-42 — J. Cardoso.
 SIP. 7.694-42 — Martial J. Dias.
 SIP. 7.773-42 — Arthur Lopes da Silva.
 SIP. 7.792-42 — Bonifacio Augusto de Castro.
 SIP. 7.775-42 — Antonio Barbosa & Filho.
 SIP. 7.787-42 — International Business Machines & Cia.
 SIP. 7.802-42 — L. M. de Macedo.
 SIP. 5.669-42 — Instituto de Arquitetos do Brasil.
 SIP. 5.634-42 — Calçado S. Paulo Ltda.
 SIP. 5.657-42 — Gomes & Brandão.
 SIP. 3.875-42 — Eugenio Fortunato.
 SIP. 3.545-42 — Santos & Martins Ltda.
 SIP. 3.235-42 — F. Gama Rodrigues.
 SIP. 3.250-42 — S. Cardoso & Filho.
 SIP. 3.419-42 — Haim Rapoport.
 SIP. 3.419-42 — Haim Rapoport.

SIP. 5.508-42 — Metalurgica Fradique Ferreira de Almeida Ltda.
 SIP. 3.349-42 — Ito Dolabella.
 SIP. 6.536-42 — Skoda Brasileira S. A.
 SIP. 3.273-42 — S. A. Nacional de Transportes Aéreos.
 Processos arquivados:
 SIP. 4.529-42 — Hilda Domingues.
 SIP. 8.478-40 — Vital Bernardo.
 SIP. 1.050-42 — Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro.
 SIP. 8.878-42 — 3.ª Delegacia Regional.
 SIP. 6.485-42 — Benedito Belarmino das Dores.
 SIP. 23.255-41 — Manoel Onofre Pires.
 SIP. 43.521-40 — Domingos Caetano Ormond.
 SIP. 34.511-41 — Moacyr de Campos.
 SIP. 19.104-41 — João Pereira Guimarães Filho.
 SIP. 37.791-41 — Sebastião Euzebio de Almeida.
 SIP. 27.908-40 — José Antunes de Figueiredo.
 SIP. 8.619-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.
 SIP. 17.571-41 — José Thiago Barbosa.
 SIP. 30.815-41 — Antonio Alves Lopes.
 SIP. 30.330-41 — Domingos Pinto.
 SIP. 30.198-41 — Joaquim Lopes.
 SIP. 22.149-41 — João Nunes.
 SIP. 24.321-41 — Leão Zendler.
 SIP. 29.954-41 — José Henriques da Costa.
 SIP. 29.953-41 — Joaquim Ferreira Ramos.
 SIP. 14.966-41 — Alberto Fernandes de Amorim.
 SIP. 15.048-41 — João Ferreira.
 SIP. 16.553-41 — Candido de Freitas.
 SIP. 18.695-41 — Manuel Soares Vaz.
 SIP. 22.150-41 — Celestino Torres Lima.

Dia 2 de abril de 1942

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 7.674-42 — Americo Amoedo.
 SIP. 7.597-42 — The Texas Company.
 SIP. 8.446-42 — A. J. Battistutta & Cia. Ltda.
 SIP. 8.475-42 — Antonio de Brum Bittencourt.
 SIP. 8.502-42 — Antonio José Pires Gonçalves e outros.
 SIP. 3.618-42 — Gonçalves & Correa.
 SIP. 3.701-42 — Sizenando do Carmo de Castro e Silva.
 SIP. 3.837-42 — Manoel Francisco.
 SIP. 3.389-42 — Armando Bacaglia.
 SIP. 3.842-42 — Antonio da Silva Ferreira.
 SIP. 3.843-42 — Fundação Santa Maria.
 SIP. 4.491-42 — Antonio João Pereira.
 SIP. 4.446-42 — Francisco José Barbosa.
 SIP. 33.444-41 — Rodrigues Martins & Santos.
 SIP. 46.666-41 — J. M. Ramos & Irmão.
 SIP. 5.408-42 — Mauricio Gutter.
 SIP. 5.292-42 — Raphael Domingues & Cia.

Pedidos de registo de químicos, deferidos:

SIP. 1.167-40 — Antonio Cesar de Almeida.
 SIP. 31.108-40 — Zelinda Motta Torres.
 SIP. 31.109-40 — Hildegardo Motta Torres.
 SIP. 9.250-42 — Jules Ottmann.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 9.207-42 — Altino Gomes dos Santos.
 SIP. 9.219-42 — Francisco Paulo da Silva.
 SIP. 8.757-42 — Euzebio Trillho Pedrona.
 SIP. 8.707-42 — Juacy Ferreira de Aguiar.
 SIP. 8.774-42 — Francisco Aguiar Cardoso.
 SIP. 8.893-42 — Antonio Alves Vianna Filho.
 SIP. 8.779-42 — Carlos Fernandes Pinto.
 SIP. 8.609-42 — Juracy Rangel Mandarino.
 SIP. 8.731-42 — Ernest Louis Victor Valentim Henri Simond.
 SIP. 8.695-42 — Maria Otília dos Santos.
 SIP. 9.053-42 — Manoel Vicente Lourenço.
 SIP. 9.028-42 — José Maia de Albuquerque.
 SIP. 9.048-42 — Guilherme Oliveira.
 SIP. 9.056-42 — Agenor da Silva Feno.
 SIP. 8.608-42 — Roberto Letri.
 SIP. 8.627-42 — Marcy Marins Gomes.
 SIP. 8.999-42 — Osmar Augusto de França.
 SIP. 8.735-42 — Alfredo Elias.
 SIP. 8.906-42 — José Lourentino da Silva.
 SIP. 8.789-42 — Manoel da Fonseca Mello.
 SIP. 8.898-42 — Bernardino Pereira da Cunha.
 SIP. 5.956-42 — José Maria Pereira.
 SIP. 8.876-42 — José de Souza Ramos.
 SIP. 8.877-42 — Argemiro de Carvalho.
 SIP. 8.894-42 — Benedicto Moreira Coelho.
 SIP. 8.918-42 — Manoel Augusto Cordeiro.
 SIP. 8.905-42 — Julio José de Souza.
 SIP. 8.674-42 — Theofilo Cherfan.
 SIP. 8.555-42 — Antonio Lirio de Andrade.
 SIP. 8.745-42 — João Baptista Barroso.
 SIP. 8.684-42 — Antonio Gonçalves.
 SIP. 8.699-42 — Genesio Alves de Oliveira.
 SIP. 42.184-41 — Djalma Macieira Nascimento solicita registo de jornalista. — Registe-se e archive-se a seguir.
 SIP. 19.109-41 — Ruy Pereira de Queiroz solicita registo de corretor de seguros. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, defiro, remetendo-se ao D. E. T., para os devidos fins.

Dia 4 de abril de 1942

Pedidos de registo de professores deferidos:

- SIP. 50.225-41 — Jayme Moreira Lins de Almeida.
 SIP. 50.571-41 — Thalita de Oliveira.
 SIP. 50.637-41 — Dela Fleury.
 SIP. 48.921-41 — Maria José de Castro.
 SIP. 5.341-42 — José Joaquim Guedes Filho.
 SIP. 10.865-41 — Esmeralda Ataíde Monteiro.
 SIP. 25.646-41 — Cornelia Segunda Neves.
 SIP. 51.285-41 — Maria do Carmo Mendes.
 SIP. 52.040-41 — Anael Cesar de Oliveira.
 SIP. 7.930-42 — America Isabel da Fonseca.
 SIP. 8.114-41 — Joffre Roxo Fleiuss.
 SIP. 49.060-41 — Dilia Ferrari.
 SIP. 49.700-41 — Edith Rocha.
 SIP. 50.759-41 — José Augusto de Carvalho e Mello.
 SIP. 51.692-41 — Jonathas Thomas de Aquino.
 SIP. 51.868-41 — Maria de Lourdes Silva.
 SIP. 51.880-41 — Semiramis Muniz Correia de Mello Touca.
 SIP. 11.052-41 — Augusto Lopes da Silva.
 SIP. 11.218-41 — Amarico Venesia.
 SIP. 11.217-41 — Bernardino Xavier.
 SIP. 9.868-41 — Vicência da Gloria Pereira.

Dia 6 de abril de 1942

Ordem de Serviço n. 937 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea n. do art. 28, do Regulamento baixado pelo decreto n. 750, de 20 de abril de 1936, resolve designar o escrivão, referência XVIII, Osmar Niemeyer Lisboa, para, sem prejuizo das suas funções, responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do Chefe respectivo, José da Costa Moura, escrivão, referência XVII.

Processos encaminhados à Justiça do Trabalho:

- SIP. 6.451-42 — José Manoel Mendes.
 SIP. 48.073-41 — José Camacho.
 SIP. 3.655-42 — Luiza Siqueira de Oliveira.

Pedidos de emissão de carteiras deferidos:

- SIP. 6.692-42 — Johannes Jenesu Junior.
 SIP. 6.691-42 — Hanns Pierson.
 SIP. 6.690-42 — Elfrida Schutler.
 SIP. 9.257-42 — Antonio Gonçalves Padrão.
 SIP. 5.520-42 — Francisco da Costa Marques.
 SIP. 7.542-42 — Avelino Manoel Tenente.
 SIP. 7.612-42 — José Gonzalez Raposo.
 SIP. 7.437-42 — Manoel Fernandes Camacho.
 SIP. 7.436-42 — Manoe Ide Almeida.
 SIP. 7.541-42 — Joaquim Antonio de Moraes.
 SIP. 7.614-42 — Tadeu Vrubel.
 SIP. 7.439-42 — Alvaro Cerqueira Esteves.
 SIP. 7.602-42 — Leopoldo Roth.
 SIP. 7.600-42 — Miguel Wonsanczuk.
 SIP. 75.98-42 — Felix Diaz de Zerio.
 SIP. 7.714-42 — Elias Horastchuk.
 SIP. 7.706-42 — Felix Drzevinski.
 SIP. 7.702-42 — Frederico Pedro Weinknecht.
 SIP. 6.688-42 — Walter Bluetngen.
 SIP. 6.684-42 — Rudolf Schlfer.
 SIP. 7.604-42 — Volrads Maulins.
 SIP. 7.606-42 — Jessu Balarim Carrera.
 SIP. 7.608-42 — Walter Grimm.
 SIP. 7.610-42 — Julio Lezdkalns.
 SIP. 7.701-42 — João Herbert Joost.
 SIP. 6.686-42 — Edund Hermann.
 SIP. 6.694-42 — Gisela Walters.
 SIP. 6.958-42 — Francisco Binikott.
 SIP. 6.693-42 — Franz Westerkamp.
 SIP. 6.965-42 — Manoel Lourenço.

Processos arquivados:

- SIP. 1.381-42 — José Machado de Toledo Filho.
 SIP. 23.614-41 — Manoel Alves Guimarães.
 SIP. 36.024-40 — Luiz Basgal.
 SIP. 28.332-41 — Carlos Rodrigues de Freitas Pinto Coelho.
 SIP. 31.376-41 — Manoel Vieira.
 SIP. 30.586-41 — Maria Concepcion Garcia Alvarez.
 SIP. 5.684-42 — Octavio Machado Neto.
 SIP. 32.922-40 — Fenelon Barreto.
 SIP. 38.328-41 — Carlos de Oliveira.
 SIP. 35.659-41 — Euclides Gonçalves.
 SIP. 37.738-41 — Ademar Sposetti.
 SIP. 40.397-41 — Nelson dos Santos.
 SIP. 35.320-41 — José Martins Magalhães.
 SIP. 39.596-41 — Pedro Mendonça.
 SIP. 39.496-41 — Magdalena Souza Santos.
 SIP. 21.985-40 — Antonio José de Figueiredo.
 SIP. 30.584-41 — Antonio Dias Gomes Figueiredo.
 SIP. 26.588-41 — Affonso Lopes.
 SIP. 20.678-41 — Euclides dos Santos.
 SIP. 27.915-41 — Francisco dos Santos.
 SIP. 37.500-41 — Serafim Rodrigues de Oliveira.
 SIP. 18.858-41 — Antonio Caetano de Castos.
 SIP. 8.389-42 — Fausto Cunha.
 SIP. 8.239-42 — Sexta Delegacia Regional.

- SIP. 7.116-42 — Décima Quinta Delegacia Regional.
 SIP. 7.126-42 — Décima Quinta Delegacia Regional.
 SIP. 2.271-42 — Eloy Feitosa Lopes.
 SIP. 2.372-42 — Maria José Santos.
 SIP. 3.819-42 — José Damasio da Silva.
 SIP. 4.871-42 — Salemant Drumond.
 SIP. 6.532-42 — Oitava Delegacia Regional.
 SIP. 15.632-41 — Claudio de Figueiredo.
 SIP. 36.690-41 — Armindo Oliveira.

Pedidos de registo de processos deferidos.

- SIP. 38.062-41 — Alice Vieira da Silva.
 SIP. 10.027-41 — Enyce Guimarães.
 SIP. 10.092-41 — Ana Maria da Silveira Hermann.
 SIP. 51.872-41 — Juracy Rodrigues dos Santos.
 SIP. 8.534-41 — Oliveira Rangel Barata.
 SIP. 8.464-41 — José Pinto Grão Junior.
 SIP. 8.132-41 — Wladimir Gusmão de Andrade.
 SIP. 48.580-41 — Ruy Afranio Peixoto.
 SIP. 11.611-41 — Claudio Franco de Sá Santoro.
 SIP. 51.079-41 — Heliete Salema Garção de Andrade.
 SIP. 9.300-42 — Leon Lifchitz.
 SIP. 49.016-41 — Nelson Sebastião Vidal.
 SIP. 49.059-41 — Ana Maria Ferrari.
 SIP. 49.340-41 — Déa Garcia Quinhões.
 SIP. 51.120-41 — Ruth Baptista.
 SIP. 8.447-41 — Antonia Paschoal Santos.
 SIP. 50.202-41 — Aristides de Oliveira.
 SIP. 52.404-41 — Nadyr Martins.
 SIP. 52.287-41 — Rita de Cassia de Freitas.
 SIP. 9.471-41 — Rosabela Mathilda Ohanian.
 SIP. 51.633-41 — Isidoro do Souza Lima.
 SIP. 7.748-41 — Marco Aurelio Caldas Barbosa.
 SIP. 8.393-41 — Antonio de Souza Leal.
 SIP. 8.380-41 — Yone Menezes Paterle.
 SIP. 8.197-41 — Theodebaldo Sá de Miranda.
 SIP. 42.546-41 — Aracy Machado Cardoso Pereira.
 SIP. 7.193-41 — Angelo Guemes Wanderley.
 SIP. 8.452-41 — Mariandina Proença Castelo Branco.
 SIP. 8.513-41 — Judith Brito de Paiva e Souza.
 SIP. 9.290-42 — Maria José Barbosa Waladares.
 SIP. 8.251-41 — Ennio Velloso de Faria.
 SIP. 4.623-42 — Idalina Melhem Couri.
 SIP. 8.398-41 — Ketty Mascarenhas Goulart.
 SIP. 15.838-41 — Lydia Luff de Carvalho Pereira.
 SIP. 50.199-41 — Esperança Martins.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos.

- SIP. 9.235-42 — José de Jesus.
 SIP. 9.234-42 — Abel do Nascimento.
 SIP. 9.231-42 — Oswaldo dos Santos Lara.
 SIP. 9.211-42 — Deolinda da Costa.
 SIP. 9.118-42 — Mario Rodrigues.
 SIP. 9.281-42 — Antonio Rodrigues Barroso.
 SIP. 9.205-42 — Geraldo Roque da Silva.
 SIP. 9.058-42 — Fernando de Oliveira.
 SIP. 9.222-42 — Alberto Morgado.
 SIP. 9.214-42 — Manoel A. Muniz.
 SIP. 9.114-42 — José Sampaio.
 SIP. 9.108-42 — José Souza Soares.
 SIP. 9.232-42 — Maria Alice.
 SIP. 9.233-42 — Mathilde de Jesus.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos.

- SIP. 7.767-42 — M. F. Cruz & Cia.
 SIP. 47.498-41 — Café e Bar Aymoré Ltda.
 SIP. 38.738-41 — Bruzzi & Rodrigues Ltda.
 SIP. 38.271-41 — Adolf F. Wegnast.

Pedidos de substituição de livros deferidos.

- SIP. 8.503-42 — M. A. Barroso Pinto & Cia. Ltda.
 SIP. 44.977-41 — M. A. Teixeira.
 SIP. 8.681-42 — Antonio Pedroso dos Santos.

Pedidos de registo de livros, deferidos.

- SIP. 48.684-41 — Alcides José de Oliveira.
 SIP. 9.377-42 — Laboratorios Silva Araujo Roussel S. A.
 SIP. 8.450-42 — Companhia Comércio e Navegação.
 SIP. 3.056-42 — Manoel Brandão.
 SIP. 2.344-42 — Abel Sobral & Cia.
 SIP. 408-42 — Casemiro Baptista Ribeiro.
 SIP. 47.642-41 — Mario Martins.
 SIP. 46.331-41 — Guimarães Netto & Cia.
 SIP. 8.694-42 — Navegação Aerea Brasileira S. A.
 SIP. 2.616-42 — Agência Mario Mendonça S. A.
 SIP. 431-42 — Israel Leberson.
 SIP. 6.752-42 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda.
 SIP. 7.154-42 — Armando Affonso.
 SIP. 7.719-42 — E. A. Dias.
 SIP. 8.164-42 — Germano da Silva.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 8.859-42 — Paulo Travassos Esmerim.
 SIP. 8.860-42 — José Maria Videira.
 SIP. 8.887-42 — Julio José de Lacerda.
 SIP. 8.796-42 — Alcebiades Coutinho.

SIP. 8.7771-42 — Salustiano da Silva.
 SIP. 8.591-42 — Antenor José da Silva.
 SIP. 8.534-42 — Manoel Cabrera Romero.
 SIP. 8.545-42 — Ariston Rodrigues de Souza.
 SIP. 8.596-42 — Aristides de Souza.
 SIP. 8.606-42 — José Ribeiro.
 SIP. 8.559-42 — Joaquim da Rocha Porto.
 SIP. 8.600-42 — Lucio Pereira de Souza.
 SIP. 8.520-42 — Antonio Marques da Silva.
 SIP. 8.508-42 — Mario Bellot.
 SIP. 8.658-42 — Claudino da Costa.
 SIP. 8.500-42 — Carlos Balduino de Avallr.
 SIP. 8.544-42 — Carlos José Corrêa.
 SIP. 8.777-42 — Wilmar Rezende.
 SIP. 8.758-42 — David de Almeida.
 SIP. 8.762-42 — Nadyr Pereira de Aguiar.
 SIP. 8.686-42 — Sylvio Rodrigues Vereza.
 SIP. 8.879-42 — Francisco Salles.
 SIP. 8.831-42 — Abel Ramos.
 SIP. 8.651-42 — José dos Santos.
 SIP. 5.809-42 — Carlos Alberto de Sá Gomes.
 SIP. 8.544-42 — Waldo Fabricio.
 SIP. 8.535-42 — Marcelino Guimarães.
 SIP. 8.548-42 — Nelson Corrêa de Brito.
 SIP. 8.652-42 — Iracema dos Santos Moraes.
 SIP. 8.655-42 — Antonio Figueiredo Pereira.
 SIP. 5.625-42 — Baruch Herschbergr solicita registro de livros.
 — Indeferido de acordo com as informações. Arquite-se.
 SIP. 8.930-42 — Alberto Catani solicita renovação de carteira.
 — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue-se as carteiras (fls. 3), mediante autoação e recibo, archive-se depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.
 SIP. 8.687-42 — José Bispo dos Anjos, solicita terceira via de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue-se a carteira mediante autoação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.
 SIP. 9.110-42 — José G. de Oliveira, solicita transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 27 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5.º (1as. vias)	740\$0
Art. 5.º (Renovação)	40\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	120\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de livros):	
Art. 4.º	155\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de químicos):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de carteiras):	
Art. 2.º	202\$0
Decreto n. 2.298 de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):	
Art.	—
Total	1:257\$0

Confere. — M. Margarida Plimah Vaz, pelo chefe da Contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 28 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5.º (1as. vias)	445\$0
Art. 5.º (Renovação)	45\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	90\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de livros):	
Art. 4.º	130\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de químicos):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de carteiras):	
Art. 2.º	42\$0
Decreto n. 2.298 de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):	
Art.	—
Total	752\$0

Confere. — M. Margarida Plimah Vaz, pelo chefe da Contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 30 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5.º (1as. vias)	800\$0
Art. 5.º (Renovação)	15\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	50\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de livros):	
Art. 4.º	185\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de químicos):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de carteiras):	
Art. 2.º	177\$0
Decreto n. 2.298 de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):	
Art.	—
Total	1:227\$0

Confere. — M. Margarida Plimah Vaz, pelo chefe da Contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 31 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5.º (1as. vias)	600\$0
Art. 5.º (Renovação)	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	190\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de livros):	
Art. 4.º	110\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de químicos):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de carteiras):	
Art. 2.º	85\$0
Decreto n. 2.298 de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):	
Art.	—
Total	1:020\$0

Confere. — M. Margarida Plimah Vaz, pelo chefe da Contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 1 de abril de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5.º (1as. vias)	980\$0
Art. 5.º (Renovação)	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	100\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de livros):	
Art. 4.º	85\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de químicos):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de carteiras):	
Art. 2.º	39\$0
Decreto n. 2.298 de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):	
Art.	—
Total	1:239\$0

Confere. — M. Margarida Plimah Vaz, pelo chefe da Contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 2 de abril de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):	
Art. 5.º (1as. vias)	360\$0
Art. 5.º (Renovação)	55\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	120\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias)	50\$0
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de livros):	
Art. 4.º	55\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de químicos):	
Art. 2.º	—

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933
(Buscas de carteiras):

Art. 2.º	32\$0
Decreto n. 2.298 de 10 de junho de 1910 (Químicos licenciados):	—
Art.	—
Total	672\$0

Confere. — M. Margarida Pílimah Vaz, pelo chefe da Contabilidade.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira secção.

Em 2 de abril de 1942.

Companhias:

De Armazens Gerais Mauá S.A.; S.A. Garagê Real; Monitor Mercantil S.A.; Casa Bancária Comercial Brasileira S.A.; Laboratório

Requerimentos:

Farmacêutico Ascaridol S.A.; Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil; Companhia Central Brasileira de Força Elétrica; Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá S.A.; Companhia Energia Elétrica Rio Grandense; Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis; Companhia Carris Portalegrense; Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Companhia Força e Luz de Paranaguá; Companhia Linha Circular de Carris da Baía; Companhia Terras e Lavoura; S.A. Marvin; Patrimônio Imobiliário S.A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Contratos:

De Antonio F. Pinto & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Ferreira Pinto, e Jorge Dias Vaz, para o comércio de artefatos de couros, fechos eclairs, à rua da Carioca, 12, 1.º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Papelaria Alvorada Ltda., firma composta dos sócios quotistas Amaro de Sandre Bezerra e Paulo Grandi, para o comércio de papelaria, à rua da Assembléia, 15, 1.º andar, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pereira, Queiroz & Comp., firma composta dos sócios solidários Armino Pereira da Silva, Manoel Moreira de Queiroz e Otávio de Medeiros, para o comércio de botequim, à rua de São Cristóvão, 27, com o capital de 31:000\$0. — Deferido.

De Empresa de Construções Vulcão Ltda., alteração contratual, pela cessão que fazem os sócios Jesuino Rodrigues Samarão Filho de 15 quotas, Joaquim da Cunha de 15 quotas e Antonio da Cunha de 15 quotas ao Sr. José Rodrigues Pinheiro, que ingressa na sociedade, retirando-se o sócio Joaquim da Cunha, além de outras modificações. — Deferido.

De Transportes Tupan Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jardelina de Menezes Bastos e Nelson Fernandes Coelho Cintra e Franklin de Menezes Bastos, para o comércio de transportes rodoviários, à rua Julio do Carmo, 46, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De R. Abreu & Silva, firma composta dos sócios solidários Baldomero Alvares Bartholomeu e Francisco da Silva, para o comércio de tinturaria, à rua Siqueira Campos, 91, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Industrial e Comercial de Representações Inco Ltda., firma composta dos sócios quotistas Nelson Teixeira Braz, Oswaldo Sarno e Alberto Sarno, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à Travessa do Ouvidor, 7, 4.º andar, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

Alteração:

De Panificação Modelar Ltda., pela cessão que faz Martinho de Almeida Pocinhas de sua quota de 5:000\$0, continuando o capital de 50:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

Distratos:

De Mourão, Lima & Pinto, pela retirada dos sócios Francisco Correia Mourão e Agenor Pinto de Souza, recebendo, respectivamente, 17:000\$0 e 15:000\$0 ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Mario dos Santos Lima, no valor de 50:000\$0. — Deferido.

De Teixeira & Vasquez, pela retirada do sócio Francisco Rey Vasquez, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio Julio Teixeira, no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De Moreira & Irmão, pela retirada do sócio Manoel Moreira, recebendo a importância de 21:203\$450, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim Moreira Torres, no valor de réis 21:203\$450. — Deferido.

Devolução:

De J. Alves & Bezerra. — Deferido.

Registos de firmas:

De José Pavan Mosele, para o comércio de representante, à rua Mairink Veiga, 28, 2.º-sala 4, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De João Martins Borba, para o comércio de calçados e chapéus, à rua Barão de Bom Retiro, 18, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antonio Ferreira Jorge, para o comércio da açougue, à Praça Quintino Bocaiuva, 10, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Duilio Pompeu, para o comércio de doces e salgados, à rua Visconde de Pirajá, 250-A, com o capital de 60:000\$0. — Deferido.

De Eduardo Pereira, para o comércio de quitanda, à rua X, 27, Mercado Municipal, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Faguinano Mario Ferreira, para o comércio de livraria, à rua São José, 21, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Erdeiro da Costa, para o comércio de material elétrico, à rua São Pedro, 202, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De M. Baum, para o comércio de material ótico, fotografia e bijuteria, à rua do Rosário, 96, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Martinho dos Dantos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Quito, 108, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Matfey Bernstein, para o comércio de oficina de fotogravura, à Avenida Henrique Valadares, 145, sobr. com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Rodolfo Arditti, para o comércio de confecções de capas de borracha, à rua Riachuelo, 133, apto. 52, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Vicente Lima Coimbra, para o comércio de importação e exportação de gêneros do país e minérios, à rua General Câmara, 46, sobr., com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Waldemiro de Andrade, para o comércio de tinturaria, à rua Ana Nery 652-A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Dinorah Costa de Oliveira, para o comércio de escritório técnico de projetos, fiscalizações e instalações hidráulicas e elétricas, à rua Gonçalves Dias, 84, 5.º andar, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Zulmira de Souza Guedes, para o comércio de pensão, à rua Conde de Bonfim, 118, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antonio Julio Populo, registro complementar, pelo aumento do capital para 100:000\$0. — Deferido.

De Angelo Fernandez Gonzalez, pelo aumento do capital para 500:000\$0 e abertura de filial à Praça Santos Dumont, s/n, Jockey Club Brasileiro. — Deferido.

De Irmãos Birenbaum, L. F. Costa & Ferreira, David Pores Bordallo & Comp. Ltda., Oliveira Barroso & Comp., Jaime Ferreira da Silva & Comp. Ltda., Fábrica de Balas Fluminense Ltda., Leopoldo Machado & Comp. Ltda., Imobiliária Irajá Ltda., Fábrica de Enceradeiras Lustrene Ltda., A. Carneiro & Filho, Automáticos Elétricos Ltda., Fortaleza de Pedras Preciosas Ltda. — Deferidos.

De Maria Mota Moretz Sohn. — Deferido.

Cartas de gerentes:

De Candido Lopes & Comp., Silva & Abreu Ltda., Alves Pereira & Comp., B. Afonso & Comp. Ltda., Maurelle Carlos, Cheade Abrahão Callak, Antonio Manoel Rodrigues, Alexandre Felipe, Hilda de Souza Napoles, Manoel Francisco de Campos. — Deferidos.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 2 — DNSPC-2.220-42

Criação de nova classe de risco da tarifa de prêmios

O diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do art. 14, alínea d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1931, dos arts. 41, § 3.º, e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e do art. 2.º, parágrafo único das instruções, que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935;

Resolve aprovar a proposta abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, relativa à criação de nova classe de risco da tarifa de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, a qual deverá vigorar a partir de 0 hora do dia 16 de abril corrente.

Classe 194-A — Cinematografia. Filmagens.

Em 10 de abril de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a firma José Palamone Lepre — São Paulo. — Homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 do corrente mês, no sentido de ser retificado o adicional local de 20%, constante da tarifação individual concedida por esta Diretoria à firma José Palamone Lepre, em 15-9-41 (*Diário Oficial* de 27-9-41) o qual passa a ser de 50%. A 5.ª I. S. (proc. DNSPC-6.954-40).

Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para George & Cia. — Curitiba, Paraná. — Homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 do corrente mês, no sentido de ser o pedido feito por Theodoro Schaitza & Cia., levado em consideração apenas no tocante à mudança do nome, isto é, devendo a tarifação individual concedida por esta Diretoria em 3-6-41 (*Diário Oficial* de 9-6-41) a "George & Cia.", por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, passar a Theodoro Schaitza & Cia., denominação atual daquela firma (processo DNSPC. 3-740-41).

Francisco Messana — Requerendo tarifação individual para seus empregados — São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 do corrente mês, concedendo, por proposta do segurado Frederico Messana, com fábrica de gelo em Cachoeira dos Mendes, Estado de São Paulo, e sor-

veteria e confeitaria, à rua Rui Barbosa n. 58, em Jaboticabal, Estado de São Paulo, o desconto de 35% nos prêmios dos seguros de acidentes do trabalho do mesmo segurado, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. A 5.ª I. S. (proc. DNSPC. 6.764-41).

Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a firma Renner Koepke & Cia. Ltda. — Rio Grande do Sul. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de março do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Renner Koepke & Cia. Ltda.; local do risco — Travessa Frederico Mentz n. 128, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — Fábrica de latas com estamparia, inclusive oficina mecânica; taxas de 6% para o pessoal operário; da tarifa para o pessoal da oficina mecânica; adicional local de 20%. Prêmio a cobrar — Além do prêmio resultante das taxas acima, há a cobrar a importância de 3.000\$0, relativa a seis prensas desprotegidas; período do triênio — início em 1940. A 6.ª I. S. (proc. DNSPC. 2.290-42).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para Ildefonso Galvão & Cia. (Salina Rio Novo) — Macau, Rio Grande do Norte. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de março do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado Ildefonso Galvão (Cia. Salina Rio Novo); local do risco — Praça Amaro Cavalcanti, Macau, Estado do Rio Grande do Norte; atividade — Salina, extração, conservação e embarque de sal; taxas de 2%; adicional local de 50%; período do triênio — início em 1942. A 2.ª I. S. (proc. DNSPC. 2.291-42).

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para Bellandi & Cia. Ltda. — São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de março do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Bellandi & Cia. Ltda.; local do risco — Rua Muniz de Souza n. 532, São Paulo; atividade de 2,1% para o pessoal operário; da tarifa para chauffeurs e ajudantes, para os empregados de escritório com serviço externo. Prêmio a pagar — Além do resultante da aplicação dessas taxas, há o correspondente a 6 prensas protegidas e uma desprotegida, igual a 1.700\$0; período do triênio-início em 1939. A 5.ª I. S. (proc. DNSPC. 8.862-40).

Dia 27

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, propondo tarifação especial para a Tipografia da Sul-América. — “Nos termos dos pareceres, defiro o pedido de fls. 2, para conceder à Tipografia da Sul-América — Companhia Nacional de Seguros de Vida — à rua Pedro Alves n. 187, nesta cidade, a taxa de 3/8 £ (R. I.), sem adicionais e sem descontos, aplicando-se, entretanto, as disposições da tarifa, no que diz respeito à Rotogravura” (Proc. DNSPC. 5.630-41).

Companhia de Vidro Sul-Brasileiro, pedindo tarifação individual para seus empregados. — “Selo os documentos de fls. 3 a 5”. (Processo DNSPC. 2.289-42).

Dia 28

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, pedindo aprovação para cláusula especial de seguros de guerra. — “Tendo em vista os pareceres, aprovo a cláusula especial de risco de guerra em viagens nacionais. — Declare o requerente a taxa mínima a ser cobrada pelas sociedades seguradoras”. (Proc. DNSPC. 1.040-42).

Dia 30

Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, pedindo aprovação do novo plano de seguros de vida inteira e total de 20 anos, com prêmios decrescentes, sem participação nos lucros. — “Nos termos dos pareceres, aprovo os planos e tabelas de prêmios, reservas e valores garantidos, para seguro de vida inteira e total de 20 anos, com prêmios decrescentes e sem participação nos lucros. Quanto às apólices, poderão ser aceitas as cláusulas mediante as alterações propostas pelo consultor jurídico”. (O trecho do parecer do consultor jurídico a que se refere o despacho supra do Sr. diretor é o seguinte: “Na cláusula “Pagamento de prêmios”, deve ser substituída a palavra “referendados” por “visados”.

Exigindo a prova do falecimento “dentro de um ano da data em que ele tenha morrido”, a apólice reduz a prescrição da ação do beneficiário para um ano.

Impõe-se, desta forma, a eliminação das referidas expressões.

Conforme lição de Clovis Bevilacqua, “a substituição do beneficiário, por ato entre vivos, depende exclusivamente da vontade do estipulante, sem que o segurador a ela possa opor qualquer objeção” (Cód. Civ. Bras. Com., obs. do art. 1.473).

Assim, é fora de dúvida que a mudança do nome vale em relação aos beneficiários, independentemente de qualquer aviso à requerente.

A falta do aviso não invalida a mudança do beneficiário, mas apenas exonera de qualquer responsabilidade a seguradora que pagou ao primitivo beneficiário.

Como quer que seja, o novo beneficiário adquire o direito de promover ação contra o antigo beneficiário, que indevidamente recebeu a importância do seguro.

A meu ver, as condições podem ser aprovadas, com as alterações sugeridas.” (Proc. DNSPC. 8.943-40).

Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida — Submetendo à aprovação o novo plano de seguros em que pretende operar — Seguros Temporários de Anuidades, apresentando a respectiva nota técnica, bem como as suas tabelas. — São aceitáveis as condições apresentadas, uma vez satisfeitas as exigências do parecer do C. J. — Apresente a Companhia modelos definitivos e impressos nas apólices e propostas para a necessária aprovação. (Trecho do parecer do C. J. a que se refere o despacho supra: — “... as cláusulas podem ser aprovadas, mediante as seguintes modificações: — Na cláusula relativa à efetiva responsabilidade de Companhia (primeira página do modelo), deve ser incluída entre “pagamento” e “do prêmio” a palavra “primeiro”. Na cláusula “Mudança de Beneficiário”, inclua-se “em relação à companhia”, e elimine-se “na Sede da Companhia”. Nas “cláusulas especiais”, substitua-se “alterar este”, por “concordar com qualquer alteração deste” (Proc. DNSPC. n. 6.061-40).

Dia 31

Humberto Smith de Vasconcelos, pedindo permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de vida do cavalo “Sucuruvy”, de sua propriedade. — “Nos termos dos pareceres, e do ofício n. 65, do I.R.B., de 1940, defiro o pedido de fls. 2, devendo o interessado declarar o nome da Companhia no estrangeiro, o capital segurado, o prêmio a pagar e o prazo do seguro, que não deve exceder de 12 meses”. (Processo DNSPC. 1.963-42).

Companhia Cabotagem de Pernambuco, solicitando permissão para fazer no estrangeiro o seguro de responsabilidade de sua tripulação. — “Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar a companhia seguradora, o valor total do seguro, o prêmio pago, a duração do contrato, com declaração do seu início de vigência. (Proc. DNSPC. 2.063-42).

Navegação Paraná-Santa Catarina, S. A., pedindo autorização para efetuar no estrangeiro o seguro adicional para cobertura de riscos marítimos e de guerra do vapor *Atlântico*. — “Nos termos dos pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar a companhia seguradora, o valor segurado, o prêmio pago, e duração do contrato, com indicação do início da vigência, que não deverá ser superior a um ano”. (Proc. DNSPC. 2.105-42).

Sociedade Anônima Magalhães, Comércio e Indústria, solicitando autorização para efetuar no estrangeiro o seguro contra riscos de bombardeios aéreos. — “Declare a requerente a natureza dos bens a serem segurados”. (Proc. DNSPC. 2.106-42).

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Solicitando “exclusão” da Tarifa Marítima, para os produtos de Pirelli S.A. — São Paulo. — As tarifas mínimas são estabelecidas para todos os seguros e seguradores, não devendo assim deixar de ser aplicadas em relação a certos e determinados segurados, razão pela qual esta Diretoria adotou, de certo tempo a esta parte, a orientação de conceder redução nas taxas, quando justificada, e não mais estender as isenções previstas na tarifa marítima e fluvial (Condições Gerais letra n).

Nessas condições, concedo a Pirelli S.A. redução de 20% (vinte por cento) sobre as taxas das Tarifas Marítimas e Fluviais, para o transporte de mercadorias do seu fabrico e por si embarcadas. (Proc. DNSPC. n. 7.833-41).

Dia 4 de abril de 1942

Sociedade de Seguros Porto Alegrense — Solicitando aprovação de modelos de apólices e de propostas para seguro de acidentes pessoais. — Aprovo os modelos de proposta (fls. 4 a 9) e de apólices (fls. 10 a 15) para seguro de acidentes pessoais (individual).

A tarifa apresentada (fls. 16 a 33) não pode ser aprovada devendo a interessada submeter com urgência a este Departamento as classes do risco e respectivas taxas de prêmios (Proc. DNSPC número 1.138-42).

Arnaldo G. Torres — Solicitando registro de corretor de seguros na sua carteira profissional. — Compareça a este Departamento (Proc. DNSPC. n. 5.574-40).

Companhia Internacional de Seguros — Pedindo mandar certificar que a requerente é sociedade nacional nos termos do art. 60 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — Declare o fim a que se destina a certidão (Proc. DNSPC., n. 2.366-42).

Secretaria Geral, 10 de abril de 1942. — *Dahil Correia*, oficial administrativo. — Visto, em 10 de abril de 1942. — *Hugo Ledo*, pelo secretário geral.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1942

Processos despachados:

SEPT-2.606-41 — Cia. Predial São Paulo e Rio — Nesta. — Em face do documento de fls. 8, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.545-41 — Fundação Indígena S. A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 19, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.344-41 — Companhia Industrial Friburguense — Nesta. — Em face do documento de fls. 11, archive-se nos termos da informação supra.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-498-42 — U. S. of Brazil, Inc. — Nesta. — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 3 de janeiro de 1942.

SEPT-443-42 — Companhia Burroughes do Brasil Inc. — Nesta. — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-550-42 — Auto Viação Jabaquara S. A. — São Paulo. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-482-42 — Companhia Continental de Armazens Gerais S. A. — Santos — São Paulo. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 6

SEPT-1.639-41 — Cia. Pavimentadora de Asfalto — São Paulo. — Em face do documento de fls. 14, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.080-41 — Alian S. A. — Nesta — Em face do documento de fls. 13, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.671-41 — Emp. Agro Pecuária de Rezende S. A. — Campo Belo — Estado do Rio. — Atendendo a que a Empresa Agro Pecuária de Rezende S. A. — Campo Belo — Estado do Rio, deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada empresa a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-290-42 — Auxiliadora Predial S. A. — Sociedade de crédito real — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Atendendo a que a Auxiliadora Predial S. A., Sociedade de crédito real — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada S.A. a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.954-41 — Cortume Ernesto Schneider S.A. — Itajaí — Santa Catarina. — Atendendo a que o Cortume Ernesto Schneider S.A. deixou de satisfazer a obrigação constante no art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos dispositivos em vigor, e bem assim conforme se vê no documento de fls. 6, fora do prazo regulamentar, aplico à citada entidade a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça o expediente necessário.

SEPT — Cia. Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem — Nesta. — Atendendo a que a Cia. Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-176-42 — Empresa Marítima Neptun S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 6, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "20 de março de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I — documento de fls. 7 — "a 15 de julho de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Marítima Neptun a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.593-41 — Sociedade Anônima Filpo — Petrópolis — Estado do Rio. — Atendendo a que a Sociedade Anônima Filpo deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor (relatório), aplico à citada S.A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.802-41 — Cia. Industrial Santa Fé — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "27 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 22 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Industrial Santa Fé, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.785-42 — Sociedade Anônima a Propriedade — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "27 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 29 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima a Propriedade a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.637-41 — General Electric Raios X S.A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 9, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "3 de março de 1942", quando a publicação se efetuou a "24 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à General Electric Raios X S.A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Dia 8

SEPT-4.168-41 — A Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência — Nesta — Considerando que compete ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-ri* do que dispõe o art. 9 do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, resolver as dúvidas suscitadas na respectiva execução;

Considerando que S. Ex. por despacho de 5 de dezembro de 1940, constante do M. T. I. C. 25.715-40 ou S. E. P. T. 4.085-40, resolveu distinguir "para efeito da execução da lei do Salário Mínimo, desde que se trate de estabelecimento de caridade, o médico que é empregado, preso à obrigação do contrato de trabalho verificável mediante diligência especial, e, contrastando, os que prestam, sem que haja obrigação mútua, o simples concurso de natureza técnica, a título permanente de solidariedade humana, embora percebam uma pequena gratificação para compensar as despesas maiores que efetuam na prática a que se destinam";

Considerando, porém, que a diligência requerida pela direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a fls. 21 e realizada pela Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho a fls. 22, apesar do laconismo com que lhe consignou os resultados o funcionário a quem a incumbiram, concluiu que não se modificou, antes continua "a mesma em face dos salários", há que se entender em face das condições de trabalho, "a situação dos médicos da Beneficência Portuguesa", pois, acentua e precisa que ela exatamente é "a que deu motivo ao auto da infração", o que invalida a alegação da recorrente que, não oferecendo contestação, buscou, entretanto, eximir-se da responsabilidade consequente, declarando, sem apresentar ou fornecer provas que:

a) não parece à suplicante que os médicos, que exercem profissão liberal, estejam incluídos nos trabalhadores de que fala (sic) o decreto n. 2.162, de 1940;

b) isto porque "não trabalham eles nos hospitais da suplicante durante o horário normal de trabalho, e, apenas, duas horas diárias, exercendo sua profissão em outros hospitais e particularmente em seus consultórios", fls. 8;

Resolvo:

I) negar provimento ao recurso de fls. 8 e 9, interposto pela Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro.

II) confirmar o despacho do Sr. Inspetor Chefe, fls. 5, verso, que impôs à entidade a multa de 100\$0 (cem mil réis), previsto no art. 7.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, infração do disposto no art. 2.º do referido decreto-lei.

III) ordenar que seja desanexado do presente processo D. N. T. 11.250-41 ou S. E. P. T. 4.168-41 o M. T. I. C. 25.715-40 ou S. E. P. T. 4.085-40, bem como o S. E. P. T. 5.627-41 que o acompanha.

Publique-se; lavrando-se o expediente pro ventura necessário. Rio, 8 de abril de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Dia 8 de abril de 1942

Processo despachado:

SEPT. 1.469-42 — Pedro Coelho de Araujo — Fortaleza — Ceará. — Provada que ficou a infração, já que as alegações da firma não a contraditam nem a destroem, antes revelam procedimento menos regular, conforme evidência a informação de fls. 23 e 24, nego provimento ao recurso de fls. 11, interposto por Pedro Coelho de Araujo, e confirmo o despacho de fls. 5, proferido pelo Sr. delegado regional do Estado do Ceará, Dr. Raul Domingues Uchoa, impondo "à firma Pedro Coelho de Araujo, por inobservância do art. 1.º combinado com o art. 7.º do citado decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis)". Publique-se, lavrando-se o expediente porventura necessário.

Rio, 8 de abril de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO DIA 8

Relator: Cons. Marcial Dias Pequeno (revisor: França Filho) Processo n. 23.794-941.

Assunto: Arnaldo Andreoni interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que, em grau de advocatória manteve a da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Indústrias Reunidas Ranieri.

Resolveu a Câmara, pela maioria de seis votos, não tomar conhecimento do recurso, de acordo com a jurisprudência firmada, de vez que se trata de decisão proferida em caso de advocatória.

Relator, Cons. França Filho:

Processo n. 19.259-939.

Assunto: Empresa Serviços de Água e Luz de Garanhuns opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 14 de outubro de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Jaime de Oliveira Luna, em virtude de redução de vencimentos.

Resolveu a Câmara, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos embargos, visto terem sido interpostos fora do prazo legal.

Relator: Cons. Alberto Surek.

Processo n. 23.504.

Assunto: Ederlino da Cunha Lins e Helio Leitão da Silva reclamam contra o ato do presidente do Conselho Regional da Sexta Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes da decisão do mesmo Conselho, proferida no processo em que é reclamada a Auxiliadora Predial S. A.

Resolveu a Câmara, pela maioria de cinco votos, julgar procedente a reclamação, para ser determinada a subida do recurso extraordinário, cabendo ao presidente do Conselho Regional dar ao mesmo recurso o efeito cabível, nos termos da lei. — Visto, *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

Dia 8 de abril de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 6.042-42 — De Almir de Almeida Gomes de Castro e Café Simpatia Ltda.

Dia 9

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 15.026-41 — De Vicente Paulo Siffert Silva e International Harvester Export Company.

CNT 6.603-42 — De Aldemar da Silva Mendes, Mario Lage e França & Comp.

CNT 6.615-42 — De Pedro Jacinto da Costa e outros e A. F. Ribeiro.

CNT 6.760-42 — De Waldair Muniz do Nascimento e Ernesto Braga & Companhia.

CNT 6.766-42 — De José de Souza e José Marques da Silva.

DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de fevereiro de 1942

Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente de presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, consulta, se, quando não estiver em exercício na presidência da Junta, é permitido advogar com causas trabalhistas. (DJT. 128-42). — Como opina o Sr. diretor de Divisão, responda-se. Ao D.T.J. (O diretor da Divisão opina no sentido de ser respondido afirmativamente à consulta, pelas razões que expõe).

Dia 30 de março de 1942

Heitor Bacellar Dourado, vogal dos Empregadores do Conselho Regional do Trabalho, da 5.ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia, solicita, por determinação médica, 60 dias de licença para tratamento de saúde. (DJT. 4.029-42). — Defiro o pedido de licença, de acordo com os pareceres. Ao D.J.T.

Conselho Regional do Trabalho

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-1.169-42 — Inquérito administrativo requerido pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, contra o condutor Antonio da Costa, instruído na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.328-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por José Joaquim de Carvalheira, sendo recorrido Geraldo José da Mota.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-1.216-42 — Inquérito administrativo instaurado pela firma Nelo Morganti & Irmãos contra seu empregado Antonio Mariano da Silva, instruído no Juízo de Direito da Comarca de Rezende.

Relator: vogal Aldemar Beltrão.

CRT-1.178-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por José Daniel Borges, assistido do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleiros e Similares do Rio de Janeiro, sendo recorrido Antonio Joaquim Costa.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.243-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Paulino Washington Costa, sendo recorrida a Papelaria Carino (Aguiar, Esmeriz & Cia.)

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-914-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Junta de Vitória, por Juvenal Carneiro Filho, sendo recorrido Romulo Leão Castello.

Relator: vogal Aldemar Beltrão.

Gerardo M. Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 1 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-916-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela massa falida de A. Nunes Gumerindo & Comp., sendo recorrido Elysio Avelino dos Santos.

Relator — Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

CRT-911-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Camisaria Palácio, assistida pelo Sindicato dos Lojistas de Comércio do Rio de Janeiro, sendo recorrida Paulina Valença.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Dado provimento ao recurso e mandado o processo a novo julgamento.

CRT-996-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma J. P. Campos e Silva (Café e Bar Marajó) sendo recorrido Mario de Souza Leite.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Dado provimento ao recurso e reformada a decisão devendo ser pago ao reclamante, apenas, a importância correspondente ao aviso prévio.

CRT-973-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Adelir Braga, assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo recorrido o Dr. José Gervais Cavalcanti Vieira.

Relator — Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional, a pedido do vogal Adelmar Beltrão.

CRT-915-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela firma Nunes Alves & Comp., sendo recorrido Agenor Alves Ferreira.

Relator — Vogal Sr. Adelmar Beltrão.

Resultado — Negado provimento ao recurso e confirmada a decisão.

CRT-769-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito da Comarca de São Gonçalo por Manoel Feliciano Parreira Filho, sendo recorrido Manoel de Albuquerque Alves.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator. — Gerardo Magella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 8 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT 1.066-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Ilidio Silva e outros, sendo recorrido Manoel Pinto de Azevedo.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

CRT 970-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Monteiro Aranha & Companhia Limitada, sendo recorrido Francisco Souto de Castro.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Convertido em diligência.

CRT 1.132-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Barbará & Companhia Limitada, sendo recorrido Pierino Bottino.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Convertido em diligência.

CRT 1.090-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Mario Alveu de Barros Castro, sendo recorrida a empresa Laboratórios do Brasil, S. A.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Recebido o recurso e reformada a decisão, sendo a firma condenada ao pagamento da indenização pleiteada.

CRT 1.140-42 — Inquérito administrativo instaurado pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação da "Sociedade Sul Rio-Grandense" contra Firmino Fernandes da Silva.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Julgada provada a falta grave atribuída ao empregado e autorizada a demissão do empregado.

CRT 997-42 — Inquérito administrativo instaurado a pedido da "The Leopoldina Railway Company, Limited" contra seu empregado Olivier de Assis Barbeto, instruído no Juízo de Direito da Comarca de Macaé.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Julgada provada a falta grave atribuída ao empregado e autorizada a sua demissão.

CRT 944-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Francisco Severo dos Anjos, assistido do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico, sendo recorrida a "Usina Santa Luzia, S. A."

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do vogal Aldemar Beltrão.

CRT 772-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Moutinho & Irmão, sendo recorrido Ramiro Augusto Lopes.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão.

Gerardo Magella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 6 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT 1.067-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Magé, pela Fábrica de Tecidos Cometa, sendo recorrido Sebastião Menezes de Souza.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT 1.044-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por José Maria Marques, sendo recorrida a firma M. Costa & Pereira.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT 5-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro contra Francisco Medeiros Correia, instruído na 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: vogal Sr. Aldemir Beltrão.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a empresa a dispensar o empregado acusado.

CRT 944-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento por Francisco Severo dos Anjos, assistido do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico, sendo recorrida a "Usina Santa Luzia, S. A."

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Adiado, por ter faltado o relator.

CRT 772-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento por Moutinho & Irmão, sendo recorrido Ramiro Augusto Lopes.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Adiado para a próxima sessão, a pedido do Sr. relator.

CRT 552-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento pelo Colégio Silvio Leite, sendo recorrido José Dabul.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional. — *Gerardo Magella Machado*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

AUDIÊNCIA ESPECIAL A SER REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1942

Reclamantes: Jacyara Gomes Alvarez e Ana Piedade Sá.

Reclamado: Indústrias Químicas Alfa Ltda.

Objeto: agravo.

Hora marcada: 16 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 7, 8, 9 e 10 de abril de 1942

Distrito Federal

Inscrições:

N. 118.487 — Isaura Azevedo Vieira. — Cancele-se.

N. 9.742 — José Carneiro Ayrosa.

N. 102.565 — Pedro Elbertt Junior.

— Deferido, de acordo com o disposto no art. 16, parágrafo único do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-1941.

N. 61.510 — Felisbella Rodrigues de Moura.

N. 67.440 — João Vieira de Assis.

— Retifique-se.

N. 71.757 — Humberto Lessa de Vasconcellos. — Restitua-se mediante recibo.

N. 49.933 — Demosthenes de Andrade.

N. 13.508 — Sergio Lopes Rodrigues.

N. 47.145 — Adhemar Barbosa de Almeida Portugal.

N. 98.535 — José Leandro dos Santos.

N. 80.041 — Franklin Canosa Sarmento.

Proc. s/n. — Elsa da Silva Guimarães.

— Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscr. n. 35.865 — Rangel José Fernandes. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Proc. s/n. — Luzia Coeli de Medeiros Rocha. — Autorizo a restituição.

Pernambuco

Inscrições:

N. 56.820 — Julieta Gibson Jacques. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

N. 70.000 — Marcellio Camerino Mindello. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

N. 56.777 — Angelo Iumatti. — Autorizo a restituição do valor de resgate.

N. 73.600 — Aurea Bergamo da Silva. — Autorizo a transferência.

São Paulo

N. 200.163 — Raimundo Barros do Nascimento. — Cancele-se.

N. 46.849 — Francisco Arantes Correia. — Retifique-se.

Alagoas

N. 35.868 — Maria do Carmo Lima. — Retifique-se.

Paraíba

N. 48.546 — Milton Fagundes. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Estado do Rio

N. 109.557 — Leticia Fraga de Mendonça. — Retifique-se.

Maranhão

N. 32.534 — Abd-Allah Abraham Faray. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Expediente do dia 6 de abril de 1942

B-3.607 — Ex-contribuinte Edmundo Freitas Strunck.

B-4.427 — Ex-contribuinte Marciano Vieira.

B-1.894 — Ex-contribuinte Candido Bandeira de Melo.

B-80 — Ex-contribuinte Raimundo Nonato de Oliveira.

— Autorizo o pagamento.

H. B. P. 156 — Ex-contribuinte Carlos Alberto d'Araujo Guimarães. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. 172 — Ex-contribuinte Antenor José de Oliveira. — Autorizo o pagamento das pensões.

Expediente do dia 7 de abril de 1942

B-6.502 — Ex-contribuinte Alvaro Hilarião Pacheco. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-1.634 — Ex-contribuinte Dinizz Luiz Nunes. — Autorizo o pagamento.

Expediente do dia 8 de abril de 1942

B-1.696 — Ex-contribuinte Luiz Arsenio de Souza.

B-6.110 — Ex-contribuinte Dorival de Farias.

B-652 — Ex-contribuinte Joaquim Alves da Silva Moreira.

B-371 — Ex-contribuinte Aggêo da Costa Ramos.

B-5.365 — Ex-contribuinte José Lamêda.

H. B. P. 118 — Ex-contribuinte José da Conceição.

— Autorizo o pagamento.

B-5.707 — Ex-contribuinte Cassiano Nunes da Silva. — Autorizo o pagamento, à vista das informações.

H. B. P. 201 — Ex-contribuinte Antonio José Siqueira Pinto. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. 166 — Ex-contribuinte Horácio de Oliveira. — Faça-se a conversão.

Secção Central de Beneficiários, 8-4-1942. — *Sylvio Cristofaro*, chefe de Secção.

Expediente do dia 8 de abril de 1942

B. — 5.758 — Ex-contribuinte, Aristides de Araujo Roso;

B. — 2.812 — Ex-contribuinte, Manoel Rodrigues de Oliveira Passos.

— Autorizo o pagamento.

Expediente do dia 9 de abril de 1942

H.B.P. 233 — Ex-contribuinte Zulaica do Lago. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B — 1.654 — Ex-contribuinte Adriano Luiz do Espírito Santo. — Autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 9 de abril de 1942, do Sr. diretor de Previdência que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto 2.965, de 12 de dezembro de 1942.

Distrito Federal:

De Jeronymo José Ferreira — H.B.P. 252 — Filhos Gizelia (1/6), carmen (1/6), Oswaldo (1/6), Helyette (1/6), Ilka (1/6), Walter (1/6).

Estado do Ceará:

De Pedro Leodoro de Vasconcelos — (H. B. P. 41) — Irmãos Suzana (1/2) e Maria José (1/2), como únicas beneficiárias do *de cujus*.

Distrito Federal:

De Benedicto Octavio de Bulhões — (H.B.P. 15) Filhos, Miguel (1/4) e Maria da Glória (1/4).

Expediente do dia 9 de abril de 1942

B — 4.121 — Ex-contribuinte José Paschoal Onety;

B — 3.341 — Ex-contribuinte José Pires da Encarnação;

B — 720 — Ex-contribuinte Francisco da Cunha Sá;

B — 2.299 — Ex-contribuinte Carlos de Abreu;

B — 6.725 — Ex-contribuinte Glycerio Ferreira dos Anjos.

— Autorizo o pagamento.

H.B.P. 15 — Ex-contribuinte Benedicto Octavio de Bulhões. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. 383 — Ex-contribuinte José João de Oliveira;

H.B.P. 104 — Ex-contribuinte Antonio Luiz Ferreira.

— Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H.B.P. 443 — Ex-contribuinte Brilhante Pinho Teixeira;

H.B.P. 75 — Ex-contribuinte Thomaz Soares de Amorim;

H.B.P. 197 — Ex-contribuinte Oscar Maciel de Noronha.

— Faça-se a conversão.

H.B.P. 58 — Ex-contribuinte Otavio Grave. — Autorizo o pagamento das pensões.

B — 6.981 — Ex-contribuinte Sady Carnot Pacheco Baltar. — Deferido.

B — 6.213 — Graciano Bittencourt. — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 13 de junho de 1941.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 36 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE MARÇO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministro Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao torneiro da classe F do Quadro I do Ministério da Justiça, Ramiro José Moreira (PG. n. 12.200). — O Tribunal recusou registro à concessão, porque os vencimentos são integrais, pois a causa da invalidade está incluída no art. 201 do Estatuto.

Art. 196, item III, do referido decreto-lei: ao escrivão da coletoria das rendas federais em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, Ministério da Fazenda, João Reinaldo Amarante (PG. n. 12.976). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De distribuição do crédito de 126:000\$0 às Delegacias Fiscais nos diversos Estados, à conta da verba 2.^a — Material — II — Material de consumo, (s/c. n. 1.726), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento Federal de Compras (PG. n. 7.048). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamento de 9:673\$7 e 2:259\$6 à conta, respectivamente, de "Exercícios-fintos" e "Inativos", do vigente orçamento, pela Delegacia Fiscal em Goiás, a João Leite da Silva, aposentado no lugar de coletor das rendas federais em Jaraguá, Estado de Goiás, tendo sido a concessão registrada "Sob reserva", em sessão de 19 de dezembro de 1941 (PG. 12.915). — O Tribunal ordenou o registro *simples* da aludida despesa.

• Ofício n. 71, de 18 do corrente mês, do Serviço do Pessoal, sobre o destaque da importância de 16:800\$0 para a admissão de 4 extranumerários-diaristas, como ascensoristas do Tesouro Nacional, autorizado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 417, de 24 de fevereiro último (PG. n. 7.543). — O Tribunal mandou anotar o destaque da referida importância.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 1.702, de 26 de fevereiro último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 600\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba 1.^a Pessoal — VIII — Pensionistas, s/c. n. 34) 04) 06, do vigente orçamento, para pagamento da cônica que compete ao padre Dr. Julio Maria do Rego Barros (PG. n. 8.515). O Tribunal mandou anotar o expediente.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.977, de 23 do corrente mês, satisfazendo a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 13 do dito mês, sobre o contrato celebrado com a "Conservadora Americana", para execução dos serviços de raspagem, etc. dos edifícios do Ministério da Agricultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, etc. (PG. n. 10.074). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 28, de 24 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.172, de 13 do dito mês, que orça a receita e fixa a despesa para a execução no exercício de 1942 do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" e abre o crédito especial de 600.000:000\$0, para ocorrer às despesas com a execução desse Plano (PG. n. 7.387). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 763, de 7 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 135:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, a conta da verba 5.^a — Obras — I — s/c. n. 02) 34) 20, letra a, do vigente orçamento, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a Malária (PG. 5.141).

N. 768, de 17 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 440:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, a conta da verba 5.^a — Obras — I — s/c. n. 02) 34) 20, letra a, do vigente orçamento, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a Malária (PG. n. 5.160).

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

N. 1.903, de 20 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado em 23 de janeiro último com Jaime Grabois, para o desempenho da função de chefe do Instituto de Psicologia (PG. n. 10.206). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:•

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda-fios da classe E do Quadro III do Ministério da Viação, Manoel Vieira de Novais (PG. n. 12.950).

Art. 196, item II, do aludido decreto-lei: ao operário do artes gráficas da classe G do Q. S. do Ministério da Justiça, Maciel Bento da Silva Nery (PG. n. 12.949).

De montepio e meio soldo a Cecy Gomes Neves, filha de Leonidio de Araujo Neves, segundo-tenente convocado do Exército (PG. n. 12.837). O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio militar a Semiramis Modesto, viúva de Felipe Poty Coelho, 1.^o sargento do Exército (PG. n. 22.911). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para ser feita a prova de que a certidão de desquite foi averbada no registro civil (art. 108 do decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939).

De pagamento de 20:051\$7, por "exercícios findos", a Maria Amelia Campos da Paz Bomfim de Andrade, viúva de Francisco Bomfim de Andrade, proveniente de pensão de montepio militar, no período de 5 de agosto de 1939 a 31 de dezembro de 1941 (PG. n. 12.467). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, pelo seu fundamento.

De anulação do crédito de 3\$9 no Tesouro Nacional, afim de ser reincorporado ao saldo "em ser" no Tribunal de Contas, à conta da Verba 1.^a—Pessoal, V, S/c. n. 26) 04) 06, do vigente orçamento (PG. 6.694). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do crédito de 3\$9 à verba própria, feita a anulação indicada.

Ofício n. 95, de 9 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas, encaminhando o recurso interposto pelo Sr. delegado fiscal nesse Estado do ato da mesma Delegação, de 15 de janeiro último, que negou registro à despesa de 2:571\$9, proveniente de fornecimento feito pela firma José Simons & Cia. à Alfândega do Estado (PG. 7.296). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso, por versar sobre despesa que corre à conta de exercício já encerrado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios ns. 2.150 e 2.151, de 11 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.159, de 6 do dito mês, que abre os créditos especiais de 41:000\$0 e 10:000\$0, para atender às despesas decorrentes da criação de uma função gratificada no Conselho Nacional de Trânsito (PG. 8.534 e 8.554). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos especiais e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 752, de 17 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 40:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, à conta da Verba 5.^a—Obras, I, S/c. 01) 02) 34, letra a, do vigente orçamento, para despesas de estudos a serem iniciados pela Fiscalização dos Portos (PG. 429). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições do crédito.

Idem n. 756, de 17 do corrente mês, sobre o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, para locação do 5.^o pavimento do edifício sito à Avenida Venezuela n. 53 (PG. 8.560). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.702, de 16 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.154, de 6 do dito mês, sobre o crédito de 3.900:000\$0 a ser depositado no Banco do Brasil, à disposição do diretor da Divisão de Terras e Colonização do D. N. P. V., à conta da Verba 5.^a—Obras, I, S/c. 02) a 24, do vigente orçamento (PG. 14.271). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei e ordenou a distribuição do mencionado crédito ao Tesouro Nacional, de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 449, de 7 do mês próximo findo, da Divisão de Material, sobre a distribuição do crédito de 100:000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Nova York, à conta da Verba 2.^a—Material, I—Material Permanente, S/c. n. 03) 34) 12, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento Federal de Compras, destinado a atender às despesas com aquisições de livros para o Instituto Oswaldo Cruz (PG. 4.892). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N. 762, de 17 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 210:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, a conta da Verba 5.^a—Obras, I, S/c. n. 34) 20, letra a, do vigente orçamento, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária no referido Estado (PG. 5.140). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.861, de 19 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com os Srs. Armando Salgado Lage e outros, em número de nove, para o desempenho das funções de chefe de Setor e chefe de Circunscrição no Serviço Nacional de Malária do Departamento Nacional de Saúde (PG. 10.196). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

N. 1.792, de 16 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos aditivos aos contratos celebrados com os Srs. Herman Lent, Otavio Mangabeira Filho, Mario Ferreira dos Santos e Felipe Neri Guimarães, para o desempenho das funções de "pesquisadores espe-

cializados" no Instituto Osvaldo Cruz (PG. 10.171). — O Tribunal ordenou o registo dos aludidos termos aditivos.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 413, de 24 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 26 de fevereiro próximo findo, por Luiz Gurgel do Amaral Valente, relativo ao terreno de marinha situado na praça Rio Branco n. 5, em Antonina, Estado do Paraná (PG. 10.223). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 94, de 9 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas, consultando sobre a quem deve ser aplicada a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em processo de comprovação entrado depois dos 90 dias do prazo legal quando se verifique que o mesmo deu entrada na Delegacia Fiscal com tempo suficiente para que sejam cumpridas as disposições do art. 44 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, e como calculá-la quando o prazo excedido não for além de um mês (PG. 7.295). — O Tribunal mandou responder à consulta, de acordo com o parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escriturário da classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, Ismael Alves de Moura (PG. 12.936). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Pelo mesmo fundamento: ao postalista da classe E, do Quadro III do Ministério da Viação, Tito de Medeiros e Albuquerque (PG. 12.839). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser novamente ouvida a Junta Médica sobre se a moléstia descrita no laudo de fls. 2 poderá vir a ser incluída no art. 201 do Estatuto.

De montepio civil: a Maria de Souza Duhá e outra, viúva e filha de Gabriel Duhá, engenheiro da classe J, aposentado, do Departamento Nacional de Porto e Navegação; a Laura Born da Silva e outras, viúva e filhas de Manoel Pedro da Silva Junior, escriturário da classe F, aposentado, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda (PG. 12.879 e 12.959);

De pensão especial, nos termos do art. 46 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em reversão, a Lídia Floresta de Oliveira, irmã maior e solteira de Manoel de Oliveira, capitão aviador do Exército (PG. 12.877). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento de 840\$0, por "exercícios findos", a Carlos Tavares Larangeira, pensionista do Ministério da Viação e Obras Públicas, proveniente de pensões de montepio não recebidas de 1937 a 1940 (PG. 12.945). — O Tribunal recusou registo à despesa, de acordo com o parecer.

De distribuição do crédito de 3:600\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da Verba 1.^a—Pessoal, II—Pessoal Extranumerário, S/c. n. 06) 27), do vigente orçamento, para pagamento de salário no corrente ano ao diarista Armindo Pedroso de Jesus (PG. 7.076). — O Tribunal ordenou o registo da despesa como crédito à Delegacia Fiscal indicada.

De transferência do crédito de 12:440\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta da Verba—"Inativos", do vigente orçamento, para pagamento do vencimento de inatividade ao aposentado do Ministério da Viação, Joaquim Guerino Ferreira (PG. 2.762). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Guerra:

Offício n. 1.632, de 5 do corrente mês, da Diretoria de Fundos do Exército, prestando esclarecimentos em relação à diligência ordenada pelo Tribunal em sessão de 18 de novembro de 1941 no processo de concessão de reforma do soldado Juvenildo Caldas (PG. 14.235). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 394, de 2 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, encaminhando o relatório apresentado pelo oficial administrativo da classe L, Arthur Lustosa de Aragão, assistente da mesma Delegação, sobre a tomada de contas da Companhia Docas da Bahia, referente ao quarto trimestre de 1941 (PG. 7.245). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Aviso n. 890, de 26 do corrente mês, sobre o contrato celebrado no dia 7 anterior com Hideraldo Bandeirante da Rocha, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.172). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Avisos ns. 709 e 883, de 14 e 26 do corrente mês, sobre o contrato celebrado no dia 7 anterior com Styliano Péricles Lascaris, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.229 e 10.166). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Relatados pelo Sr. Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.795, de 18 do corrente mês, sobre o termo de acordo celebrado em 28 de fevereiro próximo findo com o Governo do Estado de São Paulo para execução de um plano de exposições de animais e produtos derivados (PG. 10.193). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, mediante termo aditivo, seja indicada a verba à conta da qual corre a despesa e feito o empenho da mesma.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.901, de 20 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de renovação de contratos celebrados com Manoel Francisco de Paiva Nunes e mais 44 outros, para exercerem funções de

professores do Colégio Universitário, no corrente exercício. (PG. 10.200). — O Tribunal recusou, preliminarmente, registo aos aludidos termos de renovação dos contratos em causa, que perderam o seu objeto, em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.131, de 26 de fevereiro p. findo.

N. 1.804, de 16 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de renovação de contratos celebrados com os Srs. Guilherme Valente de Azevedo Ribeiro e mais 15 outros, para o desempenho das funções de professores do Colégio Universitário (PG. 10.175). — O Tribunal recusou, preliminarmente, registo ao contrato e aos termos de prorrogação, que perderam o seu objeto, em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.131, de 26 de fevereiro p. findo.

N. 761, de 17 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 455:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária (PG. 5.139). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

N. 905, de 20 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com o Sr. Alvimar de Carvalho para o desempenho das funções de "médico especializado" em imuno-alergia da tuberculose no Serviço Nacional de Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde. (PG. 10.208). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

N. 1.812, de 17 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos aditivos aos contratos celebrados com os Srs. João Florio e mais 6 outros, para o desempenho das funções do "técnico especializado em leprologia" no Serviço Nacional da Lepre (PG. 10.178). O Tribunal ordenou o registo dos aludidos termos aditivos.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 389, de 18 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações assinado em 28 de janeiro último, por José Augusto de Almeida, relativo ao terreno de acrescido de marinha, lote n. 2.198, situado na travessa Aurea Lima, sem número, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.107). — O Tribunal recusou registo ao contrato, por não ter sido cumprido o que dispõe o decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro p. findo.

Idem n. 729, de 25 de fevereiro último, do Departamento Federal de Compras, sobre o levantamento da caução prestada pela firma "Acumuladores Varta do Brasil, Ltda.", em garantia da execução do contrato n. 547, de 1939, firmado com a antiga Comissão Central de Compras, para fornecimento de acumuladores à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 6.978). — O Tribunal resolveu negar assentimento ao levantamento da caução em causa, oficiando-se à Diretoria da Despesa Pública para que efetive a reversão da mesma aos cofres públicos.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, João de Oliveira Bandeira (PG. 12.978).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação, Euclides Borges (PG. 12.948). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De pagamento de 1:303\$2 pela Delegacia Fiscal no Amazonas, a conta de "Exercícios Findos", a João Severiano Filho, adjunto de promotor público do então 2.^o Termo da Comarca de Tarauacá, no Território do Acre, proveniente de vencimentos por substituição em 1937 (PG. 2.685). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Guerra:

Offício n. 26, de 20 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra, comunicando haver sido transferido do exercício de 1941 para o de 1942, de acordo com o art. 41 do Regulamento Geral de Contabilidade, o saldo de 23:013\$7, verificado no Decreto-lei n. 3.068, de 20 de fevereiro último, que abriu ao Ministério da Guerra o crédito especial de 1.505:858\$1. (PG. 14.284). — O Tribunal mandou anotar a transferência do saldo indicado, de acordo com os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-167-303.3, de 11 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 10.976:000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba 1.^a—Pessoal—I s/c. 01) e IV, s/c 22), 01), do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos dos funcionários diplomáticos e consulares em serviço no exterior e de ajudas de custo (PG. 14.272). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 688, de 13 do corrente mês, sobre o adiantamento de réis 941:250\$0 ao general Luiz Sá de Affonseca, agente diretor da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas, para atender, nos meses de abril a junho deste ano, às despesas previstas na subconsignação 02-15, letra a, consignação I, da verba 5.^a—Obras (PG. 423). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

N. 755, de 17 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 100:000\$0 à Delegacia Fiscal no Piauí, a conta da verba 5.^a—Obras—I, s/c 02-34), letra a, do vigente orçamento, para despesas a cargo da Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Paraíba (PG. 431). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

N. 750, de 17 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 2:200\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telé-

grafos do Piauí, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas, s/c n. 31-30), do vigente orçamento (PG. 432). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:
Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras:

Ofícios ns. 296, e 472, de 28 de janeiro e 19 de fevereiro últimos, sobre as folhas de pagamento das importâncias de 6:000\$0 e 1:550\$0 ao Dr. Fernando Antunes e outros, membros da mesma Comissão, e a Manoel Mariano de Oliveira e outros, serventes, proveniente de gratificação de representação e salários, relativamente ao mês de janeiro citado (PG. 8.337). — O Tribunal recusou registo à despesa, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:
Ofício n. 2.321, de 18 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 1.824:759\$0 ao diretor do Serviço de Obras do mesmo Departamento, Luiz Hildebrando de B. Motta Barbosa, para atender conclusão das obras da Penitenciária de Mulheres e do Sanatório Penal em Bangú, no período de março a maio deste ano (PG. 8.565). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:
Ofício n. 3.891, de 21 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e a firma Genuino d'Almeida & Cia., para o incremento da produção de conserva do pescado em sua fábrica na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e escritura de confissão de dívida com penhor mercantil e hipoteca, para garantia do empréstimo de réis 194:028\$0, a que se refere o mencionado contrato (PG. 10.212 e 10.060). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser apresentada nova certidão sobre o cumprimento da "Lei dos 2/3", de vés que caducou a que está junta ao processo.

Ministério da Educação e Saúde:
Ofícios:
N. 1.904, de 20 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados no dia 5 anterior, com Lauro Benito Alonso e Raul de Miranda e Silva Junior, para o desempenho das funções de "secretário" e "chefe de disciplina" do Colégio Universitário da Universidade do Brasil (PG. 10.207). — O Tribunal recusou, preliminarmente, registo aos contratos, que perderam o seu objeto, em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.131, de 26 de fevereiro p. findo.

N. 1.839, de 18 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com o Sr. Lucio Costa, para o desempenho das funções de "técnico especializado" no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PG. 10.185). — O Tribunal ordenou o registo do aludido termo.

N. 1.811, de 18 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de renovação de contratos celebrados com os Srs. Paulino Lins de Vasconcellos Chaves e outros, em número de 6, para o desempenho das funções de "professor" da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (PG. 10.187). — O Tribunal ordenou o registo dos aludidos termos.

N. 767, de 17 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 860:000\$0 à Delegacia Fiscal da Baía, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária (PG. 5.159). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ns. 749 e 750, de 16 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre os pagamentos de 314:507\$0 e 351:803\$2 à firma Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., relativos a serviços executados no Sanatório para tuberculosos em Recife, Estado de Pernambuco, e 2.^a prestação de trabalhos executados em idêntico sanatório em Belem do Pará (PG. 5.071 e 5.072). — O Tribunal ordenou o registo das audidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado do Pará, Ministério da Fazenda, Ignacio Netto de Oliveira (PG. 12.974); ao trabalhador da classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça, José Martins Pinto (PG. 12.838). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Art. 196, item I, do referido decreto-lei: ao servente da classe C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, João Antonio de Carvalho (PG. 12.990). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência interna, para que a Diretoria proceda à revisão do cálculo do tempo de serviço do aposentado, quanto à licença-prêmio, de vez que houve interrupção de decênio (fls. 14 e 15 v., quadro de fls. 24).

Art. 196, item II do mencionado decreto-lei: ao servente da classe D, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação, Antonio de Assumpção (PG. 12.405). — O Tribunal recusou registo à concessão, porque os vencimentos são integrais, pois a causa da invalidade está incluída no art. 201 do Estatuto.

De melhoria de pensão de montepio militar a Jesuina Ferreira de Souza, irmã viúva de Luiz Rodrigues Ferreira, capitão-tenente da Armada (PG. 12.962). — O Tribunal ordenou o registo da concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Josué Cordeiro de Carvalho (PG. 10.217). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 751, de 17 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 350:000\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, à conta da verba 3.^a — Obras I — S/c 02/34), letra a, do vigente orçamento, para despesas de obras a cargo da Fiscalização do Porto do Estado da Baía (PG. 430). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 31 deste mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUAS

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 7 de abril de 1942

Bacia Amazônica

Dia 6

Em ascensão em Tefé, São Gabriel, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Santarem, Peixe e Tocantins e em declínio em Manaus.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 6

Em declínio em Tibagi, Guaira, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Cuiabá, estacionário em Tomasina e Jataí e em ascensão em São Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia São Francisco

Dia 7

Continuará em ascensão entre Carinhanha e Rio Branco e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 6

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 7

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 7

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaiaba

Dia 7

Não foram recebidos informes.

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 8 de abril de 1942

Bacia Amazônica

Dia 7

Em ascensão em Tefé, Manaus, Humaitá, Itacoatiara, Parintins, Santarem e Tocantins; em declínio em Porto Velho e Peixe e estacionário em S. Gabriel.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 7

Estacionário em Tomasina, Tibagi; em declínio em Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e São Luiz de Cáceres e em ascensão em Cuiabá e Corumbá.

Bacia São Francisco

Dia 8

Continuará em ascensão entre São Francisco e Rio Branco e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 7

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Continuará mais ou menos estacionário entre Jacareí e Rezende e entrará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 8

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaiaba

Dia 8

Não é feita sinópse por falta de informações.

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de abril de 1942	6.981:385\$000
Em 7 de abril de 1942	1.992:980\$500
Total	8.974:365\$500
Em igual período de 1941	10.130:156\$400
Diferença para menos em 1942	1.155:790\$900
Arrecadada de 1 de janeiro a 7 de abril de 1942	145.866:568\$200
Em igual período de 1941	123.609:268\$900
Diferença para mais em 1942	22.257:299\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de abril de 1942	6.944:835\$300
Em 7 de abril de 1942	1.981:341\$500
Total	8.936:176\$800
Em igual período de 1941	10.082:114\$800
Diferença para menos em 1942	1.145:938\$000

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos****do Rio de Janeiro****BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 10 DE ABRIL DE 1942**

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$629
Portugal	—	\$808	\$896
Suica	—	4\$637	—
Suécia	—	4\$755	—
Nova York	16\$579	19\$646	19\$469
Uruguai	—	—	10\$910
Argentina	—	4\$680	4\$914
Chile	—	\$633	—

A BOLSA

A Bolsa hoje, 11 de abril, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 7 de abril de 1942	8.974:365\$500
Em 8 de abril de 1942	2.898:576\$900
Total	11.872:942\$400
Em igual período de 1941	11.604:793\$700
Diferença para mais em 1942	268:148\$700

Arrecadada de 1 de janeiro a 8 de abril de 1942	148.765:145\$100
Em igual período de 1941	125.083:906\$200
Diferença para mais em 1942	23.681:238\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de abril de 1942	8.926:176\$800
Em 8 de abril de 1942	2.862:781\$600
Total	11.788:958\$400
Em igual período de 1941	11.504:869\$600
Diferença para mais em 1942	-284:088\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de abril de 1942	11.872:942\$400
Em 9 de abril de 1942	1.515:313\$800
Total	13.388:256\$200
Em igual período de 1941	14.198:707\$700
Diferença para menos em 1942	810:451\$500

Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de abril de 1942	150.280:458\$900
Em igual período de 1941	127.677:820\$200
Diferença para mais em 1942	22.602:638\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de abril de 1942	11.788:958\$400
Em 9 de abril de 1942	1.508:355\$200
Total	13.297:313\$600
Em igual período de 1941	14.081:968\$800
Diferença para menos em 1942	784:655\$200

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA Geral**

		Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de abril de 1942	18.961:560\$100	18.707:134\$200
Em 11 de abril de 1942	2.599:501\$000	2.513:171\$200
Total	21.561:061\$100	21.220:305\$400
Em igual período de 1941 ..	17.604:777\$000	16.835:764\$600
Diferença para mais em 1942	3.956:284\$100	4.384:540\$800

Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de abril de 1942	234.759:513\$500	218.698:924\$500
Em igual período de 1941 ..	188.600:482\$000	176.796:946\$600
Diferença para mais em 1942	46.159:031\$500	41.901:977\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

8 de abril de 1942	1.571:284\$400
8 de abril de 1941	2.382:170\$300

Receita mensal:

De 1 a 8 de abril de 1942	10.313:297\$500
De 1 a 8 de abril de 1941	11.082:400\$300

Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	769:102\$800
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de abril de 1942	152.353:898\$100
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1941	135.487:346\$100

Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	16.866:552\$000
---	-----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

10 de abril de 1942	1.613:604\$300
10 de abril de 1941	3.065:241\$300

Receita mensal:

De 1 a 10 de abril de 1942	14.705:057\$000
De 1 a 10 de abril de 1941	22.520:471\$100

Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	7.815:414\$100
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de abril de 1942	166.745:657\$600
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1941	146.925:416\$900

Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	9.620:240\$700
---	----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

9 de abril de 1942	2.778:155\$200
9 de abril de 1941	8.372:829\$500

Receita mensal:

De 1 a 9 de abril de 1942	13.091:452\$700
De 1 a 9 de abril de 1941	19.455:229\$800

Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	6.363:777\$100
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de abril de 1942	155.132:053\$300
De 2 de janeiro a 9 de abril de 1941	143.860:175\$600

Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	11.271:877\$700
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

4 de abril de 1942	1.046:052\$900
4 de abril de 1941	760:248\$700

Receita mensal:

De 1 a 4 de abril de 1942	3.086:935\$600
De 1 a 4 de abril de 1941	7.731:192\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.644:256\$900
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de abril de 1942	162.412:907\$800
De 2 de janeiro a 4 de abril de 1941	143.008:458\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	19.404:449\$400
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

6 de abril de 1942	1.727:202\$900.
6 de abril de 1941	—

Receita mensal:

De 1 a 6 de abril de 1942	4.814:138\$500
De 1 a 5 de abril de 1941	8.963:811\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.149:672\$800
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de abril de 1942	164.140:110\$700
De 2 de janeiro a 5 de abril de 1941	144.241:077\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	19.899:033\$500
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

7 de abril de 1942	1.254:874\$400
7 de abril de 1941	1.597:661\$800

Receita mensal:

De 1 a 7 de abril de 1942	6.069:012\$900
De 1 a 7 de abril de 1941	10.561:473\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.492:460\$200
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de abril de 1942	165.394:985\$100
De 2 de janeiro a 7 de abril de 1941	145.838:739\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	19.556:246\$100
---	-----------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

27 de março de 1942	19.599\$100
27 de março de 1941	25.781\$300

Receita mensal:

De 1 a 27 de março de 1942	861:588\$700
De 1 a 27 de março de 1941	863:040\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	1:547\$800
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de março de 1942	2.739:702\$100
De 1 de janeiro a 27 de março de 1941	2.376:513\$400

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	363:188\$700
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

28 de março de 1942	20:196\$500
28 de março de 1941	91:135\$900

Receita mensal:

De 1 a 28 de março de 1942	884:785\$200
De 1 a 28 de março de 1941	954:176\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	69:391\$600
---	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 28 de março de 1942	2.759:898\$600
De 1 de janeiro a 28 de março de 1941	2.467:649\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	292:249\$300
---	--------------

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA****Importâncias****Datas****Receita do dia:**

30 de março de 1942	17:637\$500
30 de março de 1941	—

Receita mensal:

De 1 a 30 de março de 1942	902:422\$700
De 1 a 30 de março de 1941	1.017:982\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	115:550\$100
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de março de 1942	2.777:536\$100
De 1 de janeiro a 30 de março de 1941	2.531:455\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	246:080\$800
---	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL.

P.H. — 156

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte III da prova acima referida.

Núm. de insc.	Nome	Nota
1	Armando Theophilo Carneiro da Cunha	8
4	Paulo Meireles de Miranda	10
5	Azôr de Arruda Mello	8
8	Homero Lens Cezar	9
19	André Gerbeg	8
23	Speridião Gabínio de Carvalho Júnior	10
24	José Mariano Vieira Lana	3

D. S. do D.A.S.P., em 11 de abril de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO.

P.H. — 151

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 215 de 9 do corrente do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., foi habilitado na prova de Sanidade e Capacidade Física, o candidato n. 43 — Cleantho de Paiva Leite.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS: — TELEGRAFISTA-AUXILIAR

P.H. — 122

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi habilitado no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação para Telegrafista-Auxiliar o candidato Helio Bordinhão.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL.

P.H. — 156

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida.

Núm. de insc.	Nome	Nota
1	Armando Theophilo Carneiro da Cunha	65,0
4	Paulo Meireles de Miranda	75,5
5	Azôr de Arruda Mello	74,5
8	Homero Lens Cezar	71,0
19	André Gerbeg	67,0
23	Speridião Gabínio de Carvalho Júnior	63,0
24	José Mariano Vieira Lana	52,0

2. São considerados habilitados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a sessenta.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de abril de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE SELEÇÃO.

P.H. — 152

Os candidatos que compareceram a Parte II da prova de habilitação acima referida são convidados a comparecer às 19,30 horas da próxima quarta-feira, dia 15 do corrente, à Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora) para a realização da Parte I (escrita).

D. S. do D.A.S.P., em 11 de abril de 1942. — *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Departamento de Administração****SERVIÇO DE OBRAS**

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2-42, RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE OBSERVAÇÕES NO NÚCLEO ANEXO DO INSTITUTO PROFISSIONAL 15 DE NOVEMBRO.

Aos dez dias do mês de abril de 1942, às 14 horas, reuniu-se neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a comissão composta dos Srs. doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; José Jannini, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves oficial administrativo, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 65 de 19 de março de 1942 a págs. 4.405-406, receber os envelopes de que trata a condição 2.ª deste edital.

Com a presença das firmas (Lucio E. de Souza e Comp. Ltda., A. Cardoso e Comp. Ltda., Virgílio Guimarães e Comp. Ltda. e Ribeiro do Valle, Leal e Comp. Ltda.) foi, pelo presidente da Comissão aberta a sessão e recebidos os envelopes acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura dos envelopes que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, após o que foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, de acordo com o edital de concorrência, foram pelo presidente da Comissão abertas e lidas em voz alta as propostas apresentadas, as quais ofereceram o seguinte resultado:

Lucio E. de Souza e Comp. Ltda.	111:850\$0
A. Cardoso e Comp. Ltda.	121:500\$0
Ribeiro do Valle, Leal e Comp. Ltda.	118:500\$0
Virgílio Guimarães e Comp. Ltda.	131:200\$0

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as aludidas propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 10 de abril de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *José Jannini*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência realizada para construção de um pavilhão de observações no núcleo anexo do Instituto Profissional 15 de Novembro.

Concorrentes — Preços

Lucio E. de Souza & Comp. Ltda.	111:850\$0
Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.	118:500\$0
Virgílio Guimarães & Comp. Ltda.	131:200\$0
A. Cardoso & Comp. Ltda.	121:500\$0

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 10 de abril de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

PROPOSTAS

Lucio E. de Souza & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, propõem executar a construção de um pavilhão de observação no núcleo anexo ao Instituto Profissional "Quinze de Novembro", conforme edital de concorrência publicada no *Diário Oficial* de 19 de março do corrente ano, folhas 4.405-6 e constantes das especificações e plantas apresentadas por este serviço de Obras; no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data da aprovação da concorrência, pelo preço global de 111:850\$0 (cento e onze contos oitocentos e cinquenta mil réis).

Declara ainda que submete inteiramente às condições das especificações e edital de concorrência e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Lucio E. de Souza & Companhia Ltda.* — *Fabio Cortes Costa*.

Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., construtores, estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, vem mui respeitosamente propor executar as obras para a construção de um pavilhão de observação no núcleo anexo ao Instituto Profissional "Quinze de Novembro", pelo preço global de 118:500\$0 (cento e dezoito contos e quinhentos mil réis) no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram que se submetem inteiramente às condições das especificações e plantas fornecidas por esse "Serviço de Obras", e as condições publicadas no *Diário Oficial* às fls. 4.405-6, assim como a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.*

Virgílio Guimarães & Comp. Ltda., arquitetos construtores estabelecidos à rua do Senado, 281, loja, propõem-se a executar a construção de um Pavilhão de Observação no núcleo anexo ao Instituto Profissional "Quinze de Novembro" tudo de acordo e nos termos do edital de concorrência pública n. 2, inserto no *Diário Oficial* e bem assim de conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esse Serviço de Obras em seu poder pela importância global de réis 131:200\$0 (cento e trinta e um contos e duzentos mil réis) no prazo de (90) noventa dias consecutivos contados a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas obrigando-se ainda a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Virgílio Guimarães & Companhia Limitada*.

A. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos à rua São Pedro n. 188, nesta Capital, com negócio de Construção e Arquitetura, servem-se desta para apresentar a V. S., a seguinte proposta para a execução de construção de um pavilhão de observação no núcleo anexo ao Instituto Profissional "Quinze de Novembro", de conformidade com a concorrência administrativa de n. 2-42, publicada no *Diário Oficial*, de 19 de março de 1942, à folha 4.405 pelo preço global de 121:500\$0 (cento e vinte e um conto e quinhentos mil réis), no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *P.p. A. Cardoso & Companhia Limitada*. — (Assinatura ilegível).

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

- Elias Feres Sad, n. 1.513 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.
- Djalma José dos Santos, n. 2.554 — Art. 5.º, n. 10.
- Fernando Antônio De F. Sobrinho, n. 3.213 — Art. 8.º.
- Amadeu Cid Iglesias, n. 5.132 — Art. 8.º.
- Antônio da Motta, n. 9.778 — Art. 4.º.
- José Nogueira Gonçalves, n. 9.783 — Art. 5.º, n. 4.
- Charles James Hans, n. 9.804 — Art. 6.º, n. 4.
- Adolpho Gomes de Oliveira, n. 10.130 — Art. 5.º, n. 4.
- Camargo de Sá Campos, n. 11.893 — Art. 8.º, § 2.º.
- Antônio Jorge, n. 16.131 — Art. 8.º.
- Rubem Teixeira, n. 16.507 — Art. 5.º, n. 10.
- Albino Dias Ramalho, n. 16.553 — Art. 5.º, n. 4.

- Philippine Rumelin, n. 27.526 — Art. 5.º, n. 2.
- Roberto Cerf, n. 29.157 — Art. 8.º.
- Manoel Rodrigues Lavos, n. 29.302 — Art. 8.º.
- Luiz Ferreira de Almeida, n. 30.235 — Art. 6.º, n. 9 D.
- Amândio Augusto, n. 30.506 — Art. 6.º, n. 4.
- Cindio José Domingues, n. 30.593 — Art. 8.º.
- Chicralla Abrahão, n. 31.198 — Art. 5.º, n. 4.

Autos de carga:

- João Manoel Pinto, n. 8.331 — Art. 6.º, n. 9 D.
- Antônio Monteiro, n. 8.744 — Art. 8.º.
- Dalcly Tavares, n. 11.701 — Art. 8.º, § 1.º A.
- Antônio Ribeiro Vidal, n. 12.191 — Art. 8.º, § 1.º J.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente.

Aprovados:

Arthur Mariano Corrêa — José Martins de Santa Rosa — Antonio Martorelli — Felicitas Baer Barreto — Lygia da Matta Xavier Brandão — Djalma Lopes da Rocha — Octacílio Lopes — Francisco Fernandes — Oswaldo Allevato — Nagib Saade — Abel de Souza — Daniel Francisco Coelho — Antonio Dias Sobreiro — Newton Jacintho da Silva — Henrique da Cunha Brandão Filho.

Reprovados: 13.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de abril de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALUNOS DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DIPLOMADOS EM 1941 E 1942

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer no Departamento de Administração, à Avenida Almirante Barroso n. 72, 3.º andar, sala 303 (Edifício Piauí), entre 10,30 e 11,30 horas dos dias 13 a 15 do corrente, os alunos do Curso de Biblioteconomia, cujos nomes figuram nas relações abaixo.

RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE TERMINARAM O CURSO EM 1941

- 14 lugar — Maria Laura Meira de Oliva.
- 15 lugar — Norma Richard Pinheiro.
- 16 lugar — Lidia Maria de Oliveira Combacau.
- 17 lugar — Déa de Souza Pereira.
- 18 lugar — Antonio Caetano Dias.
- 19 lugar — Jaciara Bastos Clapp.
- 20 lugar — Maria Roriere.
- 21 lugar — Helio Gomes Machado.
- 22 lugar — Leda Schwartz.

RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE TERMINARAM O CURSO EM 1942

(Segunda época)

- 23 lugar — Alcides Dias de Souza.
- 24 lugar — Clea de Mello.
- 25 lugar — Sylvio do Valle Amaral.
- 26 lugar — Clelia Ponce.
- 27 lugar — Maria Elisa Pimenta Baptista.
- 28 lugar — Maria de Lourdes Rodrigues Almeida.
- 29 lugar — Maria Aparecida Bransford de Oliveira.
- 30 lugar — Clara Maria Catta-Preta de Faria.
- 31 lugar — Maria de Pompeia Araujo.
- 32 lugar — Diva de Souza Carvalho.
- 33 lugar — Yvone Rasina.
- 34 lugar — Antonio Traverso.
- 35 lugar — Vera Miranda Monteiro.
- 36 lugar — Zelia Gama de Miranda.
- 37 lugar — Maria Apalina de Faria.
- 38 lugar — Rosalina C. M. de Almeida da Motta.
- 39 lugar — Nelson Joaquim Baptista.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá*, diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de março próximo findo, à página n. 5.055, para a conclusão das obras do Sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a construção e para o fornecimento e instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais.

Outrossim que a cláusula "V" do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 1.462:820\$0 (mil cento e sessenta e

dois contos, oitocentos e vinte mil réis) para a conclusão da construção e 484:000\$0 (quatrocentos e oitenta e quatro contos de réis) para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais.

Divisão de Obras, 10 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de março próximo findo, às páginas 5.056, para conclusão das obras no Sanatório de Recife, Estado de Pernambuco, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a conclusão das obras e para o fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais.

Outrossim, a cláusula V do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 624:710\$0 (seiscentos e vinte e quatro contos setecentos e dez mil réis) para a conclusão das obras e 470:000\$0 (quatrocentos e setenta contos de réis) para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais.

Divisão de Obras, 10 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 27 de março p/findo, às pgs. 5.056/7, para conclusão do Sanatório de Belem, Estado do Pará, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a conclusão das obras e para o fornecimento e instalação da cozinha, lavanderia, copas, caldeiras e gerais.

Outrossim que a cláusula "V" do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 2.358:000\$0 (dois mil trezentos e cinquenta e oito contos de réis) para a conclusão das obras e 740:000\$0 (setecentos e quarenta contos de réis) para o fornecimento e instalação da cozinha, lavanderia, copas, caldeiras e gerais.

Divisão de Obras, 1 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1 — D.Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 27 de março p/findo, às pgs. 5.056, para conclusão das obras no Sanatório de Recife, Estado de Pernambuco, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a conclusão das obras e para o fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeiras e fornos de lixo.

Outrossim que a cláusula "V" do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 624:710\$0 (seiscentos e vinte quatro contos setecentos e dez mil réis) para a conclusão das obras e 470:000\$0 (quatrocentos e setenta contos de réis) para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais.

Divisão de Obras, 1 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1 — D.Ob.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para construção de uma câmara de experiência acústica e instalação de ar condicionado, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 23 de março de 1942, a pág. 4.668/9.

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para construção de uma câmara de experiência acústica e instalação de ar condicionado, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de março de 1942, a pág. 4.668/9 e avisos publicados no *Diário Oficial* de 2, 4 e 6 do corrente mês. Com a presença das firmas Fabio Bastos & Comp., e Byington & Comp., representadas respectivamente pelos Srs. Levy Magalhães Mello e João Renato Frosard, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2 do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Fabio Bastos & Comp., que apresentou os preços de 49:000\$0, para a construção da câmara acústica e 23:900\$0 para a instalação de ar condicionado, no total de 72\$900\$0; em segundo e último lugar, foi aberta e lida a proposta da firma Byington & Comp., que apresentou o preço de 25:900\$0 para a instalação do ar condicionado. Estavam as propostas devidamente estampilhadas tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo presidente e interessados. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu,

José Luiz S. Fontes servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para construção de uma câmara de experiência acústica e instalação de ar condicionado no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Firma.	Const. da câmara	Inst. de ar	Total	Prazo
Fabio Bastos & Comp.	49:000\$0	23:900\$0	72:900\$0	120 dias
Byington & Comp.....	—	25:900\$0	25:900\$0	30 dias

Divisão de Obras, 7 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. — Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Os infra assinados, *Fabio Bastos & Comp.* estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, propõem executar a construção de uma câmara acústica e instalação de ar condicionado, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, pelo preço global de 72:900\$0 (setenta e dois contos e novecentos mil réis), no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações fornecidas por essa Divisão de Obras e às do edital publicadas no *Diário Oficial* a fls. 4.668-4.669.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — P. p. *Levy Magalhães Mello*.

Byington & Comp., atendendo ao edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* (Secção I) de 23 de março de 1942, damos a seguir nossa proposta para uma instalação York de ar condicionado destinada a uma câmara acústica de 3.30 x 2.30 m., conforme as especificações que nos foram fornecidas.

Para esta instalação oferecemos as máquinas que, acompanhadas dos necessários acessórios, são:

Uma unidade de condensação York constituída por um compressor a Freon-12, modelo 418A, de dois cilindros de 1¼" de curso x 1¼" de diâmetro, 500 r.p.m., com selo "Balanseal" de vedação do eixo, acionada por meio de correias trapezoidais, por:

Um motor elétrico de fabricação americana podendo ser Century, GE, Allis Chalmers ou Westinghouse, trifásico, ¾ HP, 220 volts, 50 ciclos, com chave de partida com proteção contra sobrecarga de corrente e queda de voltagem.

O motor e compressor são montados sobre uma base comum de ferro, no qual também se acha o resguardo de correias.

Controle de alta e baixa pressão do modelo L413A de fabricação Minneapolis-Honeywell.

Um condicionador de ar construído em chapa de aço galvanizado, convenientemente isolado encerrando as seguintes peças:

Uma serpentina York modelo CH17F, construída em tubo de cobre de ½" OD disposta em zig-zag, tendo alhetas de 0,15 m/m de espessura à razão de 3 alhetas por 1" de tubo.

Uma válvula de expansão termostática com linha de equalização inclusa à serpentina, fazendo com a mesma parte integrante.

Filtro de lã de bronze lavável.

Ventilador American Blower tipo 150A acionado por motor elétrico de 1/6 HP, monofásico, 110 volts, 50 ciclos.

Dutos em chapa galvanizada construídos de acordo com as especificações da ASRVE e protegidos acusticamente.

Uma boca de ar montada no teto, de tipo Aerofuse Cutlets.

Materiais e acessórios como: tubulação de cobre para o refrigerante, sendo isolada a da sucção, de gás refrigerante e óleo, ligações elétricas até o quadro que deverá estar localizado na sala de máquinas a montagem das máquinas.

Preço: O nosso preço para o fornecimento e montagem do material acima é de 25:900\$000 (vinte e cinco contos e novecentos mil réis).

Prazo de entrega: Temos em estoque o compressor e motor elétrico e demais acessórios para a sua ligação. Nestas condições, este material será para pronta entrega. Para os dutos em chapa galvanizada e necessária proteção acústica, temos o material para a sua execução, que poderá ser feita em 30 dias. Importaremos a serpentina, filtro, ventilador e a boca de ar (Aerofuse Cutlets). A entrega deste material fica sujeita à obtenção do certificado de prioridade e do seu transporte dos Estados Unidos para aqui. Caso seja obtida uma prioridade do governo americano de classificação elevada, poderemos entregar no prazo estipulado.

Garantia: Um ano, compreendendo a substituição de peças cujos defeitos se originarem da fabricação ou da mão de obra, excluindo porem novas cargas de refrigerante.

Serviços que não correrão por nossa conta:

- 1 — Todas as licenças, taxas e impostos que incidirem sobre a instalação.
- 2 — Qualquer reforço necessário à estrutura do prédio para receber o maquinário.
- 3 — Uso dos elevadores para o transporte de materiais.
- 4 — Pintura da boca de ar Aerofuse e acabamento final dos dutos.
- 5 — Extensão da rede elétrica até o quadro da sala de máquinas.
- 6 — Extensão da rede de esgoto até a sala de máquinas.
- 7 — Isolamento acústico na sala de máquinas, caso necessário.
- 8 — Base de concreto ou quaisquer fundações especiais para receber o maquinário.
- 9 — Pintura final das máquinas, se necessária.

10 — Mão de obra computada neste orçamento foi calculada para horário normal. Serviços que tenham de ser executados fora desse horário serão cobrados extra, de acordo com os regulamentos em vigor. Declaramos que nos submetemos inteiramente às condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — Por Byington & Comp., (assinatura ilegível).

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de março próximo findo, às págs. 5.056-7, para conclusão do Sanatório de Belém, Estado do Pará, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a conclusão das obras e para o fornecimento e instalação da cozinha, lavanderia, copas, caldeiras e fornos de lixo.

Outrossim que a cláusula V do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 2.358:000\$0 (dois mil trezentos e cinquenta e oito contos de réis) para a conclusão das obras e 740:000\$0 (setecentos e quarenta contos de réis) para o fornecimento e instalação da cozinha, lavanderia, copas, caldeiras e fornos de lixo.

Divisão de Obras, 10 de abril de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 de março p/findo, às pgs. 5.055, para conclusão das obras do Sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas separadamente para a construção e para o fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeiras e fornos de lixo.

Outrossim que a cláusula "V" do referido edital passará a ser assim redigida. — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 1.162:820\$0 (mil cento e sessenta e dois contos oitocentos e vinte mil réis) para a conclusão da construção e 484:000\$0 (quatrocentos e oitenta e quatro contos de réis) para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeiras e fornos de lixo.

Divisão de Obras, 1 de abril de 1942. — I. Barroso, chefe da 1 — D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. diretor, previno aos interessados que a concorrência pública para prosseguimento e conclusão da construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, em Engenho de Dentro, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1942, às fls. 4.257-58, fica adiada para o dia 14 do corrente mês, às 14 horas.

Divisão de Obras, 2 de abril de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 16, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página n. 5.892.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da Sra. diretora, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, acham-se abertas na sede da Escola, à rua Afonso Cavalcanti n. 275, as inscrições para o exame de habilitação de Enfermeiros Práticos. Esse exame terá início às 10 horas do dia 28 de abril e constará de prova escrita sobre: noções de higiene individual, anatomia e fisiologia, doenças infecto-contagiosas e legislação sanitária sendo, além disso, os candidatos obrigados a estágio prático, nos termos da Portaria de 14 de março de 1939, do diretor do Departamento Nacional de Saúde.

São convidados a comparecer à Secretaria da Escola Ana Neri, afim de receberem instruções, os enfermeiros práticos já inscritos: Euclides Procópio da Silva e José Torres de Oliveira.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Ruth Barcellos, secretária.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

Faço público, de ordem do Sr. diretor, que foram deferidos os requerimentos de matrícula no 1.º e 2.º ano do Curso de Museus dos seguintes candidatos: Hebe Coelho de Serpa, Margarida de Magalhães Bastos, Martha Bloem Mastrangoli, Marília de Azevedo Sodré, Dulce da Silva Rebello, Maria Amy Tournillon, Margarida Maria Vilela de Andrade, Lia Baena Machado Silva, Maria-Therese Mérola Pen-

na, Milton Martins de Andrade, Diogenes Vianna Guerra, Lygia Gonçalves de Azevedo, Francisca Werneck Aguiar de Almeida, Maria de Lourdes Strauch, Rita de Cassia Tolomei Pereira Gomes, Angela Maria de Castro Lyra Porto, Ivete de Jambo e Lima, Regina Maria Corção, Gilda Nunes Pereira, Laila Calrge, Maria Amalia de Vasconcellos Costa, Maria Antonia Alves de Campos, Jefferson Silverio de Souza, Sindney Silverio de Souza, Dulce da Fonseca Fernandes da Cunha, Celina Reis de Toledo, Evangelina Maria Falcão de Mendonça, Inez Bokel de Oliveira Alves, Lydia dos Santos, Lygia de Lacerda Portocarrero, Lydia Giorgio Marrano, Leticia Fernanda de Siqueira Trigueiros, Thereza de Jesus de Castro Sayão Lobato, Marion Ferreira Schin-koeth, Dagmar Ramos de Alvarenga, Isaac Alves Pacheco, Maria Elydia Meyer de Souza, Zilah de Maria Ferreira de Souza, José Soares Serrão, Mirles Perissé Turon, Maria Alice Fonseca de Moura, Maria Odette Salgueiro Brêtas Carmo, Stella Isalva Pereira Campos, Nivaldo David de Freitas, Geraldo Pitaguary, Zenith Adelaide do Rego Barros, Cezar Antonio Elias, Althair Pimenta de Moraes, Maria Eneada Rodrigues Vieira, Fernando Luiz Magalhães Gomes, Ayr de Medeiros, Dulce Gomes Pinto, Ana Silvina Marques Leite, Irene Maria Falcão de Mendonça, Olindina Cordeiro, Helly Sylvia Rodrigues de Souza, Nice Eugenia Rodrigues de Souza, Amelia Mansur, Antonio José Borges Hermida, Hilda da Rocha Pita, Maria de Lourdes de Campos Góes, Gerardo Brito Raposo da Camara, Ruth Ferreira Mathews, Arthur Fernando Strutt, Alba Corrêa, Fany Levin, Pedro Cybrão, Moreaux, Florinda Delgado Stamato, Edyllis Freitas Bokel, Divaldo Aguiar Lopes, Elza Arango da Silva, Olga Alexander, Maria José Gonçalves Machado, Liliãne Robichez Ramos, Gilda Maria Baena Machado Silva, Helena de Sá Cavalcanti, Nancy Domingues de Paula Barreto, Fernanda Praxedes Ramos, Maria Cecilia Moreira Penna, Miriam Marques Caminha, Carmem Corrêa Quadros, Gilda Marina de Almeida, Elisa Ottoni, Maria Eugenia de Almeida Cunha, Lêda Machado Camara, Carmen de Iannequim Gomes, Beatriz, Maria de Rezende Martins, Léa Nascimento Anyone Costa, Amelia Pereira, Maria Teresa Guimarães de La Rocque, Maria Magdalen da Cunha Mac-Dowell. *Ouvintes*: Thereza Maria de Orleans e Bragança, Olga Brodsky, Maria Baker de Andrade Botelho.

A aula inaugural realizar-se-á na quinta-feira, dia 16 do corrente, às 14 horas, na sala de conferências do Museu Histórico Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — Nair de Carvalho, secretária do Curso.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, peço o comparecimento de um dos representantes da firma H. Bodson & Comp. Ltda., à Secção de Estudos deste Serviço à rua do Riachuelo n. 287, das 11 às 17 horas de qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao processo fichado sob n. 1.053, de 24-1-41.

Secção de Expediente e Contabilidade, 30 de abril de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescido desmembrado de maior porção junto e antes do n. 30, da rua da Alegria, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, de 23 de março do corrente ano, publicado à página n. 4.941, do *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 104.868-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 27-3-942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terrenos acrescidos de marinhas situados na Quadra 10 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 11, de 27 de março do corrente ano, publicado às páginas ns. 5.192 e 5.193, do *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. — (Processo n. 14.169-42).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 31-3-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
A. Rodrigues Costa	801.245	1	29.151	15/5/1942
Cia. Nacional de Papel S. A.	450.014	1	30.025	15/5/1942
Idem.....	205.091	1	29.947	15/5/1942

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
104.003-S.	Expediente.
109.061.	Bombas engraxadeiras, etc.
121.024-A.	Enfermaria.
129.018.	Carrinho tubular para aterro.
224.012.	Papel apergaminhado.
225.100-A.	Laboratório.
226.055.	Prato de granito branco, etc.
226.056.	Garfo de metal, etc.
226.057.	Refrigerador.
226.058/59.	Uniformes de brim, etc.
227.029/31.	Produtos farmacêuticos.
227.034.	Piano.
229.017.	Termo higrotermógrafo.
229.020.	Grupo motor.
238.029.	Livros.
252.023/4.	Para cozinha.
252.027.	Balança.
260.002.	Balança tipo comercial, etc.
260.006.	Bandeira nacional.
413.078.	Chassis especial para cortar filmes em rolo.
413.080.	Panos couro para encadernação.
601.006-S.	Expediente.
601.027/29.	Medicamentos, etc.
801.126.	Expediente.
801.127.	Máquina de calcular.
903.257.	Motor elétrico.
905.071.	Motor de popa de 12 HP.

Em 11 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 10 DE ABRIL DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

016148-B	— A. Schmid.
016149-B	— A. Casanova & Cia. Ltda.
016150-B	— Companhia Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico.
016151-B	— Curt Stida.
016152-B	— "Coformat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.
016153-B	— Dr. Simoens de Silva.
016154-B	— Empresa Promotora de Vendas Ltda.
016155-B	— Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
016156-B	— Fred. Figner & Cia. Ltda.
016157-B	— Fred. Figner (Casa Edison).
016158-B	— Gonçalves Saraiva & Cia. Sucres.
016159-B	— Henrique de Abreu.
016160-B	— Instituto Científico São Jorge S. A.
016161-B	— J. G. Mendonça.
016162-B	— M. Barbosa Netto & Cia.
016163-B	— Moraes Alves & Cia.

016164-B	— Magalhães Cunha & Cia.
016165-B	— Moreno Borlido & Cia.
016166-B	— Nação Armada.
016167-B	— Papelaria Mascotte Ltda.
016168-B	— Pinheiro Guimarães & Cia.
016169-B	— Serviço Hollerith S. A.
016170-B	— Willmann Xavier & Cia. Ltda.
016171-B	— J. O. Machado & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "24", correspondentes a "35" faturas, no valor de 251:123\$1. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

903.250/56. Instalação de um elevador elétrico.

Em 11 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 17 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

903.110/23-B. Para automoveis.

Em 11 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 93, COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Maison Fritzi a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 16\$9, na conformidade do resolvido no processo número 4.460, deste ano.

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Onesmo Lima*, auxiliar de gaonete.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40/323-DCN-CONV, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café, do lote n. 1.864/1683, do Armazem Pedro Alves, despacho n. 57, de 27-2-41, de Mimoso, no total de 62 sacas, remetidas por Francisco Paiva Gonçalves, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40/323-DNC-CONV.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado Francisco Paiva Gonçalves.

Visto o processo n. 40/323-DNC, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente a apreensão de duas (2) sacas de café da Quota

DNC-P/Conversão safra de 1940/1941, classificado como avariado por água, mofado, com grãos podres e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, auterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias contados da publicação do referido edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40/105-DNC-C, referente a apreensão de 1 (uma) saca de café, lote n. 1.944/1.752, do Armazém de Pedro Alves, despacho n. 55, de 19-3-41, de Bom Jesus do Norte, no total de 125 sacas, remetidas por José Mansur & Cia., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40/105-DNC-C.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuados, José Mansur & Cia.

Visto o processo n. 40/105, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota DNC-P/Conversão safra de 1940/1941, classificado como avariado por água, úmido, com grãos podres e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer do despacho do Sr. Diretor para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *H. Rurtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

1. Por ordem e em nome do Sr. contra-almirante Ary Parreiras, presidente da Comissão, comunico que se acham prontas as instruções, para as firmas que desejarem fornecer um guindaste para a ponte da Base Naval de Natal.

2. As informações necessárias sobre o assunto, poderão ser fornecidas, diariamente, das 12 às 18 horas, na sede da Delegacia da Comissão da Base Naval de Natal, 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, até o dia 9 de abril.

3. O prazo para recebimento das propostas terminará às 14 horas do dia 10 de abril do corrente ano.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

Na Alafaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 14 e quinta-feira, 16 — Costureiras de ns. 1.801 a 2.000 e de 1 a 100. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente encarregado da oficina de alfaiates do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Concorrência pública para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

De ordem do Sr. diretor geral faço público que, a concorrência acima, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 19 do mês corrente, fica transferida para o dia 20 de abril próximo.

RETIFICAÇÃO

No item f cláusula primeira, onde se lê 700:000\$000, leia-se 600:000\$000.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o servente, classe C, José de Andrade Sobrinho lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 7.933-41, do protocolo desta Repartição.

Secção Regional do Pessoal (SRP-18), em 9 de abril de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe da SRP-18.

Estrada de Ferro Maricá.

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Ten. Cel. Superintendente, acha-se aberta na Secretaria desta Estrada, concorrência pública para a construção de duas (2) casas para feitores de turmas e dezoito (18) para trabalhadores, tudo em conformidade com as instruções, planta e especificações que se encontram na Secretaria da Estrada à disposição dos interessados.

As casas serão construídas nas seguintes localidades:

Uma (1) para feitor e dez (10) para trabalhadores, em Sete Pontes, Município de São Gonçalo e uma (1) para feitor e oito (8) para trabalhadores entre as estações de Nilo Peçanha e Sampaio Corrêa (quilômetro 74), no Município de Saquarema.

A concorrência será encerrada às 14 horas do dia 24 do corrente.

Niterói, 7 de abril de 1942. — *Theodoro Lima Filho*, chefe da Secção de Compras.

(N. 6.101 — 9-4-42 — 49\$0).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Alvaro Lopes, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 20 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 41\$8 (quarenta e um mil e oitocentos réis) e um selo de educação afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-382-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Laurindo Pereira, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 20 do corrente, trazendo em estampilhas

federais a importância de 54\$0 (cinquenta e quatro mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do artigo 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-381-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado João Pinto França, para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 horas, do dia 20 de abril corrente, à audiência da reclamação apresentada por Paulo Ubaldino dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará em julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Rodrigues & Oliveira e Gomes & Cunha, domiciliados na rua Visconde da Gávea n. 129, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,15 horas, do dia 6 (seis) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada por José dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Francisco Brasil, domiciliado à rua Toneleros n. 248, Copacabana, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, segundo andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 5 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade de Produtos Alimentícios, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado João Pascal Mussoline, domiciliado à rua Aimoré n. 465, casa 6, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 4 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Salma Rosenes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Anésio Soares Vieira, domiciliado à rua Emília Guimarães n. 15, Catumbi, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 4 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Assistência de Socorros Fúnebres, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Manoel Gomes de Faria Filho, domiciliado à rua da Capela n. 32, Morro de São Carlos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 29 de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fraifeld, Gleizert & Polissuk, Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Empresa Eletro Hidráulica, Limitada, domiciliado à rua Francisco Eugênio n. 371, nesta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 28 (vinte e oito) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação

apresentada por Benamar Baptista, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Freire & Oliveira, domiciliados no Largo da Segunda Fereira n. 23, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 28 (vinte e oito) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada por Pedro Paulo Moreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Antônio José de Lima, domiciliado à rua da Conceição n. 15, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 29 de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Costa & Filhos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento a referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada Eugenia Maria de Oliveira Pinto, domiciliada à rua Mariz e Barros n. 848 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 23 de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente edital fica notificado W. M. Alves, domiciliado à rua Benedito Hipólito número setenta e oito, do inteiro teor do mandado de citação expedido a favor de Antenor Francisco de Lemos: "Mandado de citação, para cumprimento de acordo na reclamação número 4 JC novecentos e setenta e três de mil novecentos e quarenta e um, na forma abaixo: O doutor Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal: Mando ao oficial de diligência desta Junta, designado de acordo com o artigo cento e oitenta e dois, parágrafo segundo do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Antenor Francisco de Lemos, em seu cumprimento, cite a W. M. Alves, domiciliado à rua Benedito Hipólito, número setenta e oito, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e quarenta e um mil réis, correspondente ao principal e custas devidos nos termos do acordo celebrado no processo 4 JC novecentos e setenta e três, de mil novecentos e quarenta e um, cujo inteiro teor é o seguinte: "Primeira — a reclamada pagará ao reclamante na Secretaria da Junta, no dia onze do corrente mês, a importância de cento e trinta mil réis; Segunda — o reclamante dará ao reclamado plena e geral quitação, para nada mais reclamar acerca do objeto da presente reclamação; Terceira — custas pela reclamada". Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Antenor Francisco de Lemos*, reclamante. — *W. J. Alves*, reclamado. Caso não pague nem garantia a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da lei. Rio de Janeiro, dezesseis de março de mil novecentos e quarenta e dois. — Eu, Dulce de Miranda Cordilha, escriturário, classe E, datilógrafo. E eu, Betze de Barros, secretário, subscrevi. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*".

NOTA: O prazo de quarenta e oito horas será contado a partir da data da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada S.A. Dourado, domiciliada à rua Mairink Veiga número vinte e oito, terceiro andar, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de trinta de março de mil novecentos e quarenta e dois, na reclamação contra a mesma apresentada por Sabino Gomes da Costa, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Sabino Gomes da Costa reclama contra a Sociedade Anônima Dourado o recebimento das indenizações previstas nas leis trabalhistas, por ter sido dispensado sem justa causa e sem que lhe fosse dado o aviso prévio. Considerando que o reclamante não compareceu à audiência de instrução e julgamento, e que contra o mesmo foi aplicada a penalidade prevista no artigo quarenta e três e parágrafo único do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove — revelia e confissão quanto a matéria de fato; Considerando que o reclamante provou ter sido empregado da reclamada de seis de abril de mil novecentos e trinta e sete a vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e oito, percebendo mil e quinhentos réis horários, conforme se verifica de sua carteira profissional; Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente, julgar procedente a reclamação e condenar a Sociedade Anônima Dourado, a pagar ao reclamante Sabino Gomes da Costa, a importância de trezentos e quarenta e oito mil réis, sendo trezentos mil réis (artigo segundo da lei sessenta e dois) e quarenta e oito mil réis (de aviso prévio), no prazo de cinco dias, bem assim as custas da lei. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e quarenta e dois. — Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente. — Ary Lomba, suplente vogal dos empregadores. — Calisto Ribeiro Duarte, suplente vogal dos empregados. — Betze de Barros, secretária.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — Betze de Barros, secretária.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAQUEIRO

Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), realizada em 10 de abril de 1942.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, em sua sede, no primeiro pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial*, de vinte e seis de março próximo findo, reuniu-se o Conselho Administrativo do referido Hospital, com a presença dos Srs. conselheiros Drs. Mario de Moraes Paiva, Ary de Castro Fernandes, Mario Alves da Fonseca, Ary Fontoura de Azambuja e Mario Kroeff, afim de receber propostas para a execução dos serviços de taqueiro no mesmo Hospital. A hora designada, o presidente, Dr. Mario de Moraes Paiva, abre a sessão e o secretário Dr. Mario Kroeff procede a chamada dos concorrentes inscritos, de acordo com a cláusula quarta do edital. Inscreveram-se as firmas Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. e Dias & Irmãos, tendo comparecido apenas a firma Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. O presidente anuncia que vai proceder à leitura dos documentos que se referem à idoneidade da referida firma. Lidos em voz alta os mesmos documentos, foi a firma Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. considerada idônea. Em seguida o presidente procede a abertura do envólucro contendo a proposta; aberto, verificou-se que a firma referida se propôs a executar os serviços constantes do edital de concorrência, pelo preço global de dezessete contos, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis (17:455\$5) no prazo de cento e vinte dias consecutivos e preço de trinta e oito mil setecentos e noventa réis (38\$790) por metro quadrado; declarando ainda submeter-se à todas as cláusulas do edital de concorrência.

Concedida a palavra aos conselheiros e concorrentes ninguém dela se utiliza. É rubricada pelos conselheiros a referida proposta. O senhor presidente anuncia que vai suspender a sessão afim de ser lavrada esta ata e pede aos presentes que não se retirem, para assistirem à leitura da mesma. Reaberta a sessão é lida e aprovada sem restrições a presente ata, a qual juntamente com a proposta, será publicada no *Diário Oficial*. E nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada pelos Srs. conselheiros, concorrentes e demais pessoas que assistiram à concorrência, e vai por mim Mario Kroeff, secretário, subscrita. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — Mario de Moraes Paiva, presidente do Conselho Administrativo. — Ary de Castro Fernandes. — Mario Alves da Fonseca. — Ary Fontoura de Azambuja. — Pp. Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., Armando Mignon. — Luciano Pereira Junior. — Levy Magalhães Mello. — America Charegas das Chagas. — Aarão Luciano Guimarães. — Mario Kroeff, secretário.

PROPOSTA

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., estabelecida nesta Capital à Av. Almirante Barroso, 90-90-A, propõe executar o serviço de taqueiro, no Hospital dos Servidores do Estado, no prazo de 120 dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações e desenhos assinadas pelo engenheiro chefe do escritório técnico, e visadas pelo presidente do Conselho Administrativo, submetendo-se a todas as cláusulas

do edital publicado no *Diário Oficial* de 26-3-42, sujeitando-se a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência, correndo por nossa conta as despesas de transporte.

150 metros quadrados de tacos de peroba de Campos e Sucupira; de acordo com a especificação fornecida pelo escritório técnico. Preço por metro quadrado (metro quadrado, trinta e oito mil setecentos e noventa réis). 38\$790
Preço global 17:455\$500

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Pela Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Armando Mignon, diretor.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIACHUELO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A 28 DE MARÇO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sala n. 2 do 1.º andar do prédio n. 7 da rua Miguel Couto, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Companhia Imobiliária Riachuelo, os acionistas assinados no livro de presença, representando três mil e seiscentas ações, número esse legal para funcionamento da Assembléia, o presidente da Companhia, Sr. Jair Fomm de Oliveira Roxo, declara instalada a Assembléia e pede aos senhores acionistas para escolherem quem deva presidir os trabalhos da mesma. O acionista Dr. Joel Fomm de Oliveira Roxo propõe o Dr. Julio Costa Urzedo Rocha para presidente, o que é aprovado. Assume a presidência o Dr. Julio Costa Urzedo Rocha e convida para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas Dr. Jorge de Oliveira Roxo e Iracema Roxo Monarcha. Assim constituída a Mesa o presidente pede ao 1.º secretário para ler o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal que se acham sobre a mesa e foram publicados no *Diário Oficial* de 21 de março e no *Jornal do Comércio* de 22 de março de 1942. Pede a palavra a acionista Yolanda Roxo Monarcha e propõe que seja dispensada a leitura do relatório. Esta proposta é aprovada. O 1.º secretário procede à leitura do parecer do Conselho Fiscal que é o seguinte: "O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Riachuelo, tendo examinado minuciosamente os balanços e demais documentos apresentados pela Diretoria, referentes ao ano de 1941, e achando tudo na mais perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Mario Bento da Cunha. — Romeu Lodi Gomes. — Humberto Smith de Vasconcellos." Terminada a leitura é posto em discussão o parecer do Conselho Fiscal propondo a aprovação dos balanços e contas do ano de 1941. Não havendo quem quisesse discutir o presidente submete-o a votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, abstenendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte da ordem do dia o presidente diz que de acordo com os Estatutos a Assembléia vai proceder à eleição do Conselho Fiscal que deverá servir no corrente exercício, e pede aos senhores acionistas para depositar suas cédulas nas respectivas urnas. Verificada a eleição, apresenta o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Mario Antonio Bento da Cunha, Romeu Lodi Gomes, Thomaz Antonio de Mello; suplentes: Victor Borges Delgado, Oscar Monteiro Guimarães, Dr. Humberto Smith Vasconcellos. De acordo com o resultado da eleição o presidente proclama eleitos e empossados nos respectivos cargos as pessoas acima nomeadas. Usa da palavra o acionista Dr. Joel Fomm de Oliveira Roxo e propõe que se lavre em ata um voto de profunda saudade ao grande presidente Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, cujo natalício coincide com a data desta Assembléia. Esta proposta é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão, lavrando eu, 2.º secretário, a presente ata que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes, sendo diretores da Companhia os Srs. Jair Fomm de Oliveira Roxo e Joel Fomm de Oliveira Roxo, ambos brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, realizada a 28 de março de 1940, residentes, o primeiro, à rua Soares Cabral n. 66, e o segundo à rua Barata Ribeiro n. 717, nesta cidade. Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — Iracema Roxo Monarcha. — Julio Costa Urzedo Rocha. — Jorge de Oliveira Roxo. — Iracema Fomm de Azevedo Roxo. — Jair Fomm de Oliveira Roxo. — Yolanda Roxo Monarcha. — Joel Fomm de Oliveira Roxo. — Lia Roxo Monarcha.

N. 1.138 — 11-4-942 — 75\$5)

ISA IMOVEIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1942

Aos 19 dias do mês de março de 1942, reuniram-se, às 15 horas, na sede da Isa Imoveis S. A., à avenida Rio Branco, n. 91, 3.º andar, acionistas possuidores de 431 ações, conforme livro de presença, representando mais de dois terços do capital, e assumindo a presidência o Sr. Adolpho Zuccolo, diretor gerente, declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. acionistas que indicassem o presidente da mesa.

Aclamado o nome do Dr. Ito Dolabella, assumiu ele a presidência e convidou para secretário o Sr. Mauro Fontainha de Araujo. Formada a mesa e, depois de agradecer a prova de confiança com que era distinguido, declarou o Sr. presidente que os Srs. acionistas estavam ao par do objeto para que fora convocada esta reunião e leu o edital de convocação publicado no "Jornal do Comércio" e *Diário Oficial*, de conformidade com a lei. Fez ler, em seguida, a exposição justificativa da diretoria para o aumento do capital para mil contos de réis (1.000:000\$000), mediante a subscrição e imediata integralização de mais quinhentos contos (500:000\$000), divididos em quinhentas ações nominativas, de um conto de réis (1:000\$000) cada uma; e relativa à alteração de alguns artigos dos estatutos. Iniciados os debates sobre a proposta de aumento do capital, foi desde logo autorizado o referido aumento, pelo que declarou o Sr. presidente que se achava sobre a mesa uma relação contendo os nomes dos subscritores das novas ações, tendo a diretoria sido informada pelos acionistas que não assinaram, desistirem eles da preferência a que tinham direito, na proporção das suas ações atuais. Foi lido, também o recibo provando o depósito no Banco Industrial Brasileiro, da décima parte do capital subscrito e tanto este como a lista dos subscritores vão transcritos nesta ata. Posta em discussão a relação de subscritores, após alguns pedidos de esclarecimentos, prontamente atendidos, pela mesa e pelos diretores presentes, e, sendo submetida a votos, foi ela unanimemente aprovada, ficando, assim, aumentado o capital para mil contos de réis (1.000:000\$000). Declarou, então, o Sr. presidente, que passava à segunda parte da ordem do dia, e que consistia na alteração de alguns artigos dos estatutos, para conformá-los com o aumento do capital e para melhor satisfazer a conveniência da Sociedade. A modificação proposta consta também da exposição justificativa da diretoria, já lida, e que também está abrangida pelo parecer favorável do Conselho Fiscal. Posta a matéria em discussão, falou o Sr. Renato Gabriel Costa, para declarar que, ao seu ver, a modificação proposta consultava plenamente os fins em vista e achava que devia ser aprovada, conforme se acha proposta na exposição da diretoria. Como ninguém quizesse discutir o assunto, foi a proposta submetida a votos, sendo aprovada por unanimidade. Declarou, então, o Sr. presidente que estavam, assim, alterados os estatutos, pelo voto expresso da assembléia geral, como segue:

Acrescente-se ao art. 3.º: após "correlatos"; "e a indústria de construccões civis".

Substitua-se o atual art. 5.º pelo seguinte: "O capital social é de mil contos de réis (1.000:000\$000), divididos em mil ações nominativas do valor de um conto de réis cada uma, integralizadas no ato da subscrição".

Substitua-se a atual letra c do art. 25 pelo seguinte: "trinta por cento (30%) do restante como percentagem à diretoria, dividido em partes iguais entre os diretores em efetivo exercício do cargo no semestre a que se referir o bônus".

Estavam, assim, colimados os fins para que fora convocada a assembléia geral extraordinária e a diretoria ficava com o encargo de cumprir as formalidades necessárias para tornar efetivo o aumento do capital e a alteração aprovada.

Nada mais havendo a tratar declarou o Sr. presidente agradecer o comparecimento dos Srs. acionistas, o auxílio e colaboração prestados à mesa para o bom andamento dos trabalhos, e, principalmente, o magnífico acolhimento dispensado às propostas apresentadas. Dava por encerrada a sessão e pedia aos presentes aguardarem a lavratura da ata para a autenticarem com as suas assinaturas. Transcreve a seguir a relação dos subscritores no novo capital e o recibo do depósito dos 10%. *Relação: Número de ações — Total de entrada*

Daruiz Rosés Paranhos de Oliveira — 250 ações — duzentos e cinquenta contos de réis.

Caetano Falciano — 100 ações — cem contos de réis.

Renato dos Santos Jacintho — 50 ações — cinquenta contos de réis.

Adolpho Zuccolo — 30 ações — trinta contos de réis.

Julio Pinto Junior — 20 ações — vinte contos de réis.

Camillo Altílio Filho — 10 ações — dez contos de réis.

José Joaquim Schmidt — 10 ações — dez contos de réis.

Leda Campos Twardowski — 10 ações — dez contos de réis.

Raul de Mello — 5 ações — cinco contos de réis.

Alexandre Zuccolo — 5 ações — cinco contos de réis.

José Teixeira de Sá Campos — 5 ações — cinco contos de réis.

João Baptista Roza — 5 ações — cinco contos de réis.

Recibo do Banco Industrial Brasileiro — Rs. 50:000\$000.

Recebemos da Isa Imoveis S.A., a quantia de Rs. 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) que diz ser correspondente a 10% do seu aumento de capital de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) em obediência ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942.

Assinado e selado com 20\$200 (vinte mil e duzentos réis).

E para constar, eu, secretário, redigi e fiz lavrar a presente ata, em duas vias autênticas, sendo uma no livro próprio e a outra datilografada, para arquivar no D.N.I.C. e a assino com o Sr. presidente da mesa e os demais acionistas presentes.

Em tempo: é a seguinte a relação dos subscritores do aumento de capital, com a respectiva individuação: Daruiz Rosés Paranhos de Oliveira, do comércio, residente à rua Benjamin Constant n. 43, subscreeveu e integralizou 250 ações, no valor de duzentos e cinquenta contos de réis; Caetano Falciano, do comércio, residente à rua Gorceix n. 24, 100 ações, no valor de cem contos de réis; Renato dos Santos Jacintho, industrial, residente à Praça Pio XI, n. 4, 50 ações, no valor de cinquenta contos de réis; Adolpho Zuccolo, do comércio, residente à rua Jardim Botânico n. 228, 30 ações, no valor de trinta

contos de réis; Julio Pinto Junior, bancário, residente à rua Pompeu Loureiro n. 154, 20 ações, no valor de vinte contos de réis; Camillo Altílio Filho, banqueiro, residente à rua Prudente de Moraes n. 677, 10 ações, no valor de dez contos de réis; José Joaquim Schmidt, bancário, residente à rua Eduardo Guinle n. 40, 10 ações, no valor de dez contos de réis; Leda Campos Twardowski, do comércio, residente à rua Senador B. Monteiro, n. 153, 10 ações, no valor de dez contos de réis; Raul de Mello, engenheiro, residente à rua Miguel Lemos n. 25, apartamento 402, 5 ações, no valor de cinco contos de réis; Alexandre Zuccolo, do comércio, residente à Avenida Atlântica n. 960, 5 ações, no valor de cinco contos de réis; José Teixeira de Sá Campos, advogado, residente à rua Primeiro de Março n. 17, 3.º andar, 5 ações, no valor de cinco contos de réis; João Baptista Roza, do comércio, residente à Avenida Henrique Valladares n. 148-C, 5 ações, no valor de cinco contos de réis; sendo todos de nacionalidade brasileira e todos casados, com exceção do Sr. Daruiz Rosés Paranhos de Oliveira, que é solteiro. Fica também esclarecido que a exposição justificativa da diretoria, sobre o aumento do capital e alteração dos estatutos, está acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, também transcrito no livro próprio. E eu, Mauro Fontainha de Araujo, secretário, fiz lavrar a presente ata, que vai por todos assinada. — *Mauro Fontainha de Araujo — Ito Dolabella — Alexandre Zuccolo — Caetano Falciano. — Clemenceau Luiz de Azevedo Marques. — Julio Pinto Junior. — Renato Gabriel Costa. — Carlos Eduardo Marcondes Ferraz. — Oswaldo Gonzaga Amorim.*

Certifico que a presente é uma cópia fiel da ata da assembléia geral extraordinária de Isa Imoveis S.A., realizada hoje transcrita do livro de atas. Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Caetano Falciano*, diretor-superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Isa Imoveis S.A. em 9 de abril de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.344, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de março de 1942, que aprovou o aumento do capital social e outras alterações estatutárias; b) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento; c) lista dos subscritores do aumento; d) recibo do depósito de 10% do aumento, efetuado no Banco Industrial Brasileiro. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário F. — Visto: *Pires Ferreira*.

Visto: (Assinatura ilegível), pelo diretor da Secção.

(N. 6.205—11-4-1942—179\$5).

"A PATRIMONIAL" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1942

Aos quatorze dias do mês de março de 1942, às treze horas, na sede social à rua Visconde de Inhauma, número trinta e nove, sexto andar, presentes os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, e de acordo com os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* de 7, 9 e 10 do corrente e no *Diário de Notícias* de 7, 7 e 10, também do corrente oram abertos os trabalhos da assembléia pelo diretor-presidente, Dr. Amaro Lanari, que convidou para servir de secretário a acionista Guiomar Carneiro, Pelo presidente foi, em seguida, declarado que esta assembléia, nos termos dos citados avisos, havia sido convocada especialmente para deliberar sobre a alteração dos estatutos da Companhia, para o fim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e pede ao secretário para ler aos Srs. acionistas o projeto de alteração dos estatutos apresentado pela diretoria: O secretário procede à leitura do projeto cujo texto é o seguinte: Projeto das alterações dos estatutos da "A Patrimonial" S. A., necessárias a sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940: Art. 3.º Substitua-se a sua redação pela seguinte: — O capital social será de cem contos de réis, divididos em quinhentas ações ordinárias nominativas, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, transferíveis por endoso ou cessão. Este capital, desde que integralmente realizado, poderá ser aumentado por difusão da assembléia geral. Acrescenta-se ao art. 7.º o seguinte inciso: IV — Assinar com o diretor-gerente cheques, duplicatas e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade. Acrescentem-se ao art. 9.º os seguintes parágrafos: § 1.º Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade a custa da sociedade. Não lhes será, igualmente, lícito, tomar empréstimos à sociedade, nem hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais sem expressa autorização da assembléia geral. § 2.º E' também vedado aos diretores intervirem em qualquer operação social em que tenham interesse oposto ao da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu procedimento. § 3.º Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão. Substitua-se o art. 11. pelo seguinte: — O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração, podendo também reelegê-los. § 1.º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores e os que se acharem nas con-

dições previstas no citado § 4.º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627. § 2.º São atribuições do Conselho Fiscal as que a lei especifica, competindo-lhe, especialmente, examinar pelo menos de 3 em 3 meses, os livros e papéis da Sociedade e o estado da caixa. Substitua-se no art. 12 as palavras "no dia 20 de março" pelas seguintes: "na 1.ª quinzena de março". Substitua-se o art. 15 pelo seguinte: A caução ou penhor da ação não inibe o acionista de exercer o direito do voto. Acrescentem-se ao art. 16 os seguintes parágrafos: § 1.º São também da competência privativa da assembléia, além dos atos definidos pela lei, as deliberações referentes à transformação, fusão, incorporação, extinção e à liquidação da Sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes, bem como a tomada de suas contas. § 2.º Os acionistas poderão ser representados na assembléia geral por procurador, que prove aquela qualidade. Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão que venha a ser criado pelos estatutos não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na assembléia geral. Substitua-se o art. 17 pelo seguinte: No fim de cada ano civil se procederá ao balanço das operações. Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5 % para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixa de ser obrigatória desde que o fundo de reserva atinja 20 % do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição. § 1.º O saldo dos lucros líquidos apurado pela forma indicada neste artigo, será distribuído como dividendo aos acionistas. Se os dividendos forem superiores a 15 % do valor nominal das ações, a assembléia geral poderá aplicar o excesso na constituição de fundos de previsão, com destinação especial. Nenhum fundo de reserva, entretanto, poderá, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital social realizado. Substitua-se o parágrafo único do art. 18 pelo seguinte: Se as prestações não forem satisfeitas nestas datas, ficarão suspensos todos os direitos do acionista em mora, salvo aqueles a que se refere o art. 78 do decreto-lei n. 2.627, reservando-se à Sociedade a faculdade de promover contra ele e seus co-obrigados ação executiva para a cobrança das importâncias em débito ou mandar vender as ações pelo mesmo subscritas, na forma da lei. Acrescente-se o seguinte artigo: 19. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Concluída a leitura, declarou o presidente achar-se em discussão o projeto, convidando os presentes a que se manifestassem e como ninguém quisesse usar da palavra, submeteu o mesmo a votação, verificando-se ter sido ele aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e unanimemente aprovada e vai por todos os presentes assinada, em duplicata, sendo uma escrita no livro próprio e outra datilografada para ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Eu, Guiomar Carneiro, escrevi e assino o presente documento que será publicado no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. — *Guiomar Carneiro*. — *Amaro Lanari*. — *João Olyntho Machado*. — *João de Mello Franco*. — *Carlos Medeiros Silva*. — *Arthur Felicissimo*. — *Clodomiro Lopes*. — *Pedro Baptista Martins*. — *Zilda de Figueiredo Rangel*. — *A. Cesarino Rangel*. — *Justino Carneiro*.

(N. 6.206 — 11-4-42 — 140\$8)

COMPANHIA PREDIAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1942.

Senhores acionistas:

De conformidade com as obrigações da lei, vimos apresentar o relato do movimento das nossas atividades durante o ano de 1941, oferecendo igualmente os nossos balanços desse período e pareceres do Conselho Fiscal.

Durante o ano de 1941 a produção total da Companhia, isto é, as vendas efetuadas no Rio de Janeiro e no escritório de São Paulo, atingiu a cifra de 4.344.293\$200.

Não sendo esse volume ainda o necessário à remuneração dos senhores acionistas continuamos no desempenho da tarefa de constituir novos e grandes *stocks* de terrenos loteados, que nos permitam um movimento de vendas adequado àquele objetivo. Assim é que durante o decorrer do ano de 1941 levamos à Prefeitura os projetos da Vila Guarani (Herédia de Sá), e da Zona "D" na Vila Valqueire. Essas duas obras executadas nos permitirão um *stock* de cerca de 600 lotes, todos em ótimas condições de oferecimento ao público. Em São Paulo terminamos as obras iniciadas de calçamento em diversos logradouros da Vila Parque Jabaquara de modo a permitir novo itinerário aos ôníbus da Empresa que serve à zona. Alf esperamos no decorrer deste ano uma produção bastante satisfatória e proporcional à despesa gasta nos melhoramentos de pavimentação de diversas ruas.

O movimento geral de cobrança da Companhia, foi durante o ano de 1941, revelador da eficiência do serviço das respectivas seções.

Não poderíamos terminar este breve relato das nossas atividades do ano de 1941 sem deixar de manifestar aos senhores acionistas o nosso profundo pesar pelo inesperado desaparecimento do nosso caro companheiro de diretoria, Dr. Renato Rocha Miranda, cujo falecimento ocorreu no dia 1 de dezembro próximo passado. A todos quantos tiveram a ventura de privar com o pranteado companheiro e a todos que se beneficiaram do seu convívio acolhedor e amigo, a sua perda tão injustamente prematura deixou a mais profunda impressão de dor e desalento.

Assim, com essa menção em nosso relatório, estamos seguros de ter interpretado os sentimentos de toda a diretoria e de todos os acionistas, funcionários e auxiliares da Companhia.

Para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários, os senhores acionistas nos encontrarão prontos a prestá-los.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel*. — *Nelson de Almeida*. — *Helio Rocha Miranda*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Depósitos	100\$000	
Automoveis	29:169\$100	
Material de engenharia	10:872\$000	
Depósito exp. pedreira de Casca-dura	520\$000	
Moveis e utensílios	96:825\$800	
Praia da Gávea	1.007:820\$550	
Imoveis	15.131:082\$248	16.279:680\$698
Disponível:		
Caixas e Bancos		276:149\$951
Realizavel em curto prazo:		
Obrigações a receber	31:600\$000	
Ações e debentures	17:755\$600	49:355\$600
Realizavel a longo prazo:		
Hipotecas	520:367\$400	
Prestamistas	11.991:263\$000	
Diversas contas	35:112\$770	12.519:743\$170
Contas de compensação:		
Títulos caucionados	50:000\$000	
Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — C/ cobranças	19:000\$000	
Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — C/depósito de apó-lícos	20:000\$000	
Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — C/títulos em depósito	20:000\$000	109:000\$000
		29.263:938\$119
Raul da Silva, contador n. 30.243 — Reg. em 20-1-930.		
Passivo		
Não exigível:		
Capital	20.000:000\$000	
Lucros e Perdas	383:138\$230	20.383:138\$230
Realizavel em curto prazo:		
Contas correntes		611:799\$510
Realizavel a longo prazo:		
Obrigações a pagar	300:000\$000	
Operações conta terceiros	603:343\$695	
Juros a vencer	2.584:661\$134	
Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda. — C/movimento	3.733:215\$700	
Vila Albertina	45:474\$900	
Diversas contas	890:305\$250	8.157:000\$679
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	50:000\$000	
Títulos em cobranças	19:000\$000	
Títulos em depósito	20:000\$000	
Fiança de cobradores	20:000\$000	109:000\$000
		29.263:938\$119

Raul da Silva, contador n. 30.243 — Reg. em 20-1-930.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito		
Terrenos vendidos	41:083\$000	
Imoveis	15:286\$600	
Aluguéis	6:552\$000	
Gratificações	14:827\$000	
Stampilhas	854\$800	
Propaganda	5:903\$000	
Seção de Cobranças	41:448\$900	
Custeio automoveis	24:670\$700	
Ordenados	39:238\$000	
Despesas gerais	43:951\$600	
Comissões São Paulo	20:798\$100	
Seção de Vendas	33:088\$600	
Honorários	40:020\$000	
Instituto de Aposentadoria e Pen-sões dos Comerciantes	11:074\$000	
Seção de Engenharia	11:270\$700	
Despesas escritório São Paulo	25:984\$200	
Impostos	17:601\$200	
Decreto-lei n. 52	4:196\$500	
Instituto de Aposentadoria e Pen-sões dos Industriários	1:731\$300	

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas	513\$000	
Diversas despesas prédios	5:156\$900	
Diversas despesas terrenos	187:006\$200	
Comissões	133:071\$400	
Despesas judiciais	168:626\$700	
Moveis e utensílios	10:758\$400	
Automoveis	8:000\$000	
Material de engenharia	1:208\$000	919:923\$800
Saldo que passa para o semestre seguinte		383:138\$230
		<u>1.303:062\$030</u>

Crédito

Terrenos vendidos	871:886\$904	
Imoveis	140\$600	
Juros e descontos São Paulo	43:585\$000	
Juros e descontos	70:869\$800	986:482\$304
Saldo do semestre anterior		316:579\$726
		<u>1.303:062\$030</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Octavio da Rocha Miranda. — Helio Rocha Miranda. — Frederico Bokel. — Raul da Silva, contador n. 30.243 — Reg. em 20-1-930.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Imobilizado:		
Depósitos	100\$000	
Automoveis	23:086\$500	
Material de engenharia	9:784\$800	
Depósito exp. pedreira de Casca-dura	520\$000	
Moveis e utensílios	94:212\$700	
Praia da Gávea	1.018:757\$950	
Imoveis	15.323:402\$310	16.469:864\$260
Disponível:		
Caixas e Bancos		8:392\$051
Realizavel em curto prazo:		
Obrigações a receber	20:250\$000	
Ações e debentures	17:755\$600	38:005\$600
Realizavel a longo prazo:		
Hipotecas	272:351\$700	
Prestamistas	11.883:817\$200	
Diversas contas	35:112\$770	12.191:281\$670
Contas de compensação:		
Títulos caucionados	50:000\$000	
Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — C/cobrança	10:650\$000	
Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — C/depósito de apólices	20:000\$000	
Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — C/títulos em depósito	20:000\$000	100:650\$000
		<u>28.808:193\$581</u>

Raul da Silva, contador n. 30.243 — Reg. em 20-1-930.

Passivo

Não exigível:		
Capital	20.000:000\$000	
Lucros e perdas	476:251\$182	20.476:251\$182
Exigível em curto prazo:		
Contas correntes		416:137\$320
Exigível a longo prazo:		
Operações conta terceiros	603:343\$695	
Juros a vencer	2.601:714\$934	
Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda. — C/movimento	3.882:024\$600	
Vila Albertina	165:765\$700	
Diversas contas	562:306\$150	7.815:155\$079
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	50:000\$000	
Títulos em cobrança	10:650\$000	
Títulos em depósito	20:000\$000	
Fiança de cobradores	20:000\$000	100:650\$000
		<u>28.808:193\$581</u>

Raul da Silva, contador n. 30.243 — Reg. em 20-1-930.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Débito**

Terrenos vendidos	14:137\$100	
Aluguéis	6:552\$000	
Gratificações	16:275\$000	
Estampilhas	901\$100	
Propaganda	6:997\$800	
Secção de Cobranças	45:563\$100	
Custeio automoveis	27:309\$400	
Ordenados	40:840\$000	
Despesas gerais	71:003\$400	
Comissões São Paulo	20:602\$900	
Secção de Vendas	32:704\$700	
Honorários	40:020\$000	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	11:269\$800	
Secção de Engenharia	17:910\$400	
Despesas escritório São Paulo	25:894\$100	
Impostos	7:709\$500	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	6:137\$800	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas	752\$000	
Diversas despesas terrenos	164:545\$040	
Diversas despesas prédios	5:416\$500	
Comissões	103:342\$200	
Decreto-lei n. 58	2:782\$800	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (São Paulo)	1:168\$500	
Moveis e utensílios	10:468\$100	
Automoveis	5:771\$600	
Material de engenharia	1:087\$200	687:162\$040
Saldo que passa para o semestre seguinte		476:251\$182
		<u>1.163:413\$222</u>

Crédito

Terrenos vendidos	640:179\$992	
Juros e descontos São Paulo	59:728\$000	
Juros e descontos	80:367\$000	780:274\$992
Saldo do semestre anterior		383:138\$230
		<u>1.163:413\$222</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Octavio da Rocha Miranda. — Helio Rocha Miranda. — Frederico Bokel. — Raul da Silva, contador n. 30.243 — Reg. em 20-1-930.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas — Cumprindo o dispositivo contido no artigo 127 — II, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos declarar que, examinando a escrituração e demais livros da Companhia Predial, bem como os documentos em que foram baseados os balanços efetuados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1941, encontramos os seus negócios e as respectivas operações em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que todas as suas contas podem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Durval de Mesquita. — Ernesto P. da Costa Pereira. — Eduardo V. Pederneiras.

(N. 6.166—11-4-942—612\$0)

LIVRO JURIDICO S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11**

ABRIL DE 1942

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, em primeira convocação, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Erasmo Braga número doze, terceiro andar, sala 32 (trinta e dois), acionistas do Livro Jurídico S. A. que por si e seus procuradores representavam mais de um quarto do capital social, com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas na folha número dois do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no artigo 92 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o diretor-presidente Dr. Bilac Pinto assumiu a presidência da Assembléia, em obediência ao artigo vigésimo terceiro dos estatutos

e convidou para servir como secretário o acionista Dr. Pêrsio Pereira Pinto. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 31 de março, 1.º de abril e de 6 de abril deste ano, e no *Jornal do Comércio* de 30 e 31 de março, 1.º de abril e 4 e 5 de abril deste ano e cujo teor é o seguinte: — "Livro Jurídico S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia onze de abril próximo futuro, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Erasmo Braga número doze, terceiro andar, salas trinta e um e trinta e dois, nesta Capital, para deliberar sobre o que dispõe o artigo trinta dos Estatutos e para os fins indicados na letra a, do parágrafo único, do artigo oitenta e sete, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e para tomar outras resoluções de interesse social. Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Bilac Pinto*, diretor-presidente". Estando também presentes os senhores doutores Jair Negrão de Lima, Joaquim Barbosa de Figueiredo e Emir Dias Franco, membros do Conselho Fiscal e o senhor Abrão Drubsky, suplente do mesmo Conselho, o presidente convidou-os a tomar os lugares que lhes foram especialmente destinados para que assistissem aos trabalhos da Assembléia. Disse, a seguir, o presidente, que nos termos dos artigos vigésimo sétimo e trigésimo dos Estatutos deveria a Assembléia indicar o beneficiário das cem Partes Beneficiárias criadas pelos Estatutos para premiar serviços prestados à sociedade. Pediu a palavra o acionista Dr. Antônio Pereira Pinto, que depois de por em relevo a cooperação dada à sociedade pelo Dr. Carlos Medeiros Silva, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, propôs que lhe fossem concedidas as cem Partes Beneficiárias. O presidente, depois de verificar que nenhum outro acionista desejava usar da palavra submeteu a votos a proposta, que foi aprovada unanimemente. O presidente disse em seguida, que a sociedade estava no início duma fase decisiva para a sua vida, a qual talvez reclamasse completa reorganização de todos os seus serviços técnico-comerciais.

Declarou o presidente que submetia essa sugestão à apreciação dos senhores acionistas. Pediu a palavra o acionista Sr. João Pereira Pinto que se declarou integralmente favorável à reorganização lembrada e propôs à Assembléia a eleição do acionista Dr. Pêrsio Pereira Pinto, brasileiro, médico, casado, residente no Distrito Federal, à rua São Clemente n. 168, casa 41, para o cargo de diretor-gerente, pois que esse acionista estava em condições de empreender e levar a bom termo a reorganização projetada, acrescentando que, caso a Assembléia o elegesse, ficaria destituído de suas funções o atual diretor-gerente Sr. Max Limonad, russo, solteiro, residente nesta Capital. Ninguém mais tendo querido usar da palavra, o presidente submeteu à votação a proposta do acionista Sr. João Pereira Pinto de se eleger o acionista Dr. Pêrsio Pereira Pinto para diretor-gerente, tendo a mesma sido aprovada por 325 (trezentos e vinte e cinco) votos contra 175 (cento e setenta e cinco) votos, ficando, assim, eleito para o cargo de diretor-gerente o Dr. Pêrsio Pereira Pinto e dele destituído o Sr. Max Limonad. Pediu a palavra, em seguida, o acionista Sr. Max Limonad que declarou inicialmente que a Assembléia não fora convocada regularmente pedindo ficasse consignado o seu protesto contra a mesma e o de oportunamente anular qualquer deliberação que nela seja tomada. Estendeu-se o mesmo acionista em outras considerações sobre cuja inserção na Ata o presidente consultou a Assembléia. Os senhores acionistas por 325 (trezentos e vinte e cinco) votos contra 175 (cento e setenta e cinco), votos, deliberaram que as referidas declarações não figurassem na Ata. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha número dois do "Livro de Presença" com as assinaturas do presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, no livro próprio, por mim secretário, e reaberta a sessão, lida a Ata e submetida à votação foi ela aprovada por 325 (trezentos e vinte e cinco) votos contra 175 (cento e setenta e cinco), sendo que vai assinada pelos acionistas e membros do Conselho Fiscal, presentes. Desta Ata tiro duas cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais, ficando ressalvada a entrelinha que diz: "que a Assembléia". — *Pêrsio Pereira Pinto*, secretário. — *Olavo Bilac Pinto* — Pp. *Maria do Carmo Moreira Pinto*, *Antônio Pereira Pinto* — Pp. *Laura Pereira Pinto*, *Antônio Pereira Pinto*. — *Antônio Pereira Pinto*. — *João Pereira Pinto*. — *Jair Negrão de Lima*, membro do Conselho Fiscal. — *Emir Dias Franco*, membro do Conselho Fiscal. — *Joaquim Barbosa de Figueiredo*, membro do Conselho Fiscal. — *Abraão Drubsky*, suplente do Conselho Fiscal.

(N. 5.944 — 13-4-42 — 127\$5).

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL

Fiação e Tecelagem

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 26 DE MARÇO DE 1942

Aos 26 dias do mês de março de 1942, às 14½ horas, na sede social da Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem, à rua Candelária n. 67 nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os srs. acionistas assinalados no livro de presença, representando 109.995 ações, correspondentes ao mesmo número de votos, o sr. presidente da Companhia declara que, havendo número legal, pode funcionar a assembléia, sendo aclamado para presidir a o sr. dr. Eurico de Souza Leão, que, assumindo a presidência, convida para secretários os srs. Manoel Gomes Moreira e Joaquim Henrique Mafra de Laet.

ficando assim composta a mesa. Aberta a sessão, declara o sr. presidente que esta reunião tem por fim especial, conforme as publicações feitas na forma da lei, conhecer o relatório, contas e atos da diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941; e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício social de 1942. O acionista sr. Manoel Gomes Moreira propõe a dispensa da leitura do relatório, por já ter sido publicado e distribuído em folhetos aos srs. acionistas; o que foi unanimemente aprovado. Pelo membro do Conselho Fiscal sr. Manoel Corrêa Dias Garcia é lido o parecer do mesmo Conselho, e aprovado unanimemente sem discussão; bem como o relatório da diretoria. Abstiveram-se de votar os srs. diretores e fiscais. Procede-se, em seguida, à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, sendo eleitos por unanimidade os srs. dr. João Borges Filho, Manoel Corrêa Dias Garcia e Roberto Grimaldi Seabra, para o Conselho Fiscal, e os srs. Francisco Pereira dos Santos, Manoel Gomes Moreira e Albino Bordallo Garcia, para suplentes; sendo fixada para os membros do dito Conselho em exercício a remuneração de 500\$000 mensais. Pelo sr. presidente foram todos proclamados eleitos e empossados. O acionista sr. Gervasio dos Santos Seabra propõe que se consigne em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-presidente da Companhia sr. Antonio Ribeiro Seabra, cujos grandes serviços relembra com palavras repassadas de saudade; e bem assim outro voto pelo falecimento do contador sr. Raymundo Corrêa Rodrigues, ao qual se referiu com palavras elogiosas. Propõe ainda o mesmo acionista um voto de louvor à mesa, pela forma por que conduziu os trabalhos da assembléia, sendo tudo aprovado. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente manda lavrar a presente ata, que lida e posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Eu, Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2.º secretário, a lavrei e assino, com o sr. presidente, o 1.º secretário e mais acionistas presentes. — *Eurico de Souza Leão*, presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, 1.º secretário. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, 2.º secretário. — *Seabra & Cia.* — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *F. Pereira dos Santos*. — *Francisco Mendes de Araujo*. — *Antonio Lartigue Seabra*. — *Joaquim Mello da Cunha*. — *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — *Frederick Lindsay Anderson*. — *Manoel Corrêa Dias Garcia*. — *Albino Bordallo Garcia*. — *Haroldo Gross Lefebvre*.

(N. 6.162 — 11-4-42 — 73\$4).

COMPANHIA DE PROPAGANDA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO

(PROPAC)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 17 DE ABRIL DE 1942

Srs. acionistas.

Em cumprimento da alínea b do art. 10 dos nossos estatutos, temos o prazer de submeter à apreciação de VV. SS. o balanço geral, fechado em 31 de dezembro de 1941, e elaborado em colaboração com os Srs. Moore Cross & Cia., já examinado e aprovado pelo nosso ilustre Conselho Fiscal, como poderá ser verificado pelo parecer anexo, bem como pelo relatório dos citados peritos, historiando as contas da Companhia.

Pelos documentos anexos, podereis verificar claramente a situação de nossos negócios, aos quais dedicamos todos os nossos esforços e cujos resultados submetemos à apreciação dos Sr. acionistas.

Esta Companhia, que se dedica à importação em geral há mais de 15 anos, representando firmas e fabricantes norte-americanos, ingleses e canadenses, continuou a distribuir nesta praça e no interior grande número de tratores e máquinas rodoviárias "Alli Chalmers", automoveis "Dodge", caminhões "Reo" e "Dodge", geladeiras "Stewart-Warner", motores "Diesel" e grupos geradores "General Motors", máquinas rodoviárias, trailbuilders, excarificadeiras "Gar Wood", máquinas agrícolas, arados, ceifadeiras e semeadeiras "Cockshutt Plow", betoneiras, pavimentadores e bombas centrífugas "Chain Belt", compressores de ar e bombas centrífugas, material pneumático "Gardner Denver", sondas "Star Drilling", britadores e transportadores "Pioneer", transportadores de terra "Euclid Road", rolos compressores "Buffalo Springfield Roller", excavadeiras, perfuratrizes, dragas "Bucyrus-Erie", marteleiros "Pegson", cabos de aço e elétricos "American Chains & Cable", caldeiras de asfalto "Littleford Bros.", trailers "La Crosse Trailer & Equipment", fornecendo, não só aos construtores, industriais e firmas do alto comércio, mas também e principalmente aos Ministérios da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde Pública, Departamento de Estradas de Rodagem e a outras repartições federais e governos estaduais.

Ampliando suas atividades, foi inaugurada em 1941 uma nova secção, a de "Ferros", tendo esta Companhia recebido centenas de toneladas de chapas de ferro, pretas e galvanizadas, cabos de aço, tubos eletrodutos e galvanizados, arames galvanizados, barras, cantoneiras, ferro "IJ", etc., tudo de procedência norte-americana, materiais esses de primeira qualidade e, na maior parte, já entregues aos nossos fregueses, que são, na maioria, firmas atacadistas e grandes industriais.

Com essa "Secção de Ferros", esta Companhia trouxe mais uma contribuição ao desenvolvimento do comércio e da indústria brasileira, justamente em momento em que mais difícil se tornava o comércio de importação.

Em fins de 1941 foram aos Estados Unidos da América do Norte e ao Canadá nossos diretores, Srs. Charles R. Murray, director-presidente, e Roberto C. Suplicy, director-gerente, quando tiveram o ensejo de visitar todas as fábricas e firmas de que somos os representantes aqui. Nessa ocasião o director vice-presidente, Sr. José Lambreira, assumiu a presidência da Companhia, e foram convocados os membros do Conselho Fiscal, Srs. Oswaldo Benjamin de Azevedo, efetivo, e Herbert H. Barker, suplente, para prestarem sua colaboração como directores, na ausência dos Srs. director-presidente e director-gerente.

Como é de vosso conhecimento, foi organizada em junho de 1941 a Sociedade de Representações Brasileira "Renac", Ltda., que, para conveniência de serviço, ficou com as representações nacionais de que éramos os distribuidores, continuando a "Propac" com os demais ramos de sua atividade.

A "Renac" tem por objeto representações em geral de artigos nacionais, entre os quais os reputados produtos da Cerâmica de São Caetano, S. A., de São Paulo, achando-se o nosso ex-colega de diretoria,

Sr. Domingos da Silveira, à testa dessa nossa subsidiária, à qual está dedicando toda sua atividade.

Conseguiu a "Renac", não só manter a freguesia da "Propac", de artigos nacionais, como ainda ampliar as vendas de produtos brasileiros neste mercado, obtendo resultados plenamente satisfatórios.

Terminando o exercício do nosso digno Conselho Fiscal, cujo valioso auxílio agradecemos, cumpre à assembléia geral eleger o Conselho Fiscal que funcionará no ano social e fixar a remuneração dos mesmos (parágrafo único do art. 124).

Temos o prazer de informar-lhes que os estatutos sociais, cuja adaptação à nova lei das Sociedades Anónimas foi aprovada por VV. SS., acham-se já devidamente arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Desejamos também deixar aqui patente a dedicação e boa vontade que sempre notamos no nosso pessoal, tanto do escritório central, como de nossas secções de vendas e oficinas, agradecendo-lhes a sua eficiente e leal cooperação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Imobilizado:

Depósitos e cauções.....	80:047\$700	
Moveis e utensílios, ferramentas e instalações.....	179:596\$600	
Posto de lubrificação.....	1\$000	
Veículos	1\$000	259:646\$300

Disponível:

Caixa e Bancos.....		78:695\$300
---------------------	--	-------------

Realizável:

A curto prazo:

Contas correntes	284:751\$450	
Duplicatas e faturas a receber.....	6.258:410\$100	
Obrigações a receber.....	601:275\$400	

Ações e apólices:

Quotas da Sociedade de Representações Brasileiras "Renac", Ltda.	190:000 \$000	
Apólices, ações, etc.	268:352 \$500	458:352\$500

Devedores diversos	136:337\$700	7.739:127\$150
--------------------------	--------------	----------------

A longo prazo:

Duplicatas a receber.....	3.831:300\$800	
Obrigações a receber.....	146:692\$900	
Devedores diversos	36:560\$700	4.014:554\$400

Reserva para devedores duvidosos.....	11.753:681\$550	11.701:852\$250
	51:829\$300	

Mercadorias

9.214:747\$570

Contas de resultado pendente:

Gastos pertencentes ao exercício seguinte.....		125:319\$600
--	--	--------------

Ações caucionadas.....

20:000\$000

Contas de compensação.....

6.399:287\$700

21.380:261\$110

6.419:287\$700

27.799:548\$810

P a s s i v o

Não exigível:

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	500:000\$000	1.500:000\$000

Exigível:

A curto prazo:

Contas correntes	3.203:319\$300	
Títulos a pagar.....	6.658:835\$200	
Contas a pagar.....	1.346:766\$400	
Sinais, depósitos, etc.	138:077\$200	
Fornecedores	95:257\$800	11.442:255\$900

A longo prazo:

Obrigações a pagar.....	2.550:000\$000	
Bancos	5.439:175\$400	
Credores diversos	27:028\$870	8.016:204\$270
		19.458:460\$170

Dividendos:

Saldo não reclamado.....	300\$000	
A distribuir.....	200:000\$000	200:300\$000

Contas de antecipação:

Serviços e garantia a atender.....	163:499\$300	
Lucros em suspenso:		
Saldo que se transfere para o exercício de 1942.....	58:001\$640	221:500\$940

21.380:261\$110

Caução da diretoria.....

20:000\$000

Contas de compensação.....

6.399:287\$700

6.419:287\$700

27.799:548\$810

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Luiz Rabello Machado*, guarda-livros, registro n. 34.467. — (Assinatura ilegível), presidente em exercício.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

D e v e		H a v e r	
A Comissões pagas	1.701:705\$900	De Saldo do exercício de 1940.....	89:774\$340
A Ordenados	735:691\$600	De Lucros verificados neste exer-	
A Despesas gerais	788:584\$100	cício	4.498:481\$900
A Aluguéis	139:656\$100		
A Impostos	59:632\$500	Menos:	
A Estampilhas gastas e imposto sobre vendas e con-		Prejuizos verificados n/ exer-	
signações	264:329\$400	cício	414:795\$300
A Dívidas perdidas	32:261\$100		4.083:686\$600
A Depreciações	171:108\$600	De Comissões e rendas diversas	97:172\$500
A Juros	135:072\$000	De Sociedade de Representações	
A Gratificações (a empregados)	120:122\$500	Brasileiras Renac, Ltda.,	
A Percentagem da diretoria	200:000\$000	n/participação s/19 quo-	
A Fundo de reserva	291:065\$000	tas, nos lucros verificados	26:600\$000
A Dividendos a distribuir:			
a 40\$0 por ação	200:000\$000		
A Lucros em suspenso:			
Saldo que se transfere para o exercício de			
1942	58:001\$640		
	4.297:233\$440		4.297:233\$440

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Luiz Rabello Machado*, guarda-livros, registro n. 34.467. — *José Lampreia*, presidente, em exercício..

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac) tendo examinado todas as contas, balanço e demais demonstrações da contabilidade da Companhia, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, declaram a sua exatidão referente a todas as verbas e suas importâncias, demonstradas no Balanço Geral, que ora é oferecido à apreciação dos Srs. acionistas.

Não vendo em que mais possam esclarecer aos Srs. acionistas, conclui este seu parecer, frisando ainda que por parte da Diretoria, que merece os maiores encômios pelo tino e acerto no encaminhar as operações em tudo, quanto puderam observar, a letra dos Estatutos foi fielmente cumprida.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Dr. Angelo Mario Cerne* — *Dr. José Pires e Albuquerque* — *Sr. Argemiro de Hungria Machado*.

(N. 6.167 — 11-4-42 — 663\$0).

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA À 28 DE MARÇO DE 1942

As onze horas do dia vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sala da frente do 1.º andar do prédio n. 7 da rua Miguel Couto, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Companhia Bancária Aurea Brasileira, os acionistas assinados no livro de presença, representando sete mil setecentas e quarenta e cinco ações, número esse legal para o funcionamento da assembleia, o presidente da Companhia, Sr. Jair Fomm de Oliveira Roxo declara instalada a assembleia geral ordinária e pede aos Srs. acionistas para indicar quem deva presidir os trabalhos. Pede a palavra o acionista Dr. Joel Fomm de Oliveira Roxo e propõe para presidente da assembleia o professor Alvaro Sardinha. Esta proposta é aprovada. Assume a presidência o professor Alvaro Sardinha e convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os acionistas João Bessa e Romeu Lodi Gomes. Assim constituída a mesa, o 1.º secretário procede a leitura da ata da última assembleia geral que, submetida a votação, foi aprovada. O presidente pede então ao 1.º secretário para ler o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal que se acham sobre a mesa e foram publicados no *Diário Oficial* de 21 de março e no *Jornal do Comércio* de 22 de março de 1942. Por proposta do acionista Dr. Julio Costa Urzedo Rocha, que foi aprovada, é dispensada a leitura do relatório da diretoria, passando o 1.º secretário a ler o parecer do Conselho Fiscal, que é o seguinte: "O Conselho Fiscal da Companhia Bancária Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente as contas, balanços e demais documentos apresentados pela diretoria, relativos aos 1.º e 2.º semestres de 1941 e achando tudo na mais perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Sardinha*. — *Edgard Bocayuva*. — *Humberto Smith de Vasconcellos*." Terminada a leitura o presidente declara que se acha em discussão o parecer do Conselho Fiscal propondo a aprovação dos balanços e contas do ano de 1941. Não havendo quem peça a palavra para discutí-lo, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade, abstendo-se da votação a diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte da ordem do dia o presidente diz que de acordo com os estatutos, a assembleia terá que fixar os vencimentos e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão substituir os que findaram o mandato. Pede a palavra o acionista Dr. Joel Fomm de Oliveira Roxo e propõe que seja mantida a mesma remuneração fixada pela última assembleia geral ordinária. Esta proposta é aprovada. Com a palavra o presidente pede aos Srs. acionistas para se munirem de suas cédulas e depositá-las nas respectivas urnas afim de se proceder à eleição do Conselho Fiscal que deverá servir no corrente exercício. Terminada a votação apresenta esta o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Professor Alvaro Sardinha — Edgard Bocayuva Cunha — Dr. Humberto Smith de Vasconcellos, todos reeleitos. Para suplentes: Dr. Gualter José Ferreira — Dr. Oscar Vasconcellos Ribeiro — Sr. Arthur Soares das Neves. De acordo com o resultado da

eleição o presidente proclama eleitos e empossados nos respectivos cargos as pessoas acima nomeadas. Pede a palavra o acionista Jair Fomm de Oliveira Roxo e lembra à assembleia que nesta data comemora Augusto Cesar de Oliveira Roxo o seu aniversário, propondo que se lave em ata um voto de saudade ao grande presidente. Esta proposta é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão, mandando eu, 2.º secretário, lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, sendo diretores da Companhia os Srs. Jair Fomm de Oliveira Roxo e Joel Fomm de Oliveira Roxo, ambos brasileiros, eleitos pela assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 1941, residentes, o primeiro à rua Soares Cabral n. 66, e o segundo à rua Barata Ribeiro n. 717, nesta cidade. Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Romeu Lodi Gomes*, *Alvaro Sardinha*, *João Bessa*, *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, *Iracema Roxo Monarcha*, *Joel Fomm de Oliveira Roxo*, *Julio Costa Urzedo Rocha*, *Iracema Fomm de Azevedo Roxo*, *Yolanda Roxo Monarcha*, *Lia Roxo Monarcha*.

(N. 1.139 — 11-4-42 — 79\$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta Patente n. 1.375, de 27 de julho de 1938

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo		
Depósito no Tesouro	100:000\$000	
Contas Correntes	58.660:515\$700	
Correspondentes no Exterior	90:096\$400	
Letras a Receber	1.326:100\$000	
Títulos Descontados	21.792:597\$500	
Moedas Estrangeiras	252:466\$000	
Títulos em Cobrança	499:276\$000	
Títulos e Ações	770:612\$600	
Hipotecas	14.794:300\$000	
Cauções e Penhores	7.199:400\$000	
Estampilhas	913\$400	
Títulos Caucionados	4:805\$000	
Títulos Depositados	8:500\$000	
Diversas Contas	24:841\$400	
Caixa:		
Em dinheiro	141:980\$100	
Diversos Bancos	1.086:819\$400	
Banco do Brasil	14:502\$100	1.243:301\$600
		106.767:725\$600
Passivo		
Capital	500:000\$000	
Menos:		
Filiais São Paulo e Santos	100:000\$000	400:000\$000
Contas Correntes		3.588:013\$100
Correspondentes no Exterior		113:378\$000
Depositantes em C/G:		
a vista	6.833:258\$300	
a prazo fixo	8:875\$000	6.842:133\$300
Garantias Diversas		21.993:700\$000
Depósitos em C/Cobrança		4:805\$000
Depositantes de Títulos		8:500\$000
Diversas Contas		2.050:901\$300
S. A. Martinelli		71.766:291\$900
		106.767:725\$600

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Sociedade Anonyma Martinelli*. — *José Martinelli*, presidente. — *Floriano da Rocha Lima*, guarda-livros, Reg. n. 38.057.

(N. 6.207 — 11-4-42 — 101\$0)

COMPANHIA NACIONAL DE MERCADOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE MERCADOS S. A. (EM LIQUIDAÇÃO)

Aos trinta e um dias do mês de março de 1942, na sede da sociedade, à rua Julio de Castilhos n. 102, 2.º andar, nesta cidade, às 17 horas, presentes os acionistas em número legal, compreendendo seis mil e oitocentas (6.800) das dez mil (100.000) ações do capital social e constituindo, assim, maioria, realizou-se a assembléia geral ordinária anunciada no *Diário Oficial* da União, nos dias 28 de fevereiro, 16 de março e 30 de março do corrente ano e no "Jornal do Comércio" dos dias 1, 14 e 29 do mesmo mês e ano. Dela ocupou a presidência o Sr. Joaquim Godoy, liquidante em exercício, tendo convidado para secretário o Sr. Manoel Gonzalez Fernandez, que aceitou e ocupou o cargo na Assembléia.

Em seguida, expondo a ordem do dia da assembléia, o senhor presidente passou às mãos do senhor secretário, para a leitura em voz alta, o Relatório do liquidante, Balanço geral da Sociedade, referente ao exercício de 1941 e Parecer do Conselho Fiscal, documentos já publicados no *Diário Oficial* da União e "Jornal do Comércio" de 27 de março do corrente ano, afim de serem submetidos à apreciação da assembléia. Procedida a leitura, foram, após detida apreciação, aprovados os citados documentos por unanimidade. Consignando que deixou de votar o Liquidante e presidente da mesa, senhor Joaquim Godoy, o senhor secretário mandou que se procedesse, por nada mais haver a tratar, à lavratura da presente ata, que ditou. Lida esta, foi aprovada pelos presentes acionistas que a assinam com o secretário. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Manoel Gonzalez Fernandez*. — *Joaquim Godoy*. — *Raul Rosa Duarte*. — P.p. de Juvenal Rodrigues Barbosa, *Eugenio Ferreira Filho*.

(N. 6.151 — 11-4-42 — 41\$9)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas	145.900.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo	
Letras descontadas	4.491.000\$000
Empréstimos em contas correntes	18.807.181\$500
Letras a receber por c/própria no exterior	235.307\$200
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	19.007.876\$700
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	215.288\$400
Valores caucionados	203.788\$400
Empréstimos hipotecários	4.129.705\$502
Agências e filiais no exterior	38.193.213\$927
Correspondentes do interior	328.369\$400
Hipotecas	7.646.500\$000
Caixa, em moeda corrente	94.769\$600
Caixa, em moeda estrangeira	8.424\$000
Caixa, em depósito no Banco do Brasil	20.698.630\$200
Estampilhas e selos	1.127\$700
Móveis e utensílios	42.213\$300
Desembolso e valores a receber	197.049\$589
Total do ativo	111.300.442\$418

Passivo	
Capital	1.000.000\$000
Depósitos em c/c com juros	820.095\$300
Depósitos a prazo fixo	799.261\$500
Depósitos sem juros	2.500.683\$290
Depósitos em c/cobrança no exterior	19.007.876\$700
Depósitos em c/cobrança no interior	215.288\$400
Títulos em caução e em depósitos	203.788\$400
Valores hipotecários	7.646.500\$000
Agências e filiais no exterior	19.121.552\$449
Letras a pagar	7.023.883\$689
Lucros e perdas	141.625\$120
Caixa matriz	49.218.727\$842
Depósitos especiais	1.133.461\$602
Letras redescontadas	1.251.000\$000
Juros a pagar	315.000\$000
Fundos para remessas e liquidações	901.698\$126
Total do passivo	111.300.442\$418

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *F. Shiigi*, gerente. — *Octavio Pacheco Coelho*, guarda-livros.

(N. 6.158 — 11-4-42 — 95\$9.)

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTEIS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e o que determinam os nossos Estatutos, vimos apresentar-vos as contas e demais documentos relativos aos negócios e operações concernentes ao ano de 1941, submetendo-os à vossa apreciação, afim de que sejam aprovados de acordo com a lei, bem assim o Parecer do Conselho Fiscal.

Por eles se verifica que a Companhia nenhuma operação nova fez, nem nenhum ato praticou que mereça especial menção.

É de lastimar, entretanto, que a única ocorrência a ser consignada, embora extra administrativa, tenha sido a morte súbita de nosso querido colega de Diretoria, o Dr. Renato Rocha Miranda, que se verificou no dia 1 de dezembro p.p. e que tanta falta faz a todos nós, e, podemos dizer, a todos aqueles que tiveram a ventura de conhecê-lo.

Permanecemos inteiramente à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura possais desejar.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Hotel Ipiranga	50.000\$000
Imoveis	45.236\$400
Lavanderia Glória	583.900\$000
Hotel Glória	2.407.000\$000
Realizavel a longo prazo:	1.330\$000
Depósitos	
Realizavel a curto prazo:	
Ações & debentures	55.100\$000
Contas correntes	29.700\$000
Caixas e bancos	2.132.623\$500
Aluguéis a receber	83.333\$300
Conta de compensação:	60.000\$000
Títulos caucionados	5.448.223\$200

Passivo	
Não exigível:	
Capital	2.500.000\$000
Fundo de reserva	625.000\$000
Fundo de depreciação	1.250.000\$000
Conta de renovação	513.787\$114
Exigível a longo prazo:	275.057\$786
Lucros e perdas	
Exigível a curto prazo:	
Dividendos	150.480\$000
Ordenados a pagar	9.398\$300
Aluguéis a pagar	42.000\$000
Comissão da diretoria	22.500\$000
Conta de compensação:	60.000\$000
Caução da diretoria	5.448.223\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Renato Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel* — Diretores. — *Raul da Silva*, contador. 30.243 — Reg. em 20-1-930.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

em 30 de junho de 1941

Débito	
Despesas gerais	32.795\$200
Honorários	41.700\$000
Ordenados	14.264\$000
Impostos	1.292\$500
Comissão da diretoria	22.500\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	1.104\$000
Dividendos	150.000\$000
Saldo para o 2.º semestre de 1941	275.057\$786
538.713\$486	
Crédito	
Saldo do 2.º semestre de 1940	274.197\$286
Arrendamento Hotel Glória	171.033\$200
Arrendamento Lavanderia Glória	13.999\$800
Juros & descontos	70.734\$600
Custeio Hotel Ipiranga	8.748\$600
538.713\$486	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Renato Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel* — Diretores. — *Raul da Silva*, contador. 30.243 — Reg. em 20-1-930.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Hotel Ipiranga.....	50:000\$000	
Imoveis.....	45:236\$400	
Lavandaria Glória.....	583:900\$000	
Hotel Glória.....	2.375:000\$000	3.054:136\$400
Realizavel a longo prazo:		
Depósitos.....		1:330\$000
Realizavel a curto prazo:		
Ações & Debentures.....	55:100\$000	
Contas Correntes.....	16:100\$000	
Caixa e Bancos.....	2.181:523\$300	
Aluguéis a Receber.....	83:333\$300	2.336:056\$600
Conta de Compensação:		
Títulos Cauçionados.....		60:000\$000
		5.451:523\$000
Passivo		
Não exigível:		
Capital.....	2.500:000\$000	
Fundo de Reserva.....	625:000\$000	
Fundo de Depreciação.....	1.250:000\$000	
Conta de Renovação.....	513:787\$114	4.888:787\$114
Exigível a longo prazo:		
Lucros & Perdas.....		276:737\$586
Exigível a curto prazo:		
Dividendos.....	150:600\$000	
Ordenados a Pagar.....	9:398\$300	
Aluguéis a Pagar.....	43:500\$000	
Comissão da Diretoria.....	22:500\$000	225:998\$300
Conta de Compensação:		
Caução da Diretoria.....		60:000\$000
		5.451:523\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Octavio da Rocha Miranda. — Frederico Bokel, diretores. — Raul da Silva, contador, número 30.243, reg. em 20-1-30.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Despesas Gerais.....	44:604\$500
Honorários.....	41:700\$000
Ordenados.....	15:358\$000
Impostos.....	725\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.....	1:348\$400
Comissão da Diretoria.....	22:500\$000
Dividendos.....	150:000\$000
Saldo para o 1.º semestre de 1942.....	276:737\$586
	552:973\$486

Crédito	
Saldo do 1.º semestre de 1941.....	275:057\$786
Arrendamento Hotel Glória.....	186:086\$000
Arrendamento Lavandaria Glória.....	10:538\$300
Juros & Descontos.....	69:897\$800
Custeio Hotel Ipiranga.....	41:393\$600
	552:973\$486

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Octavio da Rocha Miranda. — Frederico Bokel, diretores. — Raul da Silva, contador, número 30.243, reg. em 20-1-30.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, obedecendo o que determina o art. 127, III, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, examinaram os balanços e as contas da companhia relativos ao exercício de 1941 e tendo encontrado tudo em boa ordem são de parecer que tais documentos podem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Nelson de Almeida. — J. de Sampaio Ferraz. — Antonio Ribeiro Espindola.

(N. 6.165—11-4-42—499\$8)

COMPANHIA GEREMOABO ABRO PASTORIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo disposições de lei e determinações estatutárias, vimos dar-vos conta dos negócios da Sociedade no exercício de 1941.

No transcurso deste exercício temos a registrar a mudança do nome da Cia. Geremoabo S. A., para o de Companhia Geremoabo Agro Pastoril. Assim agimos de comum acordo com os senhores acionistas para o que nos reunimos em assembleias gerais extraordinárias em 26 de maio e 29 de outubro de 1941, quando foram aprovados os estatutos com as respectivas alterações, afim de enquadrarmos nos preceitos da lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, encontrado-nos já devidamente registrados e legalizados conforme registro que tomou o número 17.056 do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Os demais atos e negócios da Companhia correram normalmente, não sendo possível melhores resultados em virtude da situação internacional que todos vós não ignorais.

Encontrando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que necessitardes a respeito dos negócios e do balanço que transcrevemos abaixo com o parecer do Conselho Fiscal.

Cia. Geremoabo Agro-Pastoril, Gonçalves de Sá, presidente. — Marco Aurelio Jardim.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado		
Propriedades	261:180\$000	
Moveis e utensílios	1:440\$000	
Títulos de renda	131:000\$000	393:620\$000
Realizavel a longo prazo.		
Devedores diversos		1.396:432\$149
Disponível		
Caixas e Bancos		1:582\$800
Contas de resultados pendentes		
Lucros e perdas		41:525\$591
Contas de compensação		
Hipoteca	60:000\$000	
Ações em depósito	20:000\$000	
Fianças	38:709\$000	118:709\$000
		1.951:869\$540
Passivo		
Não exigível		
Capital		200:000\$000
Exigível a longo prazo		
Credores diversos		1.652:669\$540
Contas de compensação		
Caução da diretoria	20:000\$000	
Responsabilidade p/fiança	19:200\$000	
Garantias diversas	60:000\$000	99:200\$000
		1.951:869\$540

Cia. Geremoabo Agro-Pastoril, Gonçalves de Sá, presidente. — Marco Aurelio Jardim. — Mario Godofredo da Silveira Feijó, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Despesas gerais	7:552\$900	
Juros e descontos	66:995\$624	
Impostos e licenças	2:103\$400	
Dividendos		29:000\$000
Comissões		50:000\$000
Saldo de 1941	43:873\$670	
Saldo para o exercício de 1942.....		41:525\$591
	120:525\$591	120:525\$591

Cia. Geremoabo Agro-Pastoril, Gonçalves de Sá, presidente. — Marco Aurelio Jardim. — Mario Godofredo da Silveira Feijó, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal desta Companhia, tendo acompanhado todos os seus trabalhos, acabam de examinar os livros de sua escrita e balanço encerrados em 31 de dezembro de 1941, encontrando tudo em ordem, pelo que resolvem aprovar o referido balanço e contas da diretoria. — (Assinatura ilegível) — (Assinatura ilegível). — (Assinatura ilegível).

(N. 6.168 — 11-4-42 — 244\$8)

COMPANHIA MINERAÇÃO DO PENEDO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 29 DE ABRIL DE 1942

Srs. acionistas:

Em cumprimento às exigências dos estatutos e da lei de sociedades anônimas, a diretoria apresenta a vossa apreciação e julgamento o balanço dos negócios referentes ao exercício de 1941, acompanhado do parecer do conselho fiscal, ficando ao vosso dispor todos os documentos a que se refere o mencionado balanço.

Solicitamos, entretanto, a vossa atenção para a conta de lucros e perdas, pois, queremos ressaltar que, em virtude das restrições às despesas, como anteriormente vimos procedendo nos anos passados, já conseguimos reduzir o nosso prejuízo a uma cifra tão baixa, que nos anima em prometer para o presente exercício, isto é, 1942, um *superavit*, que será o prêmio dos esforços empregados pela diretoria em prol dos interesses da sociedade.

As contas de juros e descontos, honorários e ordenados e despesas tiveram um decréscimo no total em relação com as do ano de 1940, de 24:423\$4, e as de custeio em geral e impostos e alugueis um acréscimo no seu total de 25:554\$7, o maior acréscimo foi na conta de custeio em geral, na importância de 23:103\$4, porém, esse acréscimo na referida conta redundou em aumento da produção, conforme podeis verificar pelo lucro acusado pela conta de manganês, no total de 117:930\$450, contra o *deficit* para esta conta no ano anterior de 128:885\$8.

Quanto à produção do minério de manganês, este ano foi de 10.352.420 kilogr., havendo assim uma diferença para mais de 4.094.355 kilogr., que justifica o lucro acusado pela conta de manganês e o aumento da despesa com a conta de custeio em geral.

Pedimos a vossa atenção para os mencionados documentos, visto terdes de vos manifestar e julgar os nossos atos.

Ficando ao vosso inteiro dispor para todo e qualquer esclarecimento que se torne necessário; gratos pela confiança com que nos tem distinguido, esperamos a aprovação aos atos da diretoria.

Finalizando, aproveitamos o ensejo para lembrar aos Srs. acionistas, que na próxima assembléia a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, vos compete eleger o novo conselho fiscal para o exercício de 1942, bem como o preenchimento da vaga do nosso distinto e saudoso colega de diretoria Demetrio Antonio Basilio, falecido inesperadamente; bem assim, sobre a continuação da licença concedida ao diretor José Mercadante; cujos cargos vem sendo ocupados interinamente pela Sr. J. B. Basilio e Sr. Henrique de Marca, até a deliberação da assembléia a realizar-se, que resolverá conforme julgar melhor.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — J. B. Basilio e Henrique de Marca, diretores.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA COMPANHIA MINERAÇÃO DO PENEDO S. A., ESTABELECIDA COM EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS, NO DISTRITO DE SANTA RITA DO RIO ABAIXO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'EL-REI, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE NO RIO DE JANEIRO, À RUA GENERAL CÂMARA, 64, 2.º ANDAR.

A t i v o

Imobilizado:

a) amortizável:

Contratos e concessões	50:000\$000	
Plano inclinado	69:512\$750	
Moveis e utensílios	8:515\$500	
Semoventes	1:250\$000	
Material rodante	33:586\$000	
Ferramentas	38:228\$400	201:092\$650

b) não amortizável:

Ramal férreo	775:300\$480	
Benfeitorias	98:126\$032	
Instalações e Aparelhagem	397:898\$750	
Valores diversos	110:500\$000	
Propriedade	14:000\$000	1.395:825\$262

Disponível:

Dinheiro em caixas:

No escritório no Rio	43:730\$800	
Na mineração	12:060\$000	55:790\$800

Caucionado:

Valor depositado:

Em dinheiro	1:000\$000	
Realizável — Curto prazo:		
Contas correntes — Devedores	2:919\$100	
Manganês em estoque	28:910\$000	31:829\$100

Realizável — Longo prazo:

Contas correntes — Devedores	21:690\$760	
Compensação:		
Ações em caução	30:000\$000	
Conta de resultado:		
Saldo desta conta	983:218\$778	

2.720:447\$350

P a s s i v o

Não exigível:

Capital	1.800:000\$000
Exigível — Curto prazo:	
Prefeitura do Distrito Federal	3:153\$200
Instituto de Aposentadoria e Pensões — Empregados em Transportes e Cargas	17:540\$000
Quotas a pagar	29:516\$500
Despesas a pagar	40:268\$600
Obrigações a pagar — Credores	172:510\$200
Contas correntes — Credores	46:371\$800
	309:360\$300

Exigível — Longo prazo:

Contas correntes — Credores	481:087\$050
Empréstimo especial:	
José Mercadante	100:000\$000
Compensação	
Caução da diretoria	30:000\$000
	2.720:447\$350

Importa o presente balanço em dois mil setecentos e vinte contos quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta réis. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Henrique de Marca. — J. B. Basilio, diretores. — José Teixeira Marques Junior, guarda-livros.

Companhia Mineração do Penedo S. A. — Henrique de Marca, diretor. — José Teixeira Marques Junior, guarda-livros — Registrado sob o n. 34.635.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
de Manganês:		
Lucro verificado nesta conta	—	117:930\$450
de Baldeação:		
Acerto desta conta	—	\$400
a Juros e descontos		
Saldo desta conta	7:429\$000	
a Impostos e alugueis		
Saldo desta conta	8:873\$200	
a Instituto dos Comerciantes		
Saldo desta conta	384\$000	
a Honorários e ordenados		
Saldo desta conta	63:400\$000	
a Custeio em geral		
Saldo desta conta	40:322\$800	
a Despesas gerais		
Saldo desta conta	14:938\$800	
a Contas correntes		
Acerto desta conta	\$500	
Lucros e perdas:		
Saldo dos anos anteriores	965:801\$328	
Lucros e perdas		
Saldo para esta conta	—	983:218\$778
	1.101:149\$628	1.101:149\$628

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Henrique de Marca. — J. B. Basilio, diretores. — José Teixeira Marques Junior, guarda-livros. Companhia Mineração do Penedo S. A. — Henrique de Marca, diretor. — José Teixeira Marques Junior, guarda-livros — Registrado sob o n. 34.635.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Mineração do Penedo S.A., tendo examinado minuciosamente a escrituração, balanço e documentos relativos ao exercício de 1941, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas as contas prestadas pela diretoria e os atos por ela praticados.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Arthur Andrade Leite. — Rodolpho Bahia. — Dr. Stelio Bastos Belchior.

(N. 6.157 — 11-4-42 — 284\$6.)

CASA BANCÁRIA "J. ANTONIO MOREIRA"

BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 1942

Ativo

Caixa — Em moeda corrente e em bancos	73:203\$970
Títulos descontados	813:438\$500
Títulos em cobrança	17:900\$000
Títulos em caução	103:130\$000
Apólices	5:000\$000
Moveis e utensílios	12:175\$580
Administração de propriedades	550:000\$000
Diversas contas	10:950\$500

1.585:798\$550

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas correntes	338:250\$450
Bancos c/garantida	48:773\$900
J. Antonio Moreira c/supr.	213:275\$100
Cobrança por conta de terceiros	17:900\$000
Locação	5:000\$000
Valores caucionados	103:130\$000
Redescontos	46:100\$000
Bens administrativos	550:000\$000
Diversas contas	13:368\$800
	1.585:798\$550

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — J. Antonio Moreira, Casa Bancária.

(N. 6.155 — 11-4-942 — 60\$2)

FÁBRICA DE PAPEL TIJUCA S. A.

Srs. acionistas:

Vimos trazer ao vosso conhecimento o estado dos negócios que nos confiasseis.

Apesar da situação anormal do mundo, que se tem refletido em todos os negócios e indústrias, dificultando a aquisição de matérias-primas, conseguimos encerrar o exercício de 1941, com um lucro razoável.

Adquirimos uma máquina para embobinar e imprimir, o que, em breve concorrerá para aumentar nosso desenvolvimento industrial.

Também compramos um terreno com 54.042 metros quadrados junto à nossa Fábrica.

Para cooperar com a Fábrica e tornar esta mais suave aos seus cofres, os diretores reduziram espontaneamente em seu favor 96 contos de réis, sendo 12 contos de cada um dos diretores, gerente, tesoureiro, secretário, industrial e 48 contos de réis do Sr. Antonio Gomes Fraga, seu maior acionista, o qual foi eleito para o cargo de presidente e logo após a posse solicitou licença por motivo de saúde, pelo que, se recusou receber quaisquer honorários que lhe cabiam de direito.

Ao companheiro e grande amigo desta Fábrica, os nossos melhores agradecimentos, sentindo imenso, vermo-nos privados da sua esclarecida cooperação.

Deveis, pois, eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício e determinar a distribuição dos dividendos, de acordo com os nossos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Adelino Augusto de Moraes. — José Carvalho. — Manoel Pereira Gomes Jor. — Emilio Augusto de Moraes.

Pela Fábrica de Papel Tijuca S. A. — José Gomes Fraga, diretor-secretário.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Terrenos e edifícios	974:695\$200	
Vila operária	435:191\$100	
Terreno anexo	94:427\$000	1.504:316\$300
Máquinas e acessórios	4.040:964\$500	
Reforma e conserto de máquinas	194:873\$500	
Instalações e organização	115:865\$000	
Ferramentas e aparelhos	11:357\$100	
Veículos	26:371\$400	
Moveis e utensílios	42:779\$600	
Gabinete médico	1:000\$000	4.433:211\$100
Produtos diversos c/stock	347:840\$700	
Matérias primas	902:704\$700	
Materiais de fabricação	231:342\$500	
Materiais de consumo e inflamáveis	41:755\$600	
Artigos de aplicação mecânica	19:891\$900	
Materiais de expedição e emfardamento	29:679\$800	
Mercadorias na Alfândega	294:562\$000	1.867:777\$200
Caixa e bancos	63:678\$100	
Selos de consumo mercantis e diversos	7:680\$000	71:358\$100
Banco Nacional da Cidade de N. York, C-Depósito	64:357\$600	
Seguros diversos	27:902\$600	
Contas a receber	275\$700	
Devedores em conta corrente	246:400\$000	
Devedores por contas assinadas	2.825:560\$300	3.072:236\$000
Bancos, conta de caução	2.611:410\$000	
Marcas e patentes	980\$000	
Agentes, c/Del-credere	27:985\$600	
Mercadorias em trânsito	182:248\$000	
Terreno anexo, c/contrato	241:785\$000	
Ações em depósito	250:000\$000	702:018\$600
		14.355:567\$500

Passivo

Capital	6.000:000\$000	
Fundo de reserva	225:094\$710	
Fundo de renovação de máquinas	276:403\$950	
Fundo de previsão	51:309\$240	6.552:807\$900
Reserva para contas indecisas e duvidosas	289:973\$200	
Contas em liquidação	264:073\$700	
Comissões mercantis pendentes	26:425\$900	580:472\$800
Obrigações a pagar	62:022\$500	
Contas a pagar	949:803\$800	
Credores em conta corrente	315:815\$200	
Dividendos não reclamados	20:600\$500	
Dividendos a distribuir	718:329\$500	
Porcentagem da diretoria	102:618\$500	
Impostos a pagar	65:501\$200	2.234:691\$200
Bancos diversos, c-garantidas	1.399:167\$000	
Vila Operária, c/empréstimo	275:000\$000	
Títulos caucionados	2.611:410\$000	
Efeitos em cobrança	27:985\$600	
Bancos, ordens crédito irrevogáveis	182:248\$000	
Comp. Expansão Territorial, c/contrato	241:785\$000	
Caução da diretoria	250:000\$000	702:018\$600
		14.355:567\$500

Adelino Augusto de Moraes, diretor-presidente em exercício. — José Carvalho, diretor-tesoureiro. — Manoel Pereira Gomes Jor., diretor-gerente. — Emilio Augusto de Moraes, diretor-industrial. — José Gomes Fraga, diretor-secretário. — Carlos Coelho dos Santos, cont. rég. 32.043.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS — 1941

Débitos

a Despesas gerais	336:913\$880
a Impostos diversos	29:581\$800
a Contas a receber	280\$300
a Contas correntes	2:858\$560
a Seguros diversos	45:903\$770
a Devedores por c/assinadas	17:657\$900
a Despesas de transportes	90:180\$500
a Vila Operária, c/Despesas	9:087\$100
a Despesas bancárias	36:824\$700
a Juros e descontos	89:635\$630
a Aluguéis	10:878\$800
a Reserva c/indecisas e duvidosas	289:973\$200
a Reforma e conserto de máquinas	64:957\$700
a Ferramentas e aparelhos	4:542\$810
a Moveis e utensílios	4:753\$270
a Gabinete médico	44\$090
a Instalações e organização	33:104\$300
a Veículos	39:557\$080
	1.106:735\$420
a Impostos de renda	65:501\$200
a Fundo de reserva	51:309\$240
a Fundo de previsão	51:309\$240
a Fundo de renovação de máquinas	102:618\$480
a Porcentagem da diretoria	102:618\$500
a Dividendos a distribuir	718:329\$500
	1.091:686\$160

Créditos

de Caixa:	
Diversas contas 1940	441\$760
de Câmbios:	
Saldo desta conta	433\$100
de Dividendos não reclamados:	
Pequenos saldos e frações	483\$540
de Fundo c/duvidosas 1940:	
Transf. saldo	4:230\$680
De Produtos divs. c/venda:	
Saldo desta conta	2.192:832\$560
Bruto	2.198:421\$580
Menos saldos devedores	1.106:735\$420
Lucro líquido	1.091:686\$160

Adelino Augusto de Moraes, diretor-presidente em exercício. — José Carvalho, diretor-tesoureiro. — Manoel Pereira Gomes Jor., diretor-gerente. — Emilio Augusto de Moraes, diretor-industrial. — José Gomes Fraga, diretor-secretário. — Carlos Coelho dos Santos, cont. rég. 32.043.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Fábrica de Papel Tijuca S. A., tendo, de acordo com suas atribuições legais, examinado, atenta e minuciosamente, as contas, balanços e demais documentos apresentados pela diretoria, relativos ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, verificaram a sua completa exatidão e a maior regularidade e clareza na feitura geral da escrita da Fábrica. Assim, este Conselho é de parecer que sejam aprovadas pelos senhores acionistas as referidas contas, balanços e atos praticados pela diretoria, que agiu com perfeito critério e ótima orientação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *João de Barros*. — *Adherbal Silva*. — *Joaquim Pinto da Silva*.

(N. 5.920—10-4-42—979\$2—3 v.)

SOCIEDADES CIVIS

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

Os Sindicatos do Comércio Varejista do Rio de Janeiro, infra-assinados, tendo na forma do art. 24, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolvido organizar a Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro, comunicam tal resolução a quem interessar possa, e convidam as suas respectivas delegações a se reunirem na próxima quinta-feira, dia 16 de abril corrente, às 15 horas, na rua Uruguaiana n. 113, primeiro andar (sede do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas), afim de procederem aos atos de sua fundação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942.

Pelos seguintes Sindicatos do Comércio Varejista de:

Automoveis e Acessórios — *Jonathas Pereira Filho*, presidente; Carnes Frescas — *Waldemar Ferreira Marques*, presidente; Gêneros Alimentícios. — *Agostinho Ribeiro Meireles*, presidente; Lojistas do Comércio. — *Hugo Carneiro*, presidente; Maquinismos, Tintas, Ferragens, Louças e Vidros — *Armando Vieira de Mattos*, presidente; Material Elétrico. — *Luiz Maia de Bittencourt Menezes*, presidente.

São as seguintes as delegações autorizadas:

Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessórios:
Dr. *Jonathas Pereira Filho*.
Silvano Cardozo.
Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas:
Dr. *Waldemar Ferreira Marques*.
Luiz Lourenço Ferreira.
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios:
Antonio Paiva Fernandes.
José Alves de Souza.
Sindicato dos Lojistas do Comércio:
Dr. *Hugo Carneiro*.
Dr. *José de Freitas Bastos*.
Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Tintas, Ferragens, louças e vidros:
Armando Vieira de Mattos.
Carlos da Costa Guimarães.
Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico:
Luiz Maia de Bittencourt Menezes.
Otelo Cardozo Pinto.

(N. 6.202 — 11-4-42 — 65\$3).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em nome da Diretoria, convido os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no edifício deste Banco, à rua Primeiro de Março n. 66, no dia 30 do corrente, às 16 horas, para: a) tomar conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal e balanços relativos ao exercício de 1941; b) proceder à eleição de um diretor, bem como dos membros e suplentes do Conselho Fiscal; c) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Ficarão suspensas as transferências de ações, desde o dia 20 até o dia 30 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Marques dos Reis*, presidente.

Companhia Melhoramentos Ferroviários

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua México n. 98, 4.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e balanço relativos ao exercício de 1941 e, bem assim, proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

De acordo com os estatutos ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Alberto Woods Soares*, presidente. — *Porthos de Lemos Rache*, vice-presidente. — *Athos de Lemos Rache*, diretor-gerente. — *Antonio Faria Ribeiro*, diretor-gerente.

(N. 5.848 — 10-4-42 — 85\$7 — 3 vezes)

"ITALMAR" — S. A. Brasileira de Empresas Marítimas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 20 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 46, 4.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e proceder à eleição do mesmo Conselho para o exercício de 1942.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Sociedade até três (3) dias antes da assembleia, afim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *L. A. Bonfanti*, diretor-presidente.

(N. 6.107 — 9-4-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Construtora Capua & Capua, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 23 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, à rua da Assembleia n. 104, 7.º pavimento, nesta cidade, afim de, na forma dos estatutos, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941 e, bem assim, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1942. Os senhores acionistas deverão, de acordo com os estatutos, depositar as suas ações nos cofres da Companhia, com 10 dias de antecedência da data marcada, afim de poderem tomar parte na reunião.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Julio Capua*, diretor-superintendente. — *José Perroni Junior*, diretor.

(N. 5.903 — 8-4-42 — 132\$6 — 5 vezes)

Companhia de Imoveis e Representações Brasileira

CIRB, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

São convocados os senhores acionistas para a reunião da assembleia geral a realizar-se no próximo dia 20 de abril e na qual serão submetidos à sua aprovação o relatório e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941 e uma proposta de modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Pela Diretoria: Dr. *Clément Mariani*. — Dr. *Carlos Morais Pereira*.

(N. 6.148 — 9-4-42 — 32\$6 — 3 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio

(PROPAC)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sua sede à rua General Câmara n. 62, 1.º andar, às 16 horas do dia 17 de abril corrente, afim de tratar da eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac). — *José Lampreia*, Vice-Presidente.

(N. 6.149 — 9-4-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para fins de direito, que, achando-se extraviadas, ficam sem efeito as 1.^a vias dos certificados referentes aos exames finais de Física-Química e História Natural, que prestei no Ginásio Pedro II, do Rio de Janeiro, em fins de 1915 ou em princípios de 1916.

Santos, 20 de março de 1942. — *Paulo Hourneaux de Moura*.

(N. 5.930 — 10-4-42 — 42\$9 — 3 vezes)

Rádio Club do Brasil S. A.

Afim de serem feitas alterações determinadas em lei, são, os portadores de ações ou cautelas do Rádio Club do Brasil S. A., convidados a apresentá-las em sua sede social, à avenida Rio Branco, 181, 3.^o andar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Pela Diretoria, *Daniel Borba*, superintendente.

(N. 6.208 — 11-4-42 — 33\$7 — 3 vezes)

"EDIFÍCIO UNIDOS" S. A.

(Cia. Imobiliária e de Administração)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**RETIFICAÇÃO**

Nas publicações do aviso dessa Sociedade feitas nos dias 1 do corrente, à página 5.354; 2 do corrente à página 5.438, e 4 do corrente, à página 5.516, leia-se, quanto à data de realização da assembléia geral ordinária: 22 de abril do corrente ano, às 14 horas, e não como saiu publicado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *José Martinelli*, diretor presidente.

(N. 6.209 — 11-4-1942 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados todos os acionistas da Companhia Usinas de Sergipe para a assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente mês, às três horas da tarde, na sede da Companhia, à rua Pereira de Almeida n. 27, para o fim de eleger a diretoria e Conselho Fiscal, tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941. — *Durval Rodrigues da Cruz*, diretor-presidente.

(N. 6.210 — 11-4-1942 — 45\$9 — 3 vezes)

S. A. Agrícola Santa Luiza**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados todos os acionistas da S. A. Agrícola Santa Luiza para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às três horas da tarde, na sede da Sociedade, à rua Primeiro de Março n. 86, para o fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas, do parecer do Conselho Fiscal e eleição do referido Conselho. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*, diretor presidente.

(N. 6.211 — 11-4-1942 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Vidreira do Brasil — "COVIBRA"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Vidreira do Brasil — "Covibra" — a reunirem-se no dia 16 do mês de maio próximo futuro, às 15 horas, na sede da Companhia, à Praça 15 de Novembro n. 20, 5.^o andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o aumento do capital, reforma dos estatutos e outros interesses sociais. Os possuidores de ações ao portador deverão comprovar a sua qualidade de acionistas, apresentando à Mesa da Assembléia os respectivos títulos, ou documentos que prove terem sido depositados na sede social ou nos seguintes Bancos do Rio de Janeiro: Banco do Brasil, Banco Boavista, Banco Português do Brasil e Banco Borges.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. Os diretores. — *Mouysés Santos*. — *João Sarmento Pimentel*.

(N. 6.212 — 11-4-1942 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Construtora Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à rua México n. 168, 12.^o andar, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercício de 1941 e eleição do conselho fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — A Diretoria.

(N. 6.154 — 11-4-1942 — 49\$0 — 3 vezes)

Cia. Federal de Electricidade S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de maio de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Passos, n. 36/38, onde já se encontram à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, para exame sobre Relatório da Diretoria, contas e Balanço Geral, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como para a eleição do Conselho Fiscal, de um diretor secretário, e alterações de ordem geral nos Estatutos. Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações até o dia 4 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Octavio Gomes*, presidente.

(N. 6.156 — 11-4-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Cia. Industrial Comercial e Agrícola**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia à rua Primeiro de Março n. 6, 9.^o andar, sala 6, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como elegerem os diretores, para o triênio de 1942 a 1944 e Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *R. O. de Castro Maya* e *Cesar de Mello e Cunha*, diretores.

(N. 6.201 — 1-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Cia. Nacional de Máquinas Comerciais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril, às 10 horas, na sede da Cia. à avenida Rio Branco n. 43, 1.^o andar para leitura, discussão e aprovação do Balanço e Contas do exercício de 1941, bem como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Diretores: *Henrique Torres*. — *Jorge Coelho Bouças*.

(N. 6.159 — 11-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 de abril corrente, às 10 1/2 horas, na sede social à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e procederem à eleição do Conselho Fiscal.

Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias anteriores ao da reunião da Assembléia.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Bruno José Gonçalves*, diretores.

(N. 6.160 — 11-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Grandes Hotéis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede desta Companhia, à Praça Floriano ns. 31-39, 2.^o andar, às 14 horas do dia 20 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 1941, bem como, elegerem um diretor e ainda, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 6.204 — 11-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Predial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da companhia à Praça Floriano ns. 31-39, 2.^o andar, às 16 horas do dia 20 do corrente, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 1941, bem assim elegerem um diretor e ainda, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano em curso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 6.203 — 11-4-42 — 42\$8 — 3 vezes.)

Associação Atlética Carioca

Ficam convocados todos os associados quites da Associação Atlética Carioca para se reunirem em Assembléia Geral, que terá lugar em sua sede, rua Senador Soares, n. 61, no dia 20, às 20 horas, para eleição do Conselho Deliberativo. — *Paulo Augusto Stamile*, presidente.

(N. 6.161 — 11-4-42 — 9\$2)

Companhia Nacional de Comércio de Café**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para à assembleia geral ordinária a realizar-se em 24 do corrente às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 143, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, procederem a eleição da Diretoria para o biênio de 1942-1943 e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Domingos Lourenço Lacombe*, diretor-presidente.

(N. 6.213 — 11-4-1942 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco Constructor do Brasil**(NOVA SOCIEDADE ANÔNIMA)**

A Diretoria do Banco Constructor do Brasil, N. S. A., convoca os senhores acionistas para no dia 15 (quinze) do mês próximo vindouro, às quatorze horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, salas 702-5, nesta cidade, reunirem-se, em assembleia geral ordinária, e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- relatório da Diretoria, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, sobre os negócios sociais, no exercício findo;
- balanço e contas relativos ao exercício findo;
- eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Outrossim, comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Pelo Banco Constructor do Brasil (Nova Sociedade Anônima)*. — *Franklin Sampaio*, presidente.

(N. 5.946 — 13-4-1942 — 76\$5 — 3 vezes).

Emporio de Casemiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de abril corrente, às 14 horas, na sede social à rua Buenos Aires n. 130, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Augusto Peixoto*, diretor.

(N. 6.214 — 11-4-1942 — 45\$9 — 3 vezes)

"COFERMAT" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 17 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 154, para os seguintes fins:

- leitura do relatório e aprovação das contas do exercício de 1941;
- eleição da diretoria e Conselho Fiscal;
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *José Nunes Leite*, procurador. — *José Somaglino*, diretor.

(N. 6.215 — 11-4-1942 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Salinas Perynas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, salas 509-10 às 14 horas do dia 30 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas dos exercícios de 1941, com parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. Pela Diretoria. — *Carlos Bustos Netto*, diretor.

(N. 6.216 — 11-4-1942 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Construtora Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua México n. 168, 12.º andar, no dia 23 do corrente, às 15 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- reforma dos arts. 6.º, 7.º e 14 dos estatutos, afim de os adaptar ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- tomar conhecimento da renúncia da diretoria e eleger nova.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 6.152 — 11-4-1942 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "CIFA"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta capital, às 16 horas do dia 20 de abril de 1942, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Carlos Guinle*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 5.851 — 10-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Níolia

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.795 — 9-4-942 — 21\$4 — 3 vezes)

S. A. "A Notícia"

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 134, 2.º, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, julgar o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, inclusive o parecer do Conselho Fiscal, proceder à eleição do Conselho Fiscal e tratar de demais interesses sociais. — *Candido Campos*, diretor-presidente.

(N. 5.854 — 10-4-42 — 36\$7. — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Itécia

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.794 — 9-4-942 — 21\$4 — 3 vezes)

"COBRAZIL" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil"

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à avenida Barão de Teffé, 7, 1.º andar, às 14 horas do próximo dia 29 do corrente, afim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo, bem como a procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.796 — 9-4-942 — 45\$9 — 3 vezes)

Sonofilms S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, Edifício Rex, sala 810, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como proceder à eleição da nova Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942 — *A Diretoria*.

(N. 5.915 — 10-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

"COBRAZIL" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil"

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Antonio Leite da Silva Garcia*, presidente

(N. 5.793 — 9-4-942 — 26\$5 — 3 vezes)

Distribuição Nacional, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, Edifício Rex, salas 811-2, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como proceder à eleição da nova Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.916 — 10-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Itécia

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à avenida Barão de Teffé, 7, 1.º andar, às 16 horas do próximo dia 29 do corrente, afim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo, bem como a procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Antonio Leite da Silva Garcia*, diretor-presidente.

(N. 5.798 — 9-4-942 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede da Sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 19, sala 603, no dia 20 do corrente, às 14 horas, para o fim de examinar e votar a proposta da diretoria no sentido de ser elevado o capital social de 200:000\$0 para 400:000\$0 e modificado, em consequência, o artigo 3.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *José Basbaum*, presidente.
(N. 6.125 — 9-4-42 — 40\$8 — 3 vezes)

Lojas Brasileiras (do Norte), S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social à Avenida Graça Aranha n. 19, 6.º andar, no dia 30 do corrente às 16 horas, afim de examinar e discutir o relatório da diretoria e balanço referente ao período encerrado em 28 de fevereiro último, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como para eleger os membros do mesmo Conselho para o período de 1942-43.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Adolpho Basbaum*, presidente.

(N. 6.126 — 9-4-42 — 40\$8 — 3 vezes)

Edifício Ceará, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Copacabana n. 209, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao ano de 1941, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Edifício Ceará S. A.* — *Eduardo Lavinier*, diretor-presidente.

(N. 5.938 — 10-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.**DÉCIMA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia das Águas Minerais Salutaris, para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 (trinta) de abril corrente, às quatorze horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro número vinte, sexto andar, afim de tratarem da prestação de contas da diretoria, aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*, diretor gerente.

(N. 6.127 — 9-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Editora Civilização Brasileira, S. A.

Entre os dias 15 a 25 do corrente, das 14 às 16 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 94, será pago o 6.º dividendo, correspondente ao ano de 1941 e à razão de 36\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — A Diretoria: *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Antonio Ribeiro Bertrand*. — *Ottalles Marcondes Ferreira*.

(N. 5.937 — 10-4-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Lovel**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 14 do mês corrente, das 10 às 11 horas da manhã, na Tesouraria da sociedade à rua Aristides Lobo n. 90 a 96, sobrado, de acordo com os parágrafos 3.º e 4.º do art. 23 dos estatutos sociais e mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento de 163\$500 por ação ou sejam 75 % por saldo do dividendo referente ao balanço de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1941, à razão de 218\$000 por ação, menos o imposto de renda de 4 % sobre dividendos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Diretor tesoureiro, *Joaquim José de Paula Rosa Junior*.

(N. 6.129 — 9-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Laboratórios Oforeno, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não se tendo realizado a assembleia geral ordinária convocada para o dia 31 de março de 1942, por falta de número legal, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às quinze horas do dia 26 do corrente mês, na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal e elegerem o novo Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — Os diretores: *Luiz Huet Dacellar*, diretor-gerente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 5.943 — 10-4-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Niólia

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à avenida Barão de Teffé, 7. 1.º andar, às 15 horas do próximo dia 29 do corrente, afim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social findo, bem como a procederem à eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Antonio Leite da Silva Garcia*, diretor-presidente.

(N. 5.797 — 9-4-42 — 45\$9 — 3 vezes)

S. A. Construtora Técnica Incorporadora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Aviso de Convocação**

Ficam os senhores acionistas convidados para a assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de abril corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, à rua México n. 98, 9.º andar, salas 911 a 913, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos Estatutos Sociais, eleger nova Diretoria, eleger os membros do Conselho Fiscal para 1942 e seus suplentes e fixar a respectiva remuneração, deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *S. A. Construtora Técnica Incorporadora*. — *Dr. Alexandra Calari*, presidente.

(N. 6.116 — 9-4-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Perfumaria Myrta**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês de abril, às 11 horas, na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, afim de tomar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, eleger os diretores e membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Paulo Stern*, presidente.

(N. 5.917 — 10-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Ginásio Metropolitano, S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à rua Dias da Cruz n. 211, afim de tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e para aprovação de contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Alexandre Djesu do Couto*, diretor presidente.

(N. 6.108 — 9-4-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Laboratório Sian, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 13 horas do dia 20 de abril corrente, na sede social à rua de S. Carlos n. 27, para deliberarem sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941, bem como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e um membro da Diretoria. — *Manoel Alves Martins*, presidente.

(N. 5.861 — 10-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Indústrias Gráficas J. Lucena, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 20 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Mairink Veiga n. 22, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição dos novos membros efetivos e suplentes do mesmo Conselho, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *João Lucena Ferreira*, diretor-presidente.

(N. 6.118 — 9-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Editora Pan-Americana, S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Ficam convidados os Srs. subscritores do capital social da Editora Pan-Americana S. A. a se reunir em Assembleia Geral, na sede da Sociedade, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 7.º andar, salas 704-705, às 17 horas do dia 20 do corrente mês de abril, afim de nomearem três peritos que procedam à avaliação do acervo da Emiel Editora, a ser incorporado ao patrimônio da Editora Pan-Americana S. A.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Lindolfo Collor*. — *Manoel de Souza Sobrinho*. — *Francisco Fagundes Netto*. — *Nelson de Figueiredo Oliveira*, fundadores.

(N. 5.939 — 10-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Itaóca Imobiliária, S. A.

Rua Araujo Porto Alegre n. 70, salas 501-502

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de maio corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Araujo Porto Alegre n. 70, salas 501 e 502, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativos ao exercício de 1941, e elegerem os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes para o atual exercício, e fixarem os seus honorários.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na Sociedade, pelo menos, 48 horas antes da reunião da Assembléia.

De acordo com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Alipio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor presidente.

(N. 5.870 — 10-4-42 — 91\$8 — 3 vezes).

Companhia Industrial São Paulo e Rio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua Uruguaiana n. 104, 3.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do mesmo Conselho para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *A. Monteiro de Carvalho Filho*, diretor presidente.

(N. 6.133—9-4-42—58\$1—3 vezes)

Companhia Predial São Paulo e Rio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 104-3.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e bem assim, procederem à eleição dos novos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho e da diretoria.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Joaquim Monteiro de Carvalho*, diretor presidente.

(N. 6.134—9-4-42—58\$1—3 vezes)

Companhia Técnica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 20 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua Uruguaiana n. 104-3.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição de membros da diretoria, e do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Mario Simonsen*. — *Carlos da Costa Pereira*, diretores.

(N. 6.135—9-4-42—58\$1—3 vezes)

Brazilia Imobiliária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em primeira convocação, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, sala 212, no dia 20 do corrente às 14 horas, para nos termos do art. 16 dos Estatutos da sociedade, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta apresentada pela acionista Société de Construction des Batignolles, e outros assuntos de interesse da sociedade. — O presidente, *Alvaro M. de Oliveira Castro*. — *Brasília Imobiliária S. A.* — *C. Torres Guimarães*.

(N. 5.916 — 10-4-42 — 52\$0 J 3 vezes).

Companhia Docas da Baía**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, no dia 28 de abril de 1942, às 16 horas, para tomarem conhecimento dos atos e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 e elegerem o novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Ficam suspensas as transferências de ações, desde o dia 18 até o dia da assembléia, inclusive.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente.

(N. 5.700 — 6-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembléia convocada para o dia 6 de março próximo passado, ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 16 do corrente, às 12 1/2 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 101 térreo, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e de uma proposta para reforma dos estatutos sociais de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — O presidente: *Gervasio Seabra*.

(N. 6.144 — 9-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembléia convocada para o dia 6 de março próximo passado, ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária que se realizará no dia 16 do corrente, às 12 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 101 térreo, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, examinar e deliberar sobre o balanço, contas e atos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — O presidente: *Gervasio Seabra*.

(N. 6.145 — 9-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

"Vanguarda", S. A.

São convocados na forma dos estatutos e da lei, os acionistas desta Sociedade Anônima, em sua sede à rua do Rosário, 170, às 11 horas do dia 14 para uma Assembléia Geral Extraordinária que reformará os seus estatutos adaptando-os ao decreto-lei 2.627 de 26 de outubro de 1940, atendendo-se afinal às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, que não julgou regular a reforma anterior.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.664 — 6-4-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Citrobrasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda Convocação**

Não se havendo realizado por falta de número, a Assembléia Geral Ordinária da Citrobrasil S. A. convocada para o dia 31 de março p. p., é feita esta segunda convocação aos Srs. Acionistas afim de que no dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda número 163, sala n. 302, nesta cidade, tomem, em assembléia, as contas da Diretoria, examinem e discutam o relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, sobre eles deliberando e procedendo, outrossim, à eleição de um Diretor, de três membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Edmond Van Parys*, Diretor Presidente. — *Eduardo Linares*, subgerente.

(N. 5.763 — 7-4-42 — 67\$3 — 3 vezes.)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Os Srs. acionistas são convidados a reunirem-se em assembléia geral ordinária, em 30 do corrente, às 4 horas da tarde, na sede deste Banco, para discussão do relatório da Diretoria e contas do ano social findo, e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Agenor Barbosa*, Presidente. — *João Ribeiro Junior*, Diretor.

(N. 5.821 — 8-4-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Associação Brasileira de Imprensa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 14, às 17 horas, na sede social (7.º pavimento), afim de tomarem conhecimento do relatório do presidente; examinar o balanço geral e votar o parecer da Comissão Fiscal; eleger o terço do Conselho Administrativo e respectivos suplentes; eleger a Comissão Fiscal e seus suplentes; discutir e resolver os assuntos que lhes sejam apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da mesa. (Artigos 48, 49 e alíneas).

De acordo com o § 1.º do artigo 60 dos estatutos, a assembléia geral ordinária só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos sócios quites desta capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Annibal Martins Alonzo*, 1.º secretário.

(N. 5.683 — 6-4-42 — 54\$1 — 2 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 13

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Abril de 1942

N. R. — No sentido de por em dia a publicação dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa, Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, será publicado na edição de amanhã um suplemento extraordinário da Jurisprudência.

ANO LXXXI

APENSO AO N. 85

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 11.993

Recurso n. 6.780-A-467 — Isenção de Direitos.
Recorrente — Comp. Paraíba de Cimento Portland S/A.
Recorrida — Alfândega de João Pessoa.

Desde que o material importado não está compreendido no texto da disposição que concede o favor, em termos claros e precisos, não pode gozar do favor pretendido.

A Companhia reclamante, recorre, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie, para este Conselho, do ato do Inspetor da Alfândega, que tendo em vista o certificado do engenheiro, nas relações do material, dizendo tratar-se de uma balança de plataforma, para pozar até 50 toneladas, para pesagem de vagão de estrada de ferro, carregados de mercadoria, negou-lhe isenção de direitos para dita balança, solicitada pela petição de fls. 4 do processo, com fundamento no art. 11, inciso 20, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

A disposição legal em que se fundou a recorrente para solicitar a isenção em causa, estabelece em termos imperativos, claros e precisos:

Art. 11. — Será concedida isenção de direitos de importação par consumo e demais taxas aduaneiras:

20) — aos maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados pelas empresas, companhias ou firmas, que explorarem a indústria de extração do petróleo, do carvão mineral fabricação de cimento e de vidro plano, observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI;

O contrato que firmara a recorrente, com o Governo Federal, a 24 de fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* n. 49 — de 26 de fevereiro de 1938, às páginas 3.783 e 3.784, consigna as seguintes cláusulas:

CLAUSULA II

O Governo Federal, por sua vez, concede e se compromete a assegurar à Companhia Paraíba de Cimento Portland S/A. enquanto cumprir rigorosamente as obrigações que neste ato assume:

1.º — a isenção de direitos de importação para consumo e taxa aduaneiras, para os maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados necessários:

a) — extração, preparo e beneficiamento do cimento;
b) — à construção, instalação a funcionamento completo da fábrica, estações de energia elétrica, armazéns de depósito e matéria primas, inclusive silos;

c) — ao transporte, marítimo, fluvial, por estradas de ferro de pequeno percurso ou cabos aéreos, das matérias primas para as fábricas ou depósitos e destes para os centros de escoamento;

d) — a produção e transporte de energia, elétrica, bem como aos materiais destinados aos laboratórios de física e química que forem indispensáveis aos serviços da fábrica.

CLAUSULA III

A isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras de que trata a alínea 1.ª da cláusula anterior, se refere apenas às instalações, alterações ou modificações da instalação das obras e serviços em geral, inclusive substituição de peças, maquinismos, aparelhos, não compreendendo em caso algum, qualquer matéria que entre na composição do cimento, no seu acondicionamento ou embalagem, os combustíveis ou lubrificantes em geral, bem como qualquer material de custeio ou as mercadorias que tiverem similar na produção nacional.

Evidentemente, a balança em causa, destinada à pesagem dos vagões carregados de cimento ou outra mercadoria qualquer, é aparelho estranho à instalação e às alterações ou modificações da instalação das obras e serviços em geral, não está, por natureza, insepa-

ravelmente ligado às obras e aos serviços da manufatura ou fabricação de cimento, para gozar do favor ou benefício legal.

Os dispositivos legais transcritos, como as cláusulas contratuais, invocada, firmadas nos termos do Capítulo VI, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, como ainda o texto da disposição do art. 28, § 4.º deste decreto n. 24.023, restringem o favor a determinadas finalidades, dele excluindo qualquer matéria que entre na composição do produto ou no seu acondicionamento ou embalagem, os combustíveis ou lubrificantes, em geral, bem como qualquer outro material de custeio.

Indiscutível, é, que, a balança não é material inerente às obras de instalação da fábrica e serviços em geral, conforme estipulou o legislador no texto daquele § 4.º, do art. 28, e portanto, não poderá gozar do benefício legal constante do instrumento de contrato firmado entre a reclamante e o Governo Federal.

Considerando que, a balança em lide, não sendo material de instalação das obras e serviços em geral, não é atingida pelo favor solicitado;

Considerando que, em face da disposição do § 4.º, do art. 28, referido, o favor ficou restrito ao material de instalação;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, maioria, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes* — Presidente e Relator.
Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro* — Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.994

Recurso n. 6.900-A-511 — Faturas Consulares.
Recorrente — J. R. Kanitz.
Recorrida — Alfândega do Rio.

Mercadoria originária da Pérsia, cujo Governo não tem acordo comercial com o Brasil, não goza dos benefícios da Tarifa mínima, porém da geral.

A recorrente importou da Alemanha, mercadoria originária da Pérsia, país que não tem acordo comercial com o Brasil, e pagou os respectivos direitos aduaneiros, pela Tarifa Aduaneira, Mínima, quando deveria tê-lo feito pela Tarifa Geral.

Na revisão do despacho, verificado o caso, foi representado à Inspetoria que, pelo seu assistente, no dia 9 de fevereiro de 1940, mandou que a firma acusada dissesse sobre o caso, no prazo de 20 dias.

A recorrente foi cientificada desse despacho no dia 22 de fevereiro do ano passado (1940), tendo apresentado pela petição de 23 seguinte, as razões por que efetuara o pagamento dos direitos pela pauta da Tarifa Mínima e não pela da Geral.

Por despacho de 19 de março do mesmo ano, do qual tivera a interessada ciência no dia 29 seguinte, não aceitou o Inspetor as razões apresentadas e determinou que fosse cobrada a diferença verificada em revisão do despacho.

Vê-se, pois que, só houve decisão do Inspetor no dia 19 de março, de vez que, o despacho de 9 de fevereiro anterior, foi interlocutório, pedindo expedições acusadas, e que nada decidiu, para dele contar-se o prazo para recurso.

No ofício em que encaminha o recurso da parte, o Inspetor diz que houve reconsideração do despacho de 9 de fevereiro e que o recurso fora interposto fora do prazo regulamentar, quando do processo não se verifica pedido de reconsideração, porquanto não houve decisão, mas pedido de arquivamento da representação por julgá-la a parte interessada, sem apoio legal, e, nem tão pouco, interposição de recurso fora do prazo legal.

De fato, a revisão procede e cobrável é a diferença de direitos por ela apontada, de vez que, não existindo entre os Governos Persas e Brasileiros, convênio comercial, não poderá a Pérsia gozar do privilégio de nação mais favorecida, para aplicar-se às mercadorias dela originárias, a pauta da Tarifa Mínima.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da matéria;

Considerando que, não tendo o Governo da Pérsia convênio comercial firmado com o do Brasil, as mercadorias do seu país originárias não podem gozar da pauta da Tarifa Mínima, brasileira;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.
Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.995

Recurso n. 6.988-A-1.414 — Imposto de Farol.
Recorrente — Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas.
Recorrida — Alfândega do Rio.

Consideram-se "paquetes" para a isenção do imposto do farol, depois do segundo porto, em que tocarem, nos termos do art. 572, § 1.º, Nova Consolidação, os navios estrangeiros que tiverem obtido "carta de regalia".

Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas foi intimada a recolher a importância de 8:000\$000, com referência a imposto de farol de vários navios de sua propriedade, que tocaram em portos brasileiros nos anos de 1934 a 1936.

No recurso, argumenta que os navios, conforme relação do processo, são de linha regular, transportam correspondência, passageiros e cargas; devem considerar-se "paquetes", conforme conhecida decisão da Diretoria das Rendas Aduaneiras. (*Diário Oficial*, 24-3-1939).

O Dr. Representante da Fazenda solicitou fosse pedida diligência à Alfândega recorrida informações sobre se navios da recorrente eram de passageiros, correspondência e carga.

Explica a Alfândega que dentre os vapores, de que trata o processo, apenas o "Beatrice", entrado em 18-10-35, trouxe um passageiro. Os demais nenhum e todos tem entradas regulares como simples cargueiros. Sobre se trazem correspondência, ou não, não tinha a Alfândega elementos para informar.

Tem entendido a última jurisprudência do Conselho que a citada decisão da Diretoria das Rendas Aduaneiras não deve prevalecer. A lei estabeleceu determinadas formalidades para que se concedam regalias de paquetes. Entre tais formalidades há a do pagamento de selos, que forma renda da Fazenda. Se existe tal sistema na lei, não de seguí-lo as Cias. que quiserem beneficiar das vantagens do art. 572, § 1.º da Nova Consolidação. Não é portanto um estado de fato que outorga aos navios as "regalias de paquetes"; mas uma condição de privilégio que se concede aos navios, mediante o cumprimento de obrigatórias formalidades.

Assim decidiu o Conselho no Acordão 11.846, entre outros.

Isto posto,

Considerando que não foi feita a prova de que os navios da relação constante do processo tivessem obtido, mediante processo próprio, carta de "regalia de paquete";

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueiredo, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.996

Recurso n. 7.216-A-730 — Faturas Consulares.
Recorrentes — Irmãos Bruderer Ltda.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Não há direito a recurso para o Conselho, sem decisão de primeira instância.

Irmãos Bruderer Limitada receberam de Gênova, em maio de 1939, noventa e oito fardos de "fio de juta crú, simples para tecelagem", despachados pela nota 47.109-39, de Santos.

Declarava a fatura consular "sacos de juta" e em virtude de tal engano, impôs aos importadores multa de 1 % sobre os direitos.

De tal multa não recorreram os contribuintes, senão de multa de direitos em dobro que lhes teria sido imposta, por falta de cinco volumes, na importância de 782\$000.

O único despacho que se poderá relacionar com a imposição de tal multa é o seguinte:

"Tendo em vista as informações, autorizo a retificação do manifesto na parte relativa à espécie dos volumes, devendo os requerentes para andamento do despacho, apresentar a fatura consular referente aos cinco volumes não incluídos na fatura consular junta, de acordo com o final do parecer do Sr. chefe da 1.ª Seção. Por incorreção da fatura, fica imposta a multa de 1 %, de acordo com o art. 1.º do dec. 1.028, de 4-1-39. Cientifique-se. Alfândega, 30-6-39. Assinado: O Inspetor".

Não há, nele decisão que obrigasse os requerentes ao pagamento da multa; regista-se, apenas, exigência da apresentação de fatura consular.

Envés de provocarem os recorrentes o despacho da Inspetoria, que constituiria a instância, preferiram pagar, na nota de despacho, a multa de direitos em dobro sobre os cinco volumes, para os quais não haveria fatura consular; e apresentaram recurso para o Conselho.

Isto posto,

Considerando que o pagamento foi feito voluntariamente, pois não se encontra no processo nenhum despacho que o determinasse;

Considerando que dos pagamentos de supostas infrações, voluntariamente feitos, não há recurso para o Conselho;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por não ter havido decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueiredo, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.997

Recurso n. 8.890-AR-2.366 — ADC. 10 % e Previdência Social.
Recorrente — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.
Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

A cláusula contratual que assegura a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, não se refere ao imposto adicionais de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de julho de 1934, nem à taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935".

Requer a Companhia Estrada de Ferro de Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 10.993, proferido por este Conselho em sessão de 31 de março de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do Inspetor da Alfândega do Rio Grande que, concedendo-lhe isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 915, de 1940, exigiu-lhe o pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, e da taxa de previdência social, criada pela Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, particulariza, apenas, os parágrafos 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S. A. Fábricas "Orion", afirmando serem equivalentes as expressões: direitos de importação e imposto de importação.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S. A. Fábricas "Orion" e os assinados a requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal em 28 de junho de 1923, (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas "Orion" foi beneficiada com a isenção de imposto de importação expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional de 10 % criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os caracteres de um imposto de importação. Quanto à expressão isenção de direitos de importação, particulariza ela apenas os direitos de importação para consumo constantes da pauta tarifária, conforme já o entendia o Regulamento Imperial n. 36, de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião das assinaturas do seu contrato, ignorasse não ter a sua cláusula 1.º a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa a taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão livre de direitos" ou "livre de direitos aduaneiros", consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas, só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada. (Lei. ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, VII e VIII; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 10; decreto número 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 9.º; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, art. 927).

No tocante à taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas "Orion", não se beneficiaria a requerente com a sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode ser portanto considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 613, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos os favores aduaneiros só incluem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acordão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão isenção de direitos de importação inclusive os de expediente, só estão compreendidos os parágrafos 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 % sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por

maioria com referência à taxa de previdência social e pelo voto de qualidade do presidente com referência ao imposto adicional de 10 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Santana e Silva*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. *Sylvio de Magalhães Figueira* e *Armando Bordalo*.

ACORDÃO N. 11.998

Recurso n. 8.894-AR-2.370 — Redução de Direito.
Recorrente — Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Para que o material importado goze de redução de direitos aduaneiros é preciso que esteja em contrato ou em disposição expressa de lei.

A Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo despacharam pela nota 29.618-38, o seguinte material:

"tubos de ferro batido, simples, ou galvanizado, de água, gás ou uso semelhante" de várias dimensões.

No pedido de redução de direitos solicitava o favor aduaneiro, estribada em disposição do art. 13, § 1.º, item n. 1 do dec. 300-38 que assim resa:

"Será concedida redução de direitos de importação:

1) Aos maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, importados por agricultores ou empresas agrícolas".

informou que os tubos serviriam

"para a canalização de águas para o abastecimento das locomotivas que transitam na Fazenda supracitada".

Indeferida a redução pela Inspeção que julgou que o material se não enquadrava nas disposições do citado artigo, interpos recurso para este Conselho e este pelo Acórdão 10.961 decidiu que o material.

"não foi importado expressamente para os serviços discriminados no inciso 1.º, do § 1.º, art. 13, dec. 300-38.

Pede reconsideração a importadora.

Argumenta que "conforme consta do único considerando do Acórdão, o Conselho negou provimento ao agravo porque o material para gozar dos favores aduaneiros, deve ser importado expressamente para os serviços discriminados em lei". Ora, "os materiais foram importados para melhoramento do engenho central da recorrente, enquadrando-se, portanto, no inciso 1.º, § 1.º, art. 13, dec. 300-38".

É o único argumento — afirmativo apenas — que contrapõe ao acórdão do Conselho.

O texto do artigo não permite admitir-se a importação de tubos de condução de água a serviço de fornecimento de locomotivas, com redução de direitos aduaneiros.

Pela a lei em maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais.

Pretender que os tubos que se importam para a condução de água a locomotivas constituem "melhoramentos dos engenhos centrais", é ir longe demais. De acordo com julgados deste Conselho e pronunciamento do Sr. ministro da Fazenda (como se vê no acórdão número 9.898, que se refere a texto do dec. 24.023-34, muito mais amplo) o conceito de "melhoramento de engenho" não se refere senão a maquinismos que se importam com o intuito de aparelhar o engenho com aperfeiçoamentos. Sentido muito mais estreito do que o de se aceitar, como melhoramento de engenhos, canos de transporte de água a locomotivas. Dentro da conceituação da lei, nem as locomotivas, como meio de tração, se aceitam, hoje em dia, a serviço de engenhos de açúcar.

Isto posto,

Considerando que canos de condução de água não são nem "maquinismos, nem aparelhos, nem ferramentas", nem se destinam a "melhoramentos de engenhos centrais", de forma geral;

Considerando que, destarte, não se enquadram no material que pode ser importado com redução de direitos aduaneiros, segundo o texto do dec. 300-38, art. 13, § 1.º, n. 1;

Considerando que bem julgou o Conselho o caso em espécie, no acórdão recorrido n. 10.961;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *Armando Bordalo*

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.999

Recurso n. 4.598/364 — Diferença de direitos.
Recorrentes: *Pierri Sobrinho & Companhia*.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de formalidade essencial.

Pierri Sobrinho & Companhia recorreram para o Sr. ministro da Fazenda do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que mandou classificar como "linha de algodão de qualquer qualidade", da taxa de 10\$0 por quilo, a mercadoria constante da segunda adição da nota de importação n. 84.499, de 1926, que submeteram a despacho para pagar a taxa de 2\$0 por quilo.

Trata-se de mercadoria distribuída ao cálculo em 18 de outubro de 1926, e que em virtude do decreto n. 17.383, de 19 de julho desse mesmo ano, que passou a vigorar 90 dias após a sua publicação no *Diário Oficial*, tivera a taxa a que estava sujeita na Tarifa, de 2\$0 por quilo, modificada para 10\$0 por quilo.

Encaminhado o recurso pela Alfândega de Santos à Alfândega desta Capital, o Conselho de Contribuintes, em junho de 1932, pelo acórdão n. 643, deixou de tomar conhecimento do recurso, por tratar-se de aplicação de lei, matéria na ocasião sujeita à decisão do delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. Dirige-se então, dentro do prazo, a interessada, ao delegado fiscal, de onde se originou o seguinte despacho, de fls. 19 v.:

"Encontrado sem andamento.

Em face do que dispõe o art. 101, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.136, devolva-se o processo à repartição de origem, afim de que seja cumprido aquele dispositivo

E, satisfeita pela firma recorrente a exigência do artigo 88, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7/10/36, encaminhe-se ao Conselho Superior de Tarifa, a quem compete julgar a infração aduzida pela Inspeção da Alfândega oficiante."

Intimada a interessada, em 5 de julho de 1937, a pagar a taxa de recurso dentro do prazo de 15 dias, deixou de satisfazer essa exigência.

Em 4 de agosto de 1937, é o processo encaminhado a este Conselho.

A diferença reclamada, na importância de 577\$152, encontra-se recolhida pela nota de diferença n. 92.504, de 1926.

Isto posto:

Considerando que, o não pagamento da taxa de recurso pela interessada, depois de intimada para esse fim, importa em falta de formalidade essencial:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de formalidade essencial.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.000

Recurso n. 7.330/A/120 — Direitos sobre envoltórios.
Recorrente: *Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil*.
Recorrida: Alfândega da Baía.

Tambores de ferro portadores de sulfureto de sódio, são considerados sem valor mercantil.

Recorre, dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, *Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil*, do ato da Inspeção da Alfândega da Baía, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou sujeitos a direitos do art. 861 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo, os tambores de ferro contendo sulfureto de sódio, submetidos a despacho pela nota de importação número 4.066, de agosto de 1939.

Trata-se de tambores de ferro conduzindo sulfureto de sódio, que, tomando a forma de blocos, só podem ser retirados mediante a inutilização dos tambores, pois os mesmos são cortados para esse fim.

Isto posto:

Considerando que, para a retirada da mercadoria, torna-se necessário inutilizar os tambores, o que os torna sem valor mercantil; Considerando que, assim obedecida, deve ser a alínea V, do artigo 42 das Preliminares da Tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.001

Recurso n. 8.424/A/264 — Classificação de mercadoria.
Recorrentes: Baptista Ferraz & Companhia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Latas de folha de Flandres contendo "água-rás", despachadas na vigência do decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, classificam-se no art. 861 da Tarifa, para pagarem a taxa de 1\$0 por quilo, embora tenham valor mercantil.

Recorrem, dentro do prazo e preenchidas as necessárias formalidades, Baptista Ferraz & Companhia do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou sujeitas a pagamento de direitos, art. 846 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo, as latas de Flandres portadoras da mercadoria "água-raz natural para outros usos", da taxa de \$520 por quilo, submetida a despacho pela nota de importação n. 4.620, de 1940.

Diz a Comissão da Tarifa amparar sua decisão no acordão número 6.073, deste Conselho, referente a latas idênticas às de que se trata, e, igualmente acondicionando água-rás.

Trata-se, conforme indica a amostra, de latas de Flandres, simples, tendo valor mercantil.

Isto posto:

Considerando que, conquanto a mercadoria em lide tenha valor mercantil já fora despachada na vigência do decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para sujeitar a mercadoria em lide "latas de folha de Flandres", taxa de 1\$0 por quilo, do art. 861 da Tarifa, tendo em vista o decreto n. 1.028.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.002

Recurso n. 8.450-A-298 — Classificação de Mercadoria.
Recorrente: Usina Colombina Limitada.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Sulfato duplo de níquel e amônio ou sulfato de níquel amoniacal, classifica-se no art. 1.234, taxa de 25 % ad-valorem da Tarifa vigente.

A Usina Colombina Limitada recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, mandou classificar como produto químico não classificado do art. 1.234, taxa de 25 % ad-valorem, da tarifa vigente, a parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.215 de 1940 como sulfato de níquel e que consta da fatura consular como sendo sulfato de níquel e amônio (barricas de ns. 1 a 3).

Em seu recurso, diz a recorrente que o "sal cristalizado", sulfato de níquel é igual ao "sal cristalizado" "sulfato de níquel amoniacal", dando, entretanto, fórmulas químicas diferentes que aliás, corrigidos os sinais, ficarão certos, e pleiteando sua classificação como "sulfato de níquel para outros usos".

Isto posto, e considerando que a tarifa vigente classifica no art. 1.197 apenas o sulfato de níquel;

Considerando que o produto em lide é sulfato duplo de níquel e amônio ou, como quer a recorrente, sulfato de níquel amoniacal; não classificado nem incluído no citado artigo;

Considerando, finalmente, que no caso deve ser o composto em apreço classificado como produto químico não classificado do artigo 1.234, taxa de 25 % ad-valorem da tarifa vigente;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.003

Recurso n. 8.452-A-R — Classificação de mercadoria.
Recorrente: José Garcia Jove.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

As preparações químicas destinadas à indústria têxtil, sem classificação específica, estão compreendidas no artigo 974, n. 13, taxa 4\$250 por quilo.

José Garcia Jove pede reconsideração do acordão n. 10.903 deste Conselho que negou provimento ao recurso interposto contra a decisão n. 514 de 1940 da Alfândega do Rio.

Tendo a firma requerente despachado pela nota n. 24.702 de 1940, cloreto de bário para outros usos, foi posteriormente submetida a mercadoria à Inspeção, que a mandou classificar como preparações químicas não classificadas para a indústria têxtil, homologando parecer unânime da Comissão da Tarifa, proferido com apoio no laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 1.478 de folhas 7.

O presente pedido, apresentado no prazo legal, fundamenta-se em laudo do Instituto Nacional de Tecnologia que transcreve, como reproduzo na parte referente à análise:

Unidade	13,7 %
Insolúvel água	1,2 %
Ba Cl2	07,0 %
Substância orgânica (amido)	17,5 %

O laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 1.478, que serviu de base para a decisão acima referida n. 514 termina nestes termos:

"Trata-se de uma preparação química para a indústria têxtil, na qual a análise constatou a presença de cloreto de bário e amido de milho".

Como se vê, ambos os laudos apresentam análise idêntica, com a diferença de ser a do Instituto exposta com as quantidades determinadas em algarismos percentuais, enquanto a do Laboratório indica apenas as substâncias constitutivas do produto químico.

Na transcrição feita do laudo do Instituto há ainda, a seguinte frase, que a recorrente apresenta grifada:

"Verifica-se tratar-se de uma preparação química para usos técnicos".

Enquanto o laudo do Laboratório precisou e restringiu o uso técnico a que se destina o produto, ao declarar que é uma preparação para a indústria têxtil.

Sem dúvida, as preparações químicas para usos técnicos abrangem todas as preparações destinadas às múltiplas indústrias, havendo, porém, na Tarifa especificações que as separam em vários grupos. Assim é que as preparações químicas destinadas à indústria têxtil tem a sua classificação específica no art. 974, n. 13, taxa 4\$250 por quilo, nestes termos:

"Preparações químicas não classificadas para a indústria têxtil".

Considerando que as preparações químicas não classificadas para a indústria têxtil estão especificadas no artigo 974, n. 13;

Considerando que ressalta da análise apresentada pelos laudos transcritos na exposição, ser o produto químico examinado uma preparação química para a indústria têxtil; como a classificou a Alfândega recorrida;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.004

Recurso n. 8.488-A-R-320 — Direitos sobre envoltórios.
Recorrente: Companhia Nacional de Cimento Portland.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Não procede a revisão quando se torna impossível, por falta de amostra, apreciar-se terem ou não valor mercantil, os tambores em lide.

Impetra, dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, a Companhia Nacional de Cimento Portland, reconsideração do acordão n. 10.940, julgando procedente a revisão levada a efeito nas notas de importação ns. 8.661-35 e 62.814-34, da Alfândega desta Capital, com o fim de cobrar direitos dos tambores que serviram de envoltório às bolas de aço para moagem de minério calcário para fabricação de cimento.

Diz a interessada que, à vista das considerações constantes do referido acordão, convém acentuar que nas alegações do recurso se declarou que os ditos tambores foram despachados com isenção de direitos, à vista da decisão n. 143, porque, em 1934, não se levantou dúvida sobre a imprestabilidade dos tambores, e, em 1935, antes de formulado o despacho n. 8.665, já a Comissão da Tarifa se pronunciara naquela decisão favoravelmente à importadora e para mercadoria igual.

Trata-se de tambores de ferro constituindo envoltório de utensílios não classificados para máquinas, utensílios esses constituídos por esferas de aço especial, destinados à pulverização do minério de calcário e do clinquer dentro dos moinhos respectivos, e que a interessada vem importando uniformemente.

O peso elevado das esferas de aço em relação aos tambores que lhes servem de envoltório, concorre para que estes fiquem amassados e estragados, o que os torna sem valor mercantil.

Convém acentuar que, pelo acordão n. 11.030, foi dado provimento para mercadoria perfeitamente idêntica à em questão, tendo o Sr. representante da Fazenda dessa decisão recorrido para o Sr. ministro da Fazenda, que apreciando a questão, resolvera manter o acordão citado.

Isto posto

Considerando que, sem amostra dos tambores em lide impossível se torna apreciar se os mesmos tem ou não valor mercantil;

Considerando que, a mercadoria foi livremente desembaraçada pelo conferente e da Alfândega recorrida retirada;

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração. Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.005

Recurso n. 5.167-A-1.332 — Falsa declaração de valores.

Recorrente: Alfândega de Santos (*ex-officio*).

Interessada: Companhia Antártica Paulista.

Não procede a denúncia, pelos fundamentos da decisão de fls. 82 a 84, proferida pela Alfândega recorrida.

Origina-se o presente processo da denúncia de fls. 28, dada pelo cidadão alemão Carlos Siemund, em 19 de maio de 1938, contra a Companhia Antártica Paulista, alegando ter a mesma importado, pelo porto de Santos, várias partidas de cola líquida nos anos de 1922, 1923, 1924 e 1925, despachando-as *ad-valorem* com valores que considera lesivos aos interesses do Tesouro Nacional.

Apreciando a denúncia, em 31 de julho de 1931 julgou-a improcedente o Sr. inspetor da Alfândega, recorrendo *ex-officio* para o delegado fiscal em São Paulo, nos termos da legislação vigente. Eis que essa autoridade, já então na vigência do decreto-lei n. 24.036, de 26 de março de 1934, julga-se incompetente para deliberar e encaminha o processo ao antigo Conselho de Contribuintes, que por sua vez decide deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar encaminhar o processo novamente à Delegacia Fiscal de S. Paulo, afim de que proceda ao seu julgamento.

Solicita então o Sr. delegado fiscal, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, ser o caso submetido à deliberação do Sr. ministro da Fazenda, a quem, entretanto, não foi presente, porque diante de nova documentação apresentada pelo denunciante, e de considerável trabalho levado a efeito pela Comissão de Inspeção, é o processo devolvido à Alfândega recorrida, para vista da parte acusada e novo pronunciamento daquela Inspeção.

Atendendo, confirma o inspetor da Alfândega de Santos, Sr. doutor João da Silva e Almeida, a decisão de seu antecessor Sr. Alfredo Seabra, julgando improcedente a denúncia.

Encaminhado o processo novamente a este Conselho, é, pelo acordão n. 10.814, deliberado não se conhecer do recurso *ex-officio* não só pelos motivos dados no acordão n. 528 como por ter ficado o caso pendente de apreciação da autoridade de última instância.

Em virtude deste julgamento é o caso submetido à apreciação do Sr. ministro da Fazenda, que tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, decide caber a este Conselho apreciar o mérito da questão.

Assim, passando-se a examinar o processo, verifica-se que as novas documentações juntadas pelo denunciante, bem como as diligências levadas a efeito, não são de molde a destruir a devolução de fls. 82 a 84, proferida pelo então inspetor da Alfândega e confirmada pelo seu sucessor, a fls. 258 a 258 v., que recorre *ex-officio* para este Conselho, e concebidas nos seguintes termos:

Decisão do Sr. inspetor Alfredo Seabra:

Carlos Siemund, residente na Capital deste Estado, denunciou o fato de ter a Companhia Antártica Paulista importado várias partidas de cola líquida, despachando-as *ad-valorem*, com valores que considera lesivos aos interesses da Fazenda Nacional.

Precizando a denúncia, Siemund citou cinco remessas da mercadoria, que aqui foram despachadas, as primeiras, pelas notas de importação ns. 4.205 e 5.376, de 1923, e as restantes de 1923, e 1.394 e 34.624 de 1925, apresentando também uma lista de preços que lhe foi fornecida, em 29 de outubro de 1923, por fabricantes de idêntico produto na Alemanha.

Relacionados esses despachos acompanhados das respectivas faturas consulares e verificando-se haver, realmente, entre as três primeiras partidas e as duas últimas, a disparidade de valores a que o denunciante aludiu, foi intimada a firma Zerrenner Bulow & Companhia a se defender das acusações feitas, o que esta o fez, dentro do prazo que lhe foi concedido, na exposição de fls., devidamente documentada.

Segundo as faturas comerciais exibidas com a defesa, o custo do produto em causa no país de origem foi:

1. ^a remessa	7.197 quilos	marcos	945.223,50
2. ^a remessa	6.503 quilos	marcos	1.072.658,15
3. ^a remessa	7.727 quilos	marcos	23.558.300
4. ^a remessa	7.776 quilos	£	243-0-0
5. ^a remessa	7.344 quilos	£	244-9-0

"Para os efeitos da cobrança dos direitos alfandegários relativamente aos despachos *ad-valorem*, vigorará para os países exportadores, quando ao valor das mercadorias, a taxa média cambial do último mês anterior, verificada pela Câmara Sindical dos Corretores", e somente os dois últimos na vigência do art. 29, § 1.^o, número 2, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1923 — "Não será aceita, em hipótese alguma a alegação do decréscimo de

valor, ocasionado por depreciação da moeda do país de origem da mercadoria".

Quando foram calculados e pagos os direitos das três primeiras partidas, pelas notas ns. 4.205, 5.376, 8.382 e 44.186, de janeiro, fevereiro e agosto de 1923, o marco tinha cotação oficial estabelecida na conformidade do art. 26 da lei número 3.979, citada, e os valores consignados nas faturas só poderiam ser impugnados na hipótese do artigo 14 das Disposições Preliminares da Tarifa que não se verificou, por isso que foram aceitos nas duas conferências a que a mercadoria foi submetida, sendo esta ainda objeto de estudo, quanto à classificação, na Comissão da Tarifa.

Não se deu, portanto, no caso, o decréscimo de valor de que cogitou posteriormente a lei n. 4.625, de 1923, mas a valorização da mercadoria em consequência da quebra do padrão monetário da Alemanha, em 1924, e nesse novo regime foram feitas as duas últimas remessas despachadas com valores mais elevados pelas notas 1.394 e 34.624, de 1925.

A lista de preços apresentada pelo denunciante, não deve ser tomada em consideração; refere-se a produto diferente, quer na qualidade quer no acondicionamento; embora com idênticas propriedades, de outra fábrica situada em lugar diferente e lhe foi fornecida em data posterior ao último despacho das três primeiras partidas.

Ocorre ainda, em favor dos denunciados, a circunstância de ter sido adotada há muito, nas alfândegas da União, para a mercadoria de que se trata, a classificação de — dextrina, da taxa de \$100 por quilo, do artigo 224 da Tarifa, verificando-se que só no último despacho foram pagos direitos superiores aos que hoje estão sujeitos os 36.547 quilos das cinco partidas importadas.

Em face do exposto, julgo improcedente a denúncia, recorrendo deste ato para o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, na forma da legislação vigente."

Decisão do inspetor Sr. J. Silva Almeida:

"Matéria repizada através de longas e repetidas diligências, seria enfadonha a sua reexplanção. Limito-me, portanto, a frizar que se trata de uma denúncia de desvio de rendas que se teria operado, por efeito de falsas declarações de valores para despacho de mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*. Em sua primeira fase, foi a denúncia apreciada e julgada improcedente, consoante se verifica do despacho de fls. 82 e 84. Todavia, novas diligências foram praticadas em torno do fato, em virtude das quais foi a firma denunciada intimada para novamente defender-se, o que fez pela petição de fls. 265 a 269, e daí a nova decisão que passo a proferir:

Segundo se verifica do afanoso trabalho de que dá conta o processo, em torno da formação da prova da fraude denunciada, não foi possível ir além do campo das presunções, ainda que inspiradas em indícios sugestivos, mas de qualquer sorte presunções que não podem ser tomadas como elementos positivos de prova para condenações.

Prova que se torna ainda mais precária, em face da época recuada em que foram processados os despachos alvejados pela denúncia, e também pelas dificuldades supervenientes, focalizadas no relatório de fls. 254 a 256; relatório que a Delegacia Fiscal neste Estado aceitou, nele tendo calcado o seu despacho de fls. 247 a 249, que, à luz da legislação fiscal, demonstra o fundamento legal do de fls. 122.

É de notar ainda, quanto à deficiência da prova, a ausência completa das diligências de estilo sobre a matéria, estatuidas no artigo 14 das Disposições Preliminares da Tarifa então em vigor: diligências já agora impraticáveis, pela razão já exposta, isto é, pela sua inoportunidade.

Em face do que fica exposto, resta-se apenas manter a decisão já proferida às fls. 82 usque 84 do processo e fazer subir o mesmo ao Conselho Superior de Tarifa, na conformidade do despacho proferido pela Delegacia Fiscal, às fls. 247 a 249.

Isto posto:

Considerando que, os documentos juntos ao processo e as diligências levadas a efeito não são de molde a converter de ter havido falsa declaração de valores para a mercadoria em lide, submetida a despacho nos anos de 1922, 1923, 1924 e 1925, pela denunciada;

Considerando que, entretanto, precisou e convincentes são os termos da decisão de fls. 82 a 84, julgando improcedente a denúncia e, por isso mesmo, mantida pelo Sr. inspetor da Alfândega, que ora recorre *ex-officio*;

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.006

Recurso n. 7.133-A-180 — Direitos em dobro.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

"Recurso considerado perempto por instância superior, não se toma conhecimento".

Recorre a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que lhe intimou a recolher a multa de 14:099\$5, em benefício do conferente que funcionou no despacho da mercadoria "gas-oil", desembaraçada pela nota de importação n. 68.731 de 1931, e referente a multa de direitos em dobro.

Trata-se de um processo:

a) que, dada, a forma tumultuária que tomara, tornou-se um verdadeiro processo de revisão, como salienta a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, fls. 55 a 57, ao apreciar o despacho do Diretoria das Rendas Aduaneiras, fls. 51 a 54, por não se compreender que diferença de direitos de gás-oil para Gaz Pintsch possa ser cobrada depois de entregue a mercadoria ao seu destinatário, senão por esse processo, achando-se assim a recorrente favorecida pelo disposto no decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932;

b) que, em virtude dessa forma tumultuária, foi o mesmo em tempo submetido à apreciação deste Conselho, que, apreciando a questão, resolvera, por maioria de votos, não ocorrer a perempção julgada pela Inspeção da Alfândega, recorrida e improcedente ser a revisão levada a efeito em face das razões constantes dos seguintes considerando:

"Quanto à preliminar da perempção:

Considerando que a Alfândega, tendo à vista a decisão n. 197 de 1931 da Comissão da Tarifa, intimou a ora recorrente a pagar a diferença que, a juízo do inspetor, no caso autoridade para decidir, obrigava dita decisão;

Considerando que a Companhia ora recorrente efetuou este pagamento conformando-se portanto com a decisão da Inspeção;

Considerando que assim a decisão, com relação à qual ocorreu a perempção a que alude o diretor das Rendas Aduaneiras, produziu seus efeitos legais, que outros não seriam, se apreciada fosse aquela perempção, para o que no entanto não se apresentou oportunidade, por não ter havido recurso da decisão em causa, com a qual se conformou a Companhia interessada, efetuando o pagamento da diferença a que a mesma o obrigava;

Considerando ainda que, em se tratando de recurso regularmente interposto de uma revisão de despacho efetuada em 1935, alegar não se poderia, para dela não se conhecer, o fato de ter passado em julgado decisão de 1931, que não foi objeto de recurso, cuja apreciação só a título de documentação pode interessar;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, contra os votos dos Srs. Uldarico Cavalcanti e Milton Gonçalves, em tomar conhecimento do recurso por ter sido regularmente interposto, obedecidas todas as exigências legais.

Quanto à falta de averbação, na nota do "desembaraço":

Considerando o conferente expressamente autorizado à descarga, a qual se procedeu sob a sua fiscalização, observadas as formalidades regulamentares, alega que não se pode ter a Companhia apropriado indevidamente de mercadoria não desembaraçada;

Acordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, por não ter ocorrido qualquer infração de dispositivo legal que a tanto se oponha.

Quanto ao mérito:

Considerando que o § 2.º do artigo 1.º do decreto número 22.062 de 9 de novembro de 1932 dispensou o recolhimento de todas as diferenças apuradas em despachos aduaneiros até a data de sua publicação desde que não sejam provenientes de falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos com o fim de pagar direitos ou taxas menores que os devidos;

Considerando que assim não pode prevalecer a revisão que deu lugar à decisão recorrida por ser anterior a 1932 o respectivo despacho e não ser proveniente de falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos a diferença verificada;

Considerando que, neste sentido já se pronunciou a Corte Suprema em acórdão de 6 de maio do ano p. passado (agravo de petição n. 6.690 — Distrito Federal);

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

c) que tendo o Sr. representante da Fazenda recorrida dessa decisão, o Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 26 de fevereiro de 1940, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, considerando perempto o direito de recurso da interessada, da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que classificou a mercadoria como — óleo mineral para fabricação de Gaz Pintsch, da taxa de \$010 por quilo, julgar nulo o processado na parte referente, à nova questão aberta nos autos e o consequente acórdão recorrido. — Como

a Companhia, em virtude de seu contrato, gozava de isenção de direitos e de expediente, quer para o óleo combustível da taxa de \$003, como para o destinado à fabricação de gás Pintsch, da taxa de \$010, do art. 161 da Tarifa de 1900 então vigente, a diferença de classificação verificada pela Alfândega não obriga a interessada ao pagamento dos direitos integrais desta última mercadoria, mas a diferença da taxa de 2 %, calculada nessa base e que deve ser satisfeita em dobro, por exceder de 100\$0, na conformidade da legislação vigente na data do despacho".

A importância de 2:347\$3 para melhoramentos do Porto, proveniente da diferença de 2 % calculada na taxa de \$003 para a mercadoria, em vez do \$010, foi paga pela nota n. 46.445, de 1935, entendendo assim a interessada restar-lhe, em virtude do citado despacho do Sr. ministro, recolher apenas igual quantia e não conforme interpreta a Alfândega recorrida a importância de 14:099\$5, correspondente aos direitos em dobro da mercadoria submetida a despacho.

Isto posto:

Considerando que, o Sr. ministro da Fazenda ao decidir mandar cobrar 2 %, calculados sobre a diferença da taxa de \$003 para \$010, considerou o processo perempto;

Considerando que, assim, em virtude de tal decisão, tomar conhecimento do recurso importaria em levantar a perempção reconhecida por superior instância;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o apreciado pelo Conselho considerado perempto pelo Sr. ministro da Fazenda.

Secretaria da 4.ª Câmara do Conselho de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.007

N. 7.941-A-1.521 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Elevadores Schindler do Brasil S. A.

Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Vigas em forma de T, revestidas de pintura permanente na maior parte da superfície e de aparelhamento para conservação na parte restante, classificam-se como "obras de ferro batido, pintadas", artigo 861 da tarifa, taxa de 3\$120 por quilo.

Elevadores Schindler do Brasil S. A., despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação. 30.447, de 1940, "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples", do artigo 861 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo.

Impugnada a classificação para "obras de ferro batido pintadas", artigo 861, taxa de 3\$120 por quilo, com ela não concordou a interessada e solicitou a audiência da Comissão da Tarifa, que apreciando a questão, considerou procedente a desclassificação.

Por engano foi pedido o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, constante de fls. 21, cuja transcrição se segue à do laudo abaixo, do engenheiro certificante:

Laudo do engenheiro certificante:

"Em cumprimento à designação supra examinei na Comissão da Tarifa as amostras sob n. 365 e 366, constituídas por duas peças de ferro batido medindo 4,80 m de comprimento cada uma. O perfil dessas peças é em forma de T, tendo as chapas a espessura de 1 centímetro. Trata-se de trilhos ou guias para deslizamento de elevadores.

A base é fixada à parede e a aresta perpendicular forma a guia vertical do elevador.

Esta aresta ou guia se acha pintada mais levemente com zarcão ou qualquer tinta de simples conservação.

Quanto ao resto das peças se acha pintado com tinta preta fosca em caráter permanente, pois que se apresenta resistente só podendo ser retirada por meio de raspagem energética ou por ação química. Considero pois as peças examinadas como revestidas de pintura permanente na maior parte da sua superfície e revestidas de aparelhamento para conservação na parte restante".

Laudo do Instituto:

"Não tendo sido enviada amostra referente ao processo, foi esta solicitada por ofício deste Instituto, em 9-1-41. Somente em 22-8-41 foi facilitado pelo interessado um exame do material, depositado num pátio interno do edifício da Alfândega do Rio.

As amostras constam de 2 vigas em forma de T, das usadas como guias em caixas de elevadores, e tinham como marca distintiva o número 365 inscrito a tinta branca sobre as mesmas. Foram-nos apresentadas pelo encarregado do mostruário da Comissão de Tarifa como correspondendo ao processo em causa n. 7.941-A-1.521.

Pelo tempo em que as vigas ficaram expostas ao ar livre, alterou-se bastante o aspecto de sua superfície, agora bastante enferrujada.

A observação da pintura acaso existente, portanto, tornou-se bastante precária.

Pode-se notar, não obstante, que a parte da viga correspondente à perna do T é a que mais se oxidou, apresentando raros vestígios de tinta vermelha. Essa tinta deveria ser, evidentemente de caráter provisório, pois aí é que se dá o

atrito da guia, em serviço, havendo necessidade de lubrificação.

Na parte relativa à cabeça do T nota-se existência de tinta negra, resistindo muito à raspagem, estando essa parte menos oxidada.

Dadas as condições em que se encontram as amostras, nada mais é possível afirmar.

É de crer, porém, que pintura negra sobre a cabeça do T não tenha o mesmo propósito sobre a perna, esta última uma pintura transitória, de proteção: Isso porque, em caso afirmativo, seria toda a pintura a mesma, o que não acontece.

Chamamos atenção para o fato de terem já sido essas vigas examinadas por um técnico, em ocasião em que deveriam estar em bom estado (laudo a fls. 13 do processo).

Isto posto:

Considerando que, a parte da viga correspondente à perna do T está pintada de vermelho;

Considerando que, nessa parte sujeita a lubrificação é que se dá o atrito da guia, em serviço;

Considerando que, assim a pintura referida só pode ser de caráter provisório, pois sai com facilidade;

Considerando que, entretanto, o mesmo não acontece com a pintura negra revestindo a cabeça do T, resistindo à raspagem, conforme assevera o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia;

Considerando que, a presente questão versa sobre acabamento;

Considerando que, a circular n. 14 publicada no *Diário Oficial* de 19-4-40, só manda classificar na taxa de 2\$080 as barras de ferro, com aplainamento necessário ao seu uso como guia para elevadores, as obras de ferro batidas simples;

Considerando que, em virtude da pintura que reveste a cabeça do T, não se pode deixar de considerar as ditas guias "obra não especificadas de ferro batido, pintado".

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.008

Recurso n. 8.513-A-332 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, San Paulo Gas Company.

Recorrida Alfândega de Santos.

Obras de fio de aço constituindo uma cordoalha, tendo fixo nas extremidades olhais de ferro, classifica-se como "cabo ou cordoalha de fio de aço simples ou galvanizado", art. 843 da Tarifa, taxa de 1\$300 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, San Paulo Gas Company, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "obras de ferro não especificadas", art. 843 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 44.227, de 1940, como "cabo ou cordoalha de fio de aço simples ou galvanizado", artigo 843, taxa de 1\$3 por quilo.

Traa-se, conforme indica a fotografia, fls. 15, de uma verdadeira obra de fio de aço, constituindo uma cordoalha, se assim se quiser chamar, tendo fixo nas extremidades olhais de ferro, e que tecnicamente é um perfeito cabo de aço, pronto a exercer a sua finalidade.

Isto posto:

Sonsiderando que, as obras simples de fio de aço, conhecidas sob a denominação de "cabos ou cordoalhas", estão nominalmente classificadas no artigo 843 da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente, e relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.009

Recurso n. 8.523-A-340 — Classificação de mercadoria.

Recorrente S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida Alfândega de Santos.

Barras de aço cilíndricas, polidas com emprego em eixos de transmissão, classificam-se como "eixos de transmissão" art. 1.790 da tarifa, taxa de 1\$140 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, taxa de 1\$140 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 37.820, de 1939, e que pretende desclassificar para "barras de ferro simples, lisa", art. 799, taxa de \$520 por quilo.

Diz o laudo técnico do engenheiro certificante, fls. 8:

Senhor inspetor:

Tendo examinado a amostra do material de que trata este processo, verifiquei tratar-se de barras de aço cilíndricas, polidas.

Pelas suas dimensões, podem ser utilizadas como eixos de transmissão, cabendo-lhe, entretanto, outras utilizações, como por exemplo na fabricação de parafusos.

Peço, porém, vênha para notar que o Conselho Superior de Tarifa, pelo acordão n. 4.815, de 15 de março de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, decidiu que "barras de aço cilíndricas, torneadas, polidas, classificam-se como parte de aparelho de movimento ou transmissão (eixos) da taxa de 1\$140, do artigo 1.790 da Tarifa".

Considerando que, conforme assevera o laudo técnico, trata-se de barras de aço cilíndricas, polidas;

Considerando que, hoje, dado o aperfeiçoamento a que chegar os mancais, nem sempre é necessário que os eixos tenham rasgos e rebaiços, conforme alega a recorrente nas suas razões de recursos;

Considerando que, sobre o assunto já existem inúmeras decisões unânimes deste Conselho;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente, e relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.010

Recurso n. 8.553-A-356 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: S. Magalhães & Cia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Magnesita calcinada está nominalmente classificada no artigo 59 da Tarifa, taxa de 284\$960 por tonelada

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, S. Magalhães do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "magnesita calcinada", artigo 59 da Tarifa, taxa de 284\$960 por tonelada, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 6.479, de 1940, como "cimento de Portland", art. 582, taxa de 104\$0 por tonelada.

Ampara-se a decisão da Comissão da Tarifa no laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises junto àquela Alfândega, fls. 10, que diz:

"A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um pó branco, é de magnesita calcinada".

Isto posto:

Considerando que, a interessada não apresentou nenhuma prova que contrarie o laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que, a magnesita calcinada está nominalmente classificada no artigo 59 da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21-11-1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.011

Recurso n. 8.560-A-368 — Classificação de mercadoria.

Recorrida Alfândega de Santos.

Recorrido Afonso Vidal.

Transformadores estáticos elétricos estão nominalmente classificados no art. 1.652 da Tarifa, taxa segundo o peso

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Afonso Vidal, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "parte não classificada de aparelho de rádio-telegrafia", artigo 1.583 da Tarifa, taxa de 12\$7 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 42.164, de 1940, como "transformadores estáticos de corrente elétrica, de intensidade de sons, pesando até 1 quilo", artigo 1.652, taxa de 5\$5 por quilo.

Trata-se, conforme indica a amostra examinada e declara o engenheiro certificante, fls. 21, de transformadores estáticos elétricos.

Isto posto:

Considerando que, a mercadoria em lide já tem sido objeto de inúmeros acordãos deste Conselho, todos considerando-a classificada nominalmente no art. 1.652 da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.012

Recurso n. 9.099-A-363 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Aparelhos de rádio com filete de cobre encaixado na moldura, estão sujeitos à sobretaxa de 50 % da nota 269 da Tarifa, como contendo embutidos de metal ordinário.

Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, considerou sujeitos à sobretaxa de 50 % da nota 269, os aparelhos receptores de radiotelegrafia despachados pela nota de importação n. 19.602, de 1941, no artigo 1.583, sem aquela sobretaxa.

"Trata-se de rádios cujas caixas trazem na parte da frente, circundando-as, uma moldura de madeira que se acha colada à caixa, e sobre essa moldura acha-se colocado por meio de encaixe, um filete de cobre amarelo, o qual estando apenas encaixado, facilmente poderá ser retirado da cavidade existente na moldura, com auxílio de qualquer instrumento pontagudo"... consoante diz a recorrente.

Isto posto, e

Considerando que *embutir* ou *encaixar* é entalhar, introduzir diferentes peças em alguma outra peça;

Considerando que os aparelhos receptores de radiotelegrafia em questão, tem embutidos ou encaixados na moldura filetes de cobre amarelo;

Considerando o que dispõe o artigo 26 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24-11-1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.013

Recurso n. 6.840-A-475 — Diferença de direitos.

Recorrente: Antonio Moreira & Comp.

Recorrida: Alfândega de Belém.

A isenções ou reduções direitos aduaneiros que, para a concessão do favor, não houver necessidade de subordinação à qualidade do importador, possam ser concedidas a quem quer que as requirir, como acontece com as constantes do corpo da tarifa e com as frutas frescas, conforme, já explicou as circulares ns. 74, de 26 de junho de 1934, e 65, de 6 de dezembro de 1935, dispensa, a prova de importação direta de que trata a alínea b, do art. 9.º do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, e alínea c, do art. 6.º, do decreto-eti n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

A recorrente submeteu à despacho livre direitos, frutas velhas ou frescas, originárias de país que celebrara acordo comercial de reciprocidade com o Brasil, importadas com consignação *à ordem*, e, assim, as recebera sem nenhuma impugnação relativamente à consignação indireta, isto é, *à ordem*.

A Comissão Revisora de Despachos, entretanto, que deveria ser recolhida aos cofres públicos, a quantia correspondente aos direitos aduaneiros, de vez que, a consignação da mercadoria sendo *à ordem* não poderia gozar do favor de isenção, em face da disposição da alínea b, do art. 9.º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e, nesse sentido, representou à Inspeção da Alfândega que, determinara o recolhimento dos direitos apurados nas guias que lhe foram remetidas pela referida comissão.

O favor concedido às *frutas frescas*, está subordinado a uma única condição: *serem as frutas frescas originárias de países que tenham acordo com o Brasil ou deem às brasileiras o mesmo tratamento* —, sem mais dependência da qualidade do importador, como acontece com as mercadorias isentas ou livres de direitos, no corpo da tarifa, que a circular n. 74, de 26 de junho de 1934, declarou dispensar a exigência de importação direta, e, posteriormente, pela circular n. 65, de 6 de dezembro de 1935, tornou extensiva às frutas frescas, a mesma doutrina estabelecida na circular n. 74, para as mercadorias declaradas — livres de direitos —, no corpo da tarifa.

Ora, está claro na lei de isenção e redução de direitos, que, onde não existir a subordinação do favor, à condição da qualidade do importador, não poderá haver a exigência de importação direta, uma vez que, esta exigência, é uma consequência lógica da qualidade do importador, ligada intimamente à proibição estabelecida nas alíneas a, in fine e b, do § 1.º, do art. 66, do decreto 24.023, citado.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, sendo interpretativa como são, as circulares ns. 65 e 74, invocadas, olham para o passado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.014

Recurso n. 6.921-A-523 — Faturas consulares.

Recorrente: Martins Seabra & Comp. Ltda.

Recorrida: Alfândega do Rio.

A fatura consular que não computa no peso legal da mercadoria o dos sacos de papel, seu envoltório único, conforme estabelece o art. 2.º do decreto-lei n. 1.021, de 4 de janeiro de 1939, infringe as exigências do art. 8.º, letra l, do respectivo regulamento e sujeita-se à penalidade do artigo 55, inciso 6.º da lei de faturas consulares. Interposto o recurso com preterição de formalidade legal dele não se tomou conhecimento, por perempto.

A fatura consular consigna na coluna de *peso legal* da mercadoria faturada, uma cifra inferior à despachada e verificada no ato da conferência, por não ter, nesse peso faturado, computado o dos sacos de papel envoltórios únicos da mercadoria, conforme está estabelecido no art. 2.º do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, que modificou a conceituação de peso legal do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, e, consequentemente, da letra l, do art. 8.º do regulamento de faturas consulares.

Ocorreu, portanto, a infração da letra l, do art. 8.º, da lei de faturas consulares, punível com a penalidade do art. 55, inciso 6.º, da mesma lei; tendo ocorrido, também infração das exigências da letra f, daquele mesmo art. 8.º, uma vez que, a marca dos volumes declarada no despacho e não contestada pelo fiel do armazém e nem pelo conferente da mercadoria a quem fora distribuído o despacho para conferência e saída dos volumes, diverge da indicada nas faturas — consular e comercial — e também no conhecimento de carga, pois, a constante destes documentos é: — M.S. & C. — sobre um traço reto, horizontal com a contramarca — Rio de Janeiro —, sobre a palavra — Prime —, entre aspas, para a fatura consular e conhecimento de carga, e, para a comercial, essa mesma marca com exclusão, porém, da palavra — Prime — entre aspas, sob a contramarca — Rio de Janeiro —, quando o despacho acusa somente a marca M.S. & C., sem o traço e a contramarca, a mesma contida nos volumes, visto como não houve contestação daqueles funcionários, a respeito da divergência de marca entre os volumes e o despacho, como linhas aludidas.

A recorrente, tendo, porém, desdobrado em dois despachos, a partida de volume faturado, interpôs um só recurso para as duas decisões, quando o art. 8.º das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, veda a reunião em uma só petição, de recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

As decisões são do mesmo dia e o recolhimento das penalidades impostas em cada despacho, foi efetivado no mesmo dia 3 de fevereiro de 1940, pelas notas de diferenças, de ns. 7.967 e 7.968 correndo o prazo para recurso, do pagamento dessa penalidade, porque, foi nessa data que a recorrente teve ciência inequívoca da decisão multando-a pela infração arguida.

O recurso está datado de 21 de fevereiro de 1940, e teve entrada na repartição nesse mesmo dia 21, com a petição de n. 8.713.

Ora, os 20 dias estipulados na lei para interposição de recurso, findaram-se no dia 23 desse mesmo mês de fevereiro.

O funcionário encarregado do serviço de preparo e encaminhamento dos processos de recurso à instância a que são endereçados, por ocasião de encaminhar o recurso, notou, que, era ele interposto de duas decisões distintas, e, por essa razão, representou a 12 de março seguinte, levando o fato ao conhecimento do chefe da repartição, que, por despacho de 30 desse mesmo mês, indeferiu a petição de encaminhamento do recurso, porque, a lei o impedia de fazê-lo; despacho de que foi cientificada a interessada, no dia 12 de abril seguinte, conforme o ciente aposta à fls. 11 do processo.

Quando foi proferido esse despacho, já estava exgotado há sete dias, o prazo de recurso, e, há 19 dias quando teve ciência a interessada na questão.

O inspetor, no ofício que encaminha o recurso, diz que o mesmo está perempto, entretanto, a parte entendeu que lhe assistia o direito a novo recurso, e o fez em data de 27 de abril de 1940, encaminhando-o à repartição com a petição de n. 18.455, desse mesmo dia.

Efetivamente, o direito de recorrer da decisão proferida, havia perimido desde o dia 23 de fevereiro de 1940, pois, se a lei vedava a interposição de um só recurso para mais de uma decisão, nulo para todos os efeitos legais, é o ato contrário à disposição de lei que isso estabelece expressa e imperativamente.

Consequentemente, perempto estava o direito de recurso, desde o dia 23 de fevereiro, uma vez que o interposto no prazo legal, em face da lei, é um ato nulo para todos os efeitos.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo legal, porém, com violação da disposição do art. 8.º das instruções citadas, mandada executar pelo decreto n. 24.763, de 1934, uma vez que, esse dispositivo legal veda a interposição de um só recurso para mais de uma decisão;

Considerando que, em tais circunstâncias, não se pode tomar conhecimento do segundo recurso interposto, porque, quando o foi já havia perimido o direito da parte a esse ato;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto com violação do disposto no art. 7.º daquelas instruções.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.873

Recurso n. 12.088 — Imposto do Selo.
Recorrente: Companhia Imobiliária Guanabara.
Recorrida: — Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso para o fim de reduzir a pena de revalidação ao dobro do imposto devido, "ex-vi" do art. 62, letra C, "in-fine", do vigente regulamento do selo, e propõe-se ao Sr. ministro da Fazenda a redução da referida revalidação ao imposto simples, na forma do decreto-lei n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1941.

Recorre a Companhia Imobiliária Guanabara, desta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, de fls. que lhe impôs a pena de revalidação do art. 62, letra c do vigente regulamento, ou seja, a obrigação de pagar a importância de 45:000\$0 (5 vezes o valor do selo) por infração do art. 29, letra a, do mesmo regulamento, isto é, por não haver pago, no tempo oportuno, o selo devido sobre o ato de aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da proposta da Diretoria da recorrente para o aumento de capital na importância de 3.000:000\$0.

São razões do recurso em resumo:

1) Que por assembléia geral extraordinária, em 23 de setembro de 1940, os acionistas da recorrente, tomando conhecimento de razões financeiras que impunham à Companhia providenciar recursos para amparar compromissos a solver, deliberaram autorizar a Diretoria a promover os meios de ser aumentado o seu capital de mais 3.000:000\$0, substando-se, portanto, que tal aumento teria de ser efetuado por subscrição, de vez que não houve aumento de patrimônio, não houve lucro a ser levado a esse aumento, muito menos qualquer tentativa de incorporação de bens.

Publicada a respectiva ata no dia 26-9-940, quando, então a Diretoria podia providenciar essa subscrição, foi dado à publicidade ter sido assinado novo decreto-lei da reforma da antiga lei que regia as sociedades anônimas, tanto mais de interesse conhecer os seus lucros quanto se afirmava nela existirem grandes reformas, e, nessa conformidade achou prudente aguardar essa publicação para se poder orientar.

2 — Que em 1 de outubro de 1940 foi de fato publicado o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940, no qual se acham introduzidas modificações que se tornaram imprecindíveis às sociedades do gênero da recorrente, mas, que desde logo desinteressaram possíveis subscritores desse aumento, levando a Diretoria a este dilema: — abrir a subscrição e não vê-la preenchida ou a desistir do aumento e ter de arcar com dificuldades financeiras bastante sensíveis.

Procurou, então, examinar cuidadosamente a matéria tanto mais de profunda delicadeza quanto, dentre outros, certa colisão que o artigo 177, do dito decreto-lei, na sua redação generalizada, traz ao disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 2.109 de 5-4-940, com referência à isenção do imposto de transmissão de ações das Companhias que exploram imóveis, como a recorrente, a não ser em "causa-mortis."

Lógico é, que diante de tão delicadas questões não poderia a recorrente usar da autorização da assembléia de 23 de setembro dentro de 30 dias, nem prazo algum a lhe fora determinado.

3 — Que vencido o prazo de 30 dias da publicação da referida ata, foi a recorrente autuada e sujeita à multa de 45:000\$0, multa essa que se não justifica, não só porque não cometera infração, como, ainda, pelo vulto da penalidade (5 vezes o valor do selo).

A infração foi enquadrada no art. 29, e este reza:

"Art. 29. As Companhias ou Sociedades anônimas pagarão selo sobre o registro do respectivo capital, no prazo de trinta dias, contados:

.....
d) da data do ato que o autorizou ou em que foi verificado, por meio de balanço ou por qualquer outro, quando se tratar de aumento."

Ora, se a regra do art. 29 é registro de capital, positivo está que a incidência do selo tem que objetivamente recair sobre ele, isto é, é preciso que ele exista, para que possa pagar esse tributo.

Sem capital, sem materialização, não pode haver incidência do selo; é a própria regra do art. 29 que impõe essa norma, aliás, nem outra poderia ser, de vez que o contrário seria a completa inversão de todos os princípios e normas que regem os organismos jurídico-sociais, e até mesmo a matéria tributária. Como incidir selo sobre uma expectativa aleatória?

Se até o art. 16 chega ao ponto de determinar que nas obrigações condicionais só será devido o selo quando verificado o implemento da condição", como

"uma simples expectativa aleatória" — tal a de ter recebido a Diretoria de uma Companhia poderes para promover os meios para aumento de seu capital ficar incursa na penalidade de revalidação de selo sobre esse aumento, se ele não foi realizado, se ele não foi objetivado, se até mesmo, ele não foi conseguido! Não houve materialização, não houve ato sobre o qual pudesse incidir o selo, se havendo "Obrigação" como no art. 16 só pelo fato de ser condicional só paga o selo com o implemento da condição, quanto mais na hipótese ocorrente em que não houve ato de aumento de capital — e o selo é o de registro de capital.

4 — Que a lei não pode ter antagonismos dessa natureza. Ela resguarda as hipóteses "aleatórias", portanto, não poderia ser interpretada a letra d do art. 29, com a amplidão que lhe quer a reparação recorrida.

O regulamento exclue o aleatório para a tributação, o que o artigo 16 citado sobejamente comprova, como também, exuberantemente amparam os próprios itens, a, b e c, em que respectivamente estabelecem como início do prazo de 30 dias, elemento nuclear concreto, ou pelo menos obrigacional da existência desse capital, tal como "da data fixada para cada uma das entradas", — porque aí já está o capital subscrito e o subscritor já é devedor; "da data da assembléia geral quando se efetuar por meio de bonus" — nessa assembléia já se constatou o aumento latente, ele já existe de fato tanto assim que vão ser distribuídos bonus, que são os títulos representativos da existência desse aumento, de lucro ou de patrimônio; "Da data da instalação, quando se formar por outro qualquer modo" — Ora qualquer sociedade para se instalar terá de estar com todo o seu capital subscrito (art. 65 do decreto n. 434, de 4-7-891, d, atualmente, artigo 38, n. 1, do decreto-lei p. 2.627, de 26-9-940) — o que é fato é que em todas as hipóteses os acionistas já estão "obrigados" pelo que subscreveram.

Assim sendo, não será permitido ao intérprete perder de vista esse critério da lei de excluir o "aleatório", que a própria sistemática do art. 29, que é o artigo que domina a hipótese, confirma em todos os seus termos.

Logo, o disposto na letra a desse mesmo art. 29, deve ser entendido em sua verdadeira finalidade, e não no seu sentido literal aparente, porquanto, o dispositivo diz:

"d) da data do ato que o autorizou ou em que foi verificado, por meio de balanço ou qualquer outro, quando se tratar de aumento."

Ora, se o aleatório é repudiado pelo próprio regulamento do selo, *ipso facto*, o "ato" que o autorizou, só pode ser um "ato inequívoco" desse aumento, etc.

5 — Que o ato a que a letra d do art. 29 se refere não é a assembléia em que a Diretoria vem de receber poderes para procurar meios de promover esse aumento por subscrição a ser lançada, o que não é de surpreender, porquanto, não só o Regulamento jamais empregou tão incorreta designação para abranger as assembléias das Companhias como o próprio art. 29 usa expressamente da designação de assembléia quando a elas se quer referir.

E isso se justifica plenamente, porque o Regulamento do selo é feito por técnicos que bem sabem o valor de uma assembléia geral de uma Companhia, e que assembléia que autoriza aumento de capital, a ser subscrito nenhum valor jurídico tem na obrigatoriedade desse aumento, se ele não for realizado.

Logo, é uma assembléia — e não um ato — com um objetivo aleatório, podendo ser obtido esse aumento pela subscrição e nesse caso com os atos posteriores, inclusive o da subscrição desse aumento e o depósito dos 10 % em estabelecimento bancário, o aumento e se concretizará por uma outra assembléia; ou esse aumento não será subscrito e a autorização por si própria caducará.

Quando muito, esse dispositivo da letra d do art. 29, — "da data do ato que o autorizou" só poderia compreender

da data do ato em que verificado, constatado, concretizado esse aumento, foi ele autorizado. Esta é a interpretação excluindo o "aleatório", que é o critério da lei; e critério esse, aliás, repulso do absurdo de existir selo sobre uma operação inexistente, quando, até nessa mesma lei não se admite selo sobre obrigação existente, desde que seja condicional, a não ser quando se dá o implemento da condição. Com muito mais forte razão ao se tratar de hipótese em que não há obrigação nenhuma, não há nenhuma promessa, não há nenhum vínculo, por mais tênue que seja, impossível é a incidência de selo.

6 — Que é de notar que a recorrente — conforme ata publicada no Diário Oficial de 26-9-40, doc. junto) iria procurar subscritoras para esse aumento — portanto,

"Situação positivamente aleatória" e o regulamento exclue o "aleatório" da incidência do selo.

Também, a própria Recebedoria do Distrito Federal, no processo n. 23.999-37, diz:

"a obrigação para os subscritores ou tomadores das ações, só fica definitivamente estabelecida depois que a nova assembléia geral tomar conhecimento das listas de subscrição, de acordo com o dispositivo invocado (art. 96 do Regulamento n. 434) porque dessa data em diante é que existe o contrato que vincula os interesses do acionista ao da sociedade como pessoa jurídica. Assim, só deve ser imposta a pena de revalidação, quando não tiver sido pago o selo decorridos 30 dias da data da assembléia geral de verificação, porque, antes disso, não há capital legalmente constituído.

Cobre-se pois, o selo simples, conforme requer o contribuinte, (D. O. de 21-7-37 e Rev. Fiscal de 16-31, de julho, sob n. 421).

O recorrente faz, ainda, várias outras considerações interessantes sobre o assunto, para concluir dizendo "que nada sonhou; em nada agiu que pudesse ser tida de má fé. Ao contrário, a ata da assembléia de 23 de setembro foi publicada a 26 do mesmo mês", etc. Este o relatório.

Isto posto, •

Considerando que a resolução da assembléia geral extraordinária da Companhia recorrente, segundo se vê, foi de aprovação, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal, da proposta de um aumento de capital na importância de 3.000.000\$00 apresentada pela Diretoria;

Considerando que, muito embora a resolução da assembléia, como já se disse, tenha sido de simples autorização à Diretoria para proceder ao aumento do capital, não se tratando, assim, de ato de autorização de aumento perfeito e acabado, mas de uma resolução com objetivo aleatório, que tanto poderá se concretizar, se subscrita a importância autorizada, como caducar, se ela fracassar, isto é, se a subscrição não alcançar o necessário êxito, a sua incidência no imposto do selo é expressa e independe de qualquer condição;

Considerando que, se é verdade que o art. 16 encerra um elevado grau de bom senso e de boa razão ao prescrever que "nas obrigações condicionais só será devido o selo quando verificado o cumprimento da condição", não é menos certo que essa disposição legal não se aplica ao caso presente, por não se tratar de obrigação condicional, mas de ato com disposição de incidência de imposto expressa e específica;

Considerando que o não pagamento do imposto dentro do prazo exigido está perfeitamente justificado, não só pelo fato da expedição do novo decreto-lei n. 2.627, regulador da constituição, vida e atividades das companhias ou sociedades anônimas, portador de várias inovações, justamente de data coincidente (26-9-1940) com a da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou o aumento do capital, bem como em face da convicção da recorrente de que o imposto ainda não era devido, conforme se vê das suas razões de recursos deveras interessantes;

Considerando que é de se reconhecer, no caso, "notória ignorância e ausência de má fé do infrator".

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de reduzir a pena de revalidação imposta ao dobro do imposto devido, *ex-vi* do art. 62, letra c, *in-fine*, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, e ao mesmo tempo propor ao Sr. ministro da Fazenda a redução da referida revalidação ao imposto simples devido, na forma do decreto-lei n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1941, tendo em vista as circunstâncias constantes do processo e os bons antecedentes da recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Carlos Zenha, que julgava indevida qualquer multa.

Ausente, o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.874

Recurso n. 12.103 — Imposto do selo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido: Guaracy Gouveia.

Notas de crédito com declarações diversas. Interpretação do art. 36, n. 11, e da nota B do n. 76 do § 1.º da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Para este Conselho, recorre *ex-officio*, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo da seguinte decisão que bem esclarece o assunto objeto da deliberação deste Conselho.

"Guaracy Gouveia, despachante desta Recebedoria, consulta sobre se estão sujeitos ao pagamento do imposto do selo os documentos com os seguintes característicos, a saber:

a) as notas de crédito, com as declarações abaixo:

I — Abatimento dado sobre a n/nota n., de 4 do corrente:

II — Bonificação concedida sobre s./vendas

III — S/devolução:

Mercadoria marca referência a n/nota de débito n., de 31-5-41

acham-se sujeitas ao imposto do selo ou estão beneficiadas, principalmente esta última, pela isenção, *ex-vi* do n. 11 do art. 35?

b) tais notas sendo tiradas em duas vias, o original para ser remetido ao freguês e a cópia, decalque a carbono, para uso interno da firma, para efeito de contabilidade e arquivo, no caso de incidência, esta última, que fez o mesmo efeito de canhoto, escapa à tributação?

Responda-se:

Os documentos referidos no item I, da letra a, desde que a nota mencionada se refira a mercadorias, estará isento do pagamento do imposto do selo, *ex-vi* do n. 11, do art. 36, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Os documentos referidos no item II, da letra a, incidem no pagamento do selo fixo, de acordo com a nota B, ao n. 76, do § 1.º da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Os documentos referidos no item III, se acham compreendidos na isenção constante do n. 11, do art. 36, do já citado regulamento.

Relativamente à questão mencionada na letra b, declare-se que os decalques a carbono do documento sujeito a selo e que ficam em poder da firma, para a respectiva escrituração, não apresentam os característicos de "aviso", que se entende uma comunicação enviada a alguém, expedida, enfim; o que não acontece com o referido decalque.

Desta decisão recorre, *ex-officio* para a superior instância, no tocante aos documentos considerados isentos do tributo. Dê-se ciência".

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida está perfeitamente legal:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.875

Recurso n. 12.115 — Imposto do selo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrida: Comércio e Indústria João Jorge Figueiredo, S. A.

Avisos de saldos de contas feitos pelo credor ao devedor. Interpretação do § 1.º da Tabela B, n. 76, inciso B, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.136, de 7 de novembro de 1936.

Para este Conselho, recorre *ex-officio* o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, respondendo a uma consulta feita pela Companhia "Comércio e Indústria João Jorge Figueiredo, S. A.", do teor seguinte:

"Consulta a requerente se está sujeita ao selo federal a seguinte comunicação: "Comunicamos a V. S., para simples conferência, que sua conta demonstra nesta data um saldo a n/favor de \$, que pedimos o obséquio de verificar, avisando-nos caso não o encontre exato". Responda-se: que, nos termos do inciso B do n. 76, da tabela B, § 1.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, está sujeito ao selo de recibo a comunicação feita por credor a devedor, declarando saldo devedor; que não cabe a exigência do mesmo selo quando a comunicação confirmar expressamente quitação da qual existia recibo em forma legal; que, nestas condições, se a comunicação formulada na consulta tem por fim confirmar quitação ou quitações das quais existam recibos devidamente selados, não fica sujeita ao pagamento do selo. Desta decisão, recorre *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes. Dê-se ciência, facultado recurso no prazo de vinte dias.

Recebedoria Federal em São Paulo, 30 de junho de 1941. — Tupy Caldas, diretor".

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida está perfeitamente legal,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.876

Recurso n. 12.120 — Imposto do selo.

Recorrente: Sociedade União de Laticínios Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A partir da vigência do decreto-lei n. 1.704 de 24 de outubro de 1939, nenhuma dúvida poderá subsistir mais quanto à incidência do selo nos contratos de compra e venda de mercadorias.

O presente recurso foi interposto da decisão proferida no despacho de 22 de abril último, do diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que vai adiante transcrita como parte do relatório.

Contra a Sociedade União de Laticínios Ltda., com sede à rua Rio Bonito n. 264, foi lavrado o auto de fls. com fundamento no art. 17, combinado com o n. 24, da tabela A, tudo do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por haver sido verificado que a mesma possuía 202 contratos de compra e venda, com reserva de domínio, firmados entre a mesma Sociedade e terceiros, contratos esses sobre os quais deixou de ser satisfeito o pagamento do imposto do selo na sua totalidade, havendo sido verificada uma insuficiência no pagamento do tributo na quantia de 2:658\$9.

Dentro do prazo legal apresentou a firma autuada sua defesa, estendendo-se em longas considerações absolutamente inaplicáveis à espécie, diante da materialidade da prova colhida e da natureza da falta arguida.

Um dos autuantes produziu às folhas a informação regulamentar, pondo em evidência os fundamentos da ação fiscal e a impropriedade, para o caso, das alegações de defesa expendidas.

Isto posto, e

Considerando que a matéria de que cogita o processo é das mais claras no Regulamento do Selo;

Considerando que os contratos apreendidos foram todos firmados em data posterior ao decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939;

Considerando que mesmo que se tratasse de contratos celebrados entre comerciantes ou entre industriais para fins mercantis, o que não acontece no caso, ainda assim estariam os documentos em questão sujeitos ao tributo, porisso que, como já tem sido resolvido unifor-

memente, tais contratos deixam de incidir no n. 12, da tabela A (por se acharem compreendidos no n. 24, da mesma tabela, do vigente Regulamento do Imposto do Selo;

Considerando que, no caso, porém, se trata de contrato firmado entre comerciante e particular, consumidor, pois assim tem que ser entendido o varejista que adquire uma geladeira para seu uso, uma vez que a geladeira assim adquirida não se destina a venda, por comerciante de geladeira;

Considerando, além disso, que a venda pela consulente se reveste dos característicos de comércio, com fins especulativos;

Considerando que as geladeiras em questão são fabricadas pela consulente para comércio, adquirindo as peças de terceiros em seu estabelecimento, adaptando e fazendo surgir o aparelho elétrico, propriamente;

Considerando que, por tal atividade, de montagem de geladeiras já foi a consulente autuada com fundamento na falta de pagamento do imposto de consumo, conforme auto n. 1.681, de 1940;

Considerando que, em se tratando de matéria sobre a qual a lei é expressa, no tocante à exigência do imposto do selo em dobro, e, o que é mais, em se tratando de assunto por demais esclarecido pela própria jurisprudência, não colhe a alegação de notória ignorância e ausência de má fé, como já decidiu o colendo 1.º Conselho de Contribuintes no acórdão n. 9.101, inserto na Revista Fiscal de Tito de Rezende, secção do Imposto do Selo de 1940, decisão 56;

Considerando tudo mais o que do processo consta, resolvo julgar o auto de folhas procedente, para obrigar a Sociedade União de Laticínios Ltda. ao pagamento da revalidação de sessenta e seis contos quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos réis (66:472\$5), *ex-vi* da letra C, combinada com a letra E, do art. 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936."

Na petição de recurso o ilustrado patrono da sociedade recorrente se estende nas 12 páginas datilografadas de fls. 231-237, onde reproduz e amplia as razões de sua defesa apresentadas em primeira instância, isso depois de aludir à preliminar de nulidade do processo *ab-initio* porque, como alega:

a) o auto não foi submetido à assinatura de representante legal da autuada...

b) o auto não faz menção dessa circunstância, como o exige o art. 76, § 5.º, do regulamento...

c) a intimação não foi feita a representante legal, nem a pessoa interessada...

d) o auto é contraditório...

e) o auto não foi lavrado por agente fiscal..

Analisando as peças do processo verifica o relator que o auto e, também, o termo de apreensão foram assinados pelo Sr. Manoel Nieves Gomes que, adiante de sua assinatura, declarou-se: "Chefe do Escritório"; que, assim, ficam prejudicadas as alegações constantes das letras b e c, pois a intimação foi feita por intermédio da mesma pessoa e, só por ela, a interessada apresentou a defesa constantes de fls. 213 a 222, do processo; que não há contradição a apreciar, pois a apreensão dos documentos podia ter sido feita no dia 6, como foi, de fato, e a lavratura do auto só se dar no dia seguinte, como aconteceu realmente; que o auto não foi lavrado por agente fiscal, mas o foi por funcionários fiscais devidamente autorizados por determinação superior, conforme o reconhecimento da autoridade competente, e anteriormente à vigência do decreto-lei n. 3.461, de 25 de julho do corrente ano.

Pelo exposto, e

Considerando que os documentos apreendidos são contratos de compra e venda com reserva de domínio, conforme expressam eles próprios no seu texto e em suas cláusulas;

Considerando que a partir da vigência do decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, nenhuma dívida mais poderá subsistir quanto à incidência do selo nos contratos de compra e venda de mercadorias, de qualquer espécie;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 17, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a cláusula da reserva de domínio será sempre considerada autônoma, sujeitando ao selo proporcional em dobro qualquer documento que a contenha;

Considerando que a infração está comprovada e foi punida de acordo com a lei;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.877

Recurso n. 12.124 — Imposto do selo.

Recorrentes: Portinho, Issler & Comp.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para o fim de mandar cobrar apenas o selo simples, de acordo com o artigo 63, do vigente regulamento do selo, tendo em vista as circunstâncias favoráveis à recorrente ocorridas na apuração da infração autuada.

Em face do resultado do exame pericial procedido pela Casa da Moeda nas duas estampilhas das taxas de \$5 e \$2, esta de Educação e Saúde, lavrou-se o auto de fls. 9, contra a firma Portinho Issler & Comp., de Porto Alegre, por infração do art. 4.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intimada a se defender, o fez pela petição de fls. 11-12, alegando boa fé e dizendo que o documento em que se acham apostos os selos reaproveitados não foi apreendido pelo autuante em virtude de quaisquer diligências do mesmo funcionário dentro ou fora do estabelecimento da autuada.

Muito ao contrário, dito documento foi apresentado "espontaneamente" pela autuada ao aludido funcionário na competente Secção de Fiscalização do Imposto do Selo, que funciona junto ao Banco do Brasil, e isto em vista da dívida surgida no Banco do Comércio onde fora apresentado para os devidos efeitos, quanto à legitimidade da selagem.

Assim, diz, aplica-se justamente ao caso em foco o preceito do § 2.º, do art. 63 do regulamento citado.

A Delegacia Fiscal, "à vista do que consta deste processo" e por força do que prescreve o art. 4.º, do vigente regulamento, julgou procedente o auto, e condenou a firma autuada ao pagamento da importância de 2:000\$0, na forma do art. 62, letra d, do mesmo regulamento.

Não se conformando com essa decisão, depositou a importância a que fora condenada e recorreu para esta superior instância, reiterando as suas alegações de boa fé, dada a incontestável espontaneidade da apresentação do documento ao agente do fisco, o autuante.

Por isso, pede a reforma da decisão recorrida, para o fim de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 63, § 2.º, do regulamento, isto é, a revalidação de cinco vezes o imposto devido.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que a infração autuada está materialmente e tecnicamente provada, pois os exames macro e micro-epidiascópicos revelaram no verso das estampilhas:

a) falta e rutura de fibras, produzindo adelgamento no papel dos selos, indicando arrancamento;

b) fibras e corpos estranhos aderidos aos selos, notando-se no da taxa de \$5 um traço na parte inferior do lado esquerdo, acusando que estiveram colados a outro papel ou documento;

Considerando que o art. 4.º, do vigente regulamento, dispõe que

"A estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitado em outros documentos, nem na restauração do que for nulificado";

Considerando que o § 2.º do art. 63, do mesmo regulamento previsto que

"Se os papéis apresentados espontaneamente, fora do mesmo prazo, houverem incorrido na penalidade do art. 62, letras C e D, cobrar-se-á, na forma aludida no parágrafo anterior, a revalidação de três vezes o selo devido, nos casos da letra C, e de cinco vezes, nos casos da letra D"

com aplicação, portanto, ao caso presente, pois o documento em causa é de 27 de outubro de 1938 e foi apreendido a 28 dos mesmos mês e ano, (dentro do prazo de 8 dias de sua emissão), data esta em que, em virtude da dívida surgida no Banco do Comércio sobre a legitimidade da selagem, fora levado pelo empregado da recorrente à Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias para que esta se pronunciasse, segundo alegação da recorrente e como se depreende do processo;

Considerando que a única finalidade da apresentação de tal documento à fiscalização, autuante, só poderia ser aquela de regularizar o pagamento do selo no caso de ser procedente a dívida levantada pelo Banco interessado;

Considerando que do laudo pericial também se verifica que

"Esses mesmos exames não demonstram no anverso, a) qualquer alteração na "Colagem" superficial que indicasse vestígios de lavagem química e rasuras, b) na escrita da inutilização, descontinuidade gramétrica, linear, ponderal ou cromática, nas passagens da escrita do papel do documento para os selos e do último selo para o papel do documento que denunciava inutilização anterior"

o que evidencia a ausência de dolo ou má fé por parte da recorrente.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar cobrar apenas o selo simples, na forma do art. 63 do mesmo regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.878

Recurso n. 12.125 — Imposto do Selo.

Recorrente: Bank of London & South America Ltd.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O aproveitamento de selos, uma vez já colados em outro documento, é expressamente vedado, nos termos do art. 4.º do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936. Proposta a equidade ao Sr. ministro da Fazenda.

Contra o Bank of London & South America Limited, em Porto Alegre, foi lavrado o auto de infração de folhas, por infringência do art. 4.º do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, por haver o mesmo selado

o documento de fls. 2, com uma estampilha de educação e saúde, de 200 réis, que apresentava vestígios de colagem anterior.

Submetido o documento em apreço ao exame da Casa da Moeda, na forma do respectivo termo de apreensão de fls. 3, ficou constatada a infração, consoante o laudo de folhas.

Intimado a apresentar defesa, o autuado alegou, em resumo, que jamais lhe ocorrera aproveitar um insignificante selo de 200 réis, já anteriormente utilizado em outro documento.

Julgado procedente o auto foi imposta ao autuado a multa de 2:000\$000.

No prazo da lei, o interessado apresentou à repartição o recurso de folhas acompanhado da petição requerendo lhe fosse permitido efetuar o depósito da importância equivalente à multa aplicada.

Antes de aceitar o depósito, a repartição exigiu que o autuado completasse o selo apostado no recurso, o qual se apresentara estampilhado indevidamente.

Tendo ciência dessa exigência a 24 de julho de 1941, a 26 o recorrente satisfaz a exigência e efetuou o depósito.

Ao encaminhar o recurso, a recorrida alegou a perempção do mesmo, de vez que já decorreria o prazo de 20 dias entre a intimação, em 16 de junho de 1941, e a data em que se efetuara o depósito — 28 de julho seguinte.

Isto posto, e:

Considerando, preliminarmente, que a perempção alegada pela recorrida é de todo improcedente, uma vez que o recorrente apresentou o recurso quatro dias depois de intimado do despacho que julgou procedente o auto;

Considerando, mais, que a recorrida, recebendo o recurso em 20 de junho de 1941 só a 24 de julho seguinte foi que intimou o recorrente para cumprir a exigência formulada, a qual, no entanto, foi imediatamente satisfeita pelo interessado;

Considerando que, se a repartição, quando da entrega do recurso em 20 de junho, tivesse intimado, desde logo, o recorrente, a pagar o selo devido, para este fim, dispunha o mesmo ainda, até o término do prazo de recurso, de 16 dias; tempo suficiente para o cumprimento da exigência;

Considerando, *de meritis*, que ficou provada a infração capitulada no auto de folhas em virtude de exame efetuado por peritos da Casa da Moeda, conforme o laudo de folhas;

Considerando, entretanto, que a infração imputada ao recorrente — conceituado estabelecimento bancário — não foi praticada, como se verifica do processo, intencionalmente, usando de artifícios dolosos ou má fé e, pelo contrário, é lícito admitir-se que tal infração tenha sido uma consequência do enorme vulto de papéis a que o recorrente é obrigado a selar;

Considerando, finalmente, que o recorrente ainda quando não fosse permanentemente fiscalizado, como de fato o é, não se aventuraria a utilizar um simples selo de 200 réis (duzentos réis), já servido, sujeitando-se, assim, à multa de 2:000\$000.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, resolvendo entretanto pelas razões expostas encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.879

Recurso n. 12.329 — Vendas mercantis.

Recorrente: Jacob Christ.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Provada a boa fé do autuado, propõe-se, ao Sr. ministro da Fazenda, a relevação da multa, por equidade.

Por infringência ao art. 26, § 2.º do decreto n. 22.061, de 1932, foi lavrado o auto de folhas contra Jacob Christ, estabelecido com comércio de bebidas e hotel, nesta capital, visto não haver pago o imposto relativo às vendas à vista no período entre 16 de março e 31 de maio, do corrente ano.

No prazo da lei o autuado apresentou defesa, lavrando o Sr. diretor o despacho de folhas, em que julgou procedente o auto e impôs ao interessado a multa de 1:106\$2, além do pagamento de igual quantia, relativa ao imposto devido, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 3.449, de 23-6-41, combinado como o art. 38 do decreto n. 22.061, citado.

Recorrendo para este Conselho, com guarda de prazo e observadas as exigências regulamentares, o autuado alega que a escrita do seu estabelecimento comercial estava perfeitamente em ordem e conclue pedindo a aplicação do princípio de equidade.

Isto posto, e:

Considerando que a infração capitulada no auto de folhas está demonstrada, provada e confessada;

Considerando, entretanto, os antecedentes fiscais do recorrente, sua boa fé e a qualidade de contribuinte modesto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, resolvendo encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.880

Recurso n. 12.131 — Imposto do Selo.

Recorrente: C. Otto Kaesemodel.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de entrega de mercadoria com a expressão "pagamento à vista", com 5% de desconto, está sujeita ao selo de recibo.

C. Otto Kaesemodel, estabelecido em São Paulo, recorre para este Conselho do ato da Recebedoria Federal, naquele Estado, que julgou procedente o auto de infração e apreensão lavrado contra o mesmo, por infringência aos dispositivos do decreto n. 1.137, de 1936, visto não haver selado, a relação de mercadorias de fls. 2, já que na mesma está declarado: "pagamento à vista com 5% de desconto".

O recurso foi interposto dentro do prazo conferido pela lei, e observou as formalidades regulamentares.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho tem decidido uniformemente que a expressão "pagamento à vista", lançada em relação de mercadorias, está sujeita ao selo de recibo, *ex-vi* do disposto no n. 76, Tabela B, § 1.º, nota a do Regulamento do Selo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.881

Recurso n. 12.136 — Operações bancárias.

Recorrente: Delegacia Fiscal na Bafa, *ex-officio*.

Recorridos: Moraes & Cia.

A realização de empréstimos hipotecários está isenta da fiscalização a que se refere o decreto n. 14.728, de 1921, por força do art. 8.º do decreto n. 21.949, de 1932.

Contra a firma Moraes & Cia., da Bafa, foi lavrada a representação de fls. 2, por infração do art. 3.º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Apresentada a respectiva defesa e satisfeitas todas as exigências legais, o processo subiu a julgamento de primeira instância — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bafa — aí recebendo o seguinte despacho:

"A firma Moraes & Cia. foi denunciada, em 11 de abril de 1932, como infratora do art. 3.º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por ter efetuado os três (3) empréstimos hipotecários, descritos na representação de fls. 2. Intimada, a denunciada apresentou, com guarda de prazo, as razões de defesa de fls. 3 a 6, onde alega a falta de habitualidade e que esporadicamente fez as hipotecas referidas na denúncia. O procurador fiscal de então, após ter, inexplicavelmente, retido o processo em seu poder de junho de 1932 a 30 de dezembro de 1939, opinou, a fls. 12, pela improcedência da denúncia. O delegado fiscal da época, em despacho de fls. 13, mandou ouvir um dos denunciados, que prestou a informação de fls. 15.

Isto posto, e,

Considerando que se trata apenas de três (3) hipotecas; Considerando que o decreto n. 21.940, de 12 de outubro de 1932, no seu art. 8.º, isenta, de modo genérico, da fiscalização bancária, os empréstimos hipotecários;

Considerando que do exame das operações inquinadas de estarem sujeitas à fiscalização bancária, deve ser feito, de par com outros elementos, isto é, quanto ao caráter ou critério qualificativo, quantitativo e do da habitualidade, fatos que não estão provados neste processo;

Considerando que, em casos idênticos, o douto Primeiro Conselho de Contribuintes tem confirmado decisões anteriores desta Delegacia Fiscal, por força de recurso *ex-officio*;

Resolvo, em harmonia com os acordãos ns. 9.791 e 9.792, publicados no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1940, julgar improcedente a denúncia de fls. 2, base deste processo, para o fim de isentar a firma Moraes & Cia. de qualquer responsabilidade, e, recorro *ex-officio* deste meu ato para o egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, como me é dever. Findo o processo administrativamente, dê-se ciência aos interessados, para os devidos fins.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bafa, em 26 de maio de 1941. — Elpidio Boamorte Filho, delegado fiscal."

Este o relatório.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com as peças do processo, com o decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932 — regulador dos empréstimos hipotecários — e com a jurisprudência deste Conselho sobre o assunto;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.882

Recurso n. 12.142 — Imposto do selo.

Recorrentes: Manoel Mendonça Filho e Raul Schmidt S. A.

Recorrida: Delegacia Fiscal na Baía.

Dá-se provimento ao recurso da firma Manoel Mendonça Filho para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar o auto insubsistente. Entretanto, deixa-se de tomar conhecimento da firma Raul Schmidt S. A. por perempto.

Recorrem as firmas Manoel Mendonça Filho e Raul Schmidt S. A. da decisão de fls. da Delegacia Fiscal na Baía que impôs à primeira a pena de revalidação de 600\$0, prevista no art. 62, letra c, combinado com a respectiva letra e, e à segunda a multa de 200\$0 cominada no art. 69, letra a, tudo do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, — de 7 de outubro de 1936, "pelo fato de terem sido encontradas, em poder da primeira, oito notas de vendas emitidas pela segunda, com a declaração impressa "Só vende a dinheiro", sem o pagamento do selo devido".

A firma Raul Schmidt S. A., na defesa apresentada, alega que tais notas não possuem característicos equivalentes a recibo e que a declaração "Só vende a dinheiro" vale tanto quanto se nas mesmas estivesse escrito "preço fixo", "gêneros de primeira qualidade", etc.

Alega ainda que, correspondentemente às notas, foram extraídas duplicatas, nas quais se efetuou o pagamento do selo, quando de sua quitação.

A firma Manoel Mendonça Filho mantém esse mesmo ponto de vista defendido.

Este o relatório.

Isto posto, e,

Considerando que na data da emissão das notas em causa foram emitidas duplicatas contra a firma compradora, de importâncias precisamente idênticas às das mesmas notas;

Considerando que, se é verdade que em face da tabela B, § 1.º, n. 76, nota A, do vigente Regulamento do Selo, a expressão "Só vende a dinheiro", constante das faturas apreendidas de fls. 3 a 10, embora sem assinatura, está equiparada, como semelhante ou equivalente, a recibo e como tal sujeita a selo, não é menos certo que essa exigência tem por finalidade evitar o não pagamento do selo devido nos recibos de quantias superiores a 20\$0;

Considerando que a firma emitente dessas faturas, conforme provou, não recebeu o produto das respectivas vendas pelas mesmas faturas, mas pelas duplicatas sobre elas emitidas contra a firma compradora, *ex-vi* de tais duplicatas, sem emendas nem rasuras e em perfeita harmonia com as datas e importâncias, devidamente quitadas sobre estampilhas em datas anteriores à da lavratura do auto, de fls. 13 a 20;

Considerando que a lei deve ser aplicada sem o desprezo das provas circunstanciais constantes do processo, não sendo justo, portanto, que pelo fato da recorrente haver expedido as notas em referência, nunca fazendo prova perfeita e incontestavelmente idônea de que as importâncias a elas correspondentes foram recebidas pelas aludidas duplicatas, se mantenha a decisão recorrida;

Considerando que a expressão "Só vende a dinheiro", no caso presente, embora parecendo semelhante ou equivalente a "Pago", "Liquidação", "Deduzido", "Dinheiro em conta corrente", "A dinheiro", "A vista", não deve passar de um simples aviso ou advertência, mormente na posição em que se acha colocada;

Considerando que o juiz tem o dever de examinar, em toda a sua extensão, o fato em julgamento, afim de que, assim, possa evitar sentenças menos justas com aplicação de penalidade por todos os títulos lamentável, quer sob o ponto de vista material como moral;

Considerando que o recurso da firma Raul Schmidt S. A., segundo se vê das peças do processo, foi interposto fora do prazo legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso da firma Raul Schmidt S. A., por perempto, e, por maioria de votos, dar provimento ao recurso da firma Manoel Mendonça Filho, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar o auto improcedente, por se tratar de um caso especialíssimo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na segunda parte da decisão os Srs. presidente e Fabres da Rocha.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.883.

Recurso n. 12.146 — Imposto do selo.

Recorrente: Thomaz Henrique & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Relações de mercadoria com as expressões "à vista" são equiparadas a recibo e é exigível o selo fixo

Contra Thomaz Henrique & Cia. Ltda foi lavrado auto de infração do art. 69, letra a, tabela B, § 1.º n. 76, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, por terem expedido uma relação ou nota de mercadoria com a expresso: "A vista". Em defesa aduzem várias considerações tendentes a demonstrar que, no caso, não se trata de recibo, que este foi passado e entregue ao freguez.

Foi julgado procedente o auto, atendendo a que a expressão usada é equiparada a recibo para ser exigido o selo fixo, e foi imposta a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do regulamento n. 1.137.

citado. Dessa decisão, com guarda de prazo, recorrem os interessados alegando de principal o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo que a tabela B, § 1.º, n. 76, nota A, do regulamento do selo vigente equipara a recibo nas relações de mercadorias a expressão como a que foi usada pelos recorrentes para ser exigido o selo fixo;

Atendendo, assim, serem irrelevantes quaisquer alegações, desde que o fato está provado e não é negado.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.884

Recurso n. 12.149 — Imposto do Selo (consulta).

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Recorrida Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

O n. 25 do § 1.º da Tabela B, do Regulamento do Selo, somente sujeitou à taxa de 50 réis por volume, os conhecimentos ou recibos de mercadorias depositadas em armazéns gerais, de estradas de ferro, de companhia de docas, de Alfândegas e trapiches alfandegados, desde que não contenham valor declarado, e, assim sendo, a lei não pretendeu abranger todos os depositários de mercadorias, mas, apenas, aqueles que enumerou. A lei fiscal, sendo de aplicação restrita, não pode ser interpretada por analogia ou extensão.

O Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., dirigiu à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, a seguinte consulta:

.... "O Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, por seu gerente nesta cidade, vem, *data vênia*, consultar a V. Ex. se estão sujeitos ao selo de \$050 de que trata o n. 25 da Tabela B § 1.º da lei do Selo, recibos de depósitos assinados por particulares, referentes a cafés dados em penhor de empréstimos, uma vez que a mercadoria apenhado é depositada em armazéns particulares, e de pessoas que não recebem remuneração de qualquer espécie pela armazenagem, constituindo, apenas, o sistema do recibo do depósito, que é passado à ordem do Banco, uma garantia indispensável à operação, não constando desses recibos qualquer valor e, somente, ficam expressos a quantidade de volumes, natureza da mercadoria e peso.

2. Na hipótese de não incidir o selo de que é objeto esta consulta, pergunta o abaixo assinado se está o recibo do depósito em apreço isento de qualquer selo ou emolumento.

3. Para melhor esclarecimento junta um modelo do recibo de depósito usado".

O recibo referido na consulta supra, está assim redigido:

"Pelo presente, declaramos haver recebido em depósito regular, sem remuneração, dos Srs. Rezende & Leite, estabelecidos nesta cidade, 1.600 (mil e seiscentas) sacas de café pilado, com 60 (sessenta) quilos líquidos cada saca, tipo não inferior a oito, e que ficam depositadas em nossos armazéns rua Guandú n. 26, nesta cidade, à ordem do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, ficando nós, os depositários, obrigados a entregar ao referido Banco a mercadoria depositada, sob as penas da lei, logo que a mesma nos seja exigida, pelo que assinamos este em presença das testemunhas abaixo".

Respondendo à consulta, opinou a repartição da seguinte forma:

"Conhecimento e recibo de mercadorias, depositadas em armazéns gerais de estradas de ferro, de companhia de docas, de alfândega e trapiches alfandegados, desde que não contenham valor declarado, estão sujeitos à taxa de \$050, por volume (Tab. B § 1.º n. 25, do decreto 1.137-36);

que, Quando contiverem valor declarado, incidirão no selo proporcional da Tabela A, n. 28 (Nota ao número 25, acima mencionado).

Quanto ao item 2:

Está prejudicado pela proposta acima".

Não se conformando com a solução apresentada, o interessado recorreu para este Conselho, no prazo da lei, alegando, em resumo, o seguinte:

"que os recibos de depósito cujo modelo juntou à petição de consulta não estão sujeitos ao imposto do selo, porque não mencionam nenhuma importância, e não procedem de armazéns gerais, e sim de armazéns de particulares, desta cidade, que aceitam encargo de depositário somente para fazerem favor, visto que aqui em Cachoeiro de Itapemirim, não existem armazéns gerais;

que o selo previsto no n. 25 da Tabela B do vigente Regulamento do selo, é para os recibos ou conhecimentos emitidos pelas estradas de ferro, companhia de docas ou armazéns gerais, pelo depósito de mercadorias;

que no caso em lide não se trata de recibo de mercadorias depositadas em armazéns dessa natureza, mas tão somente de recibos mencionando o total dos volumes deposi-

tados em poder de um comerciante qualquer, que aceita o encargo de depositário, sem remuneração;

que, assim sendo, não estão sujeitos ao selo, à razão de \$050 por volume, nem também ao imposto proporcional, visto que, nos mesmos recibos não se faz menção de valor algum, e sim de mercadoria e sua qualidade (geralmente café dado ao Banco em garantia de empréstimos".)

Isto posto, e:

Considerando que a hipótese da consulta, se refere a recibo de mercadorias depositadas em armazéns particulares;

Considerando que o n. 25, do § 1.º Tabela B, do regulamento do selo, sujeitou à taxa de \$050 por volume, somente os conhecimentos ou recibos de mercadorias, depositadas em armazéns gerais, de estradas de ferro, de companhia de docas de alfândegas e trapiches aflandados, desde que não contenham valor declarado, hipótese em que incidirão no selo proporcional da Tabela A, n. 28;

Considerando que, desta forma, a lei não pretendeu abranger todos os depositários de mercadorias, mas, apenas, aqueles que discriminou, e sendo a lei fiscal de aplicação restrita, não é dado interpretá-la por analogia ou extensão.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, afim de, reformando o despacho recorrido, considerar isento da taxa de 50 réis, por volume o recibo objeto da consulta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.885

Recurso n. 12.152 — Imposto do Selo.

Recorrente — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio) Recorrida — Cooperativa Agrária São José.

Sendo a importância inferior a 2:500\$0 em jogo no processo, não há lugar para recurso "ex-officio".

Cooperativa Agrária São José, com sede em Jaguarí, foi autuada por infração do art. 4.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1938, por constar de defesa pela mesma apresentada no processo n. 5.449 de 1938, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a aposição de um selo servido. Em defesa opôs a interessada, ter ela mesma pedido o exame da Casa da Moeda e que esta constatou que no anverso da estampilha não consta tenha havido utilização anterior, mas no verso apresenta vestígios de arrancamento de outro papel ou documento, mas isso, necessariamente, é porque colou em outro papel ou selo. Não houve a menor intenção de lesar o fisco. A fls. informa o autuante ter agido para evitar a sanção do art. 69, letra b, do vigente regulamento do selo, mas que "entende que como usada só se deve considerar a estampilha inutilizada por qualquer dos meios facultados pelo regulamento e desde que o exame revelou que o anverso do selo não revela utilização, e opina pela improcedência do auto. O Sr. delegado fiscal à vista dessa informação, julgou improcedente o auto e recorreu ex-officio.

Ante o exposto:

Atendendo que a decisão é sobre importância inferior a 2:500\$0; Atendendo que em casos tais não há lugar para recurso ex-officio (decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, art. 12);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.886

Recurso n. 12.155 — Operações bancárias.

Recorrente — Delegacia Fiscal na Baía (ex-officio) Recorrido — Joaquim de Almeida Sampaio.

A decisão recorrida observou as prescrições legais.

Contra Joaquim de Almeida Sampaio, residente em São Salvador, na Baía, foi iniciado o presente processo, em 20 de maio de 1932, pela representação de fls., em virtude de haver o mesmo emprestado, com garantia hipotecária, a importância de 910:000\$0, a Antonio Paladino e D. Juliana Amelia da Costa Cruz, conforme as escrituras lavradas no cartório do 1.º Ofício de Hipotecas, daquela cidade, infringindo, segundo a denúncia citada, o disposto no art. 3.º, do decreto número 14.729, de 16-3-1921.

O Sr. delegado, em 27 de maio de 1941, julgou improcedente a representação aludida, sob os seguintes fundamentos:

"a) que se não trata, no caso, de duas hipotecas e, sim, de uma única;

b) que o decreto n. 21.949, de 12-10-32 estabeleceu, de modo genérico, que os empréstimos hipotecários estão isentos de fiscalização bancária;

c) que a jurisprudência deste Conselho, conforme os acordãos ns. 9.476, 9.445 e 9.742, é uniforme no sentido de que a habitualidade das operações bancárias é que empresta aos que a praticam o caráter de casa bancária".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a lei e a boa doutrina,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.887

Recurso n. 12.167 — Imposto do Selo.

Recorrente — Virgílio Ferreira e Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-officio)

Recorridos — Delegacia Fiscal em Pernambuco, José Ferreira França e Moisés Seibelman.

Selo reaproveitado. É responsável o patrão pelo ato do seu preposto.

Tendo a Fiscalização do Imposto de Consumo, quando em serviço no estabelecimento comercial da firma Moisés Seibelman, situada em Recife, verificado que em poder da mesma se encontrava um recibo firmado pelo Sr. Virgílio Ferreira, auxiliar da firma José Ferreira França, cujos selos apresentavam vestígios de selagem anterior, apreendeu dito documento, consoante o respectivo termo de fls. Remetido o papel à Casa da Moeda, para o competente exame, verificou a mesma, conforme se constata do laudo de fls. 6, que os referidos selos ofereciam provas de colagem anterior, pelo que foi lavrado o auto de infração de fls., contra o Sr. Moisés Seibelman e José Ferreira França, por infringência ao art. 62, letra d, do Regulamento do Selo.

Intimados os autuados na forma regulamentar, somente apresentou defesa José Ferreira França, cujo preposto assinara, em nome da firma, o recibo em apreço.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto tão somente contra o Sr. Virgílio Ferreira, impondo a este a multa de 2:000\$0 e improcedente quanto aos autuados José Ferreira França e Moisés Seibelman, recorrendo deste despacho para este Conselho, na forma da legislação em vigor.

É interessante notar que o Sr. delegado julgou procedente o auto apenas contra aquele que não fora autuado, conforme se verifica no documento de fls. 10.

Quanto aos infratores nele referidos, José Ferreira França e Moisés Seibelman, o Sr. delegado não os considerou culpados pela infração, já que "a responsabilidade pela aplicação de um selo servido é toda pessoal, e pertence só e individualmente a quem o aplicou e inutilizou", consoante o parecer do Sr. Procurador Fiscal.

Intimado dessa decisão, o interessado Virgílio Ferreira recorreu para este Conselho, alegando não lhe caber nenhuma responsabilidade na infração, porque é um mero empregado da firma autuada José Ferreira França, que responde pelos atos dos seus prepostos, quando praticados em seu nome.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho, pelos acordãos ns. 9.444 e 9.958, resolveu, segundo os textos legais e a boa doutrina, que as firmas comerciais respondem perante a Fazenda Pública pelos atos dos seus prepostos, quando em serviços da mesma firma,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso ex-officio, por incabível e dar provimento ao recurso voluntário, afim de julgar improcedente a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.888

Recurso n. 12.173 — Imposto do Selo.

Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. Recorrida — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A decisão recorrida observou as prescrições legais. Negase-se provimento ao recurso.

Contra Antonio Hissa e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., foi lavrado o auto de fls., por infringência ao art. 62, letra c, combinado com a Tabela B, § 1.º, n. 76 e art. 69, letra a do Regulamento do Selo, por ter a autoridade autuante verificado que o primeiro dos autuados tinha em seu poder duas duplicatas, de valor superior a 20\$0, no verso das quais foram passados recibos pelo Banco referido, em setembro e dezembro de 1939, sem que tivesse sido pago o selo devido, tudo conforme se vê dos documentos apreendidos e anexados ao presente processo.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto, impondo ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. a revalidação de 200\$0, cominada pelo art. 62, letra c; e a Antonio Hissa a multa de igual importância, prevista no art. 69, letra a, dispositivos esses do decreto número 1.137, de 7-10-36.

No prazo da lei e preenchidas as formalidades regulamentares, somente recorreu para este Conselho o Banco autuado.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida tem apoio na lei e está conforme a prova dos autos,
Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.889

Recurso n. 12.179 — Vendas mercantis.

Recorrente: Carlos Zeitoun.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal

Intimado, a 24 de julho de 1941, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que julgou procedente o auto de fls., o interessado só interpôs recurso para este Conselho a 14 de agosto seguinte, fora, portanto, do prazo legal de 20 dias.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo da lei;
Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.890

Recorrente: Silvio Piergile.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

O fato do recorrente ter a sua firma comercial registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio não indica que o mesmo exerça a mercância na acepção prevista no decreto n. 22.061, de 9-11-1932, já que a esse registro era obrigado para o exercício das suas funções de empresário teatral.

Contra Silvio Piergile, empresário teatral, residente nesta Capital, foi lavrado o auto de fls. 4, sob alegação de haver o mesmo infringido os arts. 24, 25, § 2.º, e 26 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, visto como não pagara o imposto de vendas mercantis na importância de 314\$6, relativo ao fornecimento de ceias no valor de 25:170\$0, no baile realizado no Teatro Municipal, em 24 de fevereiro de 1941, do qual era o atuado concessionário.

Verificando, posteriormente, o atuante, que o imposto pretendido se elevava a 477\$8, e não como declarado no auto, foi este retificado.

O atuado, em tempo hábil, apresentou defesa à repartição, a qual, entretanto, desprezando as alegações contidas na mesma, julgou procedente o auto e impôs ao atuado a multa de 600\$0, além da obrigação de recolher a importância de 477\$8, de imposto devido.

O interessado, com guarda de prazo e preenchidas as formalidades regulamentares, recorreu para este Conselho, alegando, em resumo, o seguinte:

“que não tem estabelecimento comercial, nem faz mercância ambulante;

que não fez qualquer venda, não exercendo o comércio na acepção que o regulamento contém;

que, arrendatário do Teatro Municipal para, nele promover o baile de Carnaval, assinou contrato com a Prefeitura, constando desse contrato a obrigação de confiar o serviço de “buffet” a casa de reconhecida idoneidade;

que foi escolhida a Confeitaria Colombo;

que, na qualidade de empresário teatral, está registrado no Departamento de Indústria e Comércio, por força do disposto no decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 19;

que, conforme reconheceu o atuante, o atuado recebeu comissão da Confeitaria Colombo, pelas vendas que a mesma confeitaria realizou e, por isso, quem percebe comissão de vendas é porque vendas não realiza;

que o interessado não podia ter estabelecimento comercial no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.”

Isto posto, e:

Considerando que o atuado não pode ser considerado comerciante, nos termos do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, não estando, sequer, conforme salienta o auto de infração, inscrito como contribuinte do imposto de vendas mercantis, nem possuindo, tão pouco, os necessários livros fiscais;

Considerando que o fato do recorrente ter a sua firma comercial registrada, com o capital de 100:000\$0, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, não indica que exerça a mercância na acepção prevista no decreto n. 22.061, citado, já que a esse registro era obrigado para o exercício das suas funções de empresário teatral;

Considerando que o imposto que se alega devido é relativo ao fornecimento de ceias e serviços de “buffet”, no baile do qual o recorrente era concessionário, fornecendo esse a cargo da Confeitaria Colombo, que o cobrou segundo os termos da proposta de fls. 5 e 6;

Considerando que não se pode computar como venda mercantil a diferença alegada pelo atuante entre o preço da ceia, quando servida

em camarotes ou frisas, e o preço pago à Confeitaria fornecedora, porque tal diferença corresponde ao preparo do local, ao serviço mais difícil, mais demorado, não devendo ser compreendida, portanto, como revenda de mercadoria;

Considerando, principalmente, que é a habitualidade das operações mercantis que empresta, aos que a praticam, o caráter de comerciante,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.891

Recurso n. 12.224 — Imposto do selo.

Recorrentes: Grassi & Comp. e Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio).

Recorridos: os mesmos.

Documentos que revelam contratos de compra e venda e justificam o imposto exigido. Provimento, em parte, ao recurso.

Grassi & Comp. foram atuados por infração do art. 62, letra “C”, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por terem sido apreendidos vários contratos que firmaram sem o pagamento do selo proporcional a que estão sujeitos, na importância de 1:594\$0. Em defesa opuseram: ser nulo o auto, pois a disposição infringida não pode ser o art. 62, letra “C”, como diz, dado que esse dispositivo comina pena somente, faltando, assim, indicação da lei que sujeita a selo proporcional os documentos apreendidos.

O documento de fls. 3 é cópia de orçamento de barracão a ser construído, sendo discutível se o selo é devido em cópia, não demonstrado que o original não pagou o selo. Em todo o caso, prontificaram-se a pagar, sendo exigido a responsabilidade sobre selo nos demais documentos, a que não anuíram. O documento de fls. 10 é uma carta contrato de locação de serviço, havendo só a obrigação de prestar estes, embora se denomine “contrato de agência”, denominação sem expressão jurídica, e está isento do selo, conforme o art. 35, n. 35, do decreto número 1.137 citado. O documento de fls. 13 é uma cópia do contrato de abertura de crédito, cujo original foi selado, como se vê pela declaração do Banco Nacional anêxa. Os documentos de fls. 15 a 25 e 26 a 40 são de entendimentos para compra de ônibus, que precederam a contratos de compra e venda, pois não é oficina, como erroneamente entendeu o fisco, mas vendem ônibus e carrocerias. Os documentos que precedem a venda não podem estar sujeitos a selos e quando houvesse imposto estavam isentos, em face dos decretos ns. 1.703 e 1.704, de 21 de outubro de 1939. O imposto de vendas é pago sempre.

O Sr. diretor da Recebedoria, decidindo, dentre outras expressões, diz:

“Considerando que os documentos de fls. 3 a 9 (orçamento de construtor e concordância por carta da firma atuada) provam que, entre a firma atuada e o construtor Otavio Luzzi, foi celebrado um contrato de construção de um barracão e outros serviços, pela importância de 15:000\$0, sem que fossem pagos o selo proporcional e a taxa de educação, tudo na quantia de 45\$2;

Considerando que a incidência do selo no referido contrato é reconhecida pela própria atuada, na petição de defesa, a fls. 46;

Considerando que os documentos de fls. 15, 16, 17 e 18 (telegramas e cartas) provam que a firma atuada contratou com a firma N. Barberi & Comp., de Curitiba, Estado do Paraná, a confecção de duas carrocerias de auto-ônibus, sobre chassis fornecidos pela última firma, tudo pela importância de 65:000\$0, com desconto de 10 %;

Considerando que esse contrato não é, como pretende a atuada, de compra e venda de ônibus e carrocerias, mas, sim, e tipicamente, de construção por empreitada de carrocerias, sobre chassis adquiridos pela firma N. Barberi & Companhia, fornecendo a firma atuada todo o material e mão de obra;

Considerando, portanto, que o selo proporcional do número 21 da Tabela A é devido, calculando-se sobre o valor líquido do contrato, isto é, sobre 55:080\$0;

Considerando que os documentos de fls. 19 a 25 (cartas e telegramas) dizem respeito a outro contrato celebrado pela atuada com a mesma firma N. Barberi & Comp., para construção de mais quatro carrocerias de ônibus, em idênticas condições do anterior, no valor total, inclusive juros e despesas, de 121:476\$0, sobre o qual não foi igualmente pago o selo proporcional devido;

Considerando que os documentos de fls. 26 a 40 (cartas e telegramas) dizem respeito a um contrato feito pela atuada com a firma Wigg Brothers, do Rio Grande do Sul, para construção de duas carrocerias de ônibus, pela importância de 47:273\$0, não tendo sido satisfeito o selo proporcional, como nos contratos anteriores;

Considerando que o documento de fls. 10 a 12 é uma carta de nomeação de agente ou representante comercial na praça do Rio de Janeiro, estabelecendo as condições do exercício desse cargo e a forma de remuneração, encerrando, portanto, uma simples locação de serviços, o que determina claramente a isenção do selo, nos termos do art. 36, n. 35, do já citado Regulamento;

Considerando que o documento de fls. 13/14 é simples cópia (e não via), sem assinatura alguma, de contrato de abertura de crédito no Banco Nacional do Comércio de São Paulo, e, por isso, não está sujeito a selo algum;

Considerando, assim, que estão em contravenção à lei do selo apenas os quatro contratos de empreitada já citados, importando o tributo em 723\$8 (já incluída a taxa de Educação e Saúde);

Considerando que, sendo os infratores solidariamente responsáveis, nos termos do art. 97 do Regulamento aludido, pode a Fazenda Nacional agir contra uma só das partes contratantes e exigir dela o tributo devido;

Considerando que as contravenções ao n. 21 da Tabela A do Regulamento foram praticadas pela autuada com ausência de má fé e por notória ignorância;

Julgo em parte procedente o auto de fls. 42 e o termo complementar de fls. 535, para impor, como impenhivo, à firma Grassi & Comp., estabelecida nesta Capital à rua Conselheiro Nebias n. 1.721, a pena de revalidação na importância de 1:447\$6, correspondente ao dobro do imposto devido, nos termos do art. 62, letra "C" (parte final) do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dessa decisão recorrem *ex-officio* o Sr. diretor da Recebedoria e a parte interessada, alegando esta o já consignado e estendendo-se em considerações doutrinárias sobre contrato de empreitada e contrato de compra e venda.

Ante o exposto:

Atendendo, quanto ao recurso *ex-officio*, que houve exalta aplicação da lei;

Atendendo, respeito ao recurso voluntário, que "os chamados entendimentos" para compra revelam o vínculo obrigacional e legitimam o tributo pelos contratos de compra e venda que revelam;

Atendendo que alegando os recorrentes os documentos são preliminares de contrato de compra e venda e que nestes foi pago o selo, deixaram de provar o alegado, o que era fácil fazer;

Atendendo, porém, que os documentos fls. 15, 16, 17, 18 e 26 a 40, com data anterior ao decreto n. 1.704 de outubro de 1939, estão contemplados pela isenção neste consignada (o relator votou, nesta parte, com restrições).

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para considerar sujeitas ao selo da Tabela A, n. 24, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os documentos de fls. 19 a 25, mantida, quanto a esses documentos, a penalidade imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 12.892

Recurso n. 12.317 — Imposto do Selo.

Recorrente — Petracco & Nicoli.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Os contratos referidos no auto de infração se enquadram, perfeitamente nos ns. 21 e 24 da Tabela "A" do decreto n. 1.137, de 1936. O selo neles devido é da obrigação do recorrente, que é o contratante executor das obras, consoante já resolveu este Conselho no acordão n. 10.413, de 1940. Tendo, entretanto, sido o contrato assinado em repartição pública estadual, não cabe a exigência da revalidação do selo.

No escritório da firma Petracco & Nicoli, estabelecida em São Paulo, foram apreendidos os dois contratos de fls. 2 a 5 do presente processo, firmados, de um lado, pela Repartição Central de Polícia e Diretoria do Serviço de Trânsito, e, do outro, como empreiteira do serviço, a firma aludida, ora recorrente.

Verificaram os autuantes que ditos contratos não pagaram o selo devido, na forma do Regulamento em vigor.

Defendeu-se a autuada alegando:

1) que se trata de um caso de absoluta boa-fé ou completa ignorância, visto os contratos haverem sido lavrados na Repartição da Polícia Central do Estado;

2) que julgam se acharem os contratos em causa isentos do tributo, em face do disposto no art. 85 do Regulamento do Selo.

Julgando procedente o auto, a firma interessada recorreu para este Conselho, com guarda de prazo e preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e:

Considerando que os contratos referidos no auto de fls. se enquadram, perfeitamente, nos ns. 21 e 24 da Tabela "A", do decreto n. 1.137, de 1936;

Considerando que o selo devido nesses contratos está a cargo do executor e não da outra parte contratante, que empreitou a obra;

Considerando que não sendo o Estado o executor do contrato a ele não caberia o pagamento do selo reclamado ainda quando não gossasse de isenção fiscal;

Considerando que o Estado, por gozar de isenção, não na poder estender a terceiros, salvo expressa disposição da lei, concedendo aos mesmos os benefícios daquele favor;

Considerando, entretanto, que os contratos aludidos foram assinados em repartição pública-estadual, compreendida sem dúvida no item I do parágrafo segundo da letra e do art. 62 do Regulamento em vigor;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para considerando não cabível a exigência da revalidação, mandar que seja cobrado o selo simples.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 12.893

Recurso n. 12.401 — Imposto do Selo.

Recorrente — Filizola & Cia. Limitada.

Recorrida — Recebedoria Federal em S. Paulo.

Os documentos apreendidos constituem a prova material da infração e se enquadram, perfeitamente, no n. 76, § 1.º da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7-10-36. Dá-se, portanto, provimento ao recurso, porque tais documentos foram apreendidos, quando, ainda, em poder dos recorrentes.

Contra Filizola & Cia. Ltd., de S. Paulo, foi lavrado o auto de fls., com fundamento no n. 76, do § 1.º da Tabela B, combinado com o art. 62, letra c, tudo do decreto n. 1.137, de 1936 e artigos 1.º e 7.º, do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, visto terem sido apreendidos 1.746 documentos, que os autuantes declaram se tratar de recibo sem selo, sustentando a autuação não se tratar de recibos, mas de simples avisos de saldos devedores isentos do selo.

Na petição de recurso, interposta no prazo da lei e preenchida as prescrições regulamentares, a autuada alega que, ainda quando se pudessem considerar os documentos apreendidos como recibos, e não avisos de crédito, como são na realidade, mesmo assim o auto é improcedente, visto como tais documentos foram apreendidos antes da expedição e, ainda, em poder da empresa incumbida, pela autuada, das suas cobranças.

Isto posto, e:

Considerando que os documentos apreendidos, juntos ao processo, constituem a prova material da infração capitulada no auto de folhas;

Considerando que o exame desses documentos não deixa dúvidas quanto à sua natureza, apresentando as características de verdadeiros recibos, a saber:

a) a importância recebida;

b) a natureza do recebimento, pela determinação da prestação correspondente;

c) a importância do saldo devedor, em face do pagamento efetuado pelo prestamista;

d) o fato de se tratar de documentos cujas datas de vencimento são todas anteriores à do procedimento fiscal;

Considerando, entretanto, que os papéis em apreço se encontravam, ainda, em poder dos recorrentes, visto como estavam em mãos de um seu preposto, incumbido da respectiva cobrança e nestes casos, este Conselho, através de copiosa e pacífica jurisprudência, tem decidido que só se verifica a incidência do imposto quando tais documentos são apreendidos em poder do comprador ou devedor;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

Retificações de acordãos publicados no "Diário Oficial" de 1 de abril de 1942

Acordão n. 12.815

No final do acordão, onde se lê: "... Josué Serôa da Mota, relator. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública..."; leia-se: "... Josué Serôa da Mota, relator. Recorri desta decisão. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública...".

Acordão n. 12.820

Foi omitido, no final, depois de "... Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso", foi omitido o seguinte: 1.º Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 6 de abril de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.520

Recurso n. 11.180 — Imposto de consumo.
Recorrente — Romeiro Pinto & Cia.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Prozada a infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Romeiro Pinto & Cia. estabelecidos na capital de São Paulo, não se conformaram com a decisão proferida pela Recebedoria Federal naquele Estado impondo-lhes a multa de 200\$0, mínimo do artigo 31, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorrem para este Conselho.

Nas suas razões de recurso declaram, como já o haviam feito na defesa em 1.ª instância, que a mercadoria que remetiam por estrada de rodagem a Romão Fernandes, em Minas Gerais e que motivara o auto de fls., saíra do seu estabelecimento devidamente estampilhada e rotulada mas que, por se tratar de produto acondicionado em latas, recipientes cuja natureza dificulta a aderência dos selos e rótulos, estes caíram em viagem, tanto assim que os recorrentes avisados do ocorrido e dando uma busca no auto-caminhão que as transportara, encontraram os selos que faltavam a uma das latas e o rótulo que faltava a outra, no fundo do veículo, fazendo a juntada destes efeitos à sua petição de defesa.

Isto posto, e

Considerando que o fabricante da mercadoria em causa, duas latas de balas de oito quilos, cada, encontradas uma sem selos e outra sem rótulo, foi juntamente autuado com os recorrentes e igualmente condenado pelas mesmas faltas e conformando-se com a decisão da 1.ª instância nenhum recurso interpôs;

Considerando que se esse fato não implica na confissão tácita das faltas, veem entretanto, de certo modo, enfraquecer a afirmativa dos recorrentes de que os selos e rótulos estavam todos colados às respectivas latas;

Considerando que a sua alegação de haver encontrado em rigoroso exame procedido no fundo do auto-caminhão, os selos que faltavam a uma das latas e o rótulo que faltava a outra não colhe aceitação porque não só não positivaram quando ou na presença de quem esse rigoroso exame se teria efetuado, sendo certo que não o foi na ocasião da lavratura do auto ou imediatamente depois, como ainda porque esse "valioso" achado só apareceu muito tempo depois junto a defesa;

Considerando que assim materialmente provadas as faltas arguidas contra os recorrentes não se pode levar em conta a solicitude que dispensaram na posterior procura dos selos e rótulos que afinal dizem ter encontrado, no fundo de um caminhão cheio de mercadorias e coberto pela poeira da estrada, e que aparecem anexadas à defesa, em perfeito estado de conservação, porque não é possível dispensar crédito a tal alegação sequer para a aplicação dos princípios de equidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.521

Recurso n. 11.261 — Imposto de consumo.
Recorrente — Renato Castanheira.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Mantem-se a notificação por provado estar que a diferença do registro era devida.

Renato Castanheira, negociante varejista, estabelecido nesta capital, foi notificado para pagamento da diferença de registro relativa a seis produtos com os quais comerciava, além dos constantes da sua patente.

Pedindo reconsideração do despacho proferido pela Recebedoria do Distrito Federal, intimando-o ao pagamento da diferença dos emolumentos com a multa de 150\$0, nos termos do art. 219, § 5.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o notificado alegou que no ano de 1939, não tinha no seu estabelecimento os artigos a que se refere a notificação, os quais acrescentou ao seu comércio em janeiro de 1940, quando recebeu a visita do notificante e que nestas condições improcede a ação fiscal visto como tinha ainda a seu favor o prazo até 30 de março daquele último ano, para pagar os emolumentos referentes aqueles artigos.

Não procedendo as alegações a Recebedoria em causa mandou o seu despacho, originando o recurso voluntário interposto pelo notificado para este Conselho.

Nas suas razões de recurso, Renato Castanheira renova as alegações com as quais pleiteara a reconsideração que lhe foi indeferida.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente adicionou ao seu comércio espécies tributadas ainda não registradas, como bem esclarece a notificação de fls., e o próprio recorrente confessa;

Considerando que, nos termos da letra "c" do art. 14, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, estava o recorrente obrigado ao pagamento do complemento do registro para o comércio das espécies acrescidas ao seu negócio, antes de as adicionar ao mesmo;

Considerando que, deste modo, não procede a alegação de que gozava do prazo até 30 de março para satisfazer a exigência em causa, por isso que tal prazo se refere a renovação da patente e não se enquadra no dispositivo acima citado;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.522

Recurso n. 11.002 — Imposto de consumo.
Recorrente — Luiz Martini.
Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Reduzida a falta a simples inobservância do preceito regulamentar, não resultando qualquer prejuízo para a Fazenda e atendendo aos antecedentes fiscais do recorrente, recomenda-se a dispensa da multa por equidade.

Verificou a fiscalização, no posto fiscal de Pinheiros, na Capital paulista, que Pedro Vicente de Souza, motorista do caminhão número 24.294, conduzia 300 tubos e 2 tês remetidos pela firma Luiz Martini, fabricante desses produtos em Mogi-Guaçu, e depósito à rua João Teodoro n. 1.200, na mesma Capital paulista, mercadoria essa acompanhada da nota de entrega n. 776, sem discriminar o número da guia do imposto de consumo, na forma regulamentar, bem assim as dimensões dos produtos referidos, assim infringindo Luiz Martini o disposto nos arts. 88, § 3.º, III, § 1.º, letra "a" e § 12, letra "c", do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Em sua defesa, oferecida no prazo legal, diz o defendente que mantém sua fábrica em Mogi-Guaçu, com um depósito na Capital de São Paulo, e toda vez que a mercadoria é remetida daquela para este, vem acompanhada da guia que atesta o pagamento do imposto de consumo; que é impossível ao depósito efetuar o faturamento, nele processado, fazendo acompanhar da guia a mercadoria vendida fracionadamente, a diferentes firmas.

Depois de outras considerações, acentua que não procedeu com dolo ou intuitos reservados. Junta diversas guias, provando o pagamento do imposto de consumo da mercadoria vendida com a nota que motivou a lavratura do auto de fls., esperando seja o auto julgado improcedente. O autuante, em sua informação de fls. diz que a defesa não procede; os artigos capitulados no auto mandam que os fabricantes façam constar das notas de entrega o número da guia, data respectiva e o dimensão do produto, e essas formalidades não foram cumpridas pela firma autuada, como prova a nota de fls. 2.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, julgou o auto procedente, impondo à firma Luiz Martini a multa de 1:000\$0, grau mínimo do art. 111, § 12, letra "e", de conformidade com o artigo 206, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Depositada a multa, e observadas todas as formalidades regulamentares, Luiz Martini encaminha recurso para este Conselho. Em suas razões renova as alegações de sua defesa, sem argumentos outros que possam alterar os fundamentos da ação fiscal.

Considerando que a infração está materialmente provada e virtualmente confessada, alegando o recorrente que o seu procedimento se ajustava pela forma mais visível possível, porquanto, uma guia selada acompanha, em regra, grande partida de produto, sendo vendido fracionadamente a diferentes firmas;

Considerando que, pelas guias seladas ns. 2.832 e 2.849, correspondentes, respectivamente, às notas de entrega ns. 4.374 e 4.409 de 19 e 23 de dezembro de 1938, ficou constatado que as mercadorias referentes a esses efeitos fiscais pagaram o devido imposto de consumo;

Considerando que, no caso em lide, a infração se reduz à falta de indicação do número das guias seladas nas notas de venda parcelada;

Considerando, entretanto, que não resultou dessa inobservância de um preceito regulamentar, qualquer prejuízo à Fazenda;

Considerando, ainda, os bons antecedentes fiscais da firma recorrente, e do processo não consta houvesse a mesma procedido com evidente intuito de fraude ou dolo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta de ser a multa dispensada por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Constant Serejo, que dava provimento ao recurso.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.523

Recurso n. 11.031 — Imp. consumo.
Recorrentes: C. Müller & Cia.
Recorrida: Delegacia fiscal em S. Paulo.

Verificado que os recorrentes ainda estavam dentro do prazo facultado pela letra "a", § 2.º, art. 87, do Regulamento do imposto de consumo, dá-se provimento ao recurso.

Conforme reza o auto inicial de fls., lavrado em 11 de agosto de 1936, verificou a fiscalização que C. Müller & Co. com comércio de bebidas a varejo na cidade de Santos, tinham em seu estabeleci-

mento um pacote contendo 1 quilo de chá preto, denominado "Chá Ribeira", completamente intacto, sem estar estampilhado, infringindo assim o disposto no art. 81 do decreto n. 17.464 de 1926.

Defendendo-se, alega ter comprado a aludida mercadoria no estabelecimento de Manoel Claro Filho, também estabelecido na cidade de Santos, juntando a respectiva nota de venda.

Intimado o negociante Manoel Claro Filho, por sua vez alega ter adquirido o pacote de chá do fabricante Torazo Okamoto, que, sendo intimado, apresentou defesa em a qual se limitou a alegações sem qualquer prova que pudesse elidir a ação fiscal.

O inspetor fiscal, autuante, em sua informação de fls., diz que as defesas de fls. 5, 8 e 10-11 não destroem a capitulação da falta autuada que, estando materialmente provada, e de todo procedente.

Apreciando o processo, o Sr. delegado fiscal em S. Paulo julgou o auto procedente, para impor às firmas C. Müller & Cia., Manoel Claro e Torazo Okamoto, a cada um, a multa de 200\$0, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6-10-26.

Intimados, C. Müller & Cia. depositaram a multa no prazo legal, encaminhando recurso para este Conselho. Em suas razões alegam que são estabelecidos com hotel, onde não vendem chá em pacotes, sendo o pacote desse produto "Chá Ribeira", encontrado pela fiscalização em um balcão existente em seu dito hotel; que, não lhes interessando o produto, puseram-no à disposição da firma vendedora, como se poderá verificar pela própria nota de venda, na qual a palavra "chá" está riscada e adiante a anotação: "— chá, volta"; que multado o vendedor, este pagou a multa, não recorrendo, o que prova a confissão de culpa, e, como a Fazenda não foi prejudicada, pedem seja cancelada a multa por equidade.

Manoel Claro Filho e o fabricante Torazo Okamoto foram intimados, e, depositando a multa, um e outro, fora do prazo, deixaram de recorrer.

Isto posto, e

Considerando que o pacote de chá apreendido, encontrado em um balcão do estabelecimento, estava ainda intacto;

Considerando que, pela nota n. 3.851, anexa ao processo, se verifica que o produto foi adquirido em data de 1.º de agosto de 1926 e o auto foi lavrado em data de 11 do mesmo mês e ano, às 10,50;

Considerando que, assim sendo, ainda aproveita aos recorrentes a faculdade contida no § 2.º, letra a, art. 87, do decreto-lei n. 17.464, de 1926, dispositivo reproduzido no vigente regulamento do imposto de consumo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — **Cornélio Marcondes da Luz**, presidente e relator.

Fui presente. — **Pedro Teixeira Soares Júnior**, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueredo Braga.

ACORDÃO N. 11.524

Recurso n. 11.039 — Imposto de consumo.

Recorrente: Nicolau Senise Primeiro.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Cestas, jacás e balaies de taquara comum, de fabrico grosseiro, não podem ser equiparados aos artefatos confeccionados de vime, cana ou junco, do § 21, do art. 4, do decreto-lei n. 739, de 1938, para sujeitá-los ao pagamento do imposto de consumo.

Dá-se provimento ao recurso voluntário.

Por infração dos arts. 72 e 81 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi lavrado em 14 de agosto de 1939, contra Nicolau Senise Primeiro, negociante varejista em Catanduvas, Estado de São Paulo, por haver a fiscalização verificado que o referido negociante tinha exposto à venda, 25 cestos de taquara do preço até 10\$0, taxa de \$200 por unidade, sem que estivessem selados e rotulados, não sendo apresentada nota de compra, sendo os ditos cestos apreendidos e depositados em poder do autuado, conforme termo de fls.

Em sua defesa alega que os cestos em causa são de taquara ou bambu, conforme consta do auto; são cestos ordinários, da mesma família dos jacás, próprios para transport de verduras e frutas; que foram adquiridos de um pequeno agricultor, achando-se devidamente anotado em seu livro de compras.

O autuante informa que os cestos apreendidos são de "cana" e por isso tributados pelo regulamento do imposto de consumo, não servindo a comparação do defendente quando diz que o regulamento não taxou cestos de bambu ou taquara; que foi dito taquara em lugar de "cana", mas, é lógico que uns e outros se equivalem, e assim, não pode deixar de ser imposta a penalidade regulamentar.

O Sr. delegado fiscal, visto e examinado o processo, e considerando que o vigente regulamento do imposto de consumo, em seu § 21 do art. 4, tributa não só as cestas confeccionadas de madeira, vime, cana, junco, aço, ferro ou de qualquer outra matéria;

Considerando que, à vista do preceito citado, as cestas fabricadas de taquara ou bambu não podem fugir à tributação a que alude o auto de fls. 4;

Considerando que as razões apresentadas procederiam se o regulamento o tivesse restringido às expressões *vime, cana*, etc., o que não acontece pela generalidade consignada — *de qualquer outra matéria*;

Considerando que, dada esta circunstância, as infrações capituladas têm inteira procedência;

Considerando o mais que do processo consta;

Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Nicolau Senise Primeiro, estabelecida em Catanduva, a multa de 500\$0, mínimo previsto nos arts. 72 e 81 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se o autuado desta decisão e para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, no prazo de trinta dias, salvo o direito de recurso, para o 2.º Conselho de Contribuintes, que poderá ser interposto dentro do prazo de vinte dias, mediante depósito da quantia devida e pagamento da taxa de recurso, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, sujeitando-se a firma às sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937."

Não se conformando com o ato do Sr. delegado, e, depositada a multa no prazo legal, Nicolau Senise Primeiro, recorre para este Conselho.

Em suas razões desenvolve suas alegações de defesa de fls. juntando uma fotografia de vários cestos de taquara, espera merecer deste Conselho inteira justiça.

Em sessão de 10-6-41 o Conselho resolveu converter o julgamento em diligência para que a Repartição de origem determinasse a remessa de uma amostra dos cestos em causa, para esclarecimento. Com o envio do respectivo espécime, ficou constatado tratar-se de um artefato grosseiro, feito de taquara e de custo ínfimo.

Isto posto, e

Considerando que o § 21 do art. 4.º do vigente regulamento do imposto de consumo são taxados os moveis de madeira, vime, cana, junco, aço, ferro ou de qualquer outra matéria;

Considerando que, entre os enumerados em seu inciso I estão incluídas as cestas para papeis usados, para roupas, para serviço de padarias e outros misteres; mas

Considerando que aí se trata de artefatos de vime, cana ou junco quando pela amostra apresentada, ficou constatado, no caso do auto, tratar-se de cestas, jacás e balaies feitos de taquara comum, obra grosseira e de ínfimo valor mercantil, e que não podem ser equiparados aos artefatos ou objetos de vime, junco ou cana;

Considerando, pois, que não é admissível, por simples extensão contrária às leis fiscais a inclusão de tais cestas, jacás e balaies de taquara comum entre os artefatos enumerados no precitado inciso do § 21 para o efeito de sujeitá-los ao imposto de consumo.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — **Cornélio Marcondes da Luz**, presidente e relator.

Fui presente. — **Pedro Teixeira Soares Júnior**, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

ACORDÃO N. 11.525

Recurso n. 14.557 — Imposto de Consumo — Consulta.
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
Recorrido: Nicola Carlucci.

Pandeiros — escapam ao pagamento do imposto de consumo.

Consulta Nicola Carlucci, estabelecido na Capital paulista, à ru. Celso Garcia n. 4, se os pandeiros e pandeiretas que deseja fabricar conforme amostra, estão sujeitos ao imposto de consumo e qual taxa a pagar.

O Sr. diretor da Recebedoria soluciona o caso do seguinte modo:

"Responda-se que os pandeiros representados pelo "espécime" junto, escapam à incidência do imposto de consumo consoante já decidiu o 2.º Conselho de Contribuintes, no Acórdão n. 8.895, publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940."

Na forma da lei, recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda perfeita conformidade com os preceitos regulamentares, no caso da consulta;

Considerando que este Conselho, pelo acórdão n. 8.895, de 1.º de junho de 1940, já decidiu que os pandeiros escapam à incidência do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — **Cornélio Marcondes da Luz**, presidente e relator.

Fui presente. — **Pedro Teixeira Soares Júnior**, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Braga.

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.526

Recurso n. 11.064 — Imposto de consumo.
 Recorrente — Tecelagem de Seda Nossa Senhora da Penha.
 Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

É imperativa a exigência regulamentar, que determina a selagem dos tecidos de seda imediatamente, depois de ultimada a fabricação.

Verificou a fiscalização conforme auto de fls., lavrado na data de 29 de maio de 1940, que a Tecelagem de Seda Nossa Senhora da Penha, com fábrica de tecidos à avenida Alvaro Ramos n. 158, na capital paulista, tinha em um dos compartimentos da aludida fábrica, que destinava a depósito, 14.793m,80 de tecido de seda, sendo 13.673m,80 da taxa de \$500 e 1.120 da taxa de 1\$0, perfazendo o imposto o total de 7:949\$0, que deixou de ser pago, pois, toda essa mercadoria se achava sem estar selada, acrescendo, ainda, a circunstância de que a firma supra tinha sua escrita em atraso desde o dia 30 de abril último o saldo de selo só tinha a importância de 377\$0, infringindo, assim, a Tecelagem o disposto nos arts. 54, letra b, alínea II e III, § 1.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

A empresa oferece defesa. Depois de se referir à situação difícil que vem atravessando a indústria textil, diz que se tais mercadorias não estavam seladas, não era porque houvesse de sua parte a intenção de burlar o fisco, e sim pela impossibilidade de selagem imediata, mesmo por falta de tempo material para o fazer; que toda a mercadoria havia chegado à fábrica, vindo das tinturarias e grande parte ainda não estava em condições de acabamento, pois, deveria voltar novamente às tinturarias para acabamento; que, entre as mercadorias apreendidas havia tecidos chegados das tinturarias no dia 25, que era sábado, dia do expediente curto, não sendo possível selar toda a mercadoria; que, a 27, nova remessa chega das tinturarias, dando-se o acúmulo das mesmas, as quais, dado o tempo insuficiente, não poderiam ser imediatamente seladas. Depois de outras considerações, espera seja o auto julgado improcedente.

Um dos autuantes, em sua informação de fls. diz que as alegações da defesa servem apenas para confirmar os dizeres do auto, base do processo; que a autuada confessa claramente que a mercadoria apreendida se achava sem selo; alega apenas, sem comprovantes, que a mercadoria viera das tinturarias em dias anteriores. Acentua que a fiscalização condescendia com a autuada, permitindo ficasse com a firma 76 peças, ou sejam 1.746m,10, que haviam chegado da tinturaria na véspera da lavratura do auto; que o dia 29 foi uma quarta-feira, tendo, assim, a firma dois dias para suas providências quanto a selagem de sua mercadoria. O colossal estoque de 14.793m,80 de tecidos de seda se achava sem selo e não constava de sua escrita fiscal, atrasada desde 30 de abril, e não havia saldo de selos, conclue a informação.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, assim se pronunciou:

“Considerando que o regulamento do imposto de consumo, determina taxativamente, que os tecidos de seda devem ser estampilhados depois de ultimada a fabricação, acrescendo, ainda, que esse estampilhamento deve ser imediato;

Considerando que estampilhamento ou pagamento do imposto de produtos de selagem direta, são uma e a mesma coisa, pois não se pode admitir estampilhamento sem o pagamento do imposto, nem este sem aquele;

Considerando que a mercadoria constante do auto de folhas que deveria se achar com o pagamento do imposto de consumo, satisfeito “imediatamente depois de ultimada a fabricação”, foi encontrada, pela fiscalização, sem o pagamento desse imposto e com mais de 24 horas de ultimada;

Considerando que o não cumprimento da exigência do art. 54, b, II, importa em não pagamento e consequente evasão do imposto, pois o que visou esse dispositivo regulamentar, foi justamente salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional, quanto ao pagamento do imposto de certos e determinados produtos, o que não se dá com a sua infração;

Considerando que de acordo com o parágrafo único, do art. 220 “quando o valor das estampilhas relativas a mercadorias apreendidas, por falta de pagamento do imposto, for superior ao mínimo da pena cominada no dispositivo infringido, a multa a aplicar será de importância igual ao imposto devido, excetuados os casos do art. 204, parágrafo único, letras a e b;

Considerando que no caso não se trata de ocultação de mercadorias, única exceção do parágrafo único do art. 220;

Considerando que, como se verifica do auto, o valor das estampilhas relativas a mercadoria apreendida é em importância superior ao mínimo da pena cominada no art. 54, b, II;

Resolvo julgar o auto de fls. procedente, para impor à firma Tecelagem de Seda N. S. da Penha S. A., a multa de 7:949\$0, cominada no parágrafo único do art. 220, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da importância exigida no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938”.

Havendo pago o imposto, conforme guia n. 148, de fls. 11, foi entregue à Tecelagem a mercadoria apreendida, conforme constata o termo de fls.

Depositada a multa no prazo legal pela Tecelagem de Seda Nossa Senhora da Penha e satisfeitas as demais exigências regulamentares, foi encaminhado recurso para este Conselho.

Isto posto, o

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que a recorrente, como fabricante de tecidos de seda não pode ignorar os dispositivos do art. 54, letra b, alínea I, que determina, expressamente, a selagem de tais tecidos “imediatamente depois de ultimada a fabricação;

Considerando que não procede a alegação da falta de tempo material para proceder ao estampilhamento das peças de tecidos de sua fabricação porquanto a recorrente não podia furtar-se às providências necessárias para o fiel cumprimento das exigências fiscais, no caso em lide;

Considerando o que mais do processo consta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.527

Recurso n. 11.176 — Imposto de Consumo.

Recorrente — Jorge Maluf & Cia.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

“A falta da guia selada acompanhando a mercadoria que paga o imposto por essa modalidade, sujeita o infrator à multa regulamentar.”

Reza o auto lavrado em 20 de julho de 1937, que a fiscalização verificou que pelo caminhão n. 59.257, de São Paulo, motorista Santo Ferrari, Jorge Maluf & Cia., fazia transportar 16 retalhos de tecidos de seda com o peso bruto de 7.800 gramas, líquido 6.200 gramas, acompanhados de guia n. 11.813, mencionando o peso de 5.200 gramas, existindo assim 1 quilo de tecido de seda desacompanhado da respectiva guia, tendo mais verificado que no referido tecido não contém a expressão “indústria nacional”, como também não consta o número do volume nem da referida guia, cuja mercadoria era destinada a Tuffi Maluf, estabelecido em Pirassinunga, infringindo assim, Jorge Maluf & Cia., o disposto no art. III, § 9.º letras e e g, do decreto n. 17.464, de 1926.

Intimados, Jorge Maluf & Cia., em petição de fls. pedem seja feita uma vistoria nas mercadorias e documentos apreendidos, para ser verificado o peso do tecido, bem assim constatar se os retalhos levam a marca “indústria brasileira”.

Dessa diligência ficou constatado que os ditos retalhos acusam o peso de 5 quilos e 800 gramas, bem assim a existência da declaração “indústria brasileira”, conforme termo de fls. 7.

Apresentando defesa, alegam Jorge Maluf & Cia. que a mercadoria foi entregue ao comprador, devidamente acompanhada pela nota n. 15.054 e guia de selo de consumo n. 11.813, sendo assim improcedente a pretendida infração; que, não há dúvida que por parte de um auxiliar dos autuados houve um lamentável engano na pesagem dos retalhos, fato que dificilmente poderá acontecer, uma vez que o produto está sujeito a duas pesagens distintas; que, tratando-se de retalhos é possível houvesse erro ao se estabelecer a proporção de peso, resultando, daí a insignificante diferença de 600 gramas, da qual não pretendem se isentar, parecendo, entretanto, o ser de justiça, aplicar-se-lhes as disposições do art. 131 do decreto n. 17.464.

Depois de outras considerações, aguardam pronunciamento favorável.

Em sua informação de fls., o autuante esclarece que foi constatado o peso de 5 quilos e 800 gramas, verificando-se a diferença de 600 gramas de tecido de seda, que os autuados reconhecem em sua defesa, que provada e confessada a infração capitulada plenamente provada está a ação fiscal.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, julgou o auto procedente para impor a Jorge Maluf & Cia., a multa de 600\$0, mínimo do art. 111, § 9.º, letra e, do decreto n. 17.464, de 1926, em vigor na data da infração, por ser mais benigna que a penalidade prevista no vigente decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, com a obrigação de recolher o imposto correspondente às 600 gramas de tecidos apreendidos.

Depositada a multa, os autuados interpõe recurso, no prazo legal, para este Conselho. Em suas razões se limitam à repetição das alegações de defesa.

O Sr. representante da Fazenda solicitou a devolução do processo à repartição de origem para que a firma interessada cumprisse o despacho de fls. 12, tendo sido cumprida a diligência com o pagamento do imposto devido, conforme guia de fls. 18.

Isto posto, e

Considerando que a infração arguida no auto está materialmente provada e confessada, alegando apenas a firma recorrente que a falta pontada foi devida a um lamentável engano de seu auxiliar encarregado da pesagem dos tecidos;

Considerando que é pacífica doutrina segundo a qual pelas faltas dos seus empregados ou prepostos no exercício de suas incumbências respondem os patrões ou empregadores;

Considerando ainda que os recorrentes são reincidentes de infração capitulada no art. 111, § 9.º do regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.528

Recurso n. 14.561 — Imposto de consumo.

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido — Euzébio Hernandez.

Gravatas para homens, de laço feito de couro, escapam ao imposto de consumo.

Estabelecido com fábrica de artefatos de couro e linhas, cordoalhas e botões, à rua de Pinheiros, n. 189, na Capital de São Paulo, Euzébio Hernandez, apresenta uma gravata confeccionada de couro, com laço feito, para homem e que se destina a uso comum, e consulta se o produto incide no imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria assim solucionou a consulta:

"Responda-se que a gravata de couro representada pelo *especimen* junto, escapa a incidência do imposto de consumo.

Desta decisão recorre, *ex-officio*, para este Conselho, na forma da lei, tendo sido intimada a firma consulente."

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está em inteira concordância com o regulamento em vigor do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.529

Recurso n. 14.569 — Imposto de consumo (Consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo. *Ex-officio*.

Recorridos: Jasé Grassetto & Irmãos.

"Os produtos sujeitos ao estampilhamento direto (moveis), só poderão sair da fábrica para outra onde saírem beneficiamento, quando acompanhados da guia modelo 17, na forma do art. 85 do decreto-lei n. 739, de 1938."

Estabelecidos com fábrica de moveis à rua Santa Rita, na Capital Paulista, José Grassetto & Irmãos, dizem em sua petição endereçada à Recebedoria Federal em S. Paulo, que, por não disporem de espaço suficiente na própria fábrica, transferiram para a secção de acabamento (lustração) à rua Rio Bonito n. 132, os moveis em branco, afim de serem lustrados. Consultam se esses moveis deverão sair da fábrica com o imposto já pago, embora não se trate de mercadoria vendida.

O Sr. diretor assim decidiu:

Tratando-se de estabelecimentos situados em locais diferentes, deve a consulente registrar a sua secção de lustração pelo local indicado, pagando os emolumentos de registro também como fabrico de moveis (beneficiamento).

"Assim, os moveis que forem fabricados pela consulente e remetidos à sua secção de lustração, deverão se fazer acompanhar de uma guia, segundo o modelo 17, visada pelo agente fiscal ou pela Repartição, para servir de base à escrita fiscal, na forma do art. 85, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que assim dispõe:

"Quando o fabricante tiver mais de uma fábrica os produtos sujeitos a estampilhamento direto, que forem fabricados em uma e saírem para outra, afim de sofrerem os últimos preparos, beneficiamento ou terminação, serão acompanhados de uma guia, segundo o modelo 17, visada pelo agente fiscal ou pela repartição, para servir de base à escrita fiscal, e considerados fabricados no outro estabelecimento".

"Nesta conformidade, poderão, como se vê, os moveis em questão sair da fábrica para a secção de lustração, sem estampilhamento, desde que acompanhados da guia do modelo 17, regulamentar.

"Desta decisão, recorro, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei".

A firma consulente foi cientificada.

Isto posto, e

Considerando que a decisão guarda perfeita conformidade com os preceitos regulamentares, na espécie;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.530

Recurso n. 10.247 — Imp. consumo.

Recorrente: Sinfronio Lopes da Silva.

Recorrida: Delegacia Fiscal na Baía.

"As vendas, por comissão, de produtos sujeitos ao imposto de consumo, obrigam o vendedor aos emolumentos de registro da letra 'b', art. 11 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, somente quando efetuadas por meio de amostras ou encomendas. Desde que o comissário recebe a comitente 'stock' de mercadorias, para as expor à venda oferecendo-as diretamente ao comprador, está sujeito apenas aos emolumentos do registro relativo à categoria do seu comércio."

Sinfronio Lopes da Silva, comerciante estabelecido em Serrinha Estado da Baía, foi notificado para o pagamento da patente de registro de que trata o art. 11, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, porque, na qualidade de agente comissário, vendi gasolina mediante comissão, pelas encomendas feitas.

A vista disto, foi o referido comerciante intimado pela Coletoria local ao pagamento da multa de 500\$0, com a obrigação de recolher igual importância de emolumentos de registro, nos termos dos arts. 11, letra a, e 11-letra b, do aludido decreto-lei.

O notificado, não se conformando, pleiteou a reconsideração do despacho, sob a alegação de que os emolumentos reclamados só são devidos, como já decidira a Diretoria das Rendas Internas, quando o comerciante negociar por meio de amostras ou encomendas, devendo ser cobrado o emolumento por grosso ou a varejo, de acordo com a modalidade das vendas, desde que os agentes comissários ou comerciais tenham mercadoria para pronta entrega, e este era positivamente o seu caso, de vez que possuía o produto no seu estabelecimento para pronta entrega, achando-se devidamente habilitado com sua patente de registro para o comércio a varejo do mesmo, que era a modalidade do seu negócio.

Sendo confirmada a decisão anterior, o notificado interpôs recurso para a Delegacia Fiscal na Baía, e não logrando a reforma da primitiva decisão, recorre para este Conselho que, apreciando o feito, resolveu por unanimidade de votos, em sessão de 8 de agosto do corrente ano, converter o julgamento em diligência, afim de que baixando o processo à repartição de origem, esta se dignasse de apurar se o interessado era de fato comerciante registrado para o comércio de gasolina de acordo com a modalidade do seu negócio.

Restituindo o processo a este Conselho, o Sr. delegado fiscal na Baía oferece a informação da Coletoria local em a qual se vê que o recorrente pagou, no exercício de 1939, a quantia de 490\$0, incluindo o registro de 10\$0, da espécie — gasolina — como comerciante retalhista do produto, por cuja patente ficou autorizado a vendê-la a varejo, tudo de acordo com o capital estimativo de 55:000\$0, na forma do art. 15, § 8.º, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente está devidamente registrado para o comércio a varejo de gasolina;

Considerando que, conforme se vê dos talonários juntos à notificação de fls., o recorrente possui estoque do produto para pronta entrega, e isto o próprio notificado o reconhece;

Considerando que a modalidade do comércio do recorrente coincide com emolumento que foi pago;

Considerando que, embora o recorrente receba do comitente remuneração adequada à sua comissão, este fato por si só não basta para obrigá-lo aos emolumentos exigidos na letra b do art. 11 invocado pelo notificante, por isso que para se positivar a exigência em foco, fora preciso que se definisse o comércio por meio de amostras ou encomendas, quando bem demonstrado ficou que, no caso do presente processo, tal hipótese não se verifica, desde que o recorrente, como está provado, recebe do comitente "stock" da mercadoria para, expondo-a à venda no seu próprio estabelecimento, oferecê-la diretamente ao comprador;

Considerando que nestas condições só cabe ser-lhe exigido emolumento devido pelo comércio a varejo de gasolina, e este já se acha precisamente pago, como bem o declara a Coletoria local;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Brancante Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.531

Recurso n. 10.791 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Joaquim C. de Souza & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

"Provadas as infrações, nega-se provimento ao recurso voluntário".

O auto de fls., lavrado no posto fiscal de Campo Grande, dá Joaquim C. de Souza & Cia., fabricantes estabelecidos nesta capital, com infratores dos arts. 111 § 1.º letra a, 88 e 122 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, porque venderam e faziam transportar por estrada de rodagem para Martins & Valerio, estabelecidos em Varginha, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo acompanhadas de uma nota sem o preenchimento das formalidades legais.

Os autuados defenderam-se e alegaram que a mercadoria, em causa, havia sido vendida à vista, paga e conduzida diretamente pelos compradores por conta e risco dos mesmos e sob a sua única e exclusiva responsabilidade. Juntando uma carta dos referidos compradores e a nota com o recibo devolvido pelos mesmos, pretendem os autuados nenhuma responsabilidade lhes caber no caso.

O processo foi informado pelo autuante e em seguida concluiu o Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal que, julgando o ato procedente, impôs aos autuados a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Joaquim C. de Souza & Cia. Ltda. não se conformaram e recorrem para este Conselho apoiados nas alegações que instruíram a sua defesa em 1.ª instância.

Isto posto, e

Considerando que se opoio formalmente às alegações dos recorrentes os documentos apreendidos com a mercadoria e anexos ao auto de fls., bem demonstram a inteira responsabilidade dos mesmos, de vez que um deles, a nota de entrega, despida das formalidades legais, bem denuncia que a remessa da mercadoria foi efetuada pelos recorrentes, e o outro, o conhecimento da empresa transportadora — positiva o fato;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.532

Recurso n. 11.343 — Imposto de consumo.

Recorrentes: M. Balluch e Ignacio Maierovitch & Irmão.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso interposto pelo expositor à venda da mercadoria contravinda e dá-se, em parte, provimento ao recurso interposto pelo fabricante para lhe reduzir a multa a 500\$0, com a obrigação de recolher a importância do imposto devido, nos termos do art. 219, § 6.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, desde que, não estando provado o dolo, não é possível por simples presunção, aplicar-se a pena estabelecida no art. 220 do aludido decreto-lei.

O auto de fls. foi lavrado a 26 de novembro de 1938, com fundamento nos arts. 72, 81 e 204 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, contra M. Balluch, comerciante em Poços de Caldas.

Ignacio Maierovitch & Irmão, fabricantes estabelecidos em São Paulo, porque estes venderam ao primeiro 214 bolsas insuficientemente seladas e não rotuladas, que foram apreendidas pela fiscalização quando expostas à venda no estabelecimento do comprador.

M. Balluch, na defesa apresentada, confessa as infrações alegadas, porém, que, entre as bolsas constantes da respectiva nota de venda de 5 de novembro de 1938, anexa ao auto, achavam-se algumas dependendo de marcação e, deste modo, não as tinha ainda expostas à venda, pretendendo, assim, não se positivar a sua responsabilidade nas infrações constatadas em face do art. 87 do citado decreto-lei, pois ainda, no seu entender, gozava do prazo legal para vitar ao conhecimento da Coletoria competente as faltas arguidas no auto.

Pelo exame procedido na fábrica dos vendedores foi verificado, o período de abril a novembro de 1938, uma saída de 328 bolsas sem pagamento integral do imposto devido, na importância total de 88\$2.

Ignacio Maierovitch & Irmão, à vista desse exame, cujos termos instruem o processo, dizem reconhecer a materialidade das infrações, procurando, entretanto, justificá-las com o descuido de um seu empregado.

Informando o processo, o autuante salienta que o autuado M. Balluch não pode se aproveitar do que dispõe o art. 87, invocado, e vez que já havia iniciado a venda das bolsas insuficientemente seladas pois que tendo recebido do fabricante o número de bolsas constantes da nota de venda apreendida, não mais se encontrava a materialidade delas no seu estabelecimento. Quanto aos autuados Ignacio Maierovitch & Irmão declara o informante nada mais haver a acrescentar ante a confissão expressa dos mesmos.

Julgando o processo, o sr. delegado fiscal em Minas Gerais decidiu pela procedência do auto e impôs a M. Balluch a multa de 500\$0, nos termos dos artigos infringidos, impondo, porém, a Ignacio Maierovitch & Irmão a multa de 5.000\$0, *ex-vi* do art. 220 do decreto-lei citado, por entender que nas infrações fiscais o dolo é sempre presumível.

Não se conformando, recorrem ambos os interessados para este Conselho: M. Balluch para alegar que não havia exposto à venda a mercadoria em causa e que das 214 bolsas recebidas, as 6 que não achavam no seu estabelecimento não haviam sido por ele vendidas, mas remetidas a menos pelo fabricante vendedor; Ignacio Maierovitch & Irmão para alegarem que não houve dolo no seu procedimento.

Isto posto, e

Considerando que as infrações se acham materialmente provadas pelo reconhecimento dos próprios recorrentes;

Considerando que as alegações de M. Balluch não colhem aceitação porque ale de mediar entre a data da nota de venda (5 de novembro de 1938) e a do auto de fls. (26 de novembro de 1938) o

espaço de 21 dias, o que faz crer que a mercadoria em causa já se encontrasse no seu estabelecimento há mais de 10 dias, — o número de bolsas recebidas já se apresentava desfalcado de 6, as quais tudo indica que foram vendidas, pois o recorrente nenhuma prova fez do que alegou em contrário;

Considerando que não lhe favorecendo assim o disposto no invocado art. 87, bem aplicada lhe foi a multa nos termos da decisão recorrida;

Considerando que quanto aos fabricantes Ignacio Maierovitch & Irmão não ficou positivado houvessem procedido dolosamente para lesar o Fisco, e que o dolo não pode ser presumido como pretende o prolator da decisão recorrida, mas, ao contrário, deve ser devidamente provado de modo a determinar iniludivelmente a aplicação da pena que a lei comina mais gravosa em face dessa circunstância;

Considerando que, nestas condições, a penalidade a ser imposta aos mesmos recorrentes não pode ir além da prevista no art. 219, § 6.º, do decreto-lei em foco;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de M. Balluch e dar, em parte, provimento ao recurso de Ignacio Maierovitch & Irmão, para reduzir a multa a 500\$0, com a obrigação de recolher 188\$2 de imposto, nos termos do art. 219, § 6.º, citado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.533

Recurso n. 14.568 — Imposto de consumo.

Recurso n. 14.568 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido: José Giggini.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio.

José Giggini, alfaiate estabelecido na Capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal no mesmo Estado, qual a patente de registro a que está sujeito.

Esclarece o consultante que não faz venda de casemiras e o estoque que possui destina-se, exclusivamente, à confecção de ternos para homens.

A repartição consultada respondeu que se o consulente tiver em sua alfaiataria exclusivamente produtos destinados aos misteres de sua profissão (confecção de artigos não tributados), estará isento do pagamento da patente de registro, consoante vem de resolver o Segundo Conselho de Contribuintes no acórdão n. 9.202, publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1940.

Dessa decisão o seu prolator recorre, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, *ex-vi*, do art. 31, letra g, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938, o recorrente não está sujeito a patente de registro relativa a casemira, desde que a emprega exclusivamente nos misteres da sua profissão ou seja na confecção dos ternos;

Considerando, porém, que, se além dos ternos para homens, confeccionar sobretudo ou outros quaisquer artigos sujeitos ao imposto de consumo, ficará sujeito à patente de registro para o fabrico do produto que estiver tributado.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento, esclarecendo que, embora não sujeito o recorrente ao pagamento da patente de registro concernente a casemira que emprega exclusivamente na confecção dos artigos de sua fabricação, entretanto, se algum dos artigos fabricados incidir no imposto de consumo, ficará sujeito ao registro concernente ao artigo tributado que fabricar.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.534

Recurso n. 14.602 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido: Hugo Siegl.

Figuras confeccionadas de pano couro, representando animais e destinadas a adorno pessoal, escapam à incidência no imposto de consumo, por não se encontrar a matéria de sua confecção entre as enumeradas no § 34, alínea 1, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Hugo Siegl, estabelecido na Capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal no mesmo Estado, se o produto cujas amostras oferece, está sujeito ao imposto de consumo.

A repartição consultada respondeu que "o produto constante dos espécimens juntos, constituído pela confecção em pano couro de figuras representando animais, escapa à incidência do imposto de consumo, por não se achar incluído em nenhum dos parágrafos do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938" Dessa decisão, seu prolator recorre, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os produtos em causa representam objetos que se destinam ao adorno pessoal;

Mas,

Considerando que tais objetos tratados no § 34, alínea I, do artigo 4.º do citado decreto-lei, só estão atingidos pela incidência no imposto quando confeccionados com as matérias previstas no referido dispositivo entre as quais não se encontra o pano couro;

Considerando que, assim, as figuras de pano couro para adorno pessoal de que trata a consulta escapam à tributação.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.535

Recurso n. 11.201 — Imposto de consumo.

Recorrentes: José Sargi e A. Molon & Comp.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração provada e confessada do art. 73, § 5.º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Com fundamento no disposto no art. 73, § 5.º, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938, a fiscalização lavrou, em 9-10-1939, o auto de fls. contra a firma José Sargi, sendo no mesmo envolvido A. Molon & Cia., ambas firmas estabelecidas com o comércio de bebidas na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. No estabelecimento de José Sargi foram encontradas 113 garrafas de vinho nacional marca "virgem", e 108, do mesmo produto, mas de procedência estrangeira, marca "Alcobaça", as primeiras engarrafadas pelo próprio José Sargi e as segundas por A. Molon & Cia., omitindo todas, em seus rótulos, o local do engarrafamento, embora constasse o nome dos engarrafadores, motivo pelo qual o Sr. delegado fiscal em São Paulo multou-as em 500\$0, mínimo da penalidade prevista no citado dispositivo infringido.

José Sargi alega que procedia ao engarrafamento no mesmo dia em que foi autuado e que, por ser exíguo o espaço existente nos rótulos mencionou nos mesmos apenas o seu nome a carimbo e estava providenciando o preenchimento das demais formalidades, por meio de um segundo rótulo, datilografado, como havia já feito em 37 garrafas, no que foi impedido pelo agente fiscal, que as apreendeu.

A. Molon & Cia., por sua vez, declara que só em setembro de 1939 iniciara o comércio de vinhos, sendo as garrafas da marca "Alcobaça", uma de suas primeiras vendas, conforme consta da nota 2.256, datada de 18 do aludido mês; que por não estar pronto o carimbo encomendado, os seus rótulos não levaram a indicação do local do engarrafamento. Declara que sendo a sua firma por demais conhecida na localidade e constando o seu endereço na nota remetida com a mercadoria, certamente não ocasionara nenhum prejuízo à Fazenda Nacional com a omissão verificada. Pretende que só se dá a infração do preceito legal em causa, quando ao mesmo tempo, deixam de ser cumpridas todas as exigências nele determinadas, terminando por asseverar não ter sido observada no seu caso a circular ministerial n. 65, de 1939, e apelar para este Conselho, no sentido de ser o processo encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta da dispensa da multa por equidade, caso o recurso não possa ser provido.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada por ambas as firmas recorrentes, as quais, deixando de fazer constar dos rótulos do vinho que engarrafaram, a indicação do local do engarrafamento, infringiram, realmente, o disposto no art. 73 § 5.º, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938, em vigor;

Considerando que a dispensa da multa por equidade não é justificável neste caso, por isso que, se é certo que da falta praticada não resultou dano para a Fazenda Nacional, não é menos certo que demonstra certo descaso, negligência da parte dos contribuintes autuados em dar fiel cumprimento a uma exigência legal que não é de data recente;

Considerando que a tolerância recomendada pelo Sr. Ministro da Fazenda, conforme já tem este Conselho acentuado em várias de suas decisões, não pode ser entendida como devendo amparar o contribuinte que deixa de atender às determinações regulamentares por motivos de injustificável descuido, negligência prejudicial aos interesses do fisco, ou quaisquer outros que importem em não atendimento sistemático de obrigações fiscais consideradas indispensáveis ao perfeito controle dos produtos visados pelo imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator designado.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Os Srs. relator e Carlos Braga encaminhavam o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta da relevação da multa, por equidade.

ACORDÃO N. 11.536

Recurso n. 14.560 — Imposto de Consumo — Consulta.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio".

Recorrida: J. Krummel & Cia.

"Os casaquinhos de diminutas proporções, destinados a agasalhos dos recém-nascidos, escapam ao imposto de consumo."

Decidindo sobre uma consulta formulada pela firma J. Krummel & Cia., estabelecida em São Paulo, o Sr. diretor da Recebedoria Federal nessa cidade declarou estarem isentos do pagamento do imposto de consumo os objetos consultados, casaquinhos para recém-nascidos,

confeccionados de tecidos de lã e algodão, de conformidade com o já resolvido pelo 2.º Conselho de Contribuintes, em acordãos 8.571 e 8.887, respectivamente datados de 9-4-40 e 11-7-40.

Desse seu ato, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que não é de se admitir tivesse o legislador pretendido tributar o artefato objeto da consulta, casaquinhos para recém-nascidos, na alínea XV, § 13, do art. 4.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, com as mesmas taxações previstas para sobretudos, capas, capotes, pelerines, japonas, *manteaux* e casacos de agasalhos, peças essas notoriamente de outra confecção e custo;

Considerando que a expressão "para ambos os sexos", empregada no citado dispositivo, bem demonstra não haver a intenção de fazer alcançar o imposto sobre o artefato de que se cogita, de diminutas proporções, usado pelas crianças de colo, cujo vestiário é indistinto para qualquer sexo, mas sim aqueles outros, geralmente apresentados com detalhes ou feitos característicos que os diferenciam segundo o sexo a que se destinam, circunstância que explica a não inclusão dos "casaquinhos" no art. 7.º do aludido regulamento;

Considerando que não se nota no vigente regulamento o propósito de onerar com o imposto as peças do vestuário dos recém-nascidos, de vez que nele não há referência a fraldas, cueiros, camisinhas de pagão, babadouros e ou qualquer outro artefato de seu uso privativo, deliberação que não a contraria, mas a reforça, o fato de terem sido declaradamente isentos no art. 7.º, os sapatos, toucas e carapuças, aos mesmos destinados;

Considerando que a decisão recorrida se ajusta às resoluções deste Conselho constantes dos acordãos ns. 7.117, 8.571, 8.874, 8.887 e 8.890:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Constant Serejo*, relator.

Recorreu desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Onaldo Machado, que dava provimento ao recurso, para julgar a mercadoria objeto da consulta sujeita ao imposto do artigo 4.º, § 13, alínea XV, do decreto-lei n. 739, de 1938.

ACORDÃO N. 11.537

Recurso n. 14.601 — Imposto de consumo — Consulta.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.

Recorrido: Luiz Motta Mercier.

O aparelho "Sime", destinado a desinfetar, automaticamente, as bacias e mictórios dos gabinetes sanitários, não está tributado no atual regulamento do imposto de consumo.

— Nega-se provimento ao recurso ex-officio.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio*, para este Conselho, de sua decisão proferida às fls., na qual declarou não estar sujeito ao pagamento do imposto de consumo o aparelho denominado "Sime", de fabricação do consulente, Luiz Motta Mercier, por se não achar enumerado entre as ferragens constantes da alínea I, do § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Pelos termos da consulta, verifica-se tratar-se de um aparelho destinado a executar, automaticamente, a desinfecção das bacias e mictórios dos gabinetes sanitários, lançando nos mesmos, após cada descarga d'água, algumas gotas do desinfetante preferido.

Isto posto, e

Considerando que a decisão proferida não merece ser reformada porque, de fato, o aparelho em questão não está tributado no vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.538

Recurso n. 10.718 — Imposto de consumo.

Recorrente — Jovelino Maia & Irmão.

Recorrida — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A recusa em indicar o nome do fabricante ou do doador de "amostras gratuitas" constitui indício veemente de que as mesmas tenham sido objeto de transação lesiva aos interesses do Fisco.

Consta do processo que a firma Jovelino Maia & Irmão estabelecida em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, tinha exposto à venda numa das vitrines da sua casa comercial, onze tubos de extrato que traziam nos rótulos os dizeres *Raisa e São Paulo* e sobre os selos da taxa de \$020 a advertência "Amostra gratuita", não indicando a autuada, à falta de nota ou fatura correspondente à referida mercadoria, o nome do seu fabricante.

Intimada a defender-se das infrações dos arts. 81 e 112, § 9.º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, alega a autuada o seguinte:

1.º — Que os onze tubos de extrato apreendidos traziam marcados os dizeres "Amostra gratuita";

2.º — Que a vitrina em que foram encontrados é destinada, no estabelecimento, aos objetos que são oferecidos gratuitamente à frequência;

3.º — Que estando as referidas amostras seladas com a taxa de 200, era indispensável que o auto mencionasse a circunstância de pesarem as mesmas mais de 5 gramas, que é o limite máximo do peso para elas estabelecido na nota 6.ª, do § 7.º, do art. 4.º;

4.º — Que na ausência desse elemento de prova o auto devia ser julgado improcedente.

Refutando as alegações da defesa, assim se pronuncia o agente fiscal autuante:

"A amostra gratuita" beneficiada com a taxa de 20 réis, a que se refere a nota 6.ª do § 7.º do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, é a que se destina exclusivamente à distribuição gratuita por parte das fábricas. Estas distribuem pequenas quantidades, no caso em lide nunca superior a 5 gramas, com o fim único de tornar conhecido, a qualidade, a forma do produto, sem receber pela distribuição nenhuma indenização monetária diretamente. Não ocorre tal com os produtos apreendidos no Estabelecimento Comercial de Jovelino Maia & Irmão, como se pode verificar por um rápido exame da própria defesa. Os tubos são de tamanho natural (6 gramas) e deles só se distinguem por trazer em tinta confundindo com o azulado do selo, que inutiliza, em lugar de iniciais, as palavras "amostra grátis". Não se destinavam à distribuição gratuita, a serem dados, mas para serem, como de fato estavam sendo vendidos. Que não era de distribuição gratuita, mas se achava exposta à venda, é a própria defesa que o confessa, quando diz que ela se achava exposta (dfs., fls. 6, alínea 31a). Se fosse de distribuição gratuita não haveria necessidade de expô-la, porquanto por esse preço, não faltariam os pretendentes, freguezes ou não da Casa. É curioso esse caso de uma casa comercial ter de fazer reclame para arranjar pretendentes para conseguir quem queira ficar com produtos que distribua gratuitamente, pois outra coisa não é que fazer reclame, colocar na vitrine um distico bem visível (dfs., fls. 5), indicando essa finalidade da mercadoria. Como se vê essa afirmação prova de mais e o que prova de mais prova contra. Outros fatores provam ainda que a mercadoria não é de distribuição gratuita. Os autuados não são o seu fabricante: logo a receberam de alguém. Se esse alguém que os autuados se recusam sistematicamente a declarar quem seja, o que entretanto é de importância decisiva para a sua defesa, lhes tivesse encarregado de fazer a sua propaganda, não é crível que em tão curto lapso de tempo (menos de um ano) já tenham se esquecido quem seja esse alguém e dele não possuam nenhum documento como "memoranda", faturas, etc. Mais! De que não se trata de uma mercadoria destinada a distribuição gratuita e da qual se faça essa distribuição, prova-o o verdadeiro derrame desses tubos nesta zona e muito provavelmente em outras partes de Minas e de São Paulo. Deles já foram apreendidas partidas em Varginha, Lavras e em Campo Belo (Cristais). Jorge Saluni, também autuado, declarou francamente que os tubos não eram realmente para distribuição gratuita, como aliás declararam os próprios autuados no momento da lavratura do auto, limitando-se a justificar a insuficiência da selagem com a alegação de estoque antigo. É interessante que os autuados em geral não indicam a procedência da mercadoria; só uma casa de Varginha deu-a como comprada de uma casa atacadista de São Paulo. Esta fiscalização está informada de que o derramo é feito por um Sítio que se faz passar por viajante comercial, de uma casa do Rio. Correspondendo à diferença de selos a quase 50% do custo da mercadoria em questão, o contrabandista consegue muita facilidade para colocar a mercadoria contrabandeada com o rótulo de amostra grátis, usado com subtilidade sobre os selos. O auto não menciona o peso dos tubos de extratos apreendidos porque sendo eles objetos de comércio e não de distribuição gratuita estavam sujeitos, qualquer fosse o seu peso, até dez gramas, à taxa de duzentos réis por unidade, não importando por isso que eles pesassem seis gramas como pesam ou pesassem menos. Não se tratando de uma mercadoria para distribuição gratuita, como sobejamente demonstrado fica linhas acima, inclusive com deduções tiradas da própria defesa, servindo as palavras "amostra grátis" ardilosamente gravadas sobre os selos para iludir os leigos na matéria, esta promoção é pela manutenção integral do auto inicial".

Assim instruído subiu o processo a julgamento, tendo a Delegacia Fiscal em Minas Gerais imposto a Jovelino Maia & Irmão a multa de 500\$, mínimo cominado nos arts. 81 e 112 § 9.º, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24-9-1938.

Dessa decisão recorre agora a autuada para o Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a recusa da parte da recorrente em indicar o nome do fabricante ou do suposto doador da mercadoria apreendida constitui veemente indicio de que a mesma foi objeto de transação lesiva aos interesses do Fisco;

Considerando a inverossimilhança da alegação de que a vitrina em que os tubos de extrato foram encontrados destinavam-se exclusivamente à exposição de objetos para distribuição gratuita;

Considerando que a falta de menção no auto do peso relativo à mercadoria apreendida, se necessária, estaria suprida com a informação de fls. 8 e 9, pela qual se verifica que os tubos de extrato pesavam mais de 5 gramas e deviam, portanto, estar selados com a taxa de 200 réis;

Considerando que a recorrente teve pleno conhecimento da referida informação, e na oportunidade de infirmá-la não fez razões de recurso, não o fez;

Considerando que tendo igualmente ciência de que a não apresentação de qualquer comprovante da aquisição legal da mercadoria incriminada constituiria o fundamento da decisão da primeira instância, persiste em manter em silêncio o nome do fabricante ou do suposto doador da mercadoria;

Considerando tudo o mais que consta do processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.539

Recurso n. 11.080 — Imposto de consumo.

Recorrente — Arthur Gowert.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infração dos arts. 72 e 111, § 18, letras "a" e "b". Nega-se provimento ao recurso

Arthur Gowert, fabricante de manteiga, estabelecido em Gangussu, Estado do Rio Grande Sul, foi autuado por haver remetido a S. B. Oliveira, comerciante na cidade do Rio Grande, onde teve início o processo, quatro latas de manteiga pesando oito quilos cada uma, sem estarem rotuladas e sem que nelas estivessem gravadas o número e o peso respectivos e sem que, das estampilhas que lhes correspondiam constassem o número e o peso das mesmas.

Capituladas as infrações nos arts. 72 e 111, § 18, letras a e d do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alegando a defesa que as faltas praticadas eram decorrentes de ignorância dos preceitos regulamentares, julgou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul procedente o auto e impôs a Arthur Gowert a multa de 500\$, mínimo da pena cominada pelos artigos infringidos.

Em seu recurso de fls. pretende Arthur Gowert que nenhuma responsabilidade lhe cabe pela falta do rótulos, a qual é atribuída a extravio durante a viagem. Quanto às demais infrações, confessa o recorrente desconhecer por completo os dispositivos regulamentares referentes às mesmas.

Isto posto, e

Considerando materialmente provadas as infrações;

Considerando que não há nenhum indicio de que os rótulos se tenham extraviado, como alega a recorrente;

Considerando que a ignorância da lei, conforme a regra, não pode beneficiar ao infrator;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.540

Recurso n. 11.217 — Imposto de consumo.

Recorrente — Alfredo Schneider Recaman.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Preterição de formalidades essenciais: anula-se o processo

Recorre Alfredo Schneider Recaman, comerciante estabelecido na cidade do Rio Grande, da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que lhe impôs a multa de 500\$, por infração do art. 81, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Deu origem ao auto de fls. o fato de haver sido encontrado pelo agente fiscal autuante "numa carroça sem número de registro da Prefeitura Municipal, conduzida pelo carroceiro de nome Celso Freitas", estacionada em frente ao prédio n. 194, da rua Coronel Sampaio, três garrafas contendo 15 litros de vinho natural de uva, com a seguinte rotulagem: "vinho de Mesa Pallieta — A Nova Dispensa — Vinho Nacional Engarrafado com esmero por Alfredo Schneider Recaman Rua Vileta n. 301 — Rio Grande", — sem que a dita mercadoria estivesse selada, não estando também acompanhada da nota ou fatura do vendedor.

O auto que vem assinado somente pelo autuante não menciona os motivos por que o condutor do veículo deixou de fazê-lo, nem esclarece se o mesmo estava ou não presente no momento de sua lavratura. Verifica-se a mesma omissão com respeito ao local em que o mesmo foi lavrado.

Isto posto, e

Considerando que, embora se tratasse de mercadorias e efeitos fiscais em trânsito, o auto não vem assinado pelo transportador, nem traz esclarecimentos sobre se o mesmo teve ciência ou não de sua lavratura;

Considerando que a preterição das formalidades essenciais do art. 190 inquinam o auto de nulidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *P. Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

C
A
L
E
N
D
Á
R
I
O

1
9
4
2

D
E
C
O
M
P
R
A
S

Preço 1\$0

A' VENDA: - Secção de Vendas da I. N. - Avenida Rodrigues Alves.
Agências 1 e 2 Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 2